Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 53 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 050/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,Considerando a necessidade de atualização do sítio do Tribunal na internet, por meio das informações disponibilizadas pelas unidades que integram a sua estrutura;Considerando que a tecnologia utilizada para a reestruturação do sítio do Tribunal possibilita que as unidades procedam, diretamente, à atualização das informações relativas à sua área;Considerando os "links" e conteúdos definidos pela Comissão de Reestruturação do sítio do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Everson Nogueira Reis, Assessor da Presidência, para a função de Gestor do Sítio deste Regional (www.trt18.jus.br), com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a atualização do conteúdo do sítio junto às unidades do Tribunal, para que se tenha um comprometimento e periodicidade de atualização constantes;

II – coordenar os trabalhos de publicação dos novos conteúdos junto às unidades responsáveis pelas informações, evitando a disponibilização de textos e assuntos redundantes ou conflitantes.

Art. 2º Atribuir responsabilidade de atualização das informações no sítio do Tribunal às seguintes unidades, conforme tabelas constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno do Tribunal.

Goiânia, 18 de março de 2009.

Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

ANEXO

LINKS E SUBLINKS			RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO
Institucional	Justiça do Trabalho	Histórico	Secretaria de Coordenação Judiciária
		Centro de Memória	
		Funcionamento	
	Magistrados		Secretaria-Geral da Presidência
	Varas do Trabalho	Capital	Varas do Trabalho
		Interior	
	Estrutura Administrativa	Presidência	Presidência
		Corregedoria	Secretaria da Corregedoria Regional
		Vice-Presidência	Vice-Presidência
		Secretarias e Diretorias	Diretoria-Geral
		Endereços dos órgãos	Núcleo de Comunicação
		Organograma	Diretoria-Geral
	Planejamento Estratégico	Planejamento Estratégico	Secretaria de Planejamento e Gestão
		Criação e Histórico	
		Gespública	
		Outros links	
	Ouvidoria	Criação	Ouvidoria
		Finalidade	
		Identificação do Ouvidor	
	EMAT 18	Atos de Instituição	EMAT – 18
		Contatos	
		Membros	
		Normas	
		Plano Anual 2008	
		Secretaria	

LINKS E SUBLINKS		RESPONSÁVEIS PELOS CONTEÚDOS
Consulta	Processuais 1º e 2º graus	Secretaria de Tecnologia da Informação
	Pautas: 1º e 2º graus	1º Grau – Secretaria de Tecnologia da Informação
		2º grau – Secretaria do Tribunal Pleno
	Diário Justiça Eletrônico	Secretaria de Coordenação Judiciária
	Precatório	Secretaria de Tecnologia da Informação
	Jurisdição	Secretaria de Tecnologia da Informação
	Depósito Recursal	Secretaria de Coordenação Judiciária
	Estatísticas Processuais	Secretaria da Corregedoria Regional
	Mapa do Site e Pesquisa	Gestor do Site

LINKS E SUBLINKS		RESPONSÁVEIS PELOS CONTEÚDOS
Serviço	Peticionamento Eletrônico	Secretaria de Cadastramento Processual
	TRT Push	
	Protocolo Drive Thru	
	Peticionamento por fax	
	Protocolo Integrado	
	Tele-TRT	
	Vapt- Vupt	
	Contratos e Convênios Firmados	Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio
	Calendário Anual	Secretaria de Coordenação Judiciária
	Atermação	Secretaria de Tecnologia da Informação
	Cálculo	Secretaria de Cálculos Judiciais
	Certidões	Diretoria de Recursos e Distribuição
	Emissão guias DARF	Secretaria de Tecnologia da Informação
	Biblioteca	Secretaria de Tecnologia da Informação

LINKS E SUBLINKS			RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO
Bases Jurídicas	Normas Internas	Regimento Interno	Secretaria de Coordenação Judiciária
		Provimento Consolidado	
		Provimentos	
		Resoluções Administrativas	
		Portarias	
		Instruções Normativas	
	Publicações	Revista do TRT	
		Boletim Jurisprudência	
		Boletim Interno	
		Banco Doutrinário	
		Comissão de Publicação	
	Jurisprudência		
	Legislação	Constituição Federal	
		A Constituição e o Supremo	
		Legislação Estadual	
		CLT	
		Códigos	
		Legislação Previdenciária	
		Legislação Recém-editada	
		Legislação em destaque	
	CLT Dinâmica		

LINKS E SUBLINKS		RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO
Praças e Leilões	Leiloeiros Cadastrados	Diretoria de Mandados Judiciais e Varas do Interior
	Informações Úteis	
	Calendário	

LINKS E SUBLINKS				RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO
Administrativo	Contas Públicas	Execução Orçamentária e Financeira	Quadro de Detalhamento de Programas	Secretaria de Orçamento e Finanças
			Quadro de Execução de Despesas	
		Gestão Fiscal	Relatório	
		Licitações	Convite	Núcleo de Licitações
			Tomada de Preços	
			Concorrência	
			Pregão	
			Pregão Eletrônico	
			Regras	
			Calendário	
		Compras		Diretoria de Material e Patrimônio
		Contratos		
		Empresas Apenadas		
		Despesas com Passagens e diárias		Secretaria de Orçamento e Finanças
		Suprimento de Fundos		Diretoria de Serviços Gerais
		Obras		Núcleo de Engenharia
	Gestão Documental			Secretaria de Coordenação Judiciária

LINKS E SUBLINKS		RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO
Informe-se	Concursos Públicos	Núcleo de Comunicação
	Notícias	
	Fotos dos eventos	
	Divulgação	
	Programações	
	Jornal do TRT	
	Clipping	
	Outros Links	

LINKS E SUBLINKS	RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO
Plantão Forense	Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 036/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 627/2009,
RESOLVE**:**
Art. 1º Autorizar a cessão da servidora Maria do Socorro Mesquita Guerra, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pelo prazo de 365 dias, a partir de 17 de março de 2009, com ônus para o órgão cedente, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Conceder à servidora acima qualificada trânsito, pelo prazo de 10 dias, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990.
Publique-se Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 18 de março de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00107-2009-000-18-00-6
Autor(s) : FÁTIMA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Réu(s) : : CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA. E OUTRO

"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada para rescindir decisão proferida nos autos da RT 01956-2005-101-18-00-8.
A autora disse que "houve erro, eis que a r. sentença de fls. admitiu fato inexistente, ou seja, admitiu que a autora não demonstrou o nexo causal, embora os documentos e testemunhas o demonstre, além de outros fatos narrados caracterizadores da culpa da empresa" em relação ao acidente de trabalho sofrido (fl. 09).
Por isso, a autora pediu sua imediata reintegração "no quadro funcional da Ré, eis que dispensada em pleno período de estabilidade e, em caso de recusa, requer seja determinado o pagamento dos salários a partir do dia 23 de fevereiro de 2005" (fl. 10).

Sem ambages, rejeito o pedido de imediata reintegração ou de pagamento de salários porque não é cabível antecipação de tutela em sede de rescisória, mas tão-somente medida acautelatória para suspender o curso da ação principal (súmula 405 do TST).
Por outro lado, diante da declaração de pobreza feita à fl. 11, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, a autora deverá apresentar cópia da decisão rescindenda devidamente autenticada, no prazo de 10 dias.
Registro que a faculdade do advogado declarar a autenticidade das peças que instruem a inicial aplica-se apenas ao agravo de instrumento.
O descumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 23 de março de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00283-2008-000-18-00-7
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
Réu(s) : : VERZA VEÍCULOS LTDA. (REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO EDUARDO VERGÍLIO DOS SANTOS)
Advogado(s) : EDUARDO DE MELO DOMINGOS
Réu(s) : : SINAIR RODRIGUES DIAS
Advogado(s) : LEONARDO SERRADOURADA SILVA E OUTRO(S)
Litisconsorte(s) : CÉLIA MARIA CHAVES FRANCO
Advogado(s) : LEONARDO SERRADOURADA SILVA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Cumpridas a carta precatória e a carta de ordem expedidas para produção de prova oral (fls. 1917/1920 e 1937/1939), declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, ao autor e aos réus, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se, sendo o Ministério Público do Trabalho na forma legal.
Após, conclusos.
Goiânia, 23 de março de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 4/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 31/3/2009 (terça-feira)
HORA : CATORZE HORAS

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

1.Processo AR-00235-2008-000-18-00-9
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.
Réu(s) : 2. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s) : ADRIANA WIRTHMANN GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

2.Processo AR-00250-2008-000-18-00-7
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : ROBERTO CASSANIGA
Advogado(s) : CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu(s) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
I - AÇÃO RESCISÓRIA

3.Processo AR-00320-2008-000-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : JORGE LUIZ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO
Réu(s) : POSTO SÃO GERALDO LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AÇÃO RESCISÓRIA

4.Processo AR-00339-2007-000-18-00-2
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s) : JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. LATICÍNIOS TAQUARAL LTDA.
Advogado(s) : RENATO DA SILVA VETERE
Réu(s) : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA
Observação : Autos com vista ao Juiz Daniel Viana Júnior

5.Processo AR-00305-2008-000-18-00-9
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s) : HAMILTON DA SILVA VIEIRA
Advogado(s) : MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
Réu(s) : RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
Advogado(s) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-01315-2002-008-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TOMAZ DE AQUINO PEREIRA
Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

7.Processo AR-00348-2008-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : ADELÚCIA CORREIA DA SILVA
Advogado(s) : MARLI DE ANDRADE RIBEIRO E OUTRO(S)
Réu(s) : ALCA FOODS LTDA.
Advogado(s) : DIÊGO MENEZES VILELA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - MANDADO DE SEGURANÇA

8.Processo MS-00420-2008-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ARCHIBALD SILVA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : THIAGO RIBEIRO GODOI
Advogado(s) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator

9.Processo MS-00001-2009-000-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
Litisconsorte(s) : VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA

10.Processo MS-00011-2009-000-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : PABLO MATEUS ARAÚJO LIMA

11.Processo MS-00012-2009-000-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ANA DALVA TELLES

12.Processo MS-00025-2009-000-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : GERVÁSIO DE AQUINO FILHO
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

13.Processo MS-00046-2009-000-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : WALTER MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ MAURO SARDINHA TAVARES E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MARCO AURÉLIO ALVES

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

14.Processo AR-00375-2008-000-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : MHML - METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
Réu(s) : GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
Advogado(s) : JOSÉ RONALDO CÂNDIDO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 24 de março de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE ACÓRDÃOS – 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01281-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : SHAYSTON TELTO ROCHA
ADVOGADO(S) : MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE
EMBARGADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS – JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01364-2008-006-18-00-2
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. DEUSILIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONCRETA SERVICE LTDA.
ADVOGADO(S) : MARGARETH CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Por ser a beneficiária dos serviços prestados a empresa tomadora deve fiscalizar a fim de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01372-2008-006-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Por ser a beneficiária dos serviços prestados a empresa tomadora deve fiscalizar a fim de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01914-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EVERSON NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS – JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TEMPO À DISPOSIÇÃO. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador, em local de difícil acesso, ensejam o reconhecimento das horas 'in itinere'. A falta de concessão do intervalo de recuperação térmica pressupõe a aplicação do Art. 253 da CLT c/c NR 29. Recurso não provido nestes pontos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01929-2008-001-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA MARTINS COSTA E SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades

de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)'.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA PRIMEIRA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02110-2008-102-18-00-4
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOANA FERNANDES
ADVOGADO(S) : LILIANE CRISTINA DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DE MORAES
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE – JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA. DIARISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. O requisito 'continuidade', prevista no art. 1º da Lei nº 5.859/72, conduz ao entendimento de que, para que haja vínculo de emprego doméstico, exige-se o trabalho prestado de forma ininterrupta, observada a folga semanal, não bastando que o seja apenas em um ou alguns dias da semana.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00438-2003-004-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA ALCÍDIA MENDANHA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA. E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. GERALDINA LEMES GARCIA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. Ainda que não havendo tecnicamente coisa julgada, uma vez que os presentes autos envolvem partes diversas dos Embargos de Terceiro ajuizados, a questão referente à penhora de bens da sócia executada incluída no pólo passivo já foi elucidada por este Tribunal, não podendo, por conseguinte, dar tratamento diverso do anteriormente proferido nos Embargos nº 01657-2007-004-18-00-6. Nega-se provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00216-2006-081-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. GOIÁS OUTDOOR E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. IRES CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : JUÍZO EXECUTÓRIO. IMPULSO EX OFFICIO. Ao Juízo executório compete envidar todos os esforços para dar efetividade à entrega da prestação jurisdicional, uma vez que a execução é impulsionada ex officio e no total da dívida há parcelas de natureza alimentar.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTENPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARÁUJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00650-2006-161-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JULIANA MALTA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DA EXECUTADA PRINCIPAL. Não localizados bens da devedora principal, deve a 2ª reclamada responder de imediato pela dívida, já que também é devedora. Somente após o esgotamento das tentativas de localização de bens em face das devedoras é que se procederá a desconsideração da pessoa jurídica. Recurso que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (particicipando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARÁUJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00922-2006-003-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
ADVOGADO(S) : PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. MATÉRIA DISCUTÍVEL. PRECLUSÃO. Em sede de embargos à execução não se discute matéria já debatida no processo de conhecimento, afigurando-se preclusa a alegação já decidida no processo cognitivo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP-00961-2006-009-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. As indenizações por danos material e moral decorrentes de acidente de trabalho ou doença a ele equiparada não sofrem incidência de imposto de renda, nos termos artigo 6º, IV, da Lei nº 7.713/1988, combinado com o artigo 39, XVII, do Decreto nº 3000/1999.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01916-2006-012-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : ADÍRSON PAULO LOMEU
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JOSE COELHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. POSSIBILIDADE. A penhora, como ato coercitivo por excelência, deve fundamentar-se em elementos mínimos a induzir sua pertinência e a possibilidade de trazer efeito prático à execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01102-2007-211-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : OTONIEL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO RIBEIRO E CIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO - INEXISTÊNCIA. Em relação às dívidas tributárias contraídas pela sociedade, somente responsabilizam-se os sócios se, no exercício da gerência ou de outro cargo na empresa, houve configuração de abuso do poder ou infringência a lei, ao contrato social ou estatutos, a teor do que dispõe a lei tributária, ou, ainda, se a sociedade foi dissolvida irregularmente. Não havendo nenhum dos elementos ensejadores da desconsideração da personalidade jurídica, descrita no art. 50 do Código Civil de 2002, o patrimônio dos sócios não deve participar da execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01670-2007-011-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : JESUS E XAVIER MÓVEIS, DECORAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EDIMILSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar a verba a incompetência da Justiça do Trabalho para executar a verba calculada às fls. 86, dado o entendimento recentemente esposado pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual o valor ali exposto deve ser excluído da condenação, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTENPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARÁUJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02151-2007-003-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROSA LINO
ADVOGADO(S) : ARCHIBALD SILVA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se dá provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos teemos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOD VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00184-2008-102-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : URSULA ANDRESS B. DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00702-2008-001-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : D MELO CONSTRUTORA
ADVOGADO(S) : CRISTINA RODRIGUES DE MELO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO(S) : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : ARREMATAÇÃO. PREÇO VIL. A configuração do preço vil depende da análise das circunstâncias do caso concreto, tais como o valor da dívida e do bem levado a leilão, não estando restrita ao percentual relativo à avaliação. Agravo não-provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00741-2008-053-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : SIVALTER RODRIGUES COSTA
ADVOGADO(S) : ARISTHON FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JANAÍNA TAVARES ABREU
ADVOGADO(S) : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. MEAÇÃO DO CÔNJUGE. A meação do cônjuge responde pelas obrigações contraídas pelo cônjuge, a não ser que prove não ter a dívida beneficiado a família.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01055-2007-082-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1.FERNANDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : JAKSON PINA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 2.IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01151-2007-201-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S) : RENATO MARTINS CURY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01171-2007-161-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO(S) : JANAÍNA APARECIDA CALDEIRA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLÁVIO FARIAS DA CUNHA
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO EM CÂMARA FRIA. CABIMENTO. Restando comprovado pela prova pericial e testemunhal que o Reclamante trabalhava em ambiente insalubre, na forma da NR 15, Anexo 9 (câmara fria), e que os EPI's existentes eram mau conservados e de uso coletivo, sendo insuficientes à eliminação do risco à sua saúde, tem direito à percepção do adicional de insalubridade, mesmo que a exposição seja intermitente (Súmula nº 47/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARÁUJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01247-2007-211-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA CAETANO MARQUES
ADVOGADO(S) : CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso voluntário do ESTADO DE GOIÁS, acolher a preliminar de incompetência material suscitada, declarar a nulidade da sentença e determinar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-01747-2007-006-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÍLVIO PASSOS SEVERINO
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O Direito do Trabalho não exige as mesmas formalidades

estabelecidas no Direito Comercial para que se reconheça o chamado "grupo econômico", bastando, para tanto, que emerjam dos autos elementos probatórios capazes de delinear a integração interempresarial, impondo-se, assim, a responsabilização solidária das demandadas. (PROCESSO TRT-RO-00465-2008-010-18-00-5; RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01898-2007-007-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.TIAGO LACERDA DOWDING
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02049-2007-007-18-00-8
RELATOR : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RONALDO MOREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O Direito do Trabalho não exige as mesmas formalidades estabelecidas no Direito Comercial para que se reconheça o chamado "grupo econômico", bastando, para tanto, que emerjam dos autos elementos probatórios capazes de delinear a integração interempresarial, impondo-se, assim, a responsabilização solidária das demandadas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02280-2007-011-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO(S) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : PERÍCIA. COMUNICAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉCNICOS. NULIDADE. Compete às partes, e não ao Juízo ou ao Perito Oficial, comunicar os assistentes técnicos por elas indicados da realização da perícia, a teor do disposto nos artigos 421, I, e 431-A do CPC. Pela leitura dos arts. 431-A e 433, ambos do CPC, deve-se intimar as partes da realização da perícia, não especificamente os assistentes técnicos. A ausência de comunicação dos assistentes não gera nulidade da perícia.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02321-2007-002-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA
ADVOGADO(S) : TATIANE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARÁUJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00014-2008-004-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : EDIVALDO OLIVEIRA DAS NEVES
ADVOGADO(S) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho,JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00020-2008-101-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : KELLE CRISTINA ARANTES BORGES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA E REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – DOENÇA OCUPACIONAL NÃO COMPROVADA – IMPROCEDÊNCIA - A responsabilidade do empregador por doença ocupacional depende da prova do dano, de cujo ônus se incumbe a Reclamante (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não ficou comprovada a enfermidade alegada. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00364-2008-006-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CRISTIANO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : RECURSO DESERTO. CÓPIA SIMPLES DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. A comprovação do recolhimento do depósito e das custas deve ser feita mediante a juntada, no prazo recursal, aos autos das guias originais ou de cópia autenticada, conforme disposto pelo art. 830 da CLT e pelo art. 7º da Lei 5.584/70.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00653-2008-052-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : LINDACIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ÓLEOS MINERAIS. Nos termos da Portaria n.º 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, NR 15, Anexo XIII, o manuseio de óleos minerais importa na concessão de adicional de insalubridade em grau máximo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho,JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00762-2008-007-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : 2. JAMAICO CABRAL SANTOS
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00807-2008-002-18-00-2
RELATOR : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : DONIZETH EURÍPEDES FERREIRA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO DO AUTOR COMO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. Uma vez reconhecido o enquadramento da empresa como instituição financeira e o enquadramento do trabalhador na condição de bancário, a aplicação das prerrogativas trabalhistas dos bancários não é restrita ao artigo 224 da CLT, abrangendo todos os demais direitos previstos nos instrumentos coletivos aplicáveis à categoria.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00848-2008-002-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERALDO LOURENÇO FILHO
RECORRIDO : 1. RONALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS
RECORRIDOS : 2. JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : IÊDA PEREIRA DE MELO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00930-2008-221-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BERTIN S.A.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PATRICIA VENÂNCIO FAGUNDES
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARÁUJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01027-2008-191-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRENTE : 2. ÉLIO BALDUÍNO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01104-2008-111-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. VICTOR CÉZAR PRIORI – FAZENDA UIRAPURU
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : 2. GILBERTO SIQUEIRA MACIEL
ADVOGADOS : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01159-2008-007-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : METRON DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO(S) : KEYLA DE ABREU ROCHA
RECORRIDO(S) : TATYANE LEITE SOUSA
ADVOGADO(S) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : RECURSO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso quando não consta dos autos instrumento procuratório regular conferindo poderes de representação à causídica subscritora do apelo e, também, em face da inexistência de depósito recursal, configurando a deserção.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARÁUJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01261-2008-111-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. VICTOR CÉZAR PRIORI - FAZENDA OPALOCKA
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU E OUTROS
RECORRIDO : 2. JOÃO AILTON AMARAL SIMÕES
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01453-2008-007-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARÁUJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Mário Ferreira da Silva Neto. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01467-2008-001-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1.FERNANDO AUGUSTO FERNANDES CORREA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 3.VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 - Súmula 331, IV do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER TOTALMENTE O DO RECLAMANTE e PARCIALMENTE OS DA RECLAMADAS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01579-2008-006-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
RECORRIDO(S) : 1. INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGIA DE GOIÂNIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO(S) : 2.MARIA JOSÉ REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, e a Exmª Procuradora do Trabalho, JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, após demonstrado pela Exmª Desembargadora Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 11 de fevereiro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01707-2008-011-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : FERNANDO AMARAL KURAMOTO
ADVOGADO(S) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECORRIDO(S) : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. (TRT 18º Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26.09.06).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01749-2008-006-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : WANDERLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) : RENATA SARI CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM FACE DIRETAMETNE DA SEGURADORA. A seguradora não responde pelo seguro em decorrência de uma relação de trabalho, já que o contrato de trabalho não a obriga diretamente, mas em decorrência de um contrato civil estipulado entre si e a empregadora. Assim, como aquela que se obrigou contratualmente com o Reclamante foi a empresa/empregadora e esta não aparece no pólo passivo da ação, fica afastada a competência desta especializada para processar a demanda proposta diretamente em face das seguradoras.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01821-2008-001-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JAMIL RABELO DE MESQUITA
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTENPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARÁUJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01911-2008-121-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : 1. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME
ADVOGADO : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRIDA : 2. CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DAVID PICCIN
RECORRIDO : 3. JOSÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-02588-2008-121-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JAQUISON DE JESUS SILVA
ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDO(S) : FERTILIZANTES HERINGER S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO VIEIRA BESSA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : Empréstimo consignado. Lei 10.820/2003. Inscrição SPC e Serasa. Transferência efetuada pelo empregador. Ausência de culpa. Indenização indevida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (Participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARÁUJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2009 (3ªfeira) – 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE ACÓRDÃOS – 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-01839-2008-011-18-01-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONFECÇÕES DO RE ME – LTDA - ME
ADVOGADO(S) : ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CARLA DIVINA TAVARES CAMPOS
ADVOGADO(S) : ADERLEY CANEDO SOARES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ EDISON VACCARI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento, condenando, ainda, a agravante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO ED-RO-01884-2008-005-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : OBJETIVA EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-01786-2008-006-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PRISCILA RODRIGUES LEONARDO
ADVOGADO(S) : MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA MÁRCIA FERREIRA
ADVOGADO(S) : SIMONE ANADINHO DA SILVA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-01923-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GILBERTO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : 1. CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS – JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-02046-2008-011-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SUZANN DELYANE DE SOUZA TONHÁ
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KALINCA CRISTIAN SANTOS DO CARMO SOUSA
ADVOGADO(S) : JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-02102-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSIMARA SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS – JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-02134-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. FRANCIDALVA VALADARES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS – JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente,

em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01811-2006-102-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
EMBARGADO(S) : 1. FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : 2. CELG DISTRIBUIDORA S.A - CELG D
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DA SILVA SOUZA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00764-2007-012-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : JAMES FRANCISCO PINHEIRO MARÇAL
ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : MARCELO BRUNO DA SILVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO – 01557-2007-005-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : NILVA MENDES DO PRADO
EMBARGADO(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01686-2007-101-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : KATIA LIMA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02050-2008-082-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) : LUCIENE ALVES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2009 (3ªfeira) – 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00126-2008-007-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1.EDIMAR MORAES DE LIMA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1.JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(a)(s): 1.CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
2.MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): 1.FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)
2.ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO (GO - 25721)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 549; recurso apresentado em 16/02/2009 - fls. 551).
Regular a representação processual (fls. 31/34).
Dispensado o preparo (fls. 526).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 229 do TFR, 37 do STJ e 341 do STF.
- violação dos arts. 5º, V e X e 7º, XXII e XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 389, 402, 927, 932, III, 948, II e 1.694 do CC e 769 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes sustentam ser devidas as reparações por danos morais e materiais pleiteadas em razão da morte de seu filho, ex-empregado das Reclamadas, o qual foi vítima de tiros disparados em suas dependências por um colega de trabalho, considerando-se que a culpa das empresas ficou configurada, uma vez que, "no caso da Primeira Recorrida o risco de sua atividade estava em não oferecer segurança aos seus empregados, de modo que permitiram e omitiram que um dos trabalhadores portassem arma de fogo em local de trabalho" (fls. 557), o qual tinha personalidade violenta, inclusive com antecedentes criminais, e não poderia estar convivendo com os demais empregados. Afirma que a responsabilidade é tanto subjetiva (existência de culpa) quanto objetiva (atividade de risco).
Consta do acórdão (fls. 595/597):
"Restou incontroverso que o evento danoso ocorrera no ambiente de trabalho, embora numa madrugada de domingo, resultado de uma discussão entre o de cujus, EDIMAR MORAES DE LIMA, e GLEIDISSON DIVINO AGUIAR CORDEIRO, outro empregado, dentro do alojamento da primeira reclamada.
É fato incontroverso (v. petição inicial) que o assassino também era empregado da reclamada, o que torna razoável a tese defensiva de que seu trânsito, no alojamento, não pudesse ser controlado, bem como de que não podia saber que este portasse arma de fogo, a não ser que lançasse mão de expedientes constrangedores à privacidade dos laboristas.
A própria testemunha apresentada pelos autores, Sr. Jair Augusto da Silva (Sr. Madruga), confirmou a tese da defesa ao fazer as seguintes declarações:
'(...) que uns 40 minutos antes do fato, o rapaz que atirou no Edimar, foi ao quarto do depoente conversando de maneira alterada e, em seguida, o depoente o levou para a sala, mas, no momento, o rapaz não ameaçou o depoente; que os colegas que dormiam no outro quarto disseram ao depoente que o rapaz que atirou no Edimar disse que os tiros seriam para o depoente, mas o depoente não reagiu quando foi procurado pelo referido rapaz (...) que o depoente não sabe informar se alguém da empresa tinha conhecimento de que o rapaz que atirou no Edimar

possuía arma e ninguém que dormia na casa sabia que ele possuía arma de fogo (...) que eram os trabalhadores que dormiam na casa, onde aconteceu o fato, que cuidavam dessa casa, inclusive fazendo a faxina; que os trabalhadores que dormiam na casa, não tinham restrições para visitas' (fls. 447/448).
Outrossim, a testemunha, Leonídio de Sousa Silva, também testemunha dos reclamantes, disse que 'ninguém tinha conhecimento do fato do Sr. Gleidson portar arma de fogo, inclusive os ocupantes do alojamento, bem como qualquer representante das empresas; que caso tivesse conhecimento de que o Sr. Geidson portasse arma de foto, a turma não admitira a sua presença no alojamento' (fl. 458).
Diante de tais provas, não há como imputar às reclamadas a responsabilidade pela tragédia ocorrida com o ex-empregado, apenas pelo fato de tudo ter ocorrido no seu alojamento, cuja responsabilidade pela ordem no convívio, faxina, compras, etc, estava a cargo dos próprios trabalhadores.
É profundamente lamentável a tragédia que se abateu sobre os familiares do ex-empregado, tanto que a primeira reclamada não se furtou em lhes dar apoio, arcando com as despesas do funeral, conforme documentos de fls. 311/312, sem que tal gesto tivesse qualquer conotação de culpa, mas de solidariedade humana.
Sendo assim, mantenho a r. sentença, restando prejudicados os demais itens recursais (fixação de valores indenizatórios e honorários advocatícios)."
Como se vê, a prestação jurisdicional levada a efeito pela Egrégia Turma deu-se a partir de uma ponderada apreciação da prova dos autos, máxime a oral, valendo-se inclusive das declarações prestadas por testemunha apresentada pelos próprios Autores, que estabeleceram a absoluta falta de responsabilidade das Reclamadas, seja no plano subjetivo, seja no objetivo, pelo evento que culminou com a morte de seu empregado.
Uma vez isso estabelecido, insubsistentes se mostram as alegações de afronta às normas constitucionais e infraconstitucionais apontadas.
Súmulas e arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 561/562, 564/565, 566/567) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 234 do STF.
- divergência jurisprudencial.
Consta do acórdão (fls. 597):
"Sendo assim, mantenho a r. sentença, restando prejudicados os demais itens recursais (fixação de valores indenizatórios e honorários advocatícios)".
Inexistindo sucumbência das Reclamadas, são indevidos honorários advocatícios aos Autores.
Quanto ao mais, ressalte-se que súmula emitida por órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 570) e aresto proveniente de Vara do Trabalho (fls. 571) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,23 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00145-2007-051-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1.TONY DA COSTA SOUZA
Advogado(a)(s): 1.JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): 1.J M EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
2.COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): 1.JOÃO BATISTA AMORIM (GO - 7279)
2.RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fls. 718; recurso apresentado em 09/02/2009 - fls. 778).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 555).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que faz jus ao adicional de periculosidade, pois estava exposto diariamente ao agente periculoso (gás GLP).
Consta do acórdão (fls. 693/694):
"O d. juízo a quo, com base no laudo pericial, deferiu o adicional, no percentual de 30%, a partir de 01.11.2003, com reflexos.
(...)
Uma vez que restou provado que o contato do reclamante com o produto inflamável era de apenas 2 minutos e 30 segundos, durante duas vezes por dia, entendo que a hipótese se enquadra na parte final da Súmula nº 364, I do C. TST, ou seja, apesar de ser habitual, ocorria em 'tempo extremamente reduzido'. Reformo".
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 739/754 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST (E-RR-771.136/2001.9, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11/03/2005) , no seguinte sentido:
" ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPLOSIVO. GÁS GLP. CONTATO INTERMITENTE. O.J. Nº 05 DA SBDI1 DO TST.
(...) a permanência de empregado em área de risco, diariamente, na freqüência de dois minutos e trinta segundos, não consubstancia contato eventual, ou seja, acidental, casual fortuito, com o agente perigoso, qual seja gás GLP. Em circunstâncias que tais frações de segundo podem significar a diferença entre a vida e a eternidade. Cuida-se de contato intermitente, com risco potencial de dano efetivo ao trabalhador. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 05 da SBDI-1." (fls. 740).
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,23 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00205-2008-181-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): MAURO RODRIGUES DE FARIA
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 186; recurso apresentado em 09/02/2009 - fls. 187).
Regular a representação processual (fls. 44).
Satisfeito o preparo (fls. 116, 125/126, 183 e 196/197).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, "caput", da CF.
- violação dos arts. 4º, 58 da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba.
Consta do v. acórdão (fls. 165/167):
"Ao contrário do entendimento manifestado pelo reclamado, a Lei nº 5.889/73, que regulamenta o trabalho rural, não afasta a aplicação da norma celetista, à exceção das regras que com ela colidirem (art. 1º), o que não é o caso da parcela relativa às horas in itinere.
(...)
A alegação do reclamado, quanto à inaplicabilidade do entendimento consubstanciado na Súmula nº 90/TST ao rurícola, ante a inexistência de transporte público na zona rural, não há prosperar, haja vista que tanto a legislação pertinente (CLT, art. 58, § 2º), quanto a súmula em questão, não fazem qualquer diferenciação entre os trabalhadores rural e urbano. Para o pagamento das horas in itinere, basta restar comprovado que o local de trabalho é de difícil acesso ou não servido por transporte público.
(...)
Destarte, restando demonstrado que o local de trabalho do reclamante era de difícil acesso e desprovido da oferta de transporte público, sendo ele transportado por ônibus fornecido pela própria empresa, mantém-se a r. sentença, que condenou o reclamado ao pagamento de 02h30min in itinere por dia efetivamente trabalhado e reflexos".
O entendimento regional sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Arestos provenientes de Turma do TST ou deste Tribunal não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Por outro lado, os julgados paradigmas transcritos às fls. 191/192 e 195 não têm o alcance pretendido, uma vez que a decisão regional está em sintonia com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,23 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00351-2006-191-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1.SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): 1.EVANDRO PAGNONCELLI PEIXOTO
2.FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1.ADENILSON CEOLIN (GO - 21193)
2.KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/01/2009 - fls. 400; recurso apresentado em 04/02/2009 - fls. 404).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados.
Consta do acórdão:
"A UNIÃO alega que a Justiça do Trabalho possuiria competência para executar as contribuições previdenciárias devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido na sentença cognitiva, bem como que a correção dos débitos previdenciários deveria ser feita por índices próprios (TAXA SELIC), não se aplicando a tabela de correção monetária dos créditos trabalhistas.
Quanto ao primeiro argumento, com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 114, VIII, não exclui a hipótese ventilada no recurso, pois outorga competência para se executar, dentre outras situações, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir. Logo, tanto as sentenças declaratórias como as condenatórias se enquadram na hipótese acima prevista.
Esse Egrégio Regional, adotando a Súmula nº 368 do C. TST, vinha determinando a incidência das referidas contribuições apenas sobre os valores das sentenças condenatórias em pecúnia que proferisse e dos acordos homologados. Todavia, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT, passou a determinar a apuração do valor das contribuições devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido.
No que se refere aos juros e multa moratória, no caso de contribuição incidente sobre salários que foram pagos no decorrer do pacto laboral e sobre os quais não houve recolhimento de contribuição previdenciária à época, a essas devem ser aplicados os índices relativos aos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/90 (Taxa Selic). Já no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram reconhecidas e acordadas em juízo, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas, e não aqueles da legislação previdenciária.
Isso, porque, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença" (grifei), a expressão "liquidação da sentença" deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa selic para a correção de valores já garantidos.
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
(...)
Já no que tange à aplicação da taxa selic, entendo que esta deve ser utilizada apenas para o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários que foram pagos sem o respectivo recolhimento, ou seja, de 03.09.2004 a 28.02.2005. No período posterior, a atualização deve se orientar pelos índices de correção dos créditos trabalhistas, por tratarem apenas de diferenças de INSS recolhido com base em remuneração inferior àquela utilizada pelo empregador.
Reformo, em parte." (fls.377/378)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à súmula e de divergência jurisprudencial.
Não se constata violação do art. 114, VIII, da CF, poisa Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.
No tocante aos artigos 5º, II e 37, caput , da CF, inviável a análise do Recurso, uma vez que a alegação da União, neste particular, é inovatória, não tendo a Turma Regional adotado tese à luz de tais preceitos. Vê-se, ainda, que não houve pronunciamento explícito, também, em relação aos arts. 195 e 201 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,23 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00401-2008-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1.IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
2.ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): 1.ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2.GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Recorrido(a)(s): 1.ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
2.IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
Advogado(a)(s): 1.GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
2.ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recurso de: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fls. 1124; recurso apresentado em 09/02/2009 - fls. 1127).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1036).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
A Recorrente aponta a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, consubstanciada no fato de que a Turma ter-se-ia utilizado de documento que abarcava apenas determinado período para fundamentar o indeferimento de todo o pedido de diferenças salariais e que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o erro não teria sido sanado.
Consta do acórdão:
"Por outro lado, só como esclarecimento, na forma dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, seria ônus da reclamada comprovar a necessidade da redução da carga horária pactuada com a reclamante. Contudo, teria se desincumbido a contento, já que produzira prova capaz de justificar a redução da carga horária infligida à autora (fls. 996/997 - redução do corpo discente a partir de 2005). A prova oral confirma, outrossim, a diminuição de turmas (fls. 988). A planilha de fl. 997 demonstra que, de 2005 para 2008, o número de alunos, no curso de direito, foi reduzido de 8.016 para 4.616, enquanto a carga horária da autora baixou de 48 para 07 horas semanais.
Nada obstante tudo isso e, à primeira vista, parece que houve desproporção entre a queda do número de alunos e a redução das horas-aulas semanais - o que tornaria ilícita a alteração contratual - a própria obreira, na inicial narrara que teria sido obrigada a formular, de próprio punho, pedidos de dispensa de algumas turmas.
Ora, sendo assim, caberia a ela provar tal coação, o que não fizera, restando forçoso manter a r. sentença." (fls. 1101/1102)
No acórdão que apreciou os Embargos de Declaração, ficou consignado:
Aduz a embargante que o v. acordão teria se apegado ao fato de ela não ter provado a coação, ao formular de próprio punho, pedidos de dispensa da algumas turmas, para indeferir as diferenças salariais a partir de 01.08.2005 mas, contraditoriamente, tais pedidos (de dispensa de turmas) seriam atinentes apenas aos 1º semestre de 2006 e 1º semestre de 2007.
Ora, o v. acórdão não indicara os períodos abarcados pelos pedidos de dispensa (v. fl. 1102), não havendo, em seus fundamentos, qualquer contradição.
Outrossim, eventual análise equivocada de prova não pode ser corrigida pelo prolator (monocrático ou colegiado) da decisão e nem esta estreita sede é a apropriada para tal questionamento.

Por fim, em caso de violação legal perpetrada no v. acórdão, tal não carece de prequestionamento (OJ-SDI-1 nº 119 do C. TST).
Rejeito." (fls.1121/1122)
De fato, embora a Parte tenha alegado omissão quanto ao período do documento utilizado para fundamentar a rejeição do pedido de diferenças salariais, a Turma não se manifestou sobre a questão, a qual seria primordial para a decisão sobre o segundo semestre de 2005. Nesse contexto, entendo prudente a subida da Revista por possível afronta ao art. 93, IX, da CF.
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fls. 1124; recurso apresentado em 09/02/2009 - fls. 1136).
Regular a representação processual (fls. 768).
Satisfeito o preparo (fls. 1036, 1103, 1141 e 1142).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESVIO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 317 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Reclamante não seria qualificada para o exercício da profissão de professora e que o fato de ministrar aulas não a credencia para tanto.
Consta do acórdão:
"O d. juízo a quo considerara que a obreira, da admissão (14.02.2003), até 31.07.2005, desempenhou as atividades de professora e reconhecera, ainda, a evolução dos salários-hora como sendo R$33,35, R$35,35, R$37,47, R$38,97, R$40,14 e R$41,75. Por ser mensalista, entendera que a autora não fazia jus ao DSR. Por fim, concedera, a título de diferenças salariais, apenas os reajustes convencionais (v. sentenças, ás fls. 1026/1027, 1029/1030 e 1052/1054).
Sendo professora, a respectiva adequação salarial constitui mero corolário.
Assim, devem-se observar o art. 320, caput e §§, da CLT, bem como a Súmula nº 351 do C. TST, ou seja, a obreira faz jus, em tal interregno, às diferenças entre o que recebera e o que foi apurado, na liquidação de sentença, com os seguintes parâmetros: 48 horas-aulas semanais; 4,5 semanas no mês; e incidências nos repousos semanais. Ressalto que a primeira testemunha trazida pela obreira confirmou que esta laborava, sim, em dois turnos, totalizando 40h semanais, enquanto os informantes da reclamada nada disseram a respeito (fls. 987/993).
Em observância ao limite do pedido, da admissão até 31.07.2003 serão consideradas 24 horas-aula (v. fl. 03).
Reformo." (fl. 1100)
O deferimento de diferenças salariais decorreu da conclusão de que a Reclamante exercia as funções de professora. Entretanto, consoante se constata do acórdão regional, a Turma julgadora não tratou da questão relativa à exigência de registro no Ministério da Educação para o exercício do magistério, razão pela qual não merece exame a alegação de afronta ao art. 317 da CLT.
Daí porque os julgados colacionados são inespecíficos, pois abordam justamente a matéria atinente aos requisitos para o exercício da profissão em foco, tema, conforme já dito, não discutido nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,23 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00478-2008-102-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LÁZARO ALVES MARTINS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (GO - 13303)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fls. 366; recurso apresentado em 04/02/2009 - fls. 368).
Regular a representação processual (fls. 28).
Dispensado o preparo (fls. 327).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307, 342 e 358 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, inciso XXII, da CF.
- violação do art. 71, §§ 3º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras e reflexos vindicados a título de intervalo intrajornada.
Consta do acórdão:
"Restou incontroversa a utilização, durante todo o contrato de trabalho, do regime conhecido como “12 X 36”. Inegável, também, a ausência de intervalo intrajornada, bem assim que a função do autor era de vigilância.
Esse sistema de jornada de trabalho, também conhecido como jornada espanhola, beneficia o trabalhador e é largamente praticado na atualidade, consolidado em normas coletivas e adotado, como já dito em linhas volvidas, costumeiramente.
A única justificativa para a implantação do sistema de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa determinasse um outro empregado para, no meio da noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se duas horas do trabalho.
Ademais, se fosse permitido o descanso não seria regime de 12 horas seguidas, mas sim de dez ou onze horas.
(...)
Logo, as ausências do intervalo intrajornada justificam-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal.
Assim, diante da adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, o autor não faz jus a horas extras decorrentes de ausência de intervalos intrajornada." (fls.359/361)
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, bem como das OJs 307 e 342 da SBDI-1 do TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,23 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00849-2008-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CESÁRIO DA SILVA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fls. 311; recurso apresentado em 29/01/2009 - fls. 313).
Regular a representação processual (fls. 97).
Dispensado o recolhimento das custas (fls. 215).
Quanto ao depósito, a Reclamada está isenta, nos termos da Lei 9.494/97, artigo 1º-A.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, caput, inciso II e § 2º, da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão:
"Conforme reconhecido na defesa (fl. 99), o reclamante foi admitido no CERNE, empresa pública sucedida pela AGECOM, em 01/09/1983, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há mácula em seu provimento originário. Depois disso foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo Governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento.
(...)
No que diz respeito à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.135-4/2000, onde o Excelso Supremo Tribunal Federal deferiu parcialmente a medida cautelar para suspender a eficácia do artigo 39, caput da Constituição Federal, cuja redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, é imprescindível registrar que esta decisão tem efeitos ex nunc, como é próprio das medidas cautelares, subsistindo a legislação editada nos termos da emenda declarada suspensa.
Ademais disso, a própria Constituição Federal dá ensejo à contratação por

regimes distintos, como é o caso previsto no §5º, do artigo 198, da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, cuja redação se transcreve:
CF, artigo 198, § 5º: 'Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias' .
Pois bem, a Lei Federal regulamentadora do §5º do artigo 198 da CF/1988 elegeu expressamente o regime celetista, como se verifica no artigo 8º da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, valendo ressaltar a flagrante inconstitucionalidade de sua parte final, onde estabelece 'salvo se ... lei local dispuser de forma diversa', pois o texto constitucional foi cristalino em dispor que compete exclusivamente à 'lei federal' dispor sobre o regime jurídico a ser adotado naquele especial. Transcreve-se, por oportuno:
Lei 11.350/2006, 8º: Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4o do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.
Portanto, há regra constitucional permitindo a contratação pelo regime celetista, nada obstante a óbvia possibilidade de o ente público contratante ser optante do regime estatutário. Além disso, a decisão de suspender a eficácia do caput do artigo 39 da Constituição detém efeitos ex nunc. Nesse passo, não há falar em suspensão do feito.
Portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade do remanejamento do reclamante. Nada a reformar." (fls. 298/301).
Mais adiante, a Turma Julgadora, ao analisar o tema referente às progressões horizontais, assim se manifestou:
"Este Egrégio Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, considerando que a Lei Estadual 13.550, de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECOM, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGECOM (§ 1º do artigo 18 da referida lei). Além disso, o artigo 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECOM)." (fls. 302).
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão impugnado, o Reclamante foi admitido antes da atual Constituição da República e somente passou a ser empregado da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública, com respaldo na Lei Estadual nº 13.550/99, a qual contém disposição expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida pela autarquia sucesso.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 37, caput, X e 169, § 1º, I e II, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado.Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Consta do acórdão:
"No que tange à aplicabilidade do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CERNE à sucessora AGECOM, a autarquia trouxe aos autos seu recente Plano de Cargos e Remuneração (PCR), implementado pela Lei 15.690/2006, publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás do dia 08/6/2006.
Contudo, nem mesmo o PCR/AGECOM altera a questão. Este Tribunal já se manifestou diversas vezes que os Planos de Cargos e Salários das empresas públicas sucedidas por autarquias (CERNE/AGECOM, CRISA/AGETOP, EMATER/AGR) terão eficácia aos contratos de trabalho dos empregados remanejados até que sobrevenha plano de cargos da sucessora, o que importa dizer que os direitos previstos no PCS/CERNE serão aplicados até o momento em que os empregados remanejados sejam abrangidos por norma específica da autarquia.
A norma legal em estudo impõe, imprescindivelmente, a adesão dos empregados oriundos de empresas públicas, com a renúncia a toda e qualquer vantagem pecuniária não mencionada na lei e renúncia a parcelas remuneratórias referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza.
Mas não há qualquer elemento probatório a confirmar adesão do obreiro ao PCR/AGECOM.
Em suma, nada obstante a implementação do PCR/AGECOM, não há elemento nos autos que comprove a adesão do autor a seu teor.
É cediço que quando o Poder Público admite empregados no regime celetista, deve submeter-se à legislação trabalhista, equiparando-se em direitos e obrigações ao empregador privado.
Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários do CERNE incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.
O fato do reclamante não ter optado pelo PCR da AGECOM não o exime de ser abarcado pelas leis estaduais que concederem benefício a ele, a exemplo da antecipação salarial e do abono instituídos pelas Leis n.º 14.847/04 e 15.581/06, direitos que podem ocorrer concomitantemente ao PCR do CERNE, em vista da concessão genérica a todos os trabalhadores do Executivo Estadual, sem fazer qualquer exceção.
Restam incólumes, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial." (fls. 302/304).
Verifica-se que a Turma Regional reconheceu a sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, tendo consignado que não há limitação das despesas para este fim. Nesse contexto, não se evidencia violação dos artigos 37, caput, X, 169, § 1º, I e II, da CF e 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos ao Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal. Considera, ainda, indevida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, sob a alegação de que não teriam sido atendidas as exigências do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329/TST.
Consta do acórdão:
"Nos termos do art. 790, §3º da CLT, os benefícios da gratuidade de justiça devem ser concedidos 'àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família'.
O autor firmou declaração de miserabilidade econômica à fl. 24. Referida declaração presume-se verdadeira, por força da lei 7.115/83, e não houve prova em contrário." (fl. 307).
Quanto aos honorários advocatícios, ficou consignado que:
"No caso dos autos, vê-se claramente que o Reclamante enquadra-se na hipótese legal para a concessão da assistência judiciária, haja vista constar dos autos, à fl. 25, a autorização do Sindicato para que lhe seja concedida assistência judiciária trabalhista.
A autorização sindical de fl. 25 é o quanto basta para a configuração da assistência jurídica pelo sindicato profissional. Destaco que os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente (Lei 5.584/70, art. 16).
Assim sendo, mantenho incólume a r. decisão de primeiro grau." (fl. 309).
Tendo sido expressamente destacado pela Turma o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 790, § 3º, da CLT, bem como na Lei nº 5.584/70 e na Súmula 219/TST (acórdão - fls. 308), não se evidencia afronta aos dispositivos legais indicados ou contrariedade aos citados verbetes sumulares.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,23 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01739-2007-002-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÓDULO MÓVEIS E ARQUITETURA LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 478; recurso apresentado em 17/12/2008 - fls. 480).
Regular a representação processual (fls. 103).
Satisfeito o preparo (fls. 366, 419/420 e 486/487).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 267, § 3º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a Turma Regional não apreciou a preliminar de nulidade do Inquérito Civil Público, suscitada no Recurso Ordinário. Acresce que, embora não tenha sido alegada na contestação, "a referida matéria é de ordem pública, em específico pressuposto processual, cabendo efeito translativo ao recurso e, por conseguinte, o conhecimento ex officio em qualquer fase processual" (fls. 482).
Consta do acórdão (fls. 445):
"A requerida suscita a nulidade do inquérito civil, pois, a seu ver, estaria fundado em atos violadores dos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, bem assim da inviolabilidade de domicílio.
Contudo, razão não lhe assiste, tendo em vista que a matéria ora questionada não fora objeto da contestação de fls. 111/133, restando preclusa a argüição nesta sede recursal, razão pela qual deixo de apreciá-la".
Ao julgar os Embargos Declaratórios opostos pela Recorrente, ressaltou a Turma Regional (fls. 475):
"A Segunda Turma deste Eg. Regional deixou de apreciar o pedido da embargante de nulidade do inquérito civil, em razão da preclusão, uma vez que tal matéria não fora veiculada em sede de contestação ou qualquer outra fase processual (fl. 445). Sabe-se que no processo do trabalho cabe ao interessado arguir as nulidades na primeira oportunidade.
De qualquer forma, vale esclarecer que a legalidade do procedimento do membro do d. Ministério Público do Trabalho fora examinada e tida como regular, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, conforme decisão de fls. 350/353".
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação ao preceito legal indicado.
Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 484) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX da CF.
- violação dos arts. 125, I, 131 e 458, III, do CPC.
Alega a Reclamada que "para o deferimento do dano moral, o julgado analisou apenas a prova e os argumentos aventados pelo MPT, descartando in totum os da recorrente" (fls. 484).
Consta do acórdão (fls.451):
"Pela situação exposta pelo autor e pela prova oral colhida, tanto nestes autos quanto nas reclamações trabalhistas ajuizadas pelo ex-empregado, aliada aos documentos apresentados, conclui-se que ficou caracterizado o assédio moral noticiado".
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que são passíveis de análise apenas os arts. 93, IX da CF e 458 do CPC, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Verifica-se que a Turma Julgadora analisou a matéria em foco, tendo decidido com base nas provas produzidas nos autos e em outras Reclamações Trabalhistas.
Conclui-se, então, que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não tendo ficado demonstrados, nos autos, desrespeito ao princípio da isonomia, cerceio de defesa ou negativa de prestação jurisdicional. Tem-se, assim, como incólumes os preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,23 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01790-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JUSCÉLIO ALENCAR PEREIRA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2009 - fls. 362; recurso apresentado em 11/03/2009 - fls. 364).
Regular a representação processual (fls. 19/20).
Satisfeito o preparo (fls. 300, 339/340 e 396).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão (fls. 358/360v):
"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.
Conforme declarou a preposta à fl. 16, 'o (a) Reclamante trabalha permanentemente no Setor de resfriados, cuja temperatura é de 08ºC a 12ºC'.
Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.
Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.
Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
Na hipótese, verifico que o reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 152/162.
A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra a mesma reclamada, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-00141-2008-191-18-00-0, j. em 09.07.2008):
'(...)
Destaque-se que, embora a recorrente tenha trazido argumentação contra a possibilidade da aplicação da segunda parte do caput do retromencionado artigo (choque térmico), a r. sentença restringiu-se à análise da primeira parte, ou seja, em relação aos empregados que permaneçam continuamente em ambiente frio, pois condizente com a causa de pedir inicial.
Prosseguindo na análise, nos termos da Portaria nº 21, de 26.12.1994, sobre o trabalho realizado em ambiente artificialmente resfriado, abaixo de 12ºC, considerando-se a quarta zona climática do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na qual se inclui o nosso Estado, incidirá a norma prevista no artigo 253 da CLT.
Seguindo esse mesmo raciocínio, buscando principalmente a integridade física do trabalhador, tem-se a NR nº 15, anexo 9, que dispõe o seguinte:
'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.'
É verdade que a reclamada possuía câmara frigorífica, com temperatura mais baixa, e nela o reclamante não adentrava. Todavia, seu ambiente de trabalho era artificialmente resfriado (entre 8 e 10 graus), em condições nocivas ao corpo humano, fazendo jus ao gozo do intervalo de 20 minutos a cada 1 hora e 40 minutos laborados, nos termos do mencionado artigo celetista.
A reclamada pretendeu a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do art. 253 da CLT, a qual, no sentir deste juízo, não é o melhor caminho a trilhar. Além do mais, os parâmetros estabelecidos pelo parágrafo único, para o fim de se deferir o intervalo para a recuperação térmica, dispõe que '... Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo ...', isto é, não há expressão direta de que as temperaturas ali mencionadas refeririam-se apenas à segunda parte do caput do artigo.
(...)
A assertiva da recorrente, de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita nesta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não enxerga o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, com os mesmos olhos da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, está claramente estampada na tabela I, em anexo ao referido item.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do art. 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o obreiro enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusta e desmedida, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.

Além do mais, a conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem (...)
Saliente-se, ainda, que, ao contrário da argumentação recursal, as vestimentas utilizadas pelo autor não eram suficientes para neutralizar o frio no ambiente de trabalho, eis que ele percebia continuamente parcela de adicional de insalubridade, conforme demonstram os seus contracheques (fls. 16/18 e 82/85).
Verifica-se, portanto, que não procede a alegação da recorrente de que o reclamante não trabalhava no interior de câmara fria e, por isso, não estava exposto ao agente insalubre frio. É certo que, apesar de o Setor de Desossa não se situar em local formalmente denominado Câmara Fria, restou incontroverso que o mesmo se situa em ambiente com características compatíveis com a de uma, ou seja, ambiente artificialmente resfriado (8ºC a 10ºC), bem abaixo da temperatura ambiente considerada normal.
Além do mais, os potenciais efeitos que o mencionado agente insalubre pode causar nestes ambientes artificialmente frios foram enumeradas pelo Sr. Perito (...)
Logo, considerando o fato incontroverso de que os intervalos previstos no art. 253 da CLT realmente não eram concedidos pela recorrente ao autor, assim como que os argumentos expendidos no apelo não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, esta deve ser mantida, no particular' (grifei).
Acresço que, como bem salientou o julgador de primeiro grau, no que respeita ao laudo produzido pelo perito Leonardo Metran (fls. 192/262), 'suas considerações não se sobrepõem ao disposto no art. 253 da CLT, combinado com os parâmetros fixados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 21, de 26.12.1994, que, a partir de uma análise multidisciplinar, definiu os limites considerados essenciais à proteção da saúde dos trabalhadores' (fl. 284).
Diante do exposto, não há falar em ofensa aos artigos acima mencionados.
Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus o reclamante à pausa para recuperação térmica.
Mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,23 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02328-2007-006-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WANDERLEI GOMES
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 476; recurso apresentado em 11/02/2009 - fls. 478).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 352).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342 SDI-I/TST.
- violação dos arts. 9º, 444, 71, § 4º, da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12X36 horas.
Consta do v. acórdão:
"A única justificativa para a implantação do sistema de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa determinasse um outro empregado para, no meio da noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se duas horas do trabalho.
(...)
Logo, as ausências do intervalo intrajornada justificam-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal.
Assim, diante da adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, o autor não faz jus a horas extras decorrentes de ausência ou parcialidade de intervalos intrajornada" (fl. 440 e 442).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 493/494 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :
"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST."(TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,23 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 079/09
PROCESSO : RO 01476-2007-007-18-00-9
RECORRENTE : MOACIR DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 385/393 cuja conclusão segue transcrita :
“Conheço do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, DOU-LHE parcial provimento, nos termos da fundamentação expedida. Custas processuais invertidas, pela AGETOP, no importe de R$31,36, fixadas sobre o valor atribuído à condenação, R$1.568,00, isenta na forma da lei. ...”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de março de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 080/09
PROCESSO : RO-00953-2008-011-18-00-9
RECORRENTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1.GIREH MOTOTAXI LTDA. E OUTRO
RECORRIDO(S) : 2.EDUARDO OSMAR LOPES
RECORRIDA : 3.ELIANE DUTRA DUARTE
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTROS

O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida GIREH MOTOTAXI LTDA.(PROPRIETÁRIO : MÁRCIO SIMÕES TEIXEIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 95/104 cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de março de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 081/09
PROCESSO : AIRR-00231-2006-013-18-40-0
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. SEICOM – SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
2. CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : 1. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 147 cujo teor segue transcrito :
"Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/01/2009 - fl. 144; recurso apresentado em 11/02/2009 - fl. 02).Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de março de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 082/09
PROCESSO : RO-01947-2008-004-18-00-0
RECORRENTE : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADOS : CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 243/250 cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de março de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 083/09
PROCESSO : RO 01901-2007-009-18-00-2
EMBARGANTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o perito RODRIGO LEITE DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fl. 274/277 cujo teor segue transcrito :
"Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, nego-lhes provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de março de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.261/2009 CartPrec 02 0.311/2009 ORD. N N
INSS
TRANSPORTADORA ANHANGUERA LTDA.(PROP. JOSE MAURO VILELA)

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
01.241/2009 RTSum 03 0.312/2009 UNA 24/04/2009 13:15 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
ELIAS GONÇALVES DE REZENDE

01.242/2009 RTSum 02 0.307/2009 UNA 08/04/2009 13:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
ROSIMEIRE RIBEIRO DOS PASSOS - ITAMAR GÁS

01.243/2009 RTSum 04 0.313/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
RENATO MENDES DE SOUZA - ME

01.239/2009 RTSum 04 0.312/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
H. A. G. JUNIOR - GODINHO GÁS

01.236/2009 RTSum 01 0.309/2009 UNA 04/05/2009 14:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
COMÉRCIO E TRANPORTES DE GÁS SILVA AIRES LTDA

01.235/2009 RTSum 02 0.305/2009 UNA 07/04/2009 13:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
SAULO MARIANO DE OLIVEIRA - REAL GÁS

01.240/2009 RTSum 01 0.310/2009 UNA 04/05/2009 14:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
MARCOS JOSÉ RODRIGUES DE GODOY - MG GÁS

01.238/2009 RTSum 03 0.311/2009 UNA 24/04/2009 13:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
M & V REVENDA DE GÁS LTDA

01.237/2009 RTSum 02 0.306/2009 UNA 07/04/2009 13:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
MARIA DAS DORES SILVA GAS - BELMIRO GÁS

01.244/2009 RTSum 01 0.311/2009 UNA 05/05/2009 13:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
DISK GÁS SÃO FRANCISCO LTDA

01.246/2009 RTSum 02 0.308/2009 UNA 08/04/2009 13:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
FÁTIMA APARECIDA PEREIRA

01.245/2009 RTSum 04 0.314/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
JL GONÇALVES MACHADO E CIA LTDA - ME

ADVOGADO(A): ADELINO GANCALVES DA SILVA
01.229/2009 CartPrec 01 0.307/2009 ORD. N N
KELLI ALESSANDRA DOS SANTOS
POSTO LUNE (REP. / MARIA) + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
01.248/2009 RTSum 03 0.313/2009 UNA 24/04/2009 13:20 SUM. N N
ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
CUNHA & MESQUITA LTDA.-ME + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
01.259/2009 RTOrd 04 0.317/2009 UNA 04/05/2009 14:40 ORD. N N
DOUGLAS FLORENÇO BORGES
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
01.256/2009 RTSum 01 0.315/2009 UNA 06/05/2009 13:30 SUM. S N
JOÃO BATISTA SOUZA DOURADO
MC MART CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO
01.251/2009 RTOrd 03 0.314/2009 UNA 28/04/2009 14:15 ORD. S N
RODRIGO NEVES BORGES
BELL TUR TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ILDETE FRANCA DE ARAUJO
01.228/2009 CartPrec 04 0.309/2009 ORD. N N
CLEONEIDE GAMA DOS REIS
RONALD HERMOGENES GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): JANE LOBO GOMES DE SOUSA
01.253/2009 RTOrd 03 0.315/2009 UNA 29/04/2009 13:45 ORD. S N
GISEUDA NERES CASTRO
UNIVERSAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - ME

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
01.230/2009 RTOrd 04 0.311/2009 UNA 04/05/2009 14:10 ORD. N N
LÚCIO GONÇALVES GOMES
BERACA SABARÁ QUÍMICA E INGREDIENTES LTDA

01.260/2009 RTOrd 02 0.310/2009 UNA 02/04/2009 14:40 ORD. N N
HENRIQUE LUIZ DA ROCHA
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

01.231/2009 RTOrd 03 0.309/2009 UNA 28/04/2009 14:00 ORD. N N
JOSÉ MARÇAL DAS CHAGAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.250/2009 RTSum 01 0.313/2009 UNA 05/05/2009 14:00 SUM. N N
MARIA LUIZA DA COSTA SILVA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

01.249/2009 RTSum 02 0.309/2009 UNA 06/04/2009 13:40 SUM. S N
IZAQUE MORAIS DE SOUZA
FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO(A): MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
01.234/2009 ConPag 01 0.308/2009 ORD. N N
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
FABRÍCIO AZEVEDO SILVA

ADVOGADO(A): MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
01.258/2009 RTSum 03 0.317/2009 UNA 27/04/2009 13:15 SUM. N N
MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
ANGELA MENDES DE MORAIS

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
01.254/2009 RTSum 03 0.316/2009 UNA 27/04/2009 13:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DIAS ARRUDA
METALÚRGICA ART AÇO LTDA.
01.255/2009 RTSum 01 0.314/2009 UNA 05/05/2009 14:30 SUM. N N
HAMILTON ALBERNAZ DE OLIVEIRA
PACK SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
01.257/2009 RTSum 04 0.316/2009 UNA 22/04/2009 12:50 SUM. N N
CARLOS ANTONIO PEREIRA DUARTE
VECTRA ENGENHARIA

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
01.247/2009 RTOrd 01 0.312/2009 INI 28/04/2009 15:30 ORD. N N
MARIA ISABEL BATISTA
TRIUNPHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
01.252/2009 RTSum 04 0.315/2009 UNA 22/04/2009 12:30 SUM. N N
GIOVANI CORREIA GUIMARÃES FILHO
FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
01.000/2009 RTOrd 01 0.502/2009 UNA 14/05/2009 10:30 ORD. N N
CLEBER RIBEIRO GONZAGA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
00.993/2009 RTSum 02 0.495/2009 UNA 06/04/2009 14:30 SUM. N N
ADILON FRANCISCO DE SÁ
DURO PLÁSTICO LTDA. - MTZ

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE
01.008/2009 RTSum 02 0.502/2009 UNA 06/04/2009 15:50 SUM. S N
ELENILSON JOSE DA SILVA
CLAYTON APARECIDO AGAPITO + 001

ADVOGADO(A): DANIEL FERNANDES DE MORAES
00.999/2009 RTSum 01 0.501/2009 UNA 14/04/2009 08:50 SUM. N N
CARLOS ROBERTO CORREIA BARBOSA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA
00.994/2009 RTSum 01 0.499/2009 UNA 13/04/2009 14:50 SUM. N N
TATIANA MARTINS
CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

ADVOGADO(A): DARTANIAM ADRIANO AGUIAR FLAUSINO
01.005/2009 RTSum 01 0.505/2009 SUM. N N
LUCI OTAVIA PORTELA
MARÍLIA CÁSSIA DA COSTA E SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO VIEIRA MESQUITA
00.995/2009 RTSum 02 0.496/2009 UNA 14/04/2009 14:10 SUM. N N
LUANA DA SILVA SANTOS
ATECEL CELULARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
00.996/2009 RTSum 01 0.500/2009 UNA 14/04/2009 08:30 SUM. N N
RUBENS CELSO ROGERIO
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
00.998/2009 RTSum 02 0.498/2009 UNA 06/04/2009 15:10 SUM. N N
DORIEL ALVES DE SOUZA
MRJ COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
01.007/2009 RTSum 01 0.506/2009 UNA 14/04/2009 09:30 SUM. N N
SIMONE APARECIDA ROCHA
SILMA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
01.004/2009 RTOrd 01 0.504/2009 UNA 14/05/2009 11:00 ORD. N N
WELIGTON CAETANO MENDES
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
01.001/2009 RTSum 02 0.499/2009 UNA 06/04/2009 15:30 SUM. N N
RONELSON MUNIZ DA SILVA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
00.997/2009 RTOrd 02 0.497/2009 INI 02/04/2009 13:30 ORD. N N
JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA
FENIX CENTRO AUTOMOTIVO

ADVOGADO(A): RONALDO MOURA LEAL
01.003/2009 ConPag 01 0.503/2009 UNA 14/04/2009 09:10 SUM. N N
FACINIU S INDUSTRIA GRÁFICA LTDA.
RUBENS MARTINS ALVARENGA FILHO

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZETTI PIRES
01.002/2009 RTOrd 02 0.500/2009 INI 02/04/2009 13:40 ORD. N N
JOSÉ GOMES RODRIGUES
FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
01.006/2009 RTSum 02 0.501/2009 UNA 07/04/2009 14:10 SUM. N N
ADÃO LUIZ DOS SANTOS
CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
00.796/2009 RTSum 01 0.796/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADOO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ROSA INEZ SALES + 017

ADVOGADO(A): BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS
00.757/2009 RTOrd 01 0.757/2009 UNA 16/04/2009 09:25 ORD. N N
SIVALDO EVANGELISTA DE JESUS
EDNALDO FRANCISCO DE BESSA

ADVOGADO(A): CLEVER FERREIRA COIMBRA
00.792/2009 RTOrd 01 0.792/2009 UNA 16/04/2009 09:00 ORD. N N
EDVALDO RODRIGUES DE LIMA
TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME + 001
00.791/2009 RTOrd 01 0.791/2009 UNA 16/04/2009 08:35 ORD. N N
ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME + 001

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
00.758/2009 RTOrd 01 0.758/2009 ORD. N N
CRISTOFER ROBERTO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 004

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
00.799/2009 RTOrd 01 0.799/2009 UNA 16/04/2009 09:50 ORD. N N
WANDER QUALHATE BATISTA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.801/2009 RTSum 01 0.801/2009 UNA 16/04/2009 11:05 SUM. N N
WELITON RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
07.602/2009 RTSum 02 0.572/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
CRISALES COMERCIAL LTDA. ME

07.600/2009 RTAlç 05 0.570/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
FRANCISCO TECIDOS LTDA.

07.603/2009 RTAlç 03 0.575/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
HENRIQUE E COSTA LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
07.535/2009 RTSum 02 0.568/2009 UNA 27/04/2009 09:15 SUM. N N
EDISON LUIZ NASCIMENTO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO(A): ADOLFO KENNEDY MARQUES
07.615/2009 RTOrd 03 0.577/2009 UNA 07/05/2009 15:55 ORD. N N
ELIOMAR MENDES MOREIRA DE SOUZA
MÁXIMA COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
07.550/2009 RTOrd 10 0.579/2009 UNA 16/04/2009 09:45 ORD. N N
MIZAEL ELIAS SILVA RODRIGUES
DONA MOLDA LOJA DE CONVENIÊNCIAS LTDA

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
07.568/2009 RTSum 03 0.572/2009 UNA 16/04/2009 14:15 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DA SILVA
H. M. DA SILVA & CIA LTDA. ME (DISTRIBUIDORA DE FRUTAS OGAWA)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
07.494/2009 RTSum 02 0.565/2009 UNA 27/04/2009 09:45 SUM. N N
LILIA DOS REIS DE JESUS LOPES
CANAL DIRETO

07.574/2009 RTSum 02 0.571/2009 UNA 28/04/2009 10:00 SUM. N N
ADAO FRANCISCO ALVES
FGP CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): ALÍCIO BATISTA FILHO
07.556/2009 RTSum 05 0.568/2009 UNA 28/04/2009 14:15 SUM. N N
JUNIO RODRIGUES DOS SANTOS
TÉCIA MORGANA SANTANA PRESTES PEREIRA

ADVOGADO(A): ALINE BATISTA ARANTES
07.627/2009 RTOrd 02 0.575/2009 INI 28/04/2009 08:10 ORD. N N
MAURO MARIANO DE SOUSA
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

07.628/2009 RTOrd 04 0.580/2009 UNA 12/05/2009 14:45 ORD. N N
MARCELO BRAZ DOS SANTOS
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
07.530/2009 ET 04 0.571/2009 ORD. S N
LATINO AMERICANA COMERCIAL IMPORTADORO EXPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA (REP. P/ JAIR AUGUSTO DA SILVA)
MARCOS CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO(A): ANA CATOLINA ZANINI RIBEIRO
07.583/2009 RTOrd 07 0.584/2009 INI 06/05/2009 08:25 ORD. S N
MARIA NEUCILÂNDIA BRAGA DE SOUZA
FILO D'ORO MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
07.543/2009 RTSum 06 0.572/2009 SUM. N N
SANDRA DE SOUZA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
07.580/2009 RTOrd 09 0.604/2009 UNA 30/04/2009 15:40 ORD. S N
JOIS NAIARA FRANCISCO BISPO
J. G. COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS)

07.613/2009 RTOrd 13 0.592/2009 INI 20/05/2009 13:30 ORD. N N
ADRIEL ALVES DE LIMA
TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE DA COSTA ABRANTES
07.505/2009 RTOrd 06 0.570/2009 ORD. N N
FRANK RODRIGUES RAMALHO
LATICÍNIOS OSCAR SALGADOS LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
07.501/2009 RTSum 06 0.569/2009 SUM. N N
CRISTIANE MOREIRA GONDIM
MARIA DE JESUS AIRES NOLETO

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES FERREIRA
07.551/2009 RTOrd 02 0.569/2009 INI 28/04/2009 08:20 ORD. N N
WANDERLEI GREGÓRIO DA COSTA
SUPERMERCADO BELA MANHÃ LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
07.522/2009 RTSum 09 0.599/2009 UNA 16/04/2009 09:10 SUM. N N
PEDRO APARECIDO SABINO
JOSE R. APARECIDO FERRARESSO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO RICARDO MOREIRA
07.546/2009 RTSum 04 0.573/2009 UNA 24/04/2009 14:15 SUM. N N
ANTONIO SERGIO ALEIXO
T.M. TAPECARIA LTDA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
07.594/2009 RTOrd 06 0.576/2009 ORD. N N
JOSE ERASMO BORGES
MUNICIPIO DE GOIANIA

07.592/2009 RTSum 01 0.580/2009 UNA 15/04/2009 14:30 SUM. S N
TACILDA AQUINO DE ARAUJO
JAIME CÂMARA E IRMÃOS S.A. + 001

07.595/2009 RTOrd 10 0.580/2009 UNA 22/04/2009 09:15 ORD. N N
TEODORA ANTONIA DE JESUS
MUNICIPIO DE GOIANIA

ADVOGADO(A): ÁTILA SANTOS ÁVILA
07.604/2009 RTOrd 05 0.572/2009 INI 27/04/2009 14:45 ORD. N N
DAIANA FERREIRA DO CARMO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
07.564/2009 RTSum 04 0.575/2009 UNA 24/04/2009 14:30 SUM. N N
LUCIAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL

ADVOGADO(A): BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
07.527/2009 RTSum 10 0.576/2009 UNA 03/04/2009 08:30 SUM. N N
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
TRANSFIEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
07.605/2009 RTOrd 12 0.588/2009 INI 29/04/2009 13:10 ORD. S N
ELIZETE MENDES FARIAS DE ARAÚJO
AMPLA COSMÉTICOS E MÓVEIS LTDA. (SHOPPING DA BELLEZA) + 001

ADVOGADO(A): CLIDENOR BEZERA COSTA E OUTRO
07.560/2009 RTSum 01 0.578/2009 UNA 15/04/2009 13:30 SUM. S N
APARECIDO MANOEL DA CONCEIÇAO
TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
07.623/2009 RTSum 06 0.579/2009 SUM. N N
FRANCICLEUDO DOS SANTOS LACERDA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
07.599/2009 RTSum 09 0.605/2009 UNA 16/04/2009 14:00 SUM. N N
DIVINO DONIZETE DA SILVA
CONDOMÍNIO PARQUE INDUSTRIAL

07.596/2009 RTSum 10 0.581/2009 UNA 03/04/2009 09:15 SUM. N N
JOSIVAN BATISTA GAMA
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BURITI CENTER

ADVOGADO(A): DENISE COSTA DE OLIVEIRA
07.589/2009 ConPag 12 0.585/2009 INI 28/04/2009 14:30 ORD. N N
POSTO Z+Z ARAGUAIA LTDA.
JESUSLEY MOTA DA SILVA (ESPOLIO DE)

ADVOGADO(A): DENISE SILVA DIAS DE PINA
07.590/2009 RTSum 07 0.586/2009 UNA 16/04/2009 09:00 SUM. S N
WILSON JUNIO BARBOSA ELIAS DE MELO
JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001

07.601/2009 RTSum 05 0.571/2009 UNA 29/04/2009 08:45 SUM. S N
CLEVERSON JOSE BEZERRA DA SILVA
JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001

07.606/2009 RTSum 05 0.573/2009 UNA 29/04/2009 09:00 SUM. S N
AUGUSTO CESAR SOARES
JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001

07.591/2009 RTOrd 08 0.585/2009 UNA 28/04/2009 09:30 ORD. S N
LUZIA PEREIRA DE SOUSA
JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001

07.593/2009 RTSum 12 0.586/2009 INI 28/04/2009 14:40 SUM. S N
OTILIA ALVES RIBEIRO
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

07.598/2009 RTSum 12 0.587/2009 INI 29/04/2009 13:00 SUM. S N
EDVAIR ADÃO DA SILVA
JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001

07.587/2009 RTSum 04 0.577/2009 UNA 27/04/2009 13:55 SUM. S N
PAULO ROBERTO SOARES
JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001

07.597/2009 RTSum 10 0.582/2009 UNA 06/04/2009 08:00 SUM. S N
RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA
JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001

07.585/2009 RTSum 07 0.585/2009 UNA 16/04/2009 08:40 SUM. S N
JOSELIA MENEZES DA SILVA
JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
07.517/2009 RTOrd 07 0.579/2009 INI 06/05/2009 08:15 ORD. N N
MARIA HOSANA PINHEIRO DA SILVA
MOINHO BRASILIA LTDA. FILIAL

07.523/2009 RTSum 07 0.580/2009 UNA 15/04/2009 09:20 SUM. N N
WELTON VIEIRA DE PAULA
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM (N/P DE WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA)

07.520/2009 RTSum 04 0.570/2009 UNA 24/04/2009 14:00 SUM. N N
DIOGENES MARQUES SANTANA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
07.572/2009 RTSum 12 0.583/2009 INI 28/04/2009 14:10 SUM. N N
JOSEMIR RODRIGUES BANDEIRA
SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA (ICO METAIS)

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
07.519/2009 RTSum 13 0.585/2009 UNA 06/04/2009 14:10 SUM. N N
JOSE DONIZET LOBO
SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES

07.528/2009 RTSum 12 0.579/2009 INI 28/04/2009 13:20 SUM. N N
MAÍSE CRISTINA FREITAS SANTOS
COLÉGIO OSWALDO CRUZ LTDA.

07.516/2009 ExCCP 09 0.598/2009 ORD. N N
DALVA REINALDO GAMA BOTELHO
CEL - CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO

ADVOGADO(A): ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
07.562/2009 RTOrd 04 0.574/2009 UNA 11/05/2009 16:35 ORD. N N
DIORGENES FERREIRA MESQUITA
TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
07.515/2009 RTSum 08 0.577/2009 UNA 02/04/2009 08:30 SUM. N N
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JORDÃO
TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
07.622/2009 RTOrd 10 0.584/2009 UNA 22/04/2009 09:30 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
07.526/2009 RTOrd 08 0.578/2009 UNA 14/04/2009 14:20 ORD. N N
LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
07.609/2009 RTSum 13 0.591/2009 UNA 07/04/2009 13:55 SUM. N N

WALDINEIDE DE LIMA CORTES
ZULEICA REGINA DE ARAÚJO LOUREIRO (CANTÃO)

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
07.626/2009 RTSum 10 0.585/2009 UNA 06/04/2009 08:15 SUM. N N
ARACELLE GOMES DE SOUZA
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
07.620/2009 RTOrd 01 0.581/2009 UNA 15/04/2009 15:00 ORD. N N
MANOEL DELVAN RODRIGUES DOS REIS
JBS S.A.

ADVOGADO(A): HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
07.576/2009 RTSum 08 0.582/2009 UNA 02/04/2009 09:00 SUM. N N
ADESIO APARECIDO DE JESUS
VANDER LUIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
07.617/2009 RTOrd 07 0.587/2009 INI 06/05/2009 08:30 ORD. N N
VENÂNCIO FILHO DE SOUSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
07.549/2009 RTSum 07 0.581/2009 UNA 15/04/2009 09:40 SUM. N N
WAGNERLUCIA LOPES BARBOSA RODRIGUES
CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): JACI JURACI DE CASTRO
07.584/2009 RTSum 12 0.584/2009 INI 28/04/2009 14:20 SUM. S N
RENATA LÚCIO DE JESUS
CLEVER DIVINO INÁCIO DE ALMEIDA (ESCOLA DE INFORMÁTICA EURODATA)

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
07.552/2009 RTSum 09 0.601/2009 UNA 16/04/2009 13:20 SUM. N N
FELISBERTO FERREIRA JÚNIOR
ARAÚJO E ALVIM LTDA + 001

07.521/2009 RTSum 01 0.575/2009 UNA 15/04/2009 09:30 SUM. N N
WILTON DE SOUZA E SILVA
PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

07.554/2009 RTSum 01 0.577/2009 UNA 15/04/2009 10:10 SUM. S N
FAGNER DA SILVA SIMÕES
CENTRO AUTOMOTIVO 4X4 LTDA

07.542/2009 RTOrd 09 0.600/2009 UNA 30/04/2009 10:00 ORD. N N
CARLOS ANTONIO PIRES
DEVONIR CAETANO RIBEIRO (BMV PEÇAS E SERVIÇOS)

07.538/2009 RTOrd 12 0.580/2009 INI 28/04/2009 13:30 ORD. N N
ELIAS LINHARES DE MENEZES
JOSE FRANCISCO DE SOUSA OIPORA

ADVOGADO(A): JOÃO CANDIDO GONCALVES
07.558/2009 RTOrd 08 0.581/2009 UNA 27/04/2009 10:00 ORD. N N
MARCOS AURÉLIO DE JESUS
MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

07.573/2009 RTSum 05 0.569/2009 UNA 29/04/2009 08:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA TAVARES DO CARMO MOURA + 001
CASA E CONTRUÇÃO CAMPINAS

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
07.499/2009 RTOrd 13 0.583/2009 INI 20/05/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO REIS DE SÁ
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

07.512/2009 RTSum 06 0.571/2009 SUM. S N
VERA LÚCIA MIRANDA DA SILVA
SAYURI CONFECÇÕES LTDA.

07.506/2009 RTOrd 10 0.575/2009 UNA 16/04/2009 09:30 ORD. N N
GILMAR BRASIL PEREIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
07.498/2009 RTSum 03 0.567/2009 UNA 16/04/2009 13:15 SUM. N N
ALESSANDRO PEREIRA SILVA
EDITORA KARIS LTDA.

ADVOGADO(A): JÚNIO DIVINO GUIMARÃES
07.544/2009 RTSum 01 0.576/2009 UNA 15/04/2009 09:50 SUM. N N
VERA LÚCIA GOMES GUIMARÃES
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN GOIÁS

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
07.616/2009 RTSum 13 0.593/2009 UNA 07/04/2009 14:10 SUM. N N
DAFINE PESTANA BEZERRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
07.532/2009 RTSum 05 0.567/2009 UNA 28/04/2009 14:00 SUM. N N
IGOR OSCAR LUTZ
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
07.571/2009 RTOrd 09 0.603/2009 UNA 30/04/2009 15:10 ORD. N N
TARCILIO WALDEMAR FILHO
VIDRO SERVIC VIDROS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA ROCHA
07.500/2009 RTOrd 03 0.568/2009 ORD. N N
STEFANO PEDRO NEVES RODRIGUES
GILDASIOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (GIL GRÁFICA)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
07.510/2009 RTOrd 05 0.565/2009 INI 27/04/2009 11:15 ORD. N N
ANTONIA DA SILVA DE BARROS
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
07.588/2009 RTSum 08 0.584/2009 SUM. S N
MARILÚCIA DÉBORAH FERREIRA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
07.504/2009 RTOrd 01 0.573/2009 ORD. S N
NILZA DA COSTA CAMPOS
JBS S.A.

07.509/2009 RTSum 05 0.564/2009 SUM. S N
ROSALINDA MORAIS TEIXEIRA LIMA
JBS S.A.

07.495/2009 RTOrd 02 0.566/2009 ORD. S N
ODEON FERREIRA DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

07.511/2009 RTOrd 05 0.566/2009 ORD. S N
MÁRIO LIZANDRO RIBEIRO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

07.502/2009 RTSum 01 0.572/2009 UNA 15/04/2009 09:10 SUM. S N
MARIA MADALENA DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
07.569/2009 RTSum 07 0.583/2009 UNA 15/04/2009 10:00 SUM. N N
VALDINEY SOARES DA SILVA
AMBIENTE SKATE SHOP LTDA.

07.618/2009 RTOrd 13 0.594/2009 INI 21/05/2009 13:00 ORD. S N
SOLANGE MARIA FERREIRA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
07.555/2009 RTSum 08 0.580/2009 UNA 02/04/2009 08:50 SUM. N N
LUCILENE MOREIRA DOS SANTOS
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
07.566/2009 RTSum 02 0.570/2009 UNA 27/04/2009 09:00 SUM. N N
ELIANE FELICIA DA SILVA
J.T.C.B. SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ CORDEIRO DE FARIA
07.610/2009 RTSum 09 0.606/2009 UNA 16/04/2009 14:20 SUM. N N
ROGÉRIO MARTINS ALVES
PAULO CESAR CAIXETA (CESAR LAVAJATO)

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA
07.608/2009 RTSum 06 0.577/2009 SUM. N N
WENDER MARIANO DE SOUSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURÍPEDES
07.540/2009 RTSum 03 0.570/2009 UNA 16/04/2009 13:55 SUM. N N
LEANDRO PEIXOTO SILVA
POSTO 200 MILHAS LTDA (REDE 3)

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
07.539/2009 RTSum 08 0.579/2009 UNA 02/04/2009 08:40 SUM. N N

ROGÉRIO BATISTA TEIXEIRA
V R MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
07.575/2009 RTOrd 03 0.573/2009 ORD. N N
DINORÁ MIOTTO BORGES DE FREITAS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
07.536/2009 RTOrd 04 0.572/2009 UNA 11/05/2009 16:15 ORD. N N
ANDRÉ NOVAIS GONÇALVES DE ANDRADE
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MICHELLA MIRALVA RIBEIRO
07.529/2009 RTOrd 13 0.586/2009 INI 20/05/2009 13:10 ORD. N N
MONICA LUCI OLIVEIRA DOS SANTOS
MAURO SERGIO RESENDE

ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA
07.514/2009 RTOrd 01 0.574/2009 ORD. S S
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): ONOFRE COSTA JUNIOR
07.547/2009 RTOrd 06 0.573/2009 ORD. N N
JOÃO LOURENÇO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
07.567/2009 RTSum 06 0.574/2009 SUM. N N
JABES DE AGUIAR OLIVEIRA
CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
07.570/2009 RTSum 09 0.602/2009 UNA 16/04/2009 13:40 SUM. N N
AGUINALDO PEREIRA MACHADO
CCL TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES
07.553/2009 RTSum 12 0.581/2009 INI 28/04/2009 13:40 SUM. N N
IRAM DIVINO DA CONCEIÇAO
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
07.561/2009 RTOrd 07 0.582/2009 INI 06/05/2009 08:20 ORD. N N
WENDY CRISTINA GUERRA
S T PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. CASA RURAL

ADVOGADO(A): ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
07.586/2009 RTSum 03 0.574/2009 UNA 16/04/2009 14:35 SUM. N N
EDVALDO DE SOUZA RIBEIRO
MBM PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
07.507/2009 RTSum 04 0.569/2009 UNA 24/04/2009 13:45 SUM. N N
JUSCELINO DE OLIVEIRA PEREIRA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

07.621/2009 RTOrd 06 0.578/2009 ORD. N N
JOAO BATISTA DE ARAUJO
GESSO CASA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

07.533/2009 RTSum 10 0.577/2009 UNA 03/04/2009 08:45 SUM. S N
ITURIEL DIVINO RIBEIRO DA SILVA
GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA

07.525/2009 RTSum 11 0.617/2009 UNA 13/04/2009 13:00 SUM. S N
ALANO RODRIGO LEAL
MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SP

07.524/2009 RTSum 03 0.569/2009 UNA 16/04/2009 13:35 SUM. N N
DENIVALDO DAS MERCES DE OLIVEIRA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

07.578/2009 RTSum 04 0.576/2009 UNA 27/04/2009 13:35 SUM. N N
MANOEL GUERRA FILHO
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

07.577/2009 RTSum 06 0.575/2009 SUM. N N
JHONE CARLOS CANDIDO VIEIRA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
07.518/2009 RTSum 02 0.567/2009 UNA 27/04/2009 09:30 SUM. N N
SEBASTIÃO SILVA ROCHA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

07.579/2009 RTSum 13 0.590/2009 UNA 07/04/2009 13:40 SUM. N N
FRANSNOR MARTINS GUIMARÃES
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

07.565/2009 RTSum 13 0.589/2009 UNA 06/04/2009 14:40 SUM. N N
MARCOS MORAIS DA CONCEIÇÃO
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

07.508/2009 RTSum 07 0.578/2009 UNA 15/04/2009 09:00 SUM. N N
JORCILEY DE OLIVEIRA PEREIRA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

07.496/2009 RTSum 09 0.597/2009 UNA 13/04/2009 08:10 SUM. S N
ALAOR FERREIRA BARBOSA
BORGES CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSEMBERG GONÇALVES DA ROCHA
07.513/2009 RTSum 12 0.578/2009 INI 28/04/2009 13:00 SUM. N N
LUCIANA VIEIRA RODRIGUES NUNES
FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSSANA MARIA DE PARENTE AIRES
07.541/2009 RTSum 10 0.578/2009 UNA 03/04/2009 09:00 SUM. S N
WELLINGTON LUIZ DO NASCIMENTO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
07.625/2009 RTSum 04 0.579/2009 UNA 27/04/2009 14:15 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA SOUZA
INTERCLEAN S.A. + 001

07.629/2009 RTSum 09 0.607/2009 UNA 22/04/2009 08:10 SUM. N N
LEANDRO GUSTAVO CAETANO DE AZEVEDO
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
07.545/2009 RTOrd 03 0.571/2009 UNA 07/05/2009 15:35 ORD. N N
ROBERTA RASMUSSEM ANTUNES DE SOUZA
GRUPO SAVANNA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
07.563/2009 RTOrd 13 0.588/2009 INI 20/05/2009 13:20 ORD. N N
ALEXANDRE ROSA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

07.582/2009 RTSum 08 0.583/2009 UNA 02/04/2009 09:10 SUM. S N
IVAN SILVA DOS PASSOS
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE AZEVEDO FREITAS
07.559/2009 RTOrd 12 0.582/2009 INI 28/04/2009 14:00 ORD. N N
ZILAMAR TEIXEIRA + 003
WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): VALMIR PEREIRA BUCAR
07.537/2009 RTSum 13 0.587/2009 UNA 06/04/2009 14:25 SUM. N N
MARCOS PAULO MACEDO RAMOS
GM EXPRESS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
07.503/2009 RTSum 13 0.584/2009 UNA 06/04/2009 13:55 SUM. N N
JEFERSON ALVES DE OLIVEIRA
A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
07.607/2009 RTOrd 02 0.573/2009 INI 28/04/2009 08:15 ORD. N N
JOÃO BATISTA NOGUEIRA SOUSA
S & S CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
07.614/2009 RTSum 03 0.576/2009 SUM. N N
SALVADOR BORGES GONÇALVES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
07.611/2009 RTOrd 04 0.578/2009 ORD. N N
DANILA DA CRUZ SOUZA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

07.581/2009 RTOrd 01 0.579/2009 UNA 15/04/2009 14:00 ORD. N N
CLOVES JANUÁRIO DA SILVA
INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
07.612/2009 ConPag 10 0.583/2009 UNA 16/04/2009 14:15 ORD. N N
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
DAIANY MARQUES DE JESUS GOMES

ADVOGADO(A): ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
07.619/2009 RTSum 02 0.574/2009 UNA 28/04/2009 09:45 SUM. N N

DIONISIO FERREIRA BRANDÃO
WILLIAN FERES (WF MONTAGEM REPRESENTAÇÕES)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 130

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.404/2009 CartPrec 01 0.701/2009 ORD. N N
CLEUSA MARIA ROSA
AROLDO FRANCO RIBEIRO

01.379/2009 RTAlç 01 0.689/2009 UNA 15/04/2009 08:40 SUM. N N
JOSÉ DE JESUS RUAS DE ABREU
WANDERLEY ALVES GUIMARÃES

01.405/2009 CartPrec 02 0.704/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL - INSS
ANTONIO REGINALDO ROLDÃO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
01.400/2009 RTSum 02 0.701/2009 UNA 14/04/2009 14:30 SUM. N N
CLEUDSON BARBOSA DE SOUZA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.403/2009 RTSum 02 0.703/2009 UNA 15/04/2009 08:40 SUM. N N
JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): ALANNA RIBEIRO
01.383/2009 RTSum 01 0.691/2009 UNA 16/04/2009 14:00 SUM. N N
JANDIMAR DE OLIVEIRA MORAES
VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

01.380/2009 RTSum 01 0.690/2009 UNA 13/04/2009 09:00 SUM. N N
JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

01.381/2009 RTSum 02 0.691/2009 UNA 14/04/2009 09:00 SUM. N N
RAFAEL MONOEL BARBOSA SILVA
VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

01.382/2009 RTSum 02 0.692/2009 UNA 14/04/2009 09:20 SUM. N N
WILSON ESTEVÃO DOS SANTOS
VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA
01.392/2009 ConPag 02 0.697/2009 ORD. S N
PAX RIO VERDE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA - EPP
EDILSON ROSA MENDONÇA

ADVOGADO(A): BENEDITO TARIFA
01.412/2009 CartPrec 02 0.707/2009 ORD. N N
WALDELYR DA SILVA FERREIRA
CALDETAM CALDERARIA LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO LAZARO ALVES
01.409/2009 RTOrd 02 0.706/2009 INI 14/04/2009 13:10 ORD. N N
JORGE LUIZ DE ALMEIDA GUEDES
MEGA GÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
01.410/2009 RTOrd 01 0.704/2009 INI 05/05/2009 08:10 ORD. N N
WELVIS PEREIRA SOARES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO RODRIGUES DO CARMO
01.397/2009 RTSum 01 0.698/2009 SUM. N N
ANA NARA FERREIRA OLIVEIRA
REFRIGERANTES TAYNA LTDA.

ADVOGADO(A): MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
01.387/2009 RTSum 02 0.694/2009 SUM. N N
VALDOMIRO BORGES DA COSTA
NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.

01.388/2009 RTSum 02 0.695/2009 SUM. N N
JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.

01.389/2009 RTSum 01 0.694/2009 SUM. N N
JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.

01.386/2009 RTSum 01 0.693/2009 SUM. N N
ALEX PAES LANDIM ARAÚJO
NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.

01.384/2009 RTSum 02 0.693/2009 SUM. N N
JOÃO BATISTA DOS REIS
NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
01.385/2009 RTOrd 01 0.692/2009 UNA 16/04/2009 13:40 ORD. N N
ANTONIO LIRIO DE SOUZA JUNIOR
CARPACCIO`S RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
01.395/2009 RTOrd 01 0.696/2009 INI 05/05/2009 08:30 ORD. N N
VALDIR LUCIANO DA SILVA
COOPERATIVA AGRICULTORES REGIÃO ORLÂNDIA/QUIRINÓPOLIS

ADVOGADO(A): NEILAIR MAURA DA SILVA
01.408/2009 RTOrd 01 0.703/2009 INI 05/05/2009 08:20 ORD. N N
JOSÉ ALVES DA SILVA
ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO
01.411/2009 CartPrec 01 0.705/2009 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA
VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): SCHEILA GOMES FRANÇA
01.393/2009 RTSum 02 0.698/2009 UNA 14/04/2009 13:50 SUM. N N
ROBERTO DE LIMA FRANCISCO
EMPÓRIO FOR INDÚSTRIA COM. E REPR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA-ME.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
01.401/2009 RTSum 02 0.702/2009 UNA 14/04/2009 14:50 SUM. N N
JOÃO DOMINGOS DE SOUSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.406/2009 RTOrd 02 0.705/2009 INI 14/04/2009 13:00 ORD. N N
DESUIRO FERREIRA DE MORAES
USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.407/2009 RTSum 01 0.702/2009 UNA 16/04/2009 09:20 SUM. N N
GENEZI NUNES SILVA LOPES
SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

01.391/2009 RTSum 01 0.695/2009 UNA 16/04/2009 13:20 SUM. N N
GUIDO VIRGÍNIO DE LIRA
CLT CONSTRUÇÕES TOPOGRAFIA LTDA.

01.396/2009 RTSum 01 0.697/2009 UNA 16/04/2009 10:20 SUM. S N
ISAIAS FERNANDES DIAS
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

01.390/2009 RTSum 02 0.696/2009 UNA 14/04/2009 13:30 SUM. S N
LUCENI INÁCIO VIEIRA DA SILVA
LUCIANO CRUVINEL PEREIRA

01.394/2009 RTOrd 02 0.699/2009 INI 14/04/2009 08:30 ORD. N N
ADMILSON RODRIGUES DE BARROS
ARISTIDES RIZZI

01.399/2009 RTSum 01 0.699/2009 UNA 16/04/2009 10:00 SUM. N N
COSMO JOLVINO DA SILVA
SERVTEG SERV. TEMP. EM GERAL LTDA. + 002

01.398/2009 RTSum 02 0.700/2009 UNA 14/04/2009 14:10 SUM. N N
CARLOS ALBERTO RAMOS CARVALHO
J. A. BONIZIO - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA + 001

01.402/2009 RTSum 01 0.700/2009 UNA 16/04/2009 09:40 SUM. S N
ALESSANDRA FABIANO DE ARAÚJO
NILSDETH RODRIGUES CARDOSO & CIA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.454/2009 CartPrec 01 0.454/2009 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
ROSAYNE CRISTINA DIAS

00.455/2009 CartPrec 01 0.455/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ISMÊNIA ALVES JUSTINA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.458/2009 RTOrd 01 0.458/2009 INI 16/04/2009 14:00 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
00.459/2009 RTOrd 01 0.459/2009 INI 16/04/2009 13:45 ORD. N N
ROSIMAR MALAQUIAS DE MARINS
MÁRCIO BENTO DA SILVA

ADVOGADO(A): CLAUDINEY WASHINGTON ALVES
00.460/2009 CartPrec 01 0.460/2009 ORD. N N
WAGNER ALVES DA SILVA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.456/2009 RTOrd 01 0.456/2009 INI 16/04/2009 13:30 ORD. N N
FÁBIO GOMES DA SILVA NUNES
O.L.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAL LTDA

00.457/2009 RTOrd 01 0.457/2009 ORD. N N
ARIOSVALDO BALBINO RIBEIRO
MUNICÍPIO DE ANICUNS - GO

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.461/2009 CartPrec 01 0.461/2009 ORD. N N
JOSÉ RICARDO DELGADO SOARES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3432/2009
Processo Nº: RT 01361-1992-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): HERBISOLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 3439/2009
Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR ALMEIDA SANTANA + 004
ADVOGADO....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVICO FED.PROCESSAMENTO DADOS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao EXECUTADO, do Agravo de Petição apresentado pelo EXEQUENTE, no prazo legal.
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3440/2009
Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR ALMEIDA SANTANA + 004
ADVOGADO....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS + 001
ADVOGADO....: NILTON CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao EXECUTADO, do Agravo de Petição apresentado pelo EXEQUENTE, no prazo legal.
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3463/2009
Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Em que pese a irresignação do Exequente Sebastião Pereira Leal, os documentos desentranhados não eram úteis para o prosseguimento regular da execução.
Todavia, a fim de evitar-se mais delongas neste processo, com eventuais alegações de nulidade, faculto ao Exequente que carreie aos autos os documentos que entender necessários, no prazo de cinco dias.
Fornecidos os referidos documentos ou decorrido o prazo para tanto, voltem os autos imediatamente conclusos para estabelecimento de parâmetros para a liquidação de sentença.
Intime-se o aludido Exequente.

Notificação Nº: 3464/2009
Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Em que pese a irresignação do Exequente Sebastião Pereira Leal, os documentos desentranhados não eram úteis para o prosseguimento regular da execução.
Todavia, a fim de evitar-se mais delongas neste processo, com eventuais alegações de nulidade, faculto ao Exequente que carreie aos autos os documentos que entender necessários, no prazo de cinco dias.
Fornecidos os referidos documentos ou decorrido o prazo para tanto, voltem os autos imediatamente conclusos para estabelecimento de parâmetros para a liquidação de sentença.
Intime-se o aludido Exequente.

Notificação Nº: 3465/2009
Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA LEAL + 002
ADVOGADO....: LUKÉRIA NAVES
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Em que pese a irresignação do Exequente Sebastião Pereira Leal, os documentos desentranhados não eram úteis para o prosseguimento regular da execução.
Todavia, a fim de evitar-se mais delongas neste processo, com eventuais alegações de nulidade, faculto ao Exequente que carreie aos autos os documentos que entender necessários, no prazo de cinco dias.
Fornecidos os referidos documentos ou decorrido o prazo para tanto, voltem os autos imediatamente conclusos para estabelecimento de parâmetros para a liquidação de sentença.
Intime-se o aludido Exequente.

Notificação Nº: 3437/2009
Processo Nº: RT 00286-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMI BERNARDINO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURAN;A VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a fornecer o número de inscrição da segunda executada no CNPJ, em cinco dias.

Notificação Nº: 3473/2009
Processo Nº: RTV 00886-2000-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): AMSTERDÃ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-(SUCESSORA DE FONTENELLE CONST. E INCORP. LTDA) + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.420 e 422, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3441/2009
Processo Nº: RTN 00063-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3442/2009
Processo Nº: AIND 01003-2005-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
REQUERIDO(A): PASS LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da consulta ao SERPRO, por cinco dias.

Notificação Nº: 3443/2009
Processo Nº: RT 01579-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO POLIZELI BENTO
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARQUART & CIA LTDA - EM RECUPERAÇAO JUDICIAL (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NELSON GAREY)
ADVOGADO....: ESTELA SANCHES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 3421/2009
Processo Nº: RT 01969-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN TAIANNE DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): THERAPÊUTICA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$110,81), sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3477/2009
Processo Nº: RT 02101-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIZENANDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3470/2009
Processo Nº: RT 00398-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3422/2009
Processo Nº: RT 00960-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AUVARO MAIA ARANTES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3423/2009
Processo Nº: RT 01572-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3459/2009
Processo Nº: RT 01860-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TAINARA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença e em respeito ao principio do contraditório, vista ao REclamante/Embargado dos Embargos de Declaração de fls. 817/818, por cinco dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3461/2009
Processo Nº: RT 02123-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3478/2009
Processo Nº: RT 00342-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3419/2009
Processo Nº: RT 00528-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A,caput e incisos V e VI, CLT).
Com o trânsito em julgado, atualize-se a conta, certificando-se o saldo à disposição deste Juízo.
Após, voltem os autos conclusos.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 3486/2009
Processo Nº: RT 00650-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA LISLIE CARDOSO
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 22 de abril de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3433/2009
Processo Nº: RT 00955-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO ROSA MARIANO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3427/2009
Processo Nº: RT 01056-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 3475/2009
Processo Nº: RT 01101-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTIANA DA ROCHA VILELA PINHEIRO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA VILDACY NUNES VIEIRA (RESTAURANTE DO MEMORIAL DO CERRADO)
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 3476/2009
Processo Nº: RT 01101-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTIANA DA ROCHA VILELA PINHEIRO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA VILDACY NUNES VIEIRA (RESTAURANTE DO MEMORIAL DO CERRADO)
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 3474/2009
Processo Nº: AEX 01406-2008-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: PAULO GIOVANI JORGE
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
REQUERIDO(A): ALCÂNTARA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.164 e 166, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Requerente.

Notificação Nº: 3462/2009
Processo Nº: RT 01663-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIÂNGELA RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: ISMARA ESTULANO PIMENTA
RECLAMADO(A): ARGUMENTO COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3487/2009
Processo Nº: ET 01833-2008-001-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: MUNDO ÓTICO LTDA.
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
EMBARGADO(A): DAMIÃO PEDRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao EXEQUNTE, do Agravo de Petição apresentado pelo EXECUTADO, no prazo legal.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3467/2009
Processo Nº: RT 01853-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL SAMPAIO PASSOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA T. GIAMPLETRO ME
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3436/2009
Processo Nº: RTOrd 02026-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) ALILENE, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3488/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILTON DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GP INOX IND COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3489/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILTON DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GILMAR JOSÉ CARRIJO + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3490/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILTON DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE PÁDUA REZENDE + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3429/2009
Processo Nº: RTSum 00337-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3430/2009
Processo Nº: RTSum 00338-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3420/2009
Processo Nº: RTOrd 00546-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: JORDELINO DE OLIVEIRA PEREIRA ajuíza reclamação trabalhista em face de HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL, pelos fatos e fundamentos expostos na inicial, de fls. 02/06.
Da leitura da referida peça, verifica-se que esta é cópia literal da petição inicial dos autos 00508-2009-001-18-00-2, o qual encontra-se com audiência designada para o dia 03/04/2008.
Do exposto, verifica-se que o ajuizamento da ação configura a situação prevista na primeira parte do § 3º do art. 301, do CPC, atraindo a aplicação do disposto no § 4º do mesmo dispositivo.
Assim, reconheço, de ofício, a ocorrência de litispendência, pelo que declaro o processo extinto, sem resolução do mérito, conforme art. 267, V, do CPC, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 677,59, ficando dispensado o recolhimento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3480/2009
Processo Nº: RTOrd 00566-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE ALVES ROSA MENDONÇA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ROSIMEIRE ALVES ROSA MENDONÇA ajuíza reclamatória trabalhista requerendo antecipação de tutela, sem audiência da parte contrária, para que seja determinado o recolhimento do FGTS referente ao vínculo anotado em sua CTPS.
Tendo em vista que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da reclamada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração da reclamada à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Designe-se audiência UNA.
Dê-se ciência à reclamante.
Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 22/04/2009, às 15:30 horas. c/seed

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2919/2009
PROCESSO Nº RT 01602-2008-001-18-00-8
EXEQÜENTE: ARIANA MARTINS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: OGGO - ORG. GOIANA DE GINECOL. E OBST. LTDA
ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
Data da Praça 08/05/2009 às 13 horas
Data do Leilão 22/05/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$13.800,00(TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 94, encontrado(s) no seguinte endereço: AL. CEL. JOAQUIM DE BASTOS, 120 ST PEDRO LUDOVICO CEP 74.175-150 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: NELSON TRAD, e que é(são) o(s) seguinte(s):
06(SEIS) CAMAS HOSPITALAR DE COR GEGE, COM CABECEIRA COM DETALHES DE COR AZUL, MANUAL, COM 03 MANIVELAS EM INOX PARA ELEVAÇÃO DAS PERNAS E DO DORSO, COM SUPORTE PARA SORO E GRADE DE SEGURANÇA NA PARTE SUPERIOR LATERAL, COM RODAS NOS PÉS, SEMI-NOVAS, AVALIADAS CADA EM R$2.300,00, TOTALIZANDO R$13.800,00(TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE ITAÇÃO Nº 2978/2009
PROCESSO Nº RT 01840-2008-001-18-00-3
EXEQÜENTE(S): LUCIANO MORAIS MENDONÇA
EXECUTADO(S): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ *412,40, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 2988/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00571-2009-001-18-00-9
RECLAMANTE: ROSIMEIRY ALVES DA SILVA CRUVINEL
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 05.203.728/0001-34
Data da audiência: 15/04/2009 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Aos vinte e três dias do mês de março de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ROSIMEIRY ALVES DA SILVA , RG nº 4866716 DGPC/GO , CPF nº 014.767.291-07, residente e domiciliado(a) na RUA PEDRO VELHO, QD. 35, LT. 09 , GOYÁ I , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/12/2006 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de COSTUREIRA.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/12/2006.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que pediu demissão em 24/04/2007, sem pré-avisar seu empregador.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5020/2009
Processo Nº: RT 03627-1984-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: JANICE MUNIZ DE MELO
RECLAMADO(A): LIMPADORA CALIFORNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5024/2009
Processo Nº: RT 00845-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARDOSO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES CAMPOS VERDES + 001
ADVOGADO....: AIRTON OLIVEIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5079/2009
Processo Nº: RT 01363-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MESQUITA LISBOA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LATICINIOS PRO VIDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Os presente autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso superior a 01 (um) ano, a consequência lógica, agora, seria, o prosseguimento do feito executório, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$59,98 e de contribuição previdenciária de R$487,57, montantes estes atualizados até 31/03/2009 (fl. 1009).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência dezembro/1997 e agosto/1998, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 142/149, elaborado em agosto/1999, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência do acórdão de fls. 131/137.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº
449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo da guia de fls. 940 a título de contribuição previdenciária, em guia adequada.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5060/2009
Processo Nº: RT 01379-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALENIDES FATIMA RESENDE
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.606/14.

Notificação Nº: 5019/2009
Processo Nº: RT 01702-1998-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MOREIRA E BORJA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 419. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5052/2009
Processo Nº: RT 01743-1999-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALBI FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): VIEIRA E DE PAULA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Indefiro os pleitos do exequente de fls. 402, tendo em vista que conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 378, o executado já havia informado que vendeu o veículo descrito às fls. 359 há mais de 03 anos.
Em relação à expedição de ofício à Receita Federal, tal medida é infrutífera, tendo em vista que as declarações que constam dos autos são mais atuais, e por este motivo, evidenciam a presente condição patrimonial do executado.
Atualize-se o valor da execução.
Tendo em vista que a última ordem de bloqueio foi efetuada em março/2008 e, com fulcro no art. 765 da CLT, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade do executado, Raimundo Mendes de Souza (CPF fls. 329), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Após a ordem de bloqueio, intime-se o exequente.
FICA, AINDA, INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5075/2009
Processo Nº: RT 00305-2000-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH HIPOLITO GOMES
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA
ADVOGADO....: NELINES SOARES SIGNORELLI LAGARES
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5021/2009
Processo Nº: ConPag 00367-2000-002-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
CONSIGNADO(A): JOSE LUIZ DE JESUS SANTOS
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o consignado/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao consignado/exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5087/2009
Processo Nº: RT 01217-2001-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON EUGENIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTUS WATANABE MATOS
RECLAMADO(A): A.S. ESTRELA & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5038/2009
Processo Nº: RT 01540-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDAIR EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): FLORICULTURA E VIVEIRO DOIS IRMÃOS LTDA RODOVIA GO-070, LT 36 + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que, no silêncio, estará sujeita à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5071/2009
Processo Nº: RT 00437-2002-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAS ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LIDER PRESTADORA DE SERVICO E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5099/2009
Processo Nº: RT 00478-2002-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA MARQUES DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): FAMILY CENTER DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: VILMA RODRIGUES BORGES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Defiro o requerimento de fl. retro, determinando a exclusão pretendida e que a massa falida da empresa inicialmente executada seja cientificada através da advogada indicada à fl. 300.

Notificação Nº: 5039/2009
Processo Nº: RT 00871-2002-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE DEUS MOREIRA
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): LUIZ EUGENIO RINCON + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no

silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5098/2009
Processo Nº: RT 00656-2003-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RANIGLEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5091/2009
Processo Nº: RT 01207-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA PAULO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VASTI DE SOUSA FORTUNATO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: O requerimento de fls. retro encontra-se prejudicado e suprido pelo depósito materializado à fl. 284, originário da 4ª VT local e correspondente ao valor exequendo atualizado (fl. 280). Portanto, apenas determino a liberação do crédito da reclamante/exequente (R$3.208,17), com a retenção do equivalente à contribuição à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$80,23), a ser recolhida na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$125,84). Feito, o saldo restante do depósito de fl. 284 e a integralidade do de fl. 222 deverão ser utilizados para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Notificação Nº: 5092/2009
Processo Nº: RT 01207-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA PAULO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VASTI DE SOUSA FORTUNATO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de depósito judicial expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5073/2009
Processo Nº: ConPag 01300-2004-002-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: AIRAM FASHON IND E COM DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA
CONSIGNADO(A): SHEILA SILVESTRE BITENCOURT E CSTRO COSTA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/CANSIGNADA, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5076/2009
Processo Nº: RT 00025-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5065/2009
Processo Nº: RT 00222-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGISLAN DIAS COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5069/2009
Processo Nº: RT 00398-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA RAMOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): POLIGÔNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fl. 180, esclarecendo à reclamante/exequente que se realmente for sua intenção adjudicar os bens penhorados, poderá fazê-lo até mesmo antes da realização da hasta pública, mas pelo valor da avaliação, conforme se vê pelo disposto no art. 24 da Lei nº 6830/80, aplicável à espécie.
Designe-se, pois, nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais.
Intime-se.

Notificação Nº: 5049/2009
Processo Nº: RT 00505-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIEL CABRAL BRASILINO
ADVOGADO....: DELZIRA SANTOS MENEZES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de depósito judicial expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5096/2009
Processo Nº: RT 00951-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GIANNE NUNES MARTINS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBE
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5068/2009
Processo Nº: RT 02275-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTE GARCIA ATAÍDE
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): PAIVA LIMA PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no

silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5093/2009
Processo Nº: RT 00834-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENICÉLIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5066/2009
Processo Nº: RT 01427-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que foi desconsiderada a personalidade jurídica apenas da segunda reclamada, e Maria Inez Botelho Moutinho e Rosane Botelho Moutinho eram sócias da primeira, indefiro o requerimento de fls. retro, considerando, ainda, de outra parte, que o acionamento da ex-sócia Christiane Guerra Alencastro Veiga somente poderá ocorrer quando estiverem esgotadas todas as possibilidades de responsabilização patrimonial dos sócios atualmente acionados, o que até o momento não ocorreu.

Notificação Nº: 5061/2009
Processo Nº: RT 01668-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 5035/2009
Processo Nº: RT 01891-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANDER MARQUES DE QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação aos cálculos de fls. 429/430.
Após, certifique-se o prazo da executada referente à intimação de fls. 432.

Notificação Nº: 5051/2009
Processo Nº: RT 01903-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMP SERV GER LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5064/2009
Processo Nº: RT 02185-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 15/04/ 2009, às 09:30 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 22/04/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 5037/2009
Processo Nº: RT 00030-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolham-se a contribuição previdenciária (R$1.080,20 – fls. 158), e utilizando o saldo restante, as custas finais, tudo de forma atualizada, em guias adequadas.
Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 5026/2009
Processo Nº: RT 00059-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada/executada a indicar, em 5 (cinco) dias, bens livres e desimpedidos para penhora, sob pena de se presumir sua insuficiência patrimonial, com consequente deferimento do requerido à fl. 182 pelo reclamante/exequente.

Notificação Nº: 5062/2009
Processo Nº: RT 00074-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 179/80, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5095/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN PINA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): GOIÁS PEFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada/executada, uma vez que não foi demonstrada nos autos, suficientemente, sua insuficiência patrimonial.
Ressalte-se que, para tanto, deverão ser ultimadas as tentativas de localização de bens da própria sociedade executada, pois os sócios apenas respondem no caso de dissolução irregular da sociedade, isto é, sem o pagamento dos créditos trabalhistas ou, ainda, quando evidenciado que a empresa não possua bens suficientes para suportar a execução, o que in casu não resta demonstrado.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da sociedade executada.
No caso de insucesso, atualize-se o valor da execução e providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada (CNPJ fls. 30), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Feito, intime-se o exequente.
FICA, AINDA, INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5041/2009
Processo Nº: RT 00351-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN ALVES LEANDRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES ALMEIDA ALVES + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$25,35), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5042/2009
Processo Nº: RT 00397-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADNA REITTER BRANDÃO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5084/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNDIAÍ JÚNIOR RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): TRILHA MOTO PEÇAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, esclarecendo à reclamada/executada que, de fato, a notificação de fl. 138 mostra-se equivocada. Por ora, considerando o acima certificado, concedo à credora previdenciária o prazo legal de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado.

Notificação Nº: 5100/2009
Processo Nº: RT 00894-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAURIENE CANDIDA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
RECLAMADO(A): VENNY FAST FOOD LTDA.(N/P: JOSÉ VALTER LEMOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 5070/2009
Processo Nº: RT 01095-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS SOARES NETO
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a concordância tácita – que se extrai da retro certificada inércia – da exequente com a nomeação de bens feita, dou-a por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsídio.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado e de quantos mais, constritáveis, forem necessários e suficientes.
Intime-se o reclamado/executado, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de sua advogada (fl. 46 – numeração correta).

Notificação Nº: 5023/2009
Processo Nº: RT 01129-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5083/2009
Processo Nº: ConPag 01217-2008-002-18-00-7 2ª VT
CONSIGNANTE..: LORD PALACE HOTEL LTDA. (POR SEU PROPRIETÁRIO: MÁRCIO GREI MACEDO DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
CONSIGNADO(A): LILIANE ARRAES LIMONGI MIGUEL
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 49 também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a consignante/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5018/2009
Processo Nº: RT 01228-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA. (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ÔNIBUS)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5072/2009
Processo Nº: RT 01249-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIS LEONARDO CIRINO DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA. (PROPRIETÁRIO: DIVINO DE FREITAS MACHADO)
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5097/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JANET JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 5036/2009
Processo Nº: ExProvAS 01686-2008-002-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: PATRÍCIA SILVA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da manifestação do sertor de cálculos judiciais deste E. TRT local de fls. 81 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5085/2009
Processo Nº: RTOrd 01894-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Para apreciação do requerimento de fls. 551/552, deverá, a primeira reclamada, no prazo de 02 (dois) dias, fornecer o endereço para intimação da testemunha indicada em referido petitório, sob pena de indeferimento do pleito.
Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 5086/2009
Processo Nº: RTOrd 02017-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA RODRIGUES DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRÓ FACE ODONTOLOGIA S/S.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$373,67 – fl. 35) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 43 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5056/2009
Processo Nº: RTSum 02045-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Haja vista o retro certificado silêncio e o fato de não haver qualquer bem penhorado na presente execução, defiro o requerido às fls. 130/8 pela reclamada/executada, tão somente para, com fulcro no art. 6º, caput, e § 4º, da Lei nº 11.101/2005, suspender este feito até 15.07.2009.

Notificação Nº: 5094/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETADOS PELA 1ª RECLAMADA, FOI CONHECIDO E, MERITORIAMENTE, NEGADO PROVIMENTO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5057/2009
Processo Nº: RTOrd 02257-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Logo após ter sido cientificada quanto ao despacho de fl. 304, que retirou o feito de pauta e lhe concedeu o prazo de vinte dias para apresentação de contestação, a União/ré veio, às fls. 311/4, opor exceção de incompetência, destacando que a autora/excepta está sediada na cidade de Mineiros-GO e que, por isto, a competência para o processamento e julgamento da causa seria da Vara do Trabalho daquela cidade, nos termos do art. 109, I, § 2º, da Constituição Federal.
Asseverou, ainda, que os fatos ensejadores da aplicação das multas cuja anulação é o objeto do feito aconteceram naquele Município, mostrando-se vantajoso, para a colheita das provas, o deslocamento da competência.
Requereu, assim, o acolhimento da exceção, com a declinação da competência para a sobredita Vara do Trabalho de Mineiros.
Ouvida a autora/excepta, manifestou-se, às fls. 738/40, dentro do prazo legal, asseverando que, por conta do disposto no art. 114, VII, da Constituição Federal, e do art. 769 da CLT, não se aplicaria aqueloutro preceito constitucional, mas o disposto no art. 99, I, do CPC, que prevê o foro da Capital do Estado ou do Território para as causas em que a União for autora, ré ou interveniente.
É o relatório. Decido.
Realmente, não se revela este Juízo competente para o processamento e julgamento deste feito, descabendo o raciocínio desenvolvido pela autora/excepta no sentido de que o art. 109, I, da Constituição Federal refere-se exclusivamente às ações propostas perante a Justiça Federal, excetuando-se expressamente as ações sujeitas à JUSTIÇA DO TRABALHO, como é o caso, e que, por isso, sendo omissa a CLT quanto às regras de competência em razão do lugar nas causas em que a UNIÃO FEDERAL é parte, aplica-se, portanto, em caráter subsidiário (art. 769, CLT), o CPC, mais precisamente o art. 99, claro ao definir, em seu inciso I, a competência de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Ora, a competência, no caso, se resolve pelas próprias normas constitucionais em questão, exaurientes sobre a matéria, não havendo necessidade de aplicação da legislação hierarquicamente inferior.
Com efeito, por conta da nova redação do art. 114 da Carta Magna dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, prevendo, agora, a competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento das ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, não mais subsiste a ressalva, constante do art. 109, I da mesma Carta, de que as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes seriam processadas e julgadas perante a Justiça Federal comum, à exceção das submetidas à Justiça do Trabalho.
Por conta disso, inexiste qualquer óbice à aplicação do preceituado no § 2º desse mesmo art. 109, prevendo, sem menção a Capital de Estado ou Território, que:
§ 2º. As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houve ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal.
Como a autora, de fato, encontra-se sediada em Mineiros-GO, e a maioria dos fatos que originaram os autos de infração questionados na presente reclamatória ocorreram naquela municipalidade, forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo, razão pela qual ACOLHO a exceção em tela, declinando da competência para a Vara do Trabalho de Mineiros-GO, para onde os autos deverão ser remetidos de imediato (art. 799, § 2º, CLT), mediante as cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5044/2009
Processo Nº: RTOrd 02276-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DORIEDSON DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO EDIFICIO SANTANA
ADVOGADO....: VILMAR ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 102/10, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5040/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIENE GONTIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 269/74, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5058/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NERIONE FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 46/58, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto julgo o processo extinto sem resolução de mérito quanto às contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos autos da Ação de Cobrança proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de NERIONE FERNANDES VIEIRA, nos termos da fundamentação acima e que passa a integrar esse dispositivo. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 1.083,58, no importe de R$ 21,67. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5054/2009
Processo Nº: RTOrd 00127-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILAS ALEXANDRE JULIANO
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito quanto ao reclamante e primeira reclamada, e sem resolução do mérito quanto à segunda, tudo nos termos dos arts. 267, VIII, 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Fixo as custas processuais em R$10,00, calculadas sobre o valor da avença, a serem suportada pela primeira reclamada (art. 789, § 3º, CLT). Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos integralmente salariais, feita sob inteira responsabilidade das partes. A comprovação do recolhimento das custas, bem como da contribuição previdenciária devida, deverá ser feita em até 10 (dez) dias pela primeira reclamada, sob pena de cobrança executiva.
Notifique-se a testemunha Ronaldo Corcino de Oliveira de que está liberada de comparecer a este Juízo. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), ficando o feito excluído da pauta do dia 01.04.2009.

Notificação Nº: 5055/2009
Processo Nº: RTOrd 00127-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILAS ALEXANDRE JULIANO
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Cientificar a testemunha Sr. RONALDO CORCINO DE OLIVIERA de que está liberado de comparecer a este Juízo na audiência do dia 01/04/09, às 10h30min.

Notificação Nº: 5025/2009
Processo Nº: RTOrd 00158-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES PERERIA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BATISTA IMÓVEIS LTDA. (PROP. FERNANDO CONTINJO OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fl. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R$20,00, calculadas

sobre o valor da avença, a serem suportadas pela reclamada (art. 789, § 3º, CLT). Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos salariais e indenizatórios constante da inicial, já que as partes não dispuseram a respeito. A comprovação do pagamento das custas, bem como da contribuição previdenciária devida, deverá ser feita em até 10 (dez), sob pena de cobrança executiva. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), ficando o feito excluído da pauta do dia 24.03.2009.

Notificação Nº: 5046/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DE BARROS JUNIOR
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADE S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 79/80, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5029/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SOUZA + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 20/2, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5030/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: STEFÂNIA SILVA DA PAZ + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 20/2, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5088/2009
Processo Nº: RTOrd 00432-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EZDA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Face às justificativas apresentadas pelo reclamante às fls. 24, defiro o requerimento de adiamento da audiência.
Redesigno a audiência INICIAL para o dia 04/05/2009, às 08h05min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e o patrono do reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2388/2009
PROCESSO Nº RT 00398-2006-002-18-00-2
EXEQÜENTE: MARISTELA RAMOS MONTEIRO
RECLAMANTE: MARISTELA RAMOS MONTEIRO
EXECUTADO: POLIGÔNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(A): GLADYS MORATO
Data da Praça 17/04/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 24/04/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da <n>PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$4.496,50 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 140, encontrados no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO Nº 295 QD 93 LT 08, CAMPINAS CEP 74.515-030 – GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
- 40 (QUARENTA) CADERNOS FICHÁRIOS PVC HIT, ESTAMPAS E CORES DIVERSAS, MARCA JANDAIA, 32X25, NOVOS, AVALIADO EM R$11,22, CADA;
- 300 (TREZENTOS) FICHÁRIOS UNIVERSAL PVC, MARCA ACP, 32X25, SORTIDOS 316, NOVOS, AVALIADO EM R$8,90, CADA;
230 (DUZENTOS E TRINTA) CAIXAS DE SABÃO EM PÓ, 1KG, MARCA CLASS, AVALIADO EM R$5,99, CADA.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$4.496,50 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2373/2009
PROCESSO Nº RT 01289-2007-002-18-00-3
RECLAMANTE: ADINALDO DE SANTANA BISPO
EXEQÜENTE: ADINALDO DE SANTANA BISPO
EXECUTADO: THEO VARGAS NUNES
ADVOGADO(A): URIAS RODRIGUES DE MORAIS
Data da 1ª Praça 16/04/2009 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 23/04/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA 115 Nº. 306 RECREIO SÃO JOAQUIM CEP 74.470-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) FREEZER DE MARCA PROSDÓCIMO, MODELO HORIZONTAL, 4 PORTAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COR BEGE, AVALIADO EM R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS);
01(UM) FREEZER PROSDÓCIMO, MODELO HORIZONTAL, DUAS PORTAS, APRESENTANDO PONTOS DE CORROSÃO, COR AZUL, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).
OBS.: NÃO FOI OBSERVADO O FUNCIONAMENTO DOS FREEZER, QUE SEGUNDO DEPOSITÁRIO ESTÃO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2365/2009
PROCESSO: RT 01916-2007-002-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: WANDERSON XAVIER DE SOUZA
EXECUTADO(S): LUZIA RODRIGUES DA CRUZ , CPF: 232.506.661-49 e DJARY ALENCASTRO VEIGA, CPF: 003.828.571-19
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUZIA RODRIGUES DA CRUZ e DJARY ALENCASTRO VEIGA, atualmente em lugar

incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$122,19, atualizado até 30/06/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUZIA RODRIGUES DA CRUZ , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2376/2009
PROCESSO : RT 02185-2007-002-18-00-6
RECLAMANTE: CÁSSIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
EXEQÜENTE: CÁSSIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
EXECUTADO: INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
Data da 1ª Praça 15/04/2009 às 09:30 horas
Data da 2ª Praça 22/04/2009 às 09:30 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro Reais), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PADRE WENDEL Nº 371 BAIRRO AEROVIARIO CEP 74.435-115 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 66 (sessenta e seis) caixas de água sanitária de 2 litros, 6x1, dentro do prazo de validade, avaliadas a R$9,00 (nove Reais) a caixa;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$594,00 (quinhentos e noventa e quatro Reais);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2375/2009
PROCESSO Nº RT 01477-2008-002-18-00-2
RECLAMANTE: WASHINGTON SOUZA SILVA
EXEQÜENTE: WASHINGTON SOUZA SILVA
EXECUTADO: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
Data da 1ª Praça 16/04/2009 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 23/04/2009 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 61/63, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-222 KM 02 S/ N ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) GLEBA DE TERRAS COM ÁREA DE 4,68,12,20,HA, OU SEJA, 77,34 LITROS, SITUADA À FAZENDA CEDRO, MUNICÍPIO DE INHUMAS-GO, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: PARTINDO DE UM MARCOESTICADOR À MARGEM ESQUERDA CO CÓRREGO INHUMINHA; DAÍ SEGUE LIMITANDO COM TERRAS DE ANTÔNIO CARLOS LOPES ATÉ OUTRO MARCA ESTICADOR NAS CONFRONTAÇÕES COM TERRAS DE CÉLIO PESSOA CARDOSO, NO RUMO MAGNÉTICO E DISTÂNCIA SEGUINTE: 39°11'SW E 563,40 METROS; DAÍ, SEGUE COM A ÚLTIMA CONFRONTAÇÃO ATÉ UM MARCO-ESTICADOR NAS CONFRONTAÇÕES COM TERRAS DE FRIMAS – FRIGORÍFICO LTDA., NO RUMO E DISTÂNCIA SEGUINTE: 47°30'NW E 105,00 METROS; DAÍ, SEGUE COM A ÚLTIMA CONFRONTAÇÃO ATÉ UM MARCO-ESTICADOR À MARGEM ESQUERDA DO CÓRREGO INHUMINHA, NO RUMO E DISTÂNCIA SEGUINTE: 35°32NE E 488,75 METROS; DAÍ, SEGUE PELAS DIVISAS NATURAIS DO CITADO CÓRREGO ACIMA ATÉ UM DOCUMENTO PUBLICADO POR JOANA D´ARC BATISTA ALVES, EM 12/12/2008. MARCO ESTICADOR À SUA MARGEM ESQUERDA, PONTO NO QUAL TEVE INÍCIO ESTA DESCRIÇÃO.
AVALIAÇÃO NO IMPORTE DE R$70.000,00(SETENTA MIL REAIS), ESTIMADA APÓS A REALIZAÇÃO DE PESQUISA JUNTO A PROPRIETÁRIOS DE TERRAS DA REGIÃO.
OBS: O REFERIDO BEM ACHA-SE GRAVADO COM PENHORA NOS PROCESSOS: RT 01336-2008-004-18-00-2; RT 01344-2008-005-18-00-5; RT 01328-2008-005-18-00-2; RT 01353-2008-001-18-00-0 E RT 01494-2008-005-18-00-9.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2397/2009
PROCESSO Nº RT 01832-2008-002-18-00-3
RECLAMANTE: ANTÔNIO MÁRCIO GIANELI
RECLAMADO(A): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. (N/P PROPRIETÁRIO SR. JORGE) , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. (N/P PROPRIETÁRIO SR. JORGE) , CPF/CNPJ:, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.
E para que chegue ao conhecimento de J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. (N/P PROPRIETÁRIO SR. JORGE), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4504/2009
Processo Nº: RT 01449-1991-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DOANE CAMARGO DE SANT'ANNA FILHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4588/2009
Processo Nº: RT 01622-2000-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): NEIPHE AFONSO + 005
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls.496/497), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à penhora opostos, nos termos da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, determina-se a liberação da penhora incidente sobre o bem descrito à fl. 484, bem como a inutilização dos documentos acostados à contracapa dos autos (relativos a declarações de imposto de renda do embargante). Custas, pelo exequente, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), isento. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4526/2009
Processo Nº: RT 01374-2001-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA NA PESSOA DO SÓCIO SR. ANDERSON FERNANDES MAIA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão

de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4506/2009
Processo Nº: RT 01527-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CHAVES ALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MOINHO BRASILIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que não há saldo nas contas de fls. 60 e 143, conforme extrato juntados às fls. 190/191 dos autos .

Notificação Nº: 4574/2009
Processo Nº: RT 02218-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 298, cujo teor segue: 'Considerando que o documento de fls. 271/272 noticia o deferimento da adjudicação do bem penhorado nos autos pelo exequente JOÃO PAULO DOS REIS, nos autos da RT 01491-2006-009-18-00-9, solicito do douto Juízo Deprecado o cancelamento da praça designada nos autos da CPEX 00713-2008-141-18-00-4, bem como do registro de indisponibilidade havido no imóvel penhorado naqueles autos, e a devolução da carta precatória, no estado em que se encontra. Concomitantemente, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.'

Notificação Nº: 4494/2009
Processo Nº: RT 00216-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 498,cujo teor é o seguinte:
'...Tendo em vista a petição da reclamada (fl. 495) e o documento de fl. 483, intime-se o reclamante para juntar aos autos Carta de Concessão de Aposentadoria expedida pelo INSS, vez que o documento apresentado (fl. 483) refere-se a Concessão de Auxílio Acidente de Trabalho. Ressalte-se que a Carta de Concessão de Aposentadoria é necessária para a reclamada efetuar a baixa na CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias...'

Notificação Nº: 4523/2009
Processo Nº: RT 01395-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos.
Nomeio perito contábil nos autos Celso Farias, no lugar de Ana Paula Aidar Silva, na forma de fl. 649.
Deverá o perito dar ciência às partes, advogados e assistentes técnicos (fls. 654 e 659) da data, horário e local da perícia e ainda responder, de forma fundamentada, aos quesitos formulados nos autos (fls. 654/656 e 659/662).

Notificação Nº: 4582/2009
Processo Nº: RT 01727-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01103-2007-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4578/2009
Processo Nº: RT 01738-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WILSON CAMPOS DO AMARAL + 002
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 168/169, cujo teor segue: 'Vistos. O sócio executado requer, às fls. 150/153, a liberação do numerário bloqueado em sua conta bancária, sob a alegação de que esta não pode ser bloqueada ou penhorada, nos termos da lei, por tratar-se de conta poupança. Juntou os documentos de fls. 154/155 e a procuração de fl. 156. Intimado acerca do pleito do executado, o credor previdenciário manifestou em sentido desfavorável (fl. 160). Nos termos do despacho de fl. 164, o sócio executado foi intimado para juntar aos autos documento emitido pela instituição financeira, indicando que os valores objeto de penhora no presente feito são oriundos de conta na qual é efetuado o pagamento de benefício previdenciário, sob pena de indeferimento, de plano, do pleito formulado. O sócio executado protocolizou a petição de número 214587-2/2, intempestivamente, conforme certidão de decurso de prazo de fl. 167, acompanhada de uma declaração emitida pela Caixa Econômica Federal. Requer o prazo de 60 dias para obter o extrato junto à instituição financeira, a fim de demonstrar que a conta bloqueada trata-se de conta poupança. Observo que referido documento juntado pelo sócio executado, denominado declaração, não atende ao determinado no despacho de fl. 164. Vejo também que o extrato de fl. 155 revela movimentação contínua na conta do peticionário. Com efeito, em 10/11/2008 havia um saldo de R$528,94, com depósito de R$300,00; em 11/11/2008 foi efetuado um depósito no valor de R$200,00, sendo que este numerário foi retirado no dia seguinte, 12/11/2008; também para 12/11/2008 foi debitado o saldo total da conta, no importe de R$528,94; em 13/11/2008 foi efetuado um crédito no valor de R$967,82, o qual foi constritado por este Juízo, através da penhora on line. Não obstante a denominação de conta bancária do tipo poupança (operação 013 da Caixa Econômica Federal), conforme documento de fl. 155, a forma de utilização da mesma diverge se sua finalidade, revelando-se, na realidade, conta para movimentação financeira. Assim, entendo que, no presente caso, não resta caracterizada a impenhorabilidade prevista no art. 649, X, do CPC, restando mantida a constrição efetuada. Indefiro o prazo para juntada de extratos, eis que desnecessária, diante do expendido acima, já que o peticionário visa com tais documento demonstrar a denominação da conta, informação esta indicada no documento de fl. 155. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 214587-2/2, em 20.03.2009 e documento que a acompanha. Intime-se, por publicação.'

Notificação Nº: 4505/2009
Processo Nº: RT 01946-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLENE DE SOUSA DOURADO
RECLAMADO(A): FOCUS AUDIO E VÍDEO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 162, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando o teor da certidão de fl. 161, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 4545/2009
Processo Nº: RT 00102-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLENNE REZENDE MOURÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO GRISAR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo ao deferimento do pedido do exeqüente/INSS de recolhimento parcial do importe previdenciário.
Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.
Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor.
Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).
Intime-se a empresa executada, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça, bem como a exequente, diretamente via postal com SEED.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 3393/2009
Processo Nº: RT 00253-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES MANSOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retificando a intimação anterior, ondeconstou equívoco no ano, fica ciente de que a perícia médica foi marcada para o dia 16/06/2009 às 11:00 h, devendo, nesta data comparecer ao INSS (perícia médica) à Avenida Goiás. 371 - 1º andar - Setor Central, munido de todos os documentos (c/ foto) e exames médicos complementares já realizados.

Notificação Nº: 4534/2009
Processo Nº: RT 00253-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES MANSOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Retificando a intimação anterior, onde constou equívoco no ano, fica ciente de que a perícia médica foi marcada para o dia 16/06/2009 às 11:00 h, devendo, nesta data comparecer ao INSS (perícia médica) à Avenida Goiás. 371 - 1º andar - Setor Central.

Notificação Nº: 4541/2009
Processo Nº: RT 00533-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos.
Cópias das guias de recolhimento juntadas à fl. 320 deverão ser fornecidas ao exequente.
Defiro ainda o pedido do reclamante de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração, ISTO APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DE FL. 290.

Notificação Nº: 4542/2009
Processo Nº: RT 00533-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: reiteirando, fica intimado a comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1750/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4496/2009
Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 608/609,cujo teor é o seguinte:
'...Junte-se a petição protocolizada sob o número 024260-1/2, na qual o autor manifesta discordância quanto ao pleito formulado pelas reclamadas às fls. 600/601 e requer a expedição de ofício ao DAC, solicitando o envio do laudo pericial.
Indefiro o pleito das reclamadas, no sentido de designação de nova audiência de inquirição da testemunha SILVIO FRANK GONÇALVES QUEIROZ(fls. 600/601), vez que no dia 09/05/2008 foi publicada a intimação referente à audiência designada no Juízo deprecado para o dia 14/05/2008, conforme se verifica à fl. 536. A intimação com antecedência de um dia refere-se ao adiamento da audiência de 14/05/2008 para o dia posterior, 15/05/2008 (fls. 538/539 e 564), o que na realidade resultou em dilação temporal para realização e comparecimento à audiência de inquirição.
Ademais, do depoimento prestado, extrai-se que a testemunha não trabalhou para as reclamadas, não trabalhou com o de cujus, não sabe informar as condições da aeronave e no ato da colisão estava a 10 Km de onde ocorreu o fato (fl. 566).
Deverá o autor informar nos autos o endereço do DAC, a fim de possibilitar a expedição de ofício para solicitação de cópia do laudo pericial. Prazo de 05 dias.
Cumprida a determinação supra, oficie-se à DAC, com cópias dos documentos de fls. 27/29, solicitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do laudo pericial referente ao acidente que vitimou o de cujus MARCOS DALLARA SATO.
A substituição de testemunha formulada pelo autor será apreciada posteriormente.
Intimem-se...'

Notificação Nº: 4497/2009
Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AERO GOIÁS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 608/609,cujo teor é o seguinte:
'...Junte-se a petição protocolizada sob o número 024260-1/2, na qual o autor manifesta discordância quanto ao pleito formulado pelas reclamadas às fls. 600/601 e requer a expedição de ofício ao DAC, solicitando o envio do laudo pericial.
Indefiro o pleito das reclamadas, no sentido de designação de nova audiência de inquirição da testemunha SILVIO FRANK GONÇALVES QUEIROZ(fls. 600/601), vez que no dia 09/05/2008 foi publicada a intimação referente à audiência designada no Juízo deprecado para o dia 14/05/2008, conforme se verifica à fl. 536. A intimação com antecedência de um dia refere-se ao adiamento da audiência de 14/05/2008 para o dia posterior, 15/05/2008 (fls. 538/539 e 564), o que na realidade resultou em dilação temporal para realização e comparecimento à audiência de inquirição.
Ademais, do depoimento prestado, extrai-se que a testemunha não trabalhou para as reclamadas, não trabalhou com o de cujus, não sabe informar as condições da aeronave e no ato da colisão estava a 10 Km de onde ocorreu o fato (fl. 566).
Deverá o autor informar nos autos o endereço do DAC, a fim de possibilitar a expedição de ofício para solicitação de cópia do laudo pericial. Prazo de 05 dias.
Cumprida a determinação supra, oficie-se à DAC, com cópias dos documentos de fls. 27/29, solicitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do laudo pericial referente ao acidente que vitimou o de cujus MARCOS DALLARA SATO.
A substituição de testemunha formulada pelo autor será apreciada posteriormente.
Intimem-se...'

Notificação Nº: 4498/2009
Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AVIAÇÃO AGRÍCULA JB MUMBACH LTDA + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 608/609,cujo teor é o seguinte:
'...Junte-se a petição protocolizada sob o número 024260-1/2, na qual o autor manifesta discordância quanto ao pleito formulado pelas reclamadas às fls. 600/601 e requer a expedição de ofício ao DAC, solicitando o envio do laudo pericial.
Indefiro o pleito das reclamadas, no sentido de designação de nova audiência de inquirição da testemunha SILVIO FRANK GONÇALVES QUEIROZ(fls. 600/601), vez que no dia 09/05/2008 foi publicada a intimação referente à audiência designada no Juízo deprecado para o dia 14/05/2008, conforme se verifica à fl. 536. A intimação com antecedência de um dia refere-se ao adiamento da audiência de 14/05/2008 para o dia posterior, 15/05/2008 (fls. 538/539 e 564), o que na realidade resultou em dilação temporal para realização e comparecimento à audiência de inquirição.
Ademais, do depoimento prestado, extrai-se que a testemunha não trabalhou para as reclamadas, não trabalhou com o de cujus, não sabe informar as condições da aeronave e no ato da colisão estava a 10 Km de onde ocorreu o fato (fl. 566).
Deverá o autor informar nos autos o endereço do DAC, a fim de possibilitar a expedição de ofício para solicitação de cópia do laudo pericial. Prazo de 05 dias.
Cumprida a determinação supra, oficie-se à DAC, com cópias dos documentos de fls. 27/29, solicitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do laudo pericial referente ao acidente que vitimou o de cujus MARCOS DALLARA SATO.
A substituição de testemunha formulada pelo autor será apreciada posteriormente.
Intimem-se...'

Notificação Nº: 4573/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE:
A reclamante requer, à fl. 536, a execução do julgado, sob a alegação de que foi denegado seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, não se tendo notícia da interposição de recurso relativamente à decisão.
Considerando que não há, nos autos, certidão noticiando o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Colendo TST nos autos do Agravo de Instrumento noticiado, indefere-se o pleito formulado.
Intime-se.
Após, aguarde-se, na forma do r. Despacho de fl. 533.

Notificação Nº: 4581/2009
Processo Nº: RT 01103-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01103-2007-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de

Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4586/2009
Processo Nº: RT 01610-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA OLIVEIRA NONATO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 4591/2009
Processo Nº: RT 01868-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA KETSIA DE CASTRO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 4577/2009
Processo Nº: RT 02017-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RODARTE E RORIZ LTDA (ART STAMP) + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO BELHIOR CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 189, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
O exequente é beneficiário da justiça gratuita (fl. 19).
Consoante previsto no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A, deverão ser utilizados, neste feito, os convênios INCRA e Infojud.
Diligencie a Secretaria da Vara na rede SERPRO acerca dos endereços dos sócios indicados à fl. 179. Após, penhorem-se e avaliem-se tantos bens dos sócios executados quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado.
Considerando que as informações de cartórios de registro de imóveis são de livre requisição e acesso aos interessados e ainda que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias, indefere-se o requerimento do exequente de expedição de ofício neste sentido.
Expeça-se certidão narrativa ao autor, para diligências junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e Cartório de Protesto, se assim entender.
O pedido do exequente de direcionamento da execução em face dos sócios indicados em sua última petição será objeto de deliberação oportuna, se necessário.
Deverão ser observados ainda os termos da Portaria 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 01/2007. Intime-se...'

Notificação Nº: 4566/2009
Processo Nº: RT 02284-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MASCARENHAS DE MORAIS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR GO
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Considerando o teor das certidões de fls. 624 e 626, determina-se a destituição do médico Joaquim de Menezes Souza do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Nomeia-se como perita hábil a realizar a perícia técnica determinada à fl. 604 a médica Dra. ROSEANE FERNANDES AZEVEDO (CRM-GO 7740), com endereço residencial na Rua S-02, Qd. S-14, Lts. 22/24, apto. 301, Residencial Marina Del Rey – Setor Bela Vista - Goiânia-GO - CEP: 74823-430, telefones:(62) 9243-2544; 3241-0499, e-mail: roseanefazevedo@yahoo.com.br; roseane.azevedo@previdencia.gov.br, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
As partes apresentaram quesitos e assistentes técnicos (reclamante às fls. 609/610 e reclamada às fls. 612/616).
Intimem-se partes e perita ora nomeada, como de praxe.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 4572/2009
Processo Nº: RT 00185-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINA FERREIRA CASTILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos.
Segundo os cálculos de fl. 161, era devido pela reclamada, naquele momento processual, o importe total de R$2.891,42 de previdência e R$426,77 de custas. Após estes cálculos, duas diligências deram origem a outras custas executivas, de R$22,12 (fl. 165).
Foram comprovados nos autos os recolhimentos previdenciários da competência 11/2008 no valor de R$667,84 (fl. 170), da competência 01/2009 no valor de R$681,60 (fl. 179), da competência 12/2008 no valor de R$674,40 (fl. 180) e da competência 02/2009 no valor de R$688,35 (fl. 184), totalizando R$2.712,19.
Dito isto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à reclamada, para que comprove nos autos o recolhimento do importe remanescente de previdência (R$179,23) e ainda de custas (R$448,89), pena de prosseguimento da execução, com a venda judicial do veículo penhorado à fl. 166.

Notificação Nº: 4589/2009
Processo Nº: RT 00316-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BALIZA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Defere-se, em parte, por ora, o pedido formulado pela executada às fls. 308/309 e 316/318.
Proceda-se à mudança do registro de bloqueio administrativo do veículo descrito à fl. 239, a fim de que se possibilite ao devedor o pagamento do licenciamento anual de referido bem e seu uso, persistindo, ainda, o registro de indisponibilidade do bem.
Considerando o teor da petição de fls. 316/318, intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos o endereço onde se localiza o bem móvel por ela indicado à penhora.
Com a manifestação da devedora, conclusos para apreciação da petição acima indicada.
Registre-se a existência de documento noticiando o pagamento de valores a título de contribuições previdenciárias (fl. 310), desacompanhado da respectiva guia GPS.

Notificação Nº: 4576/2009
Processo Nº: RT 00505-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ROSA DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomarem ciência da decisão (fls.600/2) nas impugnações ao cálculo do reclamante e do INSS, cujo dispositivo é o seguinte:CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social e ainda a impugnação à conta do exequente e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R$193.251,51, atualizado até 30.12.2008, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social no importe de R$55,35, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I).
Custas executivas da impugnação à conta da parte autora pelo exequente no valor de R$55,35, também isento. Intimem-se partes e Instituto Nacional do Seguro Social. À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 23 de março de 2009, segunda-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho. Prazo legal para manifestações.

Notificação Nº: 4543/2009
Processo Nº: ExProvAS 00513-2008-003-18-01-0 3ª VT
EXEQUENTE...: ANA CRISTINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
EXECUTADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4529/2009
Processo Nº: RT 00551-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROSA ANTUNES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Vista ao reclamante por 05 (cinco) dias da alegação da reclamada de fl. 102, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se.

Notificação Nº: 4532/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DAISE SAMARA BUOSI BONIFACIO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da

certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 195, devendo dizer acerca da citação da executada (novos cálculos).

Notificação Nº: 4538/2009
Processo Nº: RT 00979-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HENRIQUE DE CASTRO AMORIM
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4583/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01103-2007-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4563/2009
Processo Nº: RT 01368-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES)
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 407, cujo teor segue: '(...) Intime-se a executada para que proceda à baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, consignando data de saída em 20/08/2008, sob pena de multa diária de R$50,00, até o limite de dez dias, sem prejuízo de a baixa ser efetuada pela Secretaria da Vara, bem como para que forneça as guias para habilitação do credor nos benefícios do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente.'

Notificação Nº: 4547/2009
Processo Nº: RT 01443-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES (STAMP FASHION).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos.
Não há comprovação nos autos de qualquer obstáculo ao recebimento pelo autor do benefício seguro-desemprego diretamente no Ministério do Trabalho e Emprego. A propósito, não há comprovação no feito de que tenha o reclamante formalizado pedido administrativo neste sentido. Aliás, o acordo foi homologado em 12 de agosto de 2008 (fls. 13/15) e está o autor de posse da certidão narrativa desde 06 de outubro de 2008 (fl. 24).
Indefiro o pedido do reclamante de expedição de nova certidão narrativa para o fim de habilitação no benefício sobredito.
Consoante previsto no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A, deverão ser utilizados, neste feito, os convênios RENAJUD, INCRA e Infojud.
Frustrados, nomeio depositário do bem penhorado à fl. 61 a proprietária da empresa. Expeça-se mandado de intimação.
Expeça-se mandado de busca e apreensão de CTPS.
Intime-se o autor.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 23 de março de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 4507/2009
Processo Nº: ACCS 01579-2008-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): SÃO PAULO MÓVEIS NOVOS E USADOS LTDA. (PREGO SÃO PAULO)
ADVOGADO....: JOÃO RAMOS DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Comparecer perante a Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de seu crédito (depósito recursal), pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 4564/2009
Processo Nº: RT 01725-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LUFA LUMINOSOS E FACHADA NACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: ANAKARINA CASTRO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01725-2008-003-18-00-1.

Notificação Nº: 4493/2009
Processo Nº: RT 01796-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que não foi possível realizar a citação do reclamado, em razão da notificação ser devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência 'desconhecido no local'. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado .

Notificação Nº: 4509/2009
Processo Nº: RT 01822-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EIER CUSTÓDIO DE MATOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 100/101, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4592/2009
Processo Nº: RTOrd 01898-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente Ação proposta por NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.. contra a UNIÃO FEDERAL para determinar que a requerida, após o trânsito em julgado da presente decisão, se abstenha de promover a exigibilidade do crédito pertinente à infração imposta à requerente bem como de inscrevê-la na dívida ativa da União.
Deverá a União pagar os honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento).
Custas, pela União, sobre o valor provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00, das quais fica isenta, na forma autorizada pelo DL 779/69, aplicado nesta Seara.
Goiânia, 20 (vinte) de março de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a Ré, pessoalmente, em face do disposto no artigo 38 da Lei Complementar n. 73, de 10.02.1993 c/c artigo 6º, da Lei 9.028, de 12.04.1995.
Transitada em Julgado. Cumpra-se, tendo em vista i valor discutido (inteligência do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil c/c a Súmula 303 do C. TST). Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 4499/2009
Processo Nº: RTOrd 01959-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVYD PALERMO PACHECO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/04/2009, às 10:35 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4500/2009
Processo Nº: RTOrd 01959-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVYD PALERMO PACHECO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/04/2009, às 10:35 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4552/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.) + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 157/170, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Ante o exposto, proposta a ação por LUDMILLA CORDEIRO CAVALCANTE em face de CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREEENDIMENTOS LTDA (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA
EVENTOS LTDA) + 007 (LUMINA LIGHT CONTROL-REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; IGTS-INSTITUTO GOIANO DOTERCEIRO SETOR; JOSÉ PEDRO CELESTINO JÚNIOR; ADACTO ARTUR DORNAS DE OLIVEIRA; MARIA RITA DORNAS DE OLIVEIRA DANTAS; ANA CAROLINA CAMPOS OLIVEIRA E MIRTES DA SILVA BASTOS), decido:
a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo 4º reclamado;
b) declarar a revelia e confissão do 5º, 6º, 7º e 8º reclamados;
c) reconhecer que o 1º, 2º e 3º reclamados formam um grupo econômico, declarando a sua responsabilidade solidária pelo crédito da reclamante;
d) declarar a responsabilidade subsidiária do 4º, 5º, 6º, 7º e 8º reclamados pelo crédito da reclamante;
e) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante para condenar os reclamados a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressalvando-se, contudo, que para esse fim a responsabilidade deles também é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n. 8.212/91).
Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00 (cem mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4553/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.) + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 157/170, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Ante o exposto, proposta a ação por LUDMILLA CORDEIRO CAVALCANTE em face de CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREEENDIMENTOS LTDA (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA
EVENTOS LTDA) + 007 (LUMINA LIGHT CONTROL-REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; IGTS-INSTITUTO GOIANO DO TERCEIRO SETOR; JOSÉ PEDRO CELESTINO JÚNIOR; ADACTO ARTUR DORNAS DE OLIVEIRA; MARIA RITA DORNAS DE OLIVEIRA DANTAS; ANA CAROLINA CAMPOS OLIVEIRA E MIRTES DA SILVA BASTOS), decido:
a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo 4º reclamado;
b) declarar a revelia e confissão do 5º, 6º, 7º e 8º reclamados;
c) reconhecer que o 1º, 2º e 3º reclamados formam um grupo econômico, declarando a sua responsabilidade solidária pelo crédito da reclamante;
d) declarar a responsabilidade subsidiária do 4º, 5º, 6º, 7º e 8º reclamados pelo crédito da reclamante;
e) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante para condenar os reclamados a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressalvando-se, contudo, que para esse fim a responsabilidade deles também é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n. 8.212/91).
Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00 (cem mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4553/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.) + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 157/170, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Ante o exposto, proposta a ação por LUDMILLA CORDEIRO CAVALCANTE em face de CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREEENDIMENTOS LTDA (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA
EVENTOS LTDA) + 007 (LUMINA LIGHT CONTROL-REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; IGTS-INSTITUTO GOIANO DO TERCEIRO SETOR; JOSÉ PEDRO CELESTINO JÚNIOR; ADACTO ARTUR DORNAS DE OLIVEIRA; MARIA RITA DORNAS DE OLIVEIRA DANTAS; ANA CAROLINA CAMPOS OLIVEIRA E MIRTES DA SILVA BASTOS), decido:
a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo 4º reclamado;
b) declarar a revelia e confissão do 5º, 6º, 7º e 8º reclamados;
c) reconhecer que o 1º, 2º e 3º reclamados formam um grupo econômico, declarando a sua responsabilidade solidária pelo crédito da reclamante;
d) declarar a responsabilidade subsidiária do 4º, 5º, 6º, 7º e 8º reclamados pelo crédito da reclamante;
e) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante para condenar os reclamados a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressalvando-se, contudo, que para esse fim a responsabilidade deles também é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n. 8.212/91).
Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00 (cem mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4587/2009
Processo Nº: RTOrd 02252-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fls. 552/554, por seus próprios fundamentos. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 4584/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELSO APARECIDO DE FREITAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA (GULA PURA) + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos documentos juntados pelo Pronto

Socorro de Queimaduras, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 4550/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 07/05/2009, às 16:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 4551/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 07/05/2009, às 16:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 4502/2009
Processo Nº: RTSum 00548-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARK WHANDERSON SOUSA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NURIA ANTÔNIA DIRARE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 18/19, cujo inteiro teor segue: 'Vistos, etc. Vejo que O reclamante afora a reclamação trabalhista em face de NURIA ANTÔNIA DIRARE e FUED DE TAL. Em que pese o laconismo do art. 840 e seus parágrafos, da CLT, também no processo do trabalho o réu deve ser qualificado ao menos com a indicação de seu nome completo. De fato, em que pese o caráter tuitivo do processo do trabalho, a garantia do devido processo legal, insculpida na Constituição Federal, não prescinde da indicação do nome e do endereço completos do réu. Ademais, constitui pressuposto processual específico do procedimento sumaríssimo a correta indicação do nome do reclamado (art. 852-B, II e § 1º), sob pena de arquivamento. Outrossim, é cediço que procedimento sumaríssimo não comporta emenda à exordial. Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o nome completo do reclamado FUED, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, IV, do CPC e inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, no importe de R$302,47, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$15.123,88. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta do dia 14/04/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 11/15.'

Notificação Nº: 4524/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA RASMUSSEM ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): GRUPO SAVANNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4525/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR MENDES MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): MÁXIMA COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2186/2009
PROCESSO Nº ET 01440-2008-003-18-00-0
EMBARGANTE(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., CNPJ nº 09.129.722/0001-15
EMBARGADO: EMERSON LEANDRO ALEIXO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) a embargante/executada, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., CNPJ nº 09.129.722/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 700,00, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março dois mil e nove. UNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2185/2009
PROCESSO Nº RTSum 00131-2009-003-18-00-4
RECLAMANTE: JOÃO VANE FRANCISCO DE SA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA A/C EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CNPJ: 09.129.722/0001-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTROJuíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 2065/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00533-2009-003-18-00-9
PROCESSO: RTAlç 00533-2009-003-18-00-9
RECLAMANTE: MARIO CESAR DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): NELSON PANTANO , CPF/CNPJ: 07.247.427/0001-38
Data da audiência: 02/04/2009 às 13:10 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NELSON PANTANO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2217/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00566-2009-003-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00566-2009-003-18-00-9
RECLAMANTE: EDMAR DA SILVA EUFLASIO
RECLAMADO(A): SEGURANÇA VAZ LTDA , CPF/CNPJ: 03.087.636/0001-00
Data da audiência: 07/05/2009 às 15:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00(novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SEGURANÇA VAZ LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3654/2009
Processo Nº: RT 00066-1992-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MILTON SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 402/427, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3658/2009
Processo Nº: RT 01611-1998-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HERBERT EVARISTO MARTINS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILMER DE SOUZA (TRANSUL TRANSPORTES)
ADVOGADO....: DARCI BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3634/2009
Processo Nº: RT 01688-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: ROSEANI CURVINA TRINDADE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 301/302, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3603/2009
Processo Nº: RT 00150-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDECI MACHADO DA SILVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro à reclamada/credora, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 3604/2009
Processo Nº: RT 01789-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de liberação do valor penhorado, uma vez que o juízo não restou integralmente garantido, o que inviabiliza a discussão dos cálculos. Intime-se o credor. Proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da devedora, até o limite do débito.

Notificação Nº: 3646/2009
Processo Nº: RT 02004-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO MATRIZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3613/2009
Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM
ADVOGADO....: MARY CRISTINA LANDIM ALVES
RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamante intimada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 1444/1452, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3648/2009
Processo Nº: RT 00189-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO SILVEIRA NERY
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3600/2009
Processo Nº: RT 00252-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente do ofício de fls. 265 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3661/2009
Processo Nº: RT 01373-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3653/2009
Processo Nº: RT 00084-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN LUIZ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO REQUEER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3607/2009
Processo Nº: RT 00220-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ROXAEL TELES NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de se apreciar a petição de fls. 837 e face ao requerimento da devedora (fls. 856), designo audiência especial para tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 29/04/2009, às 13h35min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3608/2009
Processo Nº: RT 00220-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ROXAEL TELES NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de se apreciar a petição de fls. 837 e face ao requerimento da devedora (fls. 856), designo audiência especial para tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 29/04/2009, às 13h35min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3647/2009
Processo Nº: RT 00458-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA AMARAL
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da impugnação oposta pela União à Reclamada, quando também poderá impugnar os cálculos liquidatários, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 3632/2009
Processo Nº: RT 00471-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3652/2009
Processo Nº: RT 00889-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3625/2009
Processo Nº: RT 00954-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: TALITA MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 23/04/2009, ÀS 14:40 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 30/04/2009, ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 3631/2009
Processo Nº: RT 01181-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DEUSMARINHO ARAÚJO MOURA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): A G M B - MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3622/2009
Processo Nº: RT 01241-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 27/04/2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 04/05/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 3617/2009
Processo Nº: RT 01982-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VALCY FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao requerimento feito pela reclamada às fls. 589, designo audiência especial de conciliação para o dia 07/04/2009, às 13h20min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3618/2009
Processo Nº: RT 01982-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VALCY FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao requerimento feito pela reclamada às fls. 589, designo audiência especial de conciliação para o dia 07/04/2009, às 13h20min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3601/2009
Processo Nº: AINDAT 01984-2007-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO CÂNDIDO BORGES
ADVOGADO: WANESSA MENDES DE FREITAS
RÉU(RÉ).: ENERGIA ALTERNATIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 348/9, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Diligencie a Secretaria através do sistema SIARCO (JUCEG) para colacionar aos autos o contrato social da empresa executada e demais alterações contratuais.

Notificação Nº: 3645/2009
Processo Nº: RT 02082-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: GUIMARÃES GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 399 E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3635/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3644/2009
Processo Nº: RT 00545-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3636/2009
Processo Nº: AEX 00672-2008-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: UILHAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
REQUERIDO(A): ISABEL CRISTINA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a excipiente intimada para receber crédito, em cinco dias.

Notificação Nº: 3639/2009
Processo Nº: RT 00765-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3616/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIL RODRIGUES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à discordância do credor, torno ineficaz a nomeação à penhora feita pela devedora às fls. 677-9. Intime-se. Após, atualize-se o crédito e proceda à diligência no sistema Bacenjud, conforme pleiteado pelo exequente na petição retro. De igual modo, proceda-se à diligência através dos sistemas Renajud e Sir (Incra), em busca de veículos e imóveis rurais de propriedade dos executados.

Notificação Nº: 3614/2009
Processo Nº: RT 01269-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA BATISTA NEVES ANANIAS

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 477, foi convertido em penhora. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3660/2009
Processo Nº: RT 01306-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE DA CRUZ RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECOLHER CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONFORME CÁLCULOS DE FL. 597/598, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3605/2009
Processo Nº: ConPag 01848-2008-004-18-00-9 4ª VT
CONSIGNANTE..: GLEUSA FUNDÃO BARCELLOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
CONSIGNADO(A): MARINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à consignada dos termos da petição de fls. 370 em cinco dias.

Notificação Nº: 3628/2009
Processo Nº: RTSum 01937-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON CARVALHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação aos cálculos, nos termos do art. 879, §2º da CLT, a fim de viabilizar a expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 3649/2009
Processo Nº: RTOrd 01981-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA MARIA FALEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3598/2009
Processo Nº: RTSum 02022-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): L.C. DA CRUZ CALÇADOS (WAN LUY CALÇADOS)
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3638/2009
Processo Nº: RTSum 02167-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS-SECOVI-GO
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3642/2009
Processo Nº: RTOrd 02172-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GEISSER DE SOUZA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3641/2009
Processo Nº: ExCCP 02237-2008-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): MATRIMAQ MATRIZES E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3630/2009
Processo Nº: RTOrd 02250-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUETA DE FÁTIMA APARECIDA COSTA LEITE
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da correção do erro material existente no termo de audiência em 16/03/2009, às fls. 215, onde se lê: (...) podendo ocorrer de ficar o período interior, leia-se (...) podendo ocorrer de ficar o período inteiro, bem como da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3599/2009
Processo Nº: RTSum 02256-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3637/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINIANO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3629/2009
Processo Nº: RTOrd 00189-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FLAVIO CARDOSO CARVALHO (F & F USINAGEM)
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER A CTPS, BEM COMO AS GUIAS DO TRCT E SD-CD, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3606/2009
Processo Nº: RTOrd 00395-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, PARA RECEBER A GUIA DE FLS. 54, EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3602/2009
Processo Nº: RTSum 00427-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALIROM PEIXOTO LOURENÇO
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): VINICIUS DE TAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da certidão de fls. 21 no prazo de quarenta e oito horas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 631/2009
PROCESSO Nº RT 00954-2007-004-18-00-4
EXEQÜENTE: TALITA MOREIRA NEVES
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
1ª PRAÇA: 23/04/2009, ÀS 14:40 HORAS
2ª PRAÇA: 30/04/2009, ÀS 14:40 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA, Nº 2833, ST LESTE UNIVERSITARIO - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos vinte de março de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: 01(um) K62300 4P4.364 MB, placa de som, placa de vídeo, placa de rede, funcionando, usado ,avaliado em R$750,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$750,00(setecentos e cinquenta reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 629/2009
PROCESSO Nº RT 01241-2007-004-18-00-8
EXEQÜENTE: VALDECY DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA
1ª PRAÇA: 27/04/2009, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 04/05/2009, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA UBIM, Nº 75, QD. 214, LT. 14, PARQUE AMAZÔNIA CEP 74.835-580 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MARCOS DA SILVA SANTOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos vinte e três de março de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: 01(uma) impressora marca Hewlett Packard, modelo Deskjet 950C, série nº BR17N1TOQC, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$200,00;
01(um) monitor para microcomputador, 14", colorido, marca LG, modelo Studioworks 520Si, série nº 003SP12059, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$100,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$300,00(TREZENTOS REAIS) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 636/2009
PROCESSO Nº CPEX 00758-2008-004-18-00-0
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(A): ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 23/04/2009, às 14:25 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 30/04/2009, às 14:25 horas.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de março de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 616/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00056-2009-004-18-00-8
RECLAMANTE: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): DARIS E GALVÃO LTDA. (IMPERITEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO) e OUTROS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) DARIS E GALVÃO LTDA. (IMPERITEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 24/04/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO FERREIRA MARTINS , fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de DARIS E GALVÃO LTDA. (IMPERITEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO) , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 23 dias do mês de março de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 617/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00298-2009-004-18-00-1
RECLAMANTE: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA E OUTROS.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI E LÍVIA MARIA MAFFINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 06/04/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI , fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento

Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI E LÍVIA MARIA MAFFINI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 23 dias do mês de março de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 618/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00300-2009-004-18-00-2
RECLAMANTE: ROSELI PIRES CORREIA DA SILVA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada RACIONAL EMBALAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA RATIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 07.04.2009, ÀS 15:35 HORAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RACIONAL EMBALAGENS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de março de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4033/2009
Processo Nº: RT 01880-1990-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DA SILVA - ESPOLIO REP. P/ VANUSIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ROBERTO CHIARELLO - ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Ante a certidão de fl. 654, exclua-se da autuação o endereço do reclamado. Cancelo as hastas públicas designadas nos autos. À Secretaria para as devidas providências. Vista ao exeqüente pelo prazo de 10 dias para informar o novo endereço do executado, indicando meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4047/2009
Processo Nº: IFG 00734-2002-005-18-00-2 5ª VT
REQUERENTE..: PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
REQUERIDO(A): DIVINO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Anote-se o endereço do requerido indicado à fl. 244. Custas já recolhidas às fls. 221. Ante o trânsito em julgado da sentença, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, para eventual extração de cópias, cientes de que decorrido o prazo os autos serão arquivados. Intimem-se.

Notificação Nº: 4069/2009
Processo Nº: RT 00993-2003-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE BORGES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2384/2009 (fl. 207), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4064/2009
Processo Nº: RT 01587-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANAIR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Segundo os fundamentos exarados pelo eminente desembargador Gentil Pio de Oliveira, que atuou como Relator, nos autos do Processo TRT-RO-00411-2005-081-18-00-4, a exceção de pré executividade é cabível, consoante o que abaixo transcrevo, verbis:
'Não obstante, o certo é que a exceção de pré-executividade tem por finalidade possibilitar o controle da admissibilidade da execução antes da apreensão patrimonial. É entendimento consolidado tanto na doutrina quanto na jurisprudência que a referida medida destina-se a evitar a penhora de bens, quando, por motivo de ordem pública, é facultado ao devedor questionar a legitimidade do título exeqüendo.
É o que ensina Manoel Antonio Teixeira Filho ('Execução no Processo do Trabalho', Ed. Ltr, São Paulo, 7ª Ed., 2001, pág. 602): 'Sendo assim, nada obsta a que o processo do trabalho, sem renunciar a seus princípios ideológicos e à sua finalidade, admita, em situações verdadeiramente extraordinárias, independentemente de embargos e, em conseqüência, de garantia patrimonial do juízo, alegações de: nulidade da execução; pagamento; transação; prescrição (intercorrente); novação; enfim, envolventes de outras matérias dessa natureza, capazes, muitas delas, de extinguir a execução, se acolhidas. Por outras palavras: as matérias que possam ser alegadas mediante a exceção de pré-executividade são, preponderantemente, aqueles consideradas de ordem pública, a cujo respeito o juiz poderia e deveria manifestar-se ex officio, como, p. ex., as enumeradas nos incisos IV, V e VI do art. 267 do CPC ou no art. 301 do mesmo Código (salvo, neste último caso, a convenção e a arbitragem). Realmente seria extremamente injusto exigir-se que o devedor, para alegar as matérias sobre as quais o juiz pode e deve pronunciar-se por sua iniciativa, devesse realizar a garantia patrimonial da execução. Essa exigência seria tanto mais injusta nas situações em que o devedor nem mesmo possuísse bens suficientes para oferecer em garantia ao juízo, pois o magistrado poderia esquecer-se de examinar, ex officio, tais matérias, acarretando, com isso, grandes prejuízos processuais ao devedor.'
Nesse contexto, tem-se que a argüição de nulidade da execução embasada em ilegitimidade passiva pode ser objeto de exceção de pré-executividade.
Porém, no caso dos presentes autos, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade apresentada pelo reclamado, ante a preclusão temporal da matéria ali discutida, visto que já decorreram todos os prazos recursais e oportunidades para apresentar seu inconformismo, sendo incabível a exceção ora apresentada.
Conforme se verifica, já ocorreu o trânsito em julgado da decisão proferida, na qual houve a condenação do reclamado, bem como já houve julgamento acerca do mandado de segurança impetrado perante o Eg.TRT, onde foi mantida a penhora de 10% do salário do reclamado.
Portanto, na atual fase do processo, não há que se falar em desconhecimento da presente reclamatória por parte do reclamado através de exceção de pré-executividade. Intime-se o reclamado acerca do acima disposto. Após, aguarde-se pelos demais repasses, a fim de que a execução seja integralmente garantida.

Notificação Nº: 4038/2009
Processo Nº: RT 01437-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DELFINO DUARTE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BMC S/A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do Alvará Judicial nº 1908/2009.

Notificação Nº: 4040/2009
Processo Nº: RT 01437-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DELFINO DUARTE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA (EMPRESA DO GRUPO BANCO BMC) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do Alvará Judicial nº 1908/2009.

Notificação Nº: 4045/2009
Processo Nº: RT 02078-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PORTO LOPES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 366/369, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda, bem como REJEITO as impugnações apresentadas por Wanderson Porto Lopes e pela União, nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R$68.481,53 atualizado até 30/10/2008 (cálculos de fls. 350365), sem prejuízo de futuras atualizações. Sem custas.
Intimem-se as partes e a União (INSS). (...) '.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4037/2009
Processo Nº: RT 00006-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Informe o exequente se seu crédito foi habilitado nos autos em que se processa a recuperação judicial da empresa reclamada, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4053/2009
Processo Nº: RT 00300-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Indefiro por ora o pedido do reclamante, considerando que os cálculos foram efetuados após a decisão do egrégio Regional, tendo sido apuradas inclusive as horas extras, somente deferidas no acórdão. Intime-se.

Notificação Nº: 4062/2009
Processo Nº: ACHP 00533-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAS S/C LTDA. + 002
ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Ante o pagamento efetuado, ficam canceladas as hastas designadas às fls.415 e desconstituída a penhora de fls.280.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 4046/2009
Processo Nº: RT 01622-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA MARÇAL ALMEIDA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a baixa conforme determinado à fl. 126.

Notificação Nº: 4051/2009
Processo Nº: RT 01674-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RUIMAR DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LETÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: IZANONES JOSÉ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Retificada a conta com a dedução dos valores já recolhidos, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar a diferença ainda devida de contribuição previdenciária, no valor de R$1.112,91, bem como as custas no importe de R$7,03, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4086/2009
Processo Nº: RT 02018-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 614/621, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA a pagar ao reclamante APARECIDO SANTANA DA SILVA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos, publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$104.893,38, já acrescido de juros e atualização monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e imposto de renda na forma da legislação pertinente. Os cálculos de liquidação da sentença, ora juntados aos autos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, no importe de R$1.708,48, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$85.423,80, conforme planilha anexa. Intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4070/2009
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls.4428/4429, haja vista que os mesmos não são pertinentes aos presentes autos.
Intime-se o reclamante para recebê-los no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4036/2009
Processo Nº: RT 00608-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos sócios Débora Rodrigues e Maioneti Saraiva (CPF fls. 30). Sendo positiva a diligência, intime-se o executado cuja conta incidir a penhora para os devidos fins legais. Sendo negativa, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4043/2009
Processo Nº: RT 00627-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIO JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Saldo remanescente da 1ª reclamada às fls.447.
Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.451 verso. Dê-se vista à segunda reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4063/2009
Processo Nº: RT 01095-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENI MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4041/2009
Processo Nº: RT 01328-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Conforme já dito anteriormente, a presente execução se processa apenas em face do exequente destes autos. Assim, o produto da arrematação será utilizado para pagamento integral do crédito exequendo. Posteriormente, será analisado o pedido de transferência do saldo remanescente para os autos indicados pelo procurador do exequente.

Notificação Nº: 4085/2009
Processo Nº: RT 01798-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 331/336, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA a pagar ao Reclamante FRANCISCO FABRÍCIO DA SILVA, com juros e correção

monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pela Reclamada, ante a sucumbência no objeto, arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais). Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 80,00 calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4052/2009
Processo Nº: RTSum 01892-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP/POR: WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Não há que se falar em deferimento de medida liminar requerida na inicial, considerando que posteriormente as partes se compuseram, consoante acordo homologado às fls. 312/313, o qual já está sendo executado.
Deixo ainda de apreciar a manifestação da reclamante como pedido de penhora, considerando que o acordo foi formalizado com a empresa e não há nos autos decisão atribuindo ao Sr. William Ribeiro de Oliveira responsabilidade pelo pagamento do valor devido.
Verifico ainda que não há elementos nos autos comprovando que os bens imóveis indicados às fls. 169, 191 e 192, de propriedade do filho menor do Sr. William, tenham sido adquiridos apenas com recursos do seu genitor.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 4060/2009
Processo Nº: RTOrd 02000-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON CORRÊA FILHO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4056/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MACALINO JEAN LIMA CARVALHO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 30/04/09 às 14:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4084/2009
Processo Nº: RTOrd 02168-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DUARTE LEMES NASCIMENTO
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO KAIRÓS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 178/185, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar o Reclamado SUPERMERCADO KAIRÓS LTDA a pagar à Reclamante ALESSANDRA DUARTE LEMES NASCIMENTO, com juros e correção monetária na forma da lei: reflexos de horas extras. Ainda, por ter a Reclamante se reputado litigante de má-fé, conforme fundamentação supra, condeno a mesma a indenizar a Reclamada com a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 400,00, valor ora arbitrado à condenação. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 366,49, calculadas sobre R$ 18.324,70, valor no qual restou sucumbente. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4084/2009
Processo Nº: RTOrd 02168-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DUARTE LEMES NASCIMENTO
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO KAIRÓS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 178/185, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar o Reclamado SUPERMERCADO KAIRÓS LTDA a pagar à Reclamante ALESSANDRA DUARTE LEMES NASCIMENTO, com juros e correção monetária na forma da lei: reflexos de horas extras. Ainda, por ter a Reclamante se reputado litigante de má-fé, conforme fundamentação supra, condeno a mesma a indenizar a Reclamada com a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 400,00, valor ora arbitrado à condenação. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 366,49, calculadas sobre R$ 18.324,70, valor no qual restou sucumbente. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4061/2009
Processo Nº: ConPag 02191-2008-005-18-00-3 5ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA
Defere-se o prazo de 05 dias para que a consignada proceda com a juntada do LAUDO TÉCNICO da perícia realizada pela reclamada no ano de 2006 e o restante do laudo de fls.323/328.
Com a juntada, dê-se vista à consignante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4034/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOZO XAVIER
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): ROGERIO CESAR PUGLIESI
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para em 05 dias anotar a CTPS.

Notificação Nº: 4072/2009
Processo Nº: RTSum 00383-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Ante os termos da certidão de fls.22, retiro o feito da pauta do dia 26/03/2009, e incluo-o na pauta do dia 15/04/09 às 09:15h, para realização de audiência UNA.
Devolva-se a carta precatória, a fim de que a reclamada seja notificada por mandado.
Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4044/2009
Processo Nº: RTSum 00487-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO O. GONÇALVES
ADVOGADO....: FERNANDO LOBO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 14/15, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por MARIA DO CARMO O. GONÇALVES em desfavor de EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R$47,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 15/04/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4066/2009
Processo Nº: RTAlç 00549-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): COSTA FURLAN COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 14/04/09 às 08:15h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4066/2009
Processo Nº: RTAIç 00549-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): COSTA FURLAN COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 14/04/09 às 08:15h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2373/2009
PROCESSO Nº RT 01390-2007-005-18-00-3
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: ALISSON DE ASSIS MARQUES SOARES
EXECUTADO: MULTI SERVICE COURIER LTDA, CNPJ: 00.845.168/0001-06
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MULTI SERVICE COURIER LTDA, CNPJ: 00.845.168/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$178,39, atualizados até 30/11/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e três de março de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2262/2009
PROCESSO Nº RT 01479-2007-005-18-00-0
RECLAMANTE: JOSELITA RIBEIRO DE SOUSA
EXEQÜENTE: JOSELITA RIBEIRO DE SOUSA
EXECUTADO: BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
DATA DA PRAÇA: 28/04/2009 às 13:05 horas
DATA DO LEILÃO: 15/05/2009 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin
Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$4.412,00(quatro mil e quatrocentos e doze reais), conforme autos de penhora de fls.288 e fls.327, encontrados no seguinte endereço: Rodovia BR-153, KM 2.5, S/Nº, QD. GB, LT.
01, Conjunto Caiçara, CEP 74.675-090, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
01- 147,4 Kg de alimentos para cachorro, osso tipo CHUNKY ROLL, sabores diversos, avaliados em R$9,00 cada Kg, totalizando R$1.326,60;
02- 120,6 Kg de alimentos para cachorro, osso tipo DONUTS, sabores diversos variados, avaliados em R$9,00 cada Kg, totalizando R$1.085,40;
03- 04(quatro) aparelhos de ar condicionado, marca/modelo SPRINGER/SILENTIA, 10.000BTU'S, cor branca, em funcionamento, boa conservação, avaliados em R$500,00(quinhentos reais) cada, totalizando em R$2.000,00(dois mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos dezenove de março de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2268/2009
PROCESSO Nº RT 00104-2008-005-18-00-3
RECLAMANTE: DEJANIRA PIMENTEL GALVÃO
EXEQÜENTE : DEJANIRA PIMENTEL GALVÃO
EXECUTADO : FÚLVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSÉ
Data da Praça 28/04/2009 às 13:10 horas
Data do Leilão 15/05/2009 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin
Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.500,00(três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 44, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CARLOS GOMES QD 19 LT 06 PQ ANHANGUERA I CEP 74.340-050 – GOIÂNIA-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – Um jogo de mesa de jantar em vidro e madeira imbuia c/ oito cadeiras em imbuia e almofadada em tecido, avaliada em R$3.500,00(três mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Aos dezenove de março de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2353/2009
PROCESSO Nº RT 00333-2008-005-18-00-8
RECLAMANTE: VIVIANE DE SOUSA PEREIRA
EXEQÜENTE: VIVIANE DE SOUSA PEREIRA
EXECUTADO: ALFA PEIXE OU AGRICULTURA ALFA PEIXE
Data da Praça 28/04/2009 às 13:15 horas
Data do Leilão 15/05/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 40, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA VAU DAS POMBAS PESQUE E PAGUE RURAL VIA BELA VISTA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
03 (três) cavalos comuns, sendo um na cor branca e dois na cor marrom, animais sem marca, aparentando boa saúde, segundo informações do depositário, os animais estão com 3, 4 e 8 anos de idade. Avaliados em R$550,00 cada um, totalizando R$1.650,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.
VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos vinte de março de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2422/2009
PROCESSO Nº RTSum 02078-2008-005-18-00-8
RECLAMANTE: NIZIA MOREIRA ALVES
EXEQÜENTE: NIZIA MOREIRA ALVES
EXECUTADO: GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO
DATA DA PRAÇA: 28/04/2009 às 13:20 horas
DATA DO LEILÃO: 15/05/2009 às 09:20 horas
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin
Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.921,00 (dois mil e novecentos e vinte e um reais), conforme auto de penhora de fl.27, encontrados no seguinte endereço: Rua Cel Anacleto, Nº 821, Centro, CEP 75.380-000, TRINDADE-GO, e que são os seguintes:
15 (quinze) pares de tênis, marca TROLLER, cano curto, cores e tamanhos variados, novos, avaliado cada em R$64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos), totalizando em R$973,50
(novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos);
15 (quinze) pares de tênis, marca TROLLER, cano longo, cores e tamanhos variados, novos, avaliado cada em R$89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos), totalizando em R$1.348,50 (um mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);
10 (dez) pares de tênis, marca BOOK, feminino, cano curto, cores e tamanho variado, novos, avaliado cada em R$59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos), totalizando em R$599,00 (quinhentos e noventa e nove reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2409/2009
PROCESSO Nº ET 02124-2008-005-18-00-9
EMBARGANTE : MARIA ETELVINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A): CLEITON MARCOS DE ALMEIDA
CPF : 910.954.256-68
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o embargado CLEITON MARCOS DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação abaixo: 'Recebo os embargos de terceiro opostos por MARIA ETELVINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE e JOÃO EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE. Notifiquem-se os embargados para, em dez dias, apresentarem sua defesa, querendo. Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também o procurador do embargado, constituído nos autos principais, a fim de que fique ciente da interposição do presente feito para as providências cabíveis. Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração nestes autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória.'
E para que chegue ao conhecimento de CLEITON MARCOS DE ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e três de março de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4401/2009
Processo Nº: RT 00388-2001-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NICOLAU DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de 48 horas, depositarem em Juízo o valor ainda devido nos autos, em substituição à penhora de fl. 570, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4402/2009
Processo Nº: RT 00388-2001-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NICOLAU DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASBACE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de 48 horas, depositarem em Juízo o valor ainda devido nos autos, em substituição à penhora de fl. 570, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4431/2009
Processo Nº: RT 00624-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANA ALVINA MARTINS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para trazer aos autos a certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, no prazo de cinco dias, ressaltando que tal documento faz-se necessário para apuração de ocorrência de eventual arrematação ou alteração no imóvel.

Notificação Nº: 4435/2009
Processo Nº: RT 00651-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA + 005
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 363/364, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA E ANDREA BRIGIDA GOMES MIRANDA. Custas pelos executados no importe de R$44.26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4436/2009
Processo Nº: RT 00651-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA + 005
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 363/364, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA E ANDREA BRIGIDA GOMES MIRANDA. Custas pelos executados no importe de R$44.26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4437/2009
Processo Nº: RT 00651-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PARANÁ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME + 005
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 363/364, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA E ANDREA BRIGIDA GOMES MIRANDA. Custas pelos executados no importe de R$44.26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4409/2009
Processo Nº: RT 00348-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, havendo interesse na penhora dos veículos descritos às fls. 370/375, indicar o endereço do credor fiduciário, se for o caso, ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4432/2009
Processo Nº: RT 01686-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos sua CTPS para anotação, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4456/2009
Processo Nº: RT 01935-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MANOEL RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MARTINS DIAS
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 4424/2009
Processo Nº: RT 02182-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAIR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR DR. MURILO MACEDO LOBO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
3-Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4440/2009
Processo Nº: RT 00153-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: considerando que a executada indicou à penhora valores constantes em Fundo de Investimento, intime-a para, no prazo de 05 dias, depositar nos autos a diferença devida, sob pena de prosseguimento dos autos executórios.

Notificação Nº: 4441/2009
Processo Nº: RT 00153-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁTIO S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: considerando que a executada indicou à penhora valores constantes em Fundo de Investimento, intime-a para, no prazo de 05 dias, depositar nos autos a diferença devida, sob pena de prosseguimento dos autos executórios.

Notificação Nº: 4442/2009
Processo Nº: RT 00295-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ILNETE COELHO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 4443/2009
Processo Nº: RT 00295-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ILNETE COELHO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 4410/2009
Processo Nº: RT 00607-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO LEMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LATICINIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4400/2009
Processo Nº: RT 01149-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para apresentar sua CTPS, em cinco dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4426/2009
Processo Nº: RT 01176-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WASINGTHON DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIDROS SERVIC - VIDROS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar os meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4430/2009
Processo Nº: RT 01288-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PETERSON DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas no acórdão (fl. 180).

Notificação Nº: 4411/2009
Processo Nº: RT 01678-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oposta pela União às fls. 584/592. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4415/2009
Processo Nº: ExProvAS 01747-2007-006-18-01-2 6ª VT
EXEQUENTE...: SILVIO PASSOS SEVERINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
EXECUTADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para ciência do teor do seguinte despacho:
1-Deverá a Secretaria imprimir nova capa dos autos, eis que este feito trata-se da carta de sentença e não da reclamatória trabalhista.
2-Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 85/86, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido.
3-Custas pela primeira reclamada, no importe de R$220,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento, tendo em vista que já houve o efetivo pagamento, conforme faz prova a guia de fl. 55.
4-A primeira reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.
5-O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (quinze) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
6-O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.
7-Libere-se ao reclamante o valor do depósito recursal de fl. 54.
8-Intimem-se as partes.

9-Solicite ao Egrégio TRT a devolução da reclamatória trabalhista, em face da composição celebrada pelas partes.

Notificação Nº: 4416/2009
Processo Nº: ExProvAS 01747-2007-006-18-01-2 6ª VT
EXEQUENTE...: SILVIO PASSOS SEVERINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
EXECUTADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para ciência do teor do seguinte despacho:
1-Deverá a Secretaria imprimir nova capa dos autos, eis que este feito trata-se da carta de sentença e não da reclamatória trabalhista.
2-Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 85/86, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido.
3-Custas pela primeira reclamada, no importe de R$220,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento, tendo em vista que já houve o efetivo pagamento, conforme faz prova a guia de fl. 55.
4-A primeira reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.
5-O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (quinze) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
6-O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.
7-Libere-se ao reclamante o valor do depósito recursal de fl. 54.
8-Intimem-se as partes.
9-Solicite ao Egrégio TRT a devolução da reclamatória trabalhista, em face da composição celebrada pelas partes.

Notificação Nº: 4433/2009
Processo Nº: ExProvAS 01747-2007-006-18-01-2 6ª VT
EXEQUENTE...: SILVIO PASSOS SEVERINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
EXECUTADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: 1-Deverá a Secretaria imprimir nova capa dos autos, eis que este feito trata-se da carta de sentença e não da reclamatória trabalhista.
2-Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 85/86, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido.
3-Custas pela primeira reclamada, no importe de R$220,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento, tendo em vista que já houve o efetivo pagamento, conforme faz prova a guia de fl. 55.
4-A primeira reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.
5-O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (quinze) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
6-O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.
7-Libere-se ao reclamante o valor do depósito recursal de fl. 54.
8-Intimem-se as partes.
9-Solicite ao Egrégio TRT a devolução da reclamatória trabalhista, em face da composição celebrada pelas partes.

Notificação Nº: 4449/2009
Processo Nº: RT 01864-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA E CARVALHO SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Indefere-se o requerimento de prosseguimento da execução em face da empresa CINCO ESTRELAS FOMENTO MERCANTIL LTDA, formulado pela exeqüente às fls. 265/266, tendo em vista que não foi comprovada a existência de fraude à execução.2-Intime-se.

Notificação Nº: 4407/2009
Processo Nº: RT 02108-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RONAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão homologatória do acordo (fls. 252/253).

Notificação Nº: 4412/2009
Processo Nº: RT 00028-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: RONNY ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls.405/408, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 4405/2009
Processo Nº: RT 00129-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARRA GOULART
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos supramencionados. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4399/2009
Processo Nº: RT 00227-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GYOWANY DIAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇAO LTDA. DATA BYTE
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4455/2009
Processo Nº: RT 00265-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MAURA DA SILVA MELO-ME
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações da CTPS acostada à contracapa, sob penas de serem feitas pela Secretaria deste Juízo, sem prejuízo de comunicação ao órgão competente e incidência de multa no valor de R$50,00 por dia de atraso, em favor do reclamante, limitada a R$500,00 (art. 461 do CPC).

Notificação Nº: 4434/2009
Processo Nº: RT 00855-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MACHADO (ESPÓLIO DE) REP P/ APARECIDA DO CARMO PIMENTEL MACHADO + 003
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CLAUDINEY WASHINGTON ALVES
ADVOGADO....: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado para tomar ciência das constrições judiciais em sua conta bancária, bem como de que os depósitos de fls. 92/94 são suficientes à garantia do Juízo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4428/2009
Processo Nº: RT 01045-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): GRUPO MEDIA2 + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, havendo interesse na execução, indicar o endereço do credor fiduciário dos veículos descritos às fls. 119/120, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4438/2009
Processo Nº: RT 01192-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE CINTRA FERREIRA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): JEAN CARLOS MARQUES
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente , prazo de 30 dias, devendo o(a) mesmo(a) fornecer elementos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, com base no art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 4446/2009
Processo Nº: RT 01405-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CABRAL CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa.

intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4439/2009
Processo Nº: RT 01422-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIL DAVID CRUZ
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Indefere-se a juntada do laudo pericial apresentado pelo reclamante às fls. 551/574, por não tratar-se de documento novo, destinado a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados na defesa, conforme permissivo contido no art. 397 do CPC.
2-Desentranhe-se os referidos documentos devolvendo-os ao reclamante. Intime-se.
AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls. 545/546.

Notificação Nº: 4452/2009
Processo Nº: RTSum 01884-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIESER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TANAB COMÉRCIO DE PEÇAS TRUCKS E SERVIÇOS LTDA. ME-
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Intime-se a reclamada para incluir o valor da contribuição previdenciária devida (R$ 21,91) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 4429/2009
Processo Nº: RTOrd 01904-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FELICIA SOUSA DAMASCENA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4421/2009
Processo Nº: RTOrd 02036-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos supramencionados. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4423/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MONTEIRO GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4427/2009
Processo Nº: RTSum 02125-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE DE CASTRO MAMEDE
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos supramencionados. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4420/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): HUGO DE SOUZA ARAUJO E CIA. LTDA
ADVOGADO....: AGOSTINHO DE SIQUEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para tomar ciência de que as parcelas do acordo deverão ser pagas no posto local da CEF, conforme estipulado na avença, através de guias expedidas por este Juízo.
Fica, ainda, intimada para devolver a Carteira de Trabalho do reclamante, com a máxima urgência, sob pena de multa a ser fixada pelo Juízo.

Notificação Nº: 4418/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): HIDROTEL COMERCIAL E PRESTADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos supramencionados. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4419/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇOES S/A + 001
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos supramencionados. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4444/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR SUDOESTE + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 156/170, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Adolfo Rodrigues da Silva move em face de Interclean S/A e Carrefour S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada em caráter principal e a 2ª reclamada de forma subsidiária a pagar saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional de 2009, indenização de 40%, multa do 477, § 8º da CLT e do artigo 467 da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os Documento publicado por MILENA DE MOURA BASTOS, em 23/3/2009. efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a 1º reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, sob pena de execução em relação ao segundo reclamado. No mesmo prazo registra a CTPS do autor para que conste data de demissão em 08/02/2009, na forma da fundamentação.
No mesmo prazo, as guias do seguro desemprego. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial conforme cálculo anexo sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos Ao setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4422/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMPEZA E SANITIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4450/2009
Processo Nº: RTOrd 00176-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Nomeio o perito indicado à fl. 458.2-Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentar quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Por medida de economia processual, deverão as partes, de imediato, também apresentar quesitos para a perícia médica, que será designada após a perícia para apuração de existência de labor em ambiente insalubre.

Notificação Nº: 4453/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARIA HONORIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Diante do pequeno valor apurado, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 43,29) devidas.

Notificação Nº: 4445/2009
Processo Nº: RTSum 00301-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 327/336, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luciane Gonçalves da Costa move em face de Associação Salgado de Oliveira e Cultura Universo decido extinguir sem resolução do mérito o pedido de danos morais e julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar a reclamada a regularizar os depósitos do FGTS e a pagar as diferenças na indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha em anexo, observando-se a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a reclamada fornecer TRCT complementar para o levantamento do FGTS ora reconhecido como devido, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 4403/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO VERÍSSIMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4404/2009
Processo Nº: RTSum 00458-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GERSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados. Prazo e fins legais.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1636/2009
PROCESSO Nº RT 00865-1999-006-18-00-0
RECLAMANTE: LAUREMI PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDNA BARBOSA CARDOSO , CPF/CNPJ: 492.497.971-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 25/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/03/2009
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDNA BARBOSA CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 459, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intimem-se os executados Paulo Egídio Pereira Fagundes e Edna Barbosa Cardoso para ciência das constrições efetuadas em sus contas bancárias, cujos depósitos foram efetuados às fls. 424/426. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de EDNA BARBOSA CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1615/2009
PROCESSO Nº RT 00883-2003-006-18-00-9
RECLAMANTE: JEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RONALDO DE MACÊDO CARVALHO, CPF/CNPJ: 102.137.081-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 25/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/03/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RONALDO DE MACEDO CARVALHO, CPF/CNPJ: 102.137.081-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 756/758, cujo inteiro teor é o seguinte:
1-Executa-se nesses autos a condenação imposta na sentença de fls. 370/374, que não foi cumprida pela reclamada. 2-Os cálculos originais foram efetuados às fls. 534/546, em 28/02/2005. 3-A executada foi citada por edital, às fls. 558. 4-As partes já foram intimadas para fins do art. 879, § 2º da CLT, tendo transcorrido in albis o prazo para manifestação (fl. 616). 5-Os depósitos recursais foram liberados ao exeqüente e os cálculos de fls. 628/636 foram efetuados com as deduções cabíveis. 6-Os sócios foram incluídos no pólo passivo e citados por edital, à fl. 644. 7-À fl. 673 foi determinada a penhora do imóvel descrito à fl. 672, de propriedade do sócio Ronaldo de Macêdo Carvalho. 8-A esposa do executado foi intimada em 16/11/2008, conforme certidão de fl. 688. 9-O credor hipotecário foi intimado à fl. 685. 9-O executado Ronaldo Macêdo Carvalho não foi encontrado para intimação acerca da penhora e da sua nomeação como depositário do imóvel. 13-Às fls. Fls. 696/720 o credor hipotecário, BRB – BANCO DE BRASÍLIA, vem aos autos informar que é detentor de crédito privilegiado com relação ao imóvel penhorado; que o saldo devedor de seu título executivo atualizado até 15.01.2009 é de R$ 5.322.266,93; e que foi ajuizada Ação de Execução, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. 15-O exeqüente manifesta-se às fls. 743/755 alegando, em síntese, que não há garantia de impenhorabilidade de bem hipotecado, mormente no caso de crédito trabalhista, super privilegiado em virtude de seu caráter alimentar, exigindo-se apenas a intimação do credor hipotecário para recebimento de eventual valor remanescente. 15-Passo à análise. 16-O crédito trabalhista tem natureza privilegiada em virtude de seu caráter alimentar, sendo certo que vários dispositivos legais colocam seu recebimento à frente do pagamento de quaisquer outros créditos, até mesmo tributários, conforme art. 186 do Código Tributário Nacional. 17-Além disso, o art. 30 da Lei nº 6.830/80, aplicado às execuções trabalhistas em virtude do que dispõe o art. 889 da CLT, preceitua que 'responde pela dívida a totalidade dos bens e rendas do devedor, de qualquer origem ou natureza, seu espólio ou sua massa, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declara absolutamente impenhoráveis' (grifo nosso). 19-Sustentando a disposição legal acima descrita, o art. 1.422 do Código Civil dispõe que o credor hipotecário não tem direito de excutir a coisa hipotecada e preferir, no pagamento, ao credor trabalhista. Senão vejamos: "Art. 1422. O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de excutir a coisa hipotecada ou empenhada,e preferir no pagamento, a outros credores, observada, quanto à hipoteca, a prioridade no registro.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos". 18-Assim, não há óbice legal à penhora e à subsequente alienação judicial de imóvel gravado com hipoteca, desde que o credor hipotecário seja intimado, com antecedência de 10 dias, da praça designada e conste no edital de praça a existência desse ônus real, a teor do disposto nos artigos 615, II, 619, 686, V e 698, todos do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho, ex vi do art. 769 da CLT. 20-A intimação do credor hipotecário, nos termos acima descritos, faz-se necessária para que ele se beneficie do fruto da arrematação ou adjudicação do bem praceado, após a satisfação do crédito trabalhista, sub-rogando-se a garantia real em comento.
16-Esse é o entendimento do TRT da 18ª Região:
'BEM HIPOTECADO. DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CREDOR HIPOTECÁRIO. SOBREPOSIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. O direito de preferência do credor hipotecário não se sobrepõe às dívidas que, em virtude de lei, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos, como é o caso do crédito trabalhista (CCB, art. 1422, parágrafo único). II - BEM HIPOTECADO. EXTINÇÃO DA PENHORA. CONDIÇÃO. A extinção da hipoteca está condicionada à intimação do credor hipotecário, tanto da praça quanto da homologação da arrematação, o que aconteceu no caso dos autos (CCB, art. 1501). III - BEM ALIENADO. EXTINÇÃO DAS PENHORAS EXISTENTES. Estando perfeita e acabada a arrematação, que extingue a hipoteca, com maior razão não devem ser mantidas as penhoras que ainda gravam o bem hipotecado e alienado, o que não significa que a ordem de distribuição do produto da

arrematação não deva ser observado pelo juízo a quo.' (PROCESSO TRT AP-01740-2005-010-18-00-5) 'A PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O HIPOTECÁRIO. Os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios, dada a sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família. No âmbito desta Justiça Especializada, o credor hipotecário não pode exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, uma vez que a primazia dos créditos trabalhistas prescinde de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.' (PROCESSO TRT AP-00223-2005-004-18-00-7) 17-Em virtude do exposto, determino o prosseguimento da execução com relação ao imóvel penhorado às fls. 677.
11-Diante do teor da manifestação de fls. 722/723, defiro o requerimento do exeqüente, nomeando-o depositário do imóvel penhorado às fls. 677, devendo a Secretaria intimá-lo pessoalmente, por mandado, dando-lhe ciência do encargo. 12-Intime-se, por edital, o executado Ronaldo Macêdo de Carvalho, dando-lhe ciência da penhora efetuada. Prazo e fins legais. 13-Intime-se o credor hipotecário, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
Goiânia, 10 de março de 2009, terça-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho ' E para que chegue ao conhecimento de Ronaldo de Macêdo Carvalho, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias. Juíza do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3951/2009
Processo Nº: RT 00950-2000-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ALVES NETO
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): REITERANDO INTIMAÇÃO ANTERIOR (FL. 910), COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 20/03/09, 6ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER AS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DOS SALDOS REMANESCENTES (INTIMAÇÃO DE FL. 910). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 3912/2009
Processo Nº: ExProvAS 01230-2003-007-18-01-6 7ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIA DENIRA DE LIMA BATISTA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
EXECUTADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: a requerimento da 1ª reclamada e, considerando a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art.30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados, sendo que o advogado RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS deverá ser intimado, inclusive, para juntar aos autos procuração/substabelecimento até a data da audiência.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/04/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 3913/2009
Processo Nº: ExProvAS 01230-2003-007-18-01-6 7ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIA DENIRA DE LIMA BATISTA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: a requerimento da 1ª reclamada e, considerando a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art.30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados, sendo que o advogado RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS deverá ser intimado, inclusive, para juntar aos autos procuração/substabelecimento até a data da audiência.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/04/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 3947/2009
Processo Nº: RT 01240-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MOREIRA BARBERINO
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os autos compreendem 13 volumes; considerando, ainda, a complexidade da matéria, vez que num mesmo processo foram julgadas 03 ações (ação de indenização, reconvenção e ação de cobrança); considerando, por fim, o requerimento da reclamada de vista dos autos fora da Secretaria;
Excepcionalmente, defere-se às partes prazo recursal distinto, facultando-se carga dos autos pelo prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pela reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3946/2009
Processo Nº: RT 01892-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA LOPES LIMA
ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 603-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA, TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE DESTE DECISUM É PARTE INTEGRANTE, FIXANDO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R$22.845,76, ATUALIZADA ATÉ 30/08/2008 (CÁLCULO DE FLS. 568-71) JÁ INCLUÍDAS AS CUSTAS RELATIVAS ÀS DILIGÊNCIAS DE FLS. 512 E 524 (R$22,12) E EMBARGOS(R$44,26). INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, LIBERE-SE À CREDORA O MONTANTE TRANSFERIDO PARA A CONTA JUDICIAL (FL. 542), OBSERVADO O LIMITE DE SEU CRÉDITO LÍQUIDO. APÓS A LIBERAÇÃO, PROCEDA-SE À ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE LIQÜIDAÇÃO, COM DEDUÇÃO DO VALOR LEVANTADO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) PARA AS FINALIDADES DO § 3º, DO ART. 879, DA CLT. TRANSCORRIDO IN ALBIS O DECÊNDIO LEGAL, DESIGNEM-SE PRAÇA E LEILÃO PARA EXPROPRIAÇÃO JUDICIAL DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) ÀS FLS. 524, NOMEANDO-SE, DESDE JÁ, COMO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, O SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE SERÁ INTIMADO VIA E-MAIL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. ADVERTE-SE QUE NA PRIMEIRA HASTA PÚBLICA (PRAÇA), O LANÇO MÍNIMO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR À AVALIAÇÃO, VEDADO À SECRETARIA EMITIR GUIA EM VALOR INFERIOR. NADA MAIS.

Notificação Nº: 3943/2009
Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL ME. (COLCHÕES UNIVERSO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 558:
Considerando-se que não restou configurada a ocorrência de sucessão, indefere-se o requerimento do(a) credor(a) sob fls. 557.
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.
Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 3944/2009
Processo Nº: RT 01264-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO REMANESCENTE, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 230, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3921/2009
Processo Nº: RT 01730-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA PENHA GOMES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa para registro de penhora, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3888/2009
Processo Nº: RT 00771-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SIVERLY FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Em virtude da reforma da sentença pelo acórdão, registre-se no SAJ o andamento "devolvido para novo julgamento" (TANU).
Inclua-se o feito novamente em pauta para tentativa conciliatória e encerramento da instrução processual, intimando-se as partes e os(as) advogados(as) ao comparecimento.
Consigna-se que a reclamada interpôs recurso de revista, o qual, conforme juízo de admissibilidade efetuado às fls. 690, teve seu seguimento negado, pois a decisão que reconhece a existência de vínculo empregatício entre as partes e determina o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para novo julgamento é interlocutória e, portanto, irrecorrível de imediato. Dessa decisão, a reclamada interpôs AIRR (fls. 692).'
OBS.: AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/04/2009 ÀS 10:55 HORAS.

Notificação Nº: 3889/2009
Processo Nº: RT 00771-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SIVERLY FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Em virtude da reforma da sentença pelo acórdão, registre-se no SAJ o andamento 'devolvido para novo julgamento' (TANU).
Inclua-se o feito novamente em pauta para tentativa conciliatória e encerramento da instrução processual, intimando-se as partes e os(as) advogados(as) ao comparecimento.
Consigna-se que a reclamada interpôs recurso de revista, o qual, conforme juízo de admissibilidade efetuado às fls. 690, teve seu seguimento negado, pois a decisão que reconhece a existência de vínculo empregatício entre as partes e determina o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para novo julgamento é interlocutória e, portanto, irrecorrível de imediato. Dessa decisão, a reclamada interpôs AIRR (fls. 692).'
OBS.: AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/04/2009 ÀS 10:55 HORAS.

Notificação Nº: 3948/2009
Processo Nº: RT 01119-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): AMITECH BRAZIL TUBOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO SÉRGIO GENGA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS, NO IMPORTE DE R$ 26,24, VISANDO A FORMAÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA PARA A VARA DO TRABALHO DE CAÇAPAVA-SP.

Notificação Nº: 3902/2009
Processo Nº: RT 01132-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EDITORA GLOBO S.A. + 001
ADVOGADO....: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 31/03/2009, ÀS 10:57 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 3883/2009
Processo Nº: RT 01344-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Em virtude da reforma da sentença pelo acórdão, registre-se no SAJ no andamento "devolvido para novo julgamento" (TANU).
Inclua-se o feito novamente em pauta para tentativa conciliatória e prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST).
Intimem-se as partes e advogados.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 11/05/2009 ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 3884/2009
Processo Nº: RT 01344-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Em virtude da reforma da sentença pelo acórdão, registre-se no SAJ no andamento "devolvido para novo julgamento" (TANU).
Inclua-se o feito novamente em pauta para tentativa conciliatória e prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST).
Intimem-se as partes e advogados.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 11/05/2009 ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 3920/2009
Processo Nº: RT 01357-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃOZINHO JANUÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA UNILEVER: Conforme certidão de fls. 208, foi decretada a f Dessa forma, a execução prosseguirá em face da segunda reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, responsável subsidiária.
Oficie-se ao juízo deprecado (fls. 207) solicitando a devolução da precatória expedida independente de seu cumprimento.
Converte-se o depósito recursal sob fls. 193, transferido para a conta judicial de fls. 196, em penhora.
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face do(a) devedor(a) subsidiário, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, observado o valor de R$431,67, já com a dedução do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a) e acrescido das custas de execução no valor de R$ 11,06 (CLT, art. 789-A, II, “a”).
Havendo penhora e decorrido o prazo de oposição de embargos do(a) devedor(a), libere-se ao(à) credor(a) o montante transferido para a conta judicial, observado o limite de seu crédito líquido, intimando-o(a) ao recebimento, bem como para impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias (CLT, art. 884).
Não havendo impugnação pelo(a) credor(a), proceda-se à atualização do cálculo de liquidação, com dedução do valor levantado e designem-se praça e leilão para expropriação judicial, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos.
Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.

Notificação Nº: 3917/2009
Processo Nº: RT 01529-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO SANTANA GARCIA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA UNILEVER: Conforme certidão de fls. 264, foi decretada a falência da primeira reclamada, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Dessa forma, a execução prosseguirá em face da segunda reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, responsável subsidiária.
Oficie-se ao juízo deprecado (fls. 263) solicitando a devolução da precatória expedida independente de seu cumprimento.
Considerando que o depósito recursal, efetuado pela segunda reclamada e transferido para a conta judicial sob fls. 258, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora.
Intime-se o(a) devedor(a), UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento das custas processuais.
Após, libere-se ao(à) devedor(a), UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, o saldo remanescente, arquivando-se, posteriormente, os autos do processo.

Notificação Nº: 3918/2009
Processo Nº: RT 01531-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA UNILEVER: Conforme certidão de fls. 275, foi decretada a falência da primeira reclamada, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Dessa forma, a execução prosseguirá em face da segunda reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, responsável subsidiária.
Oficie-se ao juízo deprecado (fls. 269) solicitando a devolução da precatória expedida independente de seu cumprimento.
Considerando que o depósito recursal, efetuado pela segunda reclamada e transferido para a conta judicial sob fls. 267, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora.
Intime-se o(a) devedor(a), UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento das custas processuais.
Após, libere-se ao(à) devedor(a), UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, o saldo remanescente, arquivando-se, posteriormente, os autos do processo.

Notificação Nº: 3919/2009
Processo Nº: RT 01537-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONETE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA UNILEVER: Conforme certidão de fls. 262, foi decretada a falência da primeira reclamada, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Dessa forma, a execução prosseguirá em face da segunda reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, responsável subsidiária.
Oficie-se ao juízo deprecado (fls. 261) solicitando a devolução da precatória expedida independente de seu cumprimento.
Providencie-se a transferência do depósito recursal sob fls. 193 para conta judicial, na CAIXA.
Converte-se o depósito recursal sob fls. 193 em penhora.
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face do(a) devedor(a) subsidiário, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, observado o valor de R$190,11, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a) e acrescido das custas de execução no valor de R$ 11,06 (CLT, art. 789-A, II, “a”).
Havendo penhora e decorrido o prazo de oposição de embargos do(a) devedor(a), libere-se ao(à) credor(a) o montante transferido para a conta judicial, observado o limite de seu crédito líquido, intimando-o(a) ao recebimento, bem como para impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias (CLT, art. 884).
Não havendo impugnação pelo(a) credor(a), proceda-se à atualização do cálculo de liquidação, com dedução do valor levantado e designem-se praça e leilão para expropriação judicial, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos.
Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.

Notificação Nº: 3940/2009
Processo Nº: RT 01795-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EULER NOVAES TAVEIRA
ADVOGADO....: MARIO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROT-LIGHT COMPONENTES ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3892/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DILOMAR FRANÇA SALVADOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 12/05/2009 ÀS 10:40 HORAS.

Notificação Nº: 3893/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DILOMAR FRANÇA SALVADOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 12/05/2009 ÀS 10:40 HORAS.

Notificação Nº: 3894/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DILOMAR FRANÇA SALVADOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 12/05/2009 ÀS 10:40 HORAS.

Notificação Nº: 3895/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DILOMAR FRANÇA SALVADOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 12/05/2009 ÀS 10:40 HORAS.

Notificação Nº: 3896/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DILOMAR FRANÇA SALVADOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 12/05/2009 ÀS 10:40 HORAS.

Notificação Nº: 3903/2009
Processo Nº: RT 01820-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR ALVES BORGES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): G3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 99-102, fixando-se o valor da execução em R$684,63, sem prejuízo de futuras atualizações e inclusão das custas de execução, na forma da lei.
Converto o valor depositado pela Devedora quando da interposição do recurso em penhora (guia de fl. 96 – R$360,21).
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente, já com a dedução nominal do depósito efetivado pela Devedora (R$324,42), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.187.322/0001-30), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 3938/2009
Processo Nº: RTOrd 01850-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR, POR CINCO DIAS, DAS PESQUISAS REALIZADAS PELA SECRETARIA DA VARA (DETRAN E INCRA). DECORRIDO O PRAZO, O PROCESSO EXECUTÓRIO SERÁ NOVAMENTE SUSPENSO, CONSOANTE DETERMINADO À FL. 117.

Notificação Nº: 3905/2009
Processo Nº: RTOrd 02164-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERTOLDO MENDES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a suspeição da Exma. Juíza Antonia Helena Gomes Borges Taveira e as férias da Exma. Juíza Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, o feito foi excluído da pauta anteriormente designada para o dia 13/04/2009 e o incluído na pauta do dia 18/05/2009, às 10:30h, mantidas as cominações da ata de fl. 22/23.

Notificação Nº: 3908/2009
Processo Nº: RTOrd 02173-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA PIRES JUNIOR
ADVOGADO....: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Conforme ata de fls. 359/360, o reclamado declarou que suas testemunhas compareceriam à audiência de instrução independente de intimação.
Não obstante arrolou, às fls. 362, testemunha a ser ouvida via precatória.
Considerando-se o acima disposto, aguarde-se a audiência designada quando o juízo deliberará quanto à expedição de precatória ou não.'

Notificação Nº: 3910/2009
Processo Nº: RTOrd 02173-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA PIRES JUNIOR
ADVOGADO....: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Conforme ata de fls. 359/360, o reclamado declarou que suas testemunhas compareceriam à audiência de instrução independente de intimação.
Não obstante arrolou, às fls. 362, testemunha a ser ouvida via precatória.
Considerando-se o acima disposto, aguarde-se a audiência designada quando o juízo deliberará quanto à expedição de precatória ou não.'

Notificação Nº: 3939/2009
Processo Nº: RTOrd 02215-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE CAMPOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 383/419.

Notificação Nº: 3881/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GIOVANE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Retifica-se erro material constante no 2º parágrafo da fl. 20 da decisão homologatória do acordo, para constar ONDE SE LÊ:
O(A) autor, neste ato, entrega sua CTPS à 1ª ré para que seja procedida à anotação da baixa, com a integração do aviso prévio (OJ 82/TST), fazendo-se constar: data de afastamento em 01/02/2008, devendo o documento ser restituído a seu titular até 20/2/2009, por intermédio da Secretaria da Vara.
LEIA-SE:
O(A) autor, neste ato, entrega sua CTPS à 1ª ré para que seja procedida à anotação da baixa, com a integração do aviso prévio (OJ 82/TST), fazendo-se constar: data de afastamento em 01/02/2009, devendo o documento ser restituído a seu titular até 20/2/2009, por intermédio da Secretaria da Vara.
Intimem-se as partes para ciência, facultando-se ao reclamante comparecer na Secretaria da Vara e obter cópia autenticada deste despacho para fins de comprovação, onde necessário.'

Notificação Nº: 3882/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GIOVANE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Retifica-se erro material constante no 2º parágrafo da fl. 20 da decisão homologatória do acordo, para constar ONDE SE LÊ:
O(A) autor, neste ato, entrega sua CTPS à 1ª ré para que seja procedida à anotação da baixa, com a integração do aviso prévio (OJ 82/TST), fazendo-se constar: data de afastamento em 01/02/2008, devendo o documento ser restituído a seu titular até 20/2/2009, por intermédio da Secretaria da Vara.
LEIA-SE:
O(A) autor, neste ato, entrega sua CTPS à 1ª ré para que seja procedida à anotação da baixa, com a integração do aviso prévio (OJ 82/TST), fazendo-se constar: data de afastamento em 01/02/2009, devendo o documento ser restituído a seu titular até 20/2/2009, por intermédio da Secretaria da Vara.
Intimem-se as partes para ciência, facultando-se ao reclamante comparecer na Secretaria da Vara e obter cópia autenticada deste despacho para fins de comprovação, onde necessário.'

Notificação Nº: 3949/2009
Processo Nº: RTOrd 00205-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID MESSIAS PARREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA STONE CLAYR LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA OGÊNIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 94 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: HOMOLOGO A AVENÇA NOTICIADA ÀS FLS. 91/92, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. DEIXO DE APRECIAR A DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS ACORDADAS PORQUANTO ESTE EG. REGIONAL JÁ FIRMOU SEU POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA É DEVIDA NA EXATA PROPORÇÃO EXISTENTE ENTRE AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA PLEITEADAS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$70,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO (R$3.500,00). ISENTO. DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA ACORDADA, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA. CUMPRIDO O ACORDO E RECOLHIDOS OS ENCARGOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DESTA HOMOLOGAÇÃO, BEM COMO MANIFESTAÇÃO ACERCA DA REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E INCLUA-SE NESTA DATA PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE A TESTEMUNHA RAFAEL MARTINS DA COSTA (FLS. 88), DESINCUMBINDO-O DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 14/04/2009, ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 3931/2009
Processo Nº: RTSum 00361-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL.
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguída, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 18.02.2004 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA, a emitir o TRCT com código 05 para levantamento dos depósitos do FGTS (8%) recolhidos na conta vinculada do reclamante, JOAQUIM DOS SANTOS, sob pena de expedição de Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal registrado na CTPS do autor, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 300,00 (trezentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 3937/2009
Processo Nº: RTSum 00379-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA VICENTE
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LOPES E PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 68/71 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, EDSON DA SILVA VICENTE, em face da reclamada, LOPES E PEREIRA LTDA, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 133,91 (cento e trinta e três reais e noventa e um centavos) calculadas sobre R$ 6.695,61 (seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3878/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE SOUZA DAMACENO
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 14 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$314,48, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 07/08. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3880/2009
Processo Nº: RTSum 00545-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ DO NASCIMENTO (REP. P/ LUCIA GOMES DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: JOSÉ DE MORAES NETO
RECLAMADO(A): MUNDO DAS LATAS USADAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Extrai-se da cópia juntada às fls. 18 que não consta, na CTPS do reclamante, a data da baixa do contrato de trabalho firmado com a reclamada.
Considerando-se que o reclamante pleiteia que a reclamada apresente os documentos, dentre outros, que comprovem os pagamentos das contribuições previdenciárias durante a relação de emprego com registro em carteira, determina-se que o reclamante emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando se pretende a baixa de sua CTPS e, caso positivo, com qual data, sob pena de extinção do feito, sem exame do mérito.'

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3873/2009
Processo Nº: RT 01894-1999-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MILCES LOURENCO VASCONCELLOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEBECO INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (PIERRE ALEXANDER) + 002
ADVOGADO....: VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.
Indefiro os pedidos do exequente de fls. 796/797. Por ora, aguarde o julgamento final do AIRR 01894-1999-008-18-41-9. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3816/2009
Processo Nº: RT 01439-2002-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: STANLY SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 3833/2009
Processo Nº: RT 01673-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DO RECLAMADO: Despacho de fls. 1053: Vistos os autos.
Intime-se a procuradora que recebeu o alvará dito extraviado (fls. 1041-verso) a manifestar-se acerca do pleito de fls. 1045, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 3864/2009
Processo Nº: RT 00693-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDA LUCIENE DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS + 004
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) e ciência do ofício e documentos de fls. 355/359. Prazo legal.

Notificação Nº: 3829/2009
Processo Nº: RT 01341-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (SOCIO GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS E/OU ALESSANDRA TANIA SANTOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça constante da CPEX 01132-2006-062-15-00-7, acostada à contracapa dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3838/2009
Processo Nº: RT 00046-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MGS GENESI GOMES DE SÁ E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 3866/2009
Processo Nº: RT 01215-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NAVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.745/753 e 807//811 Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3835/2009
Processo Nº: RT 00431-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENIQUE FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 3872/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDENEI PEREIRA DAS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 384/, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3836/2009
Processo Nº: AINDAT 00693-2008-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: DORLIN LOPES BARREIRA
ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO: ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 20/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar IMPROCEDENTE os pedidos para absolver a Requerida CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA de pagar ao Requerente DORLIN LOPES BARREIRA, tão-logo transite em julgado esta sentença, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão. Custas, pela Requerente, no importe de R$5.581,58 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre R$279.079,04 (Duzentos e setenta e nove mil e setenta e nove reais e quatro

centavos), valor da causa e de cujo pagamento resta isento, na forma da lei. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Notificação Nº: 3874/2009
Processo Nº: RT 00764-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAINE ELIAS DE FREITAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 3870/2009
Processo Nº: RT 01395-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MOISES SIDINEY DOMINGUES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 172.

Notificação Nº: 3871/2009
Processo Nº: RT 01504-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES MAIA SANTOS
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 40/, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3865/2009
Processo Nº: RT 01565-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.320/333. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3852/2009
Processo Nº: RT 01616-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.256/275. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3867/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.(LOCAÇÃO DE MÁQUINAS)
ADVOGADO....: ANGÉLICA BERQUÓ CAMÊLO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.164/166. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3849/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 01/04/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 329 .

Notificação Nº: 3850/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 01/04/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 329 .

Notificação Nº: 3837/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA ALVES MARQUES
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.337/347. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3848/2009
Processo Nº: RTSum 02300-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Converto o presente julgamento em diligência. Determino, ab initio, que o autor colacione aos autos documentos capazes de lastrearem o alegado descumprimento da ordem judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido inserto às fls. 177/178. (...)'.

Notificação Nº: 3856/2009
Processo Nº: RTOrd 00071-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SILVA CORTE
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ADHARA
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 24/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3868/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA PROTASIO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.
A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fls. 98.
Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face da executada e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD (CPF: 547.566.001-82), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado.
Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada.
Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução.
Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.
Não havendo êxito no mandado supra, deverá a Secretaria efetua pesquisa por meio do convênio firmado com a Receita Federal (INFO JUD), se pessoa física, e INCRA.
Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata.
Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente, honorários assistenciais e proceda-se os recolhimentos fiscais.
Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.
Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line.
Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista.

Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 3831/2009
Processo Nº: RTOrd 00090-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DAGMA ROCHA DAVID
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 16/02/2009, bem como da liquidação de fls. 833/849, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
'CONCLUSÃO - EX POSITIS, e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar as Reclamadas MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A, esta de forma subsidiária, tão-logo Transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme cálculos anexos. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão, fixo o valor total da condenação em R$ 31.086,20 (trinta e um mil reais e oitenta e seis reais e vinte centavos), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum, os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a)- réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$546,46 (quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre o valor bruto da condenação trabalhista, conforme planilha. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registra-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação desde decisum. Às 18h, encerrou-se. Nada mais. Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 3832/2009
Processo Nº: RTOrd 00090-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DAGMA ROCHA DAVID
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 16/02/2009, bem como da liquidação de fls. 833/849, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
'CONCLUSÃO - EX POSITIS, e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar as Reclamadas MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A, esta de forma subsidiária, tão-logo Transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme cálculos anexos. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão, fixo o valor total da condenação em R$ 31.086,20 (trinta e um mil reais e oitenta e seis reais e vinte centavos), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum, os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a)- réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$546,46 (quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre o valor bruto da condenação trabalhista, conforme planilha. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registra-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação desde decisum. Às 18h, encerrou-se. Nada mais. Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 3830/2009
Processo Nº: RTOrd 00180-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 16/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA a pagar ao Reclamante MAURÍCIO DA SILVA SOUZA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme se apurar em liquidação. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súm. 200/TST). Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00 (Duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (Dez mil reais), valor arbitrado para esse fim. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 12h 59min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 3815/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDISEUSO DA SILVA CÂNDIDO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer aos autos o número do PIS/PASEP do seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 3845/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADA PARA AS 10H00MIN DO DIA 15.04.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 15.04.2009, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 3858/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTUNES ESTEVAM
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Entendendo satisfeitos os requisitos legais, o autor pleiteia o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela para liberação dos depósitos fundiários.
Analiso.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
Da simples leitura do relatório acima, dessume-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária, mormente a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações.
Com efeito, no caso em exame, o autor colacionou aos autos TRCT que não consta sequer assinaturas, data ou homologação (fl. 41), e mais adiante junta outro TRCT (fl. 66), desta feita do período em que esteve cedido a outro clube - S.E.R. CAXIAS DO SUL - não estando presente, pois, a prova inequívoca da verossimilhança (inexiste o fumus boni iuris).
Ademais, há o perigo da irreversibilidade da tutela antecipada, já que caso sejam

rejeitados os pedidos formulados pelo autor, e sendo ele a parte mais fraca da relação, certamente não terá como ressarcir os valores recebidos.
Frise-se que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão "poderá", em vez de "deverá". Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferi-la, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo.
Em face do exposto, indefiro os pedidos do requerente, de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter seu curso normal.
Inclua-se o feito na pauta do dia 28.04.2009 às 10:00 horas, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
Intime-se o reclamante e sua procuradora.
Notifique-se o reclamado a comparecer à audiência designada.
Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3859/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTUNES ESTEVAM
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Entendendo satisfeitos os requisitos legais, o autor pleiteia o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela para liberação dos depósitos fundiários.
Analiso.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
Da simples leitura do relatório acima, dessume-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária, mormente a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações.
Com efeito, no caso em exame, o autor colacionou aos autos TRCT que não consta sequer assinaturas, data ou homologação (fl. 41), e mais adiante junta outro TRCT (fl. 66), desta feita do período em que esteve cedido a outro clube - S.E.R. CAXIAS DO SUL - não estando presente, pois, a prova inequívoca da verossimilhança (inexiste o fumus boni iuris).
Ademais, há o perigo da irreversibilidade da tutela antecipada, já que caso sejam rejeitados os pedidos formulados pelo autor, e sendo ele a parte mais fraca da relação, certamente não terá como ressarcir os valores recebidos.
Frise-se que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão "poderá", em vez de "deverá". Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferi-la, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo.
Em face do exposto, indefiro os pedidos do requerente, de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter seu curso normal.
Inclua-se o feito na pauta do dia 28.04.2009 às 10:00 horas, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
Intime-se o reclamante e sua procuradora.
Notifique-se o reclamado a comparecer à audiência designada.
Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3839/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARVALHO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADA PARA AS 09H30MIN DO DIA 14.04.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 15.04.2009, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 4186/2009
Processo Nº: RT 01185-1997-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ACIRIS FAGUNDES BORGES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora Dra. Valéria Gomes Barbosa:
Os autos do Processo RT 1185/1997 foram arquivados definitivamente em 2003 e eliminados em 2009, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 81/2008 deste Tribunal, conforme certidão expedida pela Secretaria de Coordenação Judiciária em 23/03/2009.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 4184/2009
Processo Nº: RT 00827-1998-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora Dra. Valéria Gomes Barbosa:
Os autos do Processo RT 827/1998 foram arquivados definitivamente em 2002 e eliminados em 2008, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 81/2008 deste Tribunal, conforme certidão expedida pela Secretaria de Coordenação Judiciária em 23/03/2009.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 4185/2009
Processo Nº: RT 00827-1998-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora Dra. Valéria Gomes Barbosa:
Os autos do Processo RT 827/1998 foram arquivados definitivamente em 2002 e eliminados em 2008, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 81/2008 deste Tribunal, conforme certidão expedida pela Secretaria de Coordenação Judiciária em 23/03/2009.

Notificação Nº: 4194/2009
Processo Nº: RT 00757-2000-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DE FATIMA ALEIXO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ARIEL CABELELEIROS
ADVOGADO....: BENEDITA ALVES REGO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

OUTRO : LIRIA YURIKO NISHIGAKI
Notificação Nº: 4190/2009
Processo Nº: RT 00958-2000-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora Dra. Liria Yuriko Nishigaki:
Os autos do Processo RT 958/2000 foram arquivados definitivamente em 2001 e eliminados em 2007, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 81/2008 deste Tribunal, conforme certidão expedida pela Secretaria de Coordenação Judiciária em 23/03/2009.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 4189/2009
Processo Nº: RT 01538-2001-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora Dra. Valéria Gomes Barbosa:
Os autos do Processo RT 1538/2001 foram arquivados definitivamente em 2003 e eliminados em 2009, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 81/2008 deste Tribunal, conforme certidão expedida pela Secretaria de Coordenação Judiciária em 23/03/2009.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 4188/2009
Processo Nº: RT 01132-2002-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora Dra. Valéria Gomes Barbosa:
Os autos do Processo RT 1132/2002 foram arquivados definitivamente em 2003 e eliminados em 2009, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 81/2008 deste Tribunal, conforme certidão expedida pela Secretaria de Coordenação Judiciária em 23/03/2009.

Notificação Nº: 4248/2009
Processo Nº: RT 00988-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): JOSÉ DA ABADIA DE PAULA MESQUITA + 003

ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 417/419:
Isto posto, conheço dos embargos para julgá-los parcialmente procedentes, desconstituindo a penhora de fl. 378, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo executado, no valor de R$ 44,26.
Intime-se.
Após o trânsito em julgado, retornem os autos para análise dos demais pedidos formulados às fls. 410/411.

Notificação Nº: 4204/2009
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 4215/2009
Processo Nº: RT 01458-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN SANTANA MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BOWLING BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: MICHEL JORGE
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 4195/2009
Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 4196/2009
Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: UCG UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA SGC) + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 4216/2009
Processo Nº: RT 00842-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MISAC FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VIEIRA E VIANA LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4228/2009
Processo Nº: RT 01799-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MENDONÇA ALVES
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 511/515 (agravo de petição). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4218/2009
Processo Nº: RT 00302-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4203/2009
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4200/2009
Processo Nº: RT 01415-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR PEREIRA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4239/2009
Processo Nº: RT 01748-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Não conheço dos embargos à execução, porquanto o juízo não se encontra integralmente garantido (art. 884 da CLT).
Intime-se.

Notificação Nº: 4240/2009
Processo Nº: RT 01748-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RONALDO JAIR SALES + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Não conheço dos embargos à execução, porquanto o juízo não se encontra integralmente garantido (art. 884 da CLT).
Intime-se.

Notificação Nº: 4251/2009
Processo Nº: RT 00634-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 136/137:
ISTO POSTO, conheço dos embargos apresentados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE apenas para prestar esclarecimentos e fixar a data de início do contrato de trabalho como sendo 01/09/07, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum.
Intimem-se as partes para ciência.
Ao cálculo para apuração da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 4217/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4235/2009
Processo Nº: AINDAT 01061-2008-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: LEILA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
RÉU(RÉ).: LEMOS E MACEDO LTDA. (HIPER CLAN LAVANDERIA LTDA)
ADVOGADO: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 268/272:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a ré LEMOS E MACEDO LTDA, de pagar à autora LEILA DOS SANTOS ALVES, parcelas postuladas, conforme rol de pedidos fls. 29/30 dos autos.
Devidos honorários periciais fixados em R$ 1.000,00, que devem ser pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela autora calculadas sobre o valor da causa, R$ 1.000,00,

Notificação Nº: 4238/2009
Processo Nº: RT 01135-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ANTUNES MACHADO
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Á reclamada:
Não conheço dos embargos à execução de fls. 85/143, uma vez que o juízo não se encontra integralmente garantido. Intime-se.

Notificação Nº: 4252/2009
Processo Nº: RT 01167-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: HERILDO DE OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Defiro o pedido, concedendo à reclamada o prazo de 30 dias, a contar de 19/03/2009, para apresentação dos documentos solicitados.

Notificação Nº: 4250/2009
Processo Nº: RT 01310-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE SOUZA LINHARES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 100/101:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos apresentados pela executada para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Devidamente recolhida a contribuição previdenciária devida, devolva-se à reclamada, após o trânsito em julgado, o valor depositado para garantia do Juízo.
Intimem-se.
Devolvido o depósito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4225/2009
Processo Nº: RT 01713-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JARDIM SOARES E MELO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Sendo o crédito previdenciário inferior a R$30,00 a reclamada deverá efetuar o recolhimento na forma da Res. 39/00 do INSS.
Devolva-se à reclamada o remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4245/2009
Processo Nº: RT 01717-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SANTIAGO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 266:
ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos apresentada e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.
Inalterado o valor da execução.

Notificação Nº: 4246/2009
Processo Nº: RT 01717-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SANTIAGO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 266:
ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos apresentada e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.
Inalterado o valor da execução.

Notificação Nº: 4220/2009
Processo Nº: RT 01845-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para encerramento da instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/05/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 4221/2009
Processo Nº: RT 01845-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para encerramento da instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/05/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 4244/2009
Processo Nº: RTSum 02001-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA GRAZIELA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TRANSIT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 239/241, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 1.500,00, já recolhidas.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, a serem apuradas de acordo com as parcelas salariais deferidas na sentença, uma vez que a avença entre a partes não alcança créditos de terceiros.
Do valor do depósito recursal, libere-se à reclamante o montante de R$ 1.500,00 e, após comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, devolva-se à reclamada o saldo remanescente.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4227/2009
Processo Nº: RTOrd 02189-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4236/2009
Processo Nº: ConPag 02201-2008-009-18-00-6 9ª VT
CONSIGNANTE..: LEMOS E MACHADO LTDA.
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
CONSIGNADO(A): DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 101/107:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido em Consignação em Pagamento, para condenar o consignado DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA a receber e dar quitação pelas verbas rescisórias depositadas pelo consignante LEMOS E MACHADO LTDA, a título de: saldo de salário – 30 dias, por aviso prévio trabalhado, férias + 1/3 proporcionais (5/12) e décimo terceiro salário proporcional (1/12), conforme TRCT fl. 05/08 e guia de depósito fl. 61 dos autos.
Devida a liberação ao consignado das guias TRCT, guia GRRF, Comunicação para Movimentação do FGTS, extrato de depósitos e ainda guias do seguro-desemprego, fls. 05/16 dos autos, e ainda guia de depósito fl. 61.
Devida a baixa do contrato de trabalho em CTPS, com saída em 31.01.2007, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Decide ainda o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido em Reconvenção, absolvendo o reconvindo LEMOS E MACHADO LTDA, de pagar ao reconvinte DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA, parcelas postuladas conforme rol de pedidos fls. 34/35 dos autos.
Fica condenado o reconvinte como litigante de má-fé, devendo responder à multa de 1% sobre o valor do pedido em Reconvenção, R$ 2.238,17 em favor do reconvindo, na forma do art. 18, do CPC, que deve ser recolhido após o trânsito em julgado, sob pena de execução.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Documento publicado por RICARDO MATIAS PINHEIRO, em 23/3/2009.
Custas pelo consignado, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R$ 739,45 que importam em R$ 14,78, isento.
Custas pelo reconvinte, calculadas sobre o valor dado ao pedido, R$ 223.817,36 que importam em R$ 4.476,34, isento.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 4199/2009
Processo Nº: RTOrd 02203-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO ANTONIO NETTO
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA. EPP
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Junte-se a petição de nº 22616/2009 (impugnação à contestação) e devolva-se ao autor os documentos que a acompanham, uma vez que preclusa a oportunidade para produção de prova documental.

Junte-se, também, a petição nº 22617/2009 (contestação à reconvenção), bem como os documentos que a acompanham, dando-se vista ao reconvinte, por cinco dias.
Após, conclusos.
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber os documentos supramencionados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4237/2009
Processo Nº: RTOrd 02206-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 964/971:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY, a pagar à reclamante MICHELE SANTOS DE ARAÚJO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças de décimos terceiros salários, férias + 1/3 e verbas rescisórias pagas no TRCT, pela integração das verbas salariais à remuneração, hora/aula e adicional de função; diferenças salariais pela aplicação do reajuste salarial de 5,9% a partir de 01.05.2008 e diferenças reflexas em aviso prévio indenizado, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, décimo terceiro salário, DSR e FGTS.
Devida a retificação das anotações em CTPS, quanto à remuneração contratada e evolução salarial, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00, que importam em R$ 120,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 4253/2009
Processo Nº: RTOrd 02291-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇAO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias após a data de vencimento, comprove o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4254/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ORMILANDO ARAUJO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À autora:
Informa a autora que houve o pagamento das contribuições sindicais devidas (2004 a 2006) e requer o arquivamento dos autos.
Tendo havido o pagamento, declaro extinto o processo.
Custas pela autora, no importe de R$22,03, calculadas sobre o valor da causa, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4229/2009
Processo Nº: RTOrd 00276-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES DE BARROS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 4201/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ROBERTO BATISTA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A + 001
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 50/54:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares de carência de ação; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente a primeira reclamada CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA e a segunda reclamada CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, a pagar ao reclamante CÉLIO ROBERTO BATISTA FIGUEIREDO, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio na forma de saldo de salário – 30 dias, saldo de salário de 04 dias de setembro/2008, salário retido de agosto/2008, décimo terceiro salário/2008 (3/12), férias + 1/3 proporcionais (3/12); multa do art. 477 e art. 467 da CLT; horas extras, além de 44 horas semanais, devidas com adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos.
Devida a baixa do registro em CTPS e a liberação das guias TRCT, assegurada a integralidade dos depósitos, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara e que se converta em indenização correspondente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido ao reclamante, fixado em R$ 3.074,28 que importam em R$61,49.
Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregador, no valor de R$ 514,31, e pelo empregado no valor de R$ 142,87, pena execução.
Custas de liquidação a cargo da reclamada, no valor de R$ 17,94.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 4226/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ELIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4233/2009
Processo Nº: RTSum 00378-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BARBOSA PINHEIRO
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 178/181:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pela reclamante, condenando a reclamada aos valores apurados no cálculo anexo à presente.
Sentença líquida.
Recolha-se a contribuição previdenciária calculada (art. 878-A, da CLT).
Custas pela reclamada no valor apurado no cálculo em anexo.

Notificação Nº: 4234/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: HALERRANDRO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): GARCIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (REP/ P. ILMA ALVES DAHER) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução das notificações das reclamadas (fls. 53/54). Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4241/2009
Processo Nº: RTSum 00553-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ATAIDE DE JESUS
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Ademilson Ataíde de Jesus ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de Construtora Gilberti Ltda. requerendo seja antecipada a tutela postulada determinando-se à reclamada que proceda a imediata devolução da CTPS do autor e de sua caixa de ferramentas.
Para a antecipação da tutela necessária a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
A prova inequívoca, no caso, é a de que a CTPS e a caixa de ferramentas encontram-se em poder da empresa.
Não tendo sido apresentado recibo de entrega da CTPS (art. 29 da CLT) ou de qualquer outra forma comprovada a entrega do documento e da caixa de ferramentas, não há prova inequívoca das alegações, razão pela qual indefiro o requerimento de antecipação de tutela.
Incluam-se os autos na pauta de 15/04/09 às 08:50 horas, primeira vaga disponível.
Intime-se o reclamante.
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 4255/2009
Processo Nº: ConPag 00577-2009-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE..: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): DOUGLAS GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Intime-se o autor para depósito da importância consignada.
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 4256/2009
Processo Nº: ConPag 00577-2009-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE..: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): DOUGLAS GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Intime-se o autor para depósito da importância consignada.
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 29/04/2009, ÀS 10:00 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1999/2009
PROCESSO Nº RT 00070-2007-009-18-00-1
RECLAMANTE: MURILO REZENDE DA SILVA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: MONTE SINAI INFORMÁTICA LTDA (SUCESSORA DE HMS CARTUCHOS LTDA)
Data da Praça 13/05/2009 às 11:00 horas
Data da Praça 20/05/2009 às 11:00 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-137 QD. 563 LT. 09 Nº 09 - JARDIM AMÉRICA CEP 74.275-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1- 01 (UMA) IMPRESSORA A LASER, MARCA LEXMARK, MODELO OPTRA SC 1275, COR BRANCO GELO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$1.000,00;
2- 02 (DOIS) ARMÁRIOS DE COR AZUL, 2 PORTAS CADA, COM CHAVE, MATERIAL EM LAMINADO, COM 3 PRATELEIRAS INTERNAS, USADOS, CADA UM AVALIADO EM R$200,00, TOTALIZANDO R$400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1916/2009
PROCESSO Nº RT 00840-2008-009-18-00-7
EXEQUENTE(S): CRISTIAM MOREIRA AMORIM
EXECUTADO(S): CARLOS ALBERTO PEREIRA, CPF: 671.172.109-82 e FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA, CPF: 879.871.981-53
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS ALBERTO PEREIRA e FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$23.483,68, atualizados até 31/07/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1998/2009
PROCESSO Nº RT 00872-2008-009-18-00-2
RECLAMANTE: WARLEY SEVERINO ALVES
RECLAMADOS:
1- NET COURIER LTDA.
2- MULTI SERVICE COURIER LTDA., CNPJ: 00.845.168/0001-06
3- ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
4- RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA.
5- TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os Reclamados acima identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 05 DIAS.
E para que chegue ao conhecimento dos mesmos, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1930/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00560-2009-009-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA
RECLAMADO(A): RMF ENGENHARIA LTDA.(VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.)
Data da audiência: 28/04/2009 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:

HORAS-EXTRAS (20 HORAS)	R$ 84,80	
RSR SOBRE AS HORAS-EXTRAS	R$ 14,13	
SALDO DE SALÁRIO 03 DIAS	R$ 62,26	
AVISO PRÉVIO	R$ 622,60	
13º PROP. (04/12) 2008	R$ 207,53	
FÉRIAS PROP. (04/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL	R$ 207,53	R$ 69,17
FGTS	R$ 199,23	
MULTA DE 40% sobre FGTS	R$ 79,69	
MULTA DO ART. 467 DA CLT	R$ 600,00	
MULTA DO ART. 477 DA CLT	R$ 622,60	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15%	R$ 325,43	
TOTAL	R$ 3.094,97	

2- Notificação (via edital) da 1ª Reclamada RMF ENGENHARIA LTDA, conhecida no mercado como VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação (via Oficial de Justiça) da 2ª Reclamada SUZERANO ENGENHARIA LTDA, situada na Rua 240, nº 81, Qd. 94, Lt. 09, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.000-000;
3- Seja dado baixa na CTPS do Reclamante constando como data de demissão o dia 02/01/2009 já com a projeção do aviso prévio;
4- Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos à baila; pela exibição dos controles de freqüência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei; pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei;
5- Pela oitiva de testemunhas, et coetera;
6- A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos;

7- A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria;
8- Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 3.094,97 (três mil e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;
9- Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;
10- Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da Reclamada não ter dado baixa na CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho.
Valor da causa: R$3.094,97 (três mil e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RMF ENGENHARIA LTDA.(VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3512/2009
Processo Nº: RT 01413-1993-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAIRE MUNIZ PEIXOTO
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): BRASIL ROUPAS LTDA + 005
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3513/2009
Processo Nº: RT 00603-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3541/2009
Processo Nº: RT 00873-2002-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HERMES LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.
Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC).
A seguir, arquivem-se os autos. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes e a União/INSS.

Notificação Nº: 3488/2009
Processo Nº: RT 01246-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3518/2009
Processo Nº: RT 01247-2002-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA MARIA CONCEICAO SILVA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 007
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor depositado às fls. 714, com dedução do IRRF devido.

Notificação Nº: 3468/2009
Processo Nº: RT 01284-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEIRE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3539/2009
Processo Nº: RT 02048-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA NATIVOS DO SUL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 3545/2009
Processo Nº: RT 00310-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IZAÍAS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA. + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado.
As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT, mormente porque a questão arguida desafia remédio processual próprio a ser utilizado no curso da execução. Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.
Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.
Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Nesse sentido:
AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).
AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT-3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Essa é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
c) que acolhe exceção de incompetência territorial,com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 3538/2009
Processo Nº: RT 01086-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3543/2009
Processo Nº: RT 01809-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Vista da certidão de fl. 143, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3492/2009
Processo Nº: RT 00357-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES PASSOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JSB S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida.Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.Utilize-se dos depósitos de fls. 245 e 408.Tudo feito, arquivem-se.Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 3493/2009
Processo Nº: RT 00357-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES PASSOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JSB S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida.Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.Utilize-se dos depósitos de fls. 245 e 408.Tudo feito, arquivem-se.Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 3524/2009
Processo Nº: RT 00952-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUANDA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: a) – Prossiga-se a execução, consoante o disposto às fls.882/883. b) – Sem prejuízo da determinação supra, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta de 17.04.2009 às 09:45 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 3514/2009
Processo Nº: AINDAT 00962-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À vista do alegado à fl.455, desconsidero a nomeação de fl.443 e nomeio como Perito do Juízo a Dra. IONE BARBOSA DOS SANTOS, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e a ora nomeada. DEVERÁ SER OBSERVADO O PREVISTO NOS DOIS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS DE FL.442 NO TOCANTE AO ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Notificação Nº: 3515/2009
Processo Nº: AINDAT 00962-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À vista do alegado à fl.455, desconsidero a nomeação de fl.443 e nomeio como Perito do Juízo a Dra. IONE BARBOSA DOS SANTOS, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e a ora nomeada. DEVERÁ SER OBSERVADO O PREVISTO NOS DOIS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS DE FL.442 NO TOCANTE AO ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Notificação Nº: 3521/2009
Processo Nº: AINDAT 00962-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À vista do alegado à fl.455, desconsidero a nomeação de fl.443 e nomeio como Perito do Juízo a Dra. IONE BARBOSA DOS SANTOS, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e a ora nomeada. DEVERÁ SER OBSERVADO O PREVISTO NOS DOIS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS DE FL.442 NO TOCANTE AO ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Notificação Nº: 3522/2009
Processo Nº: AINDAT 00962-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À vista do alegado à fl.455, desconsidero a nomeação de fl.443 e nomeio como Perito do Juízo a Dra. IONE BARBOSA DOS SANTOS, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e a ora nomeada. DEVERÁ SER OBSERVADO O PREVISTO NOS DOIS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS DE FL.442 NO TOCANTE AO ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Notificação Nº: 3528/2009
Processo Nº: ACHP 01472-2007-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deixo de homologar o acordo noticiado às fls.178/179, por se tratar de petição unilateral. Todavia, sendo essa peça subscrita pela credora, recebo-a como quitação pela dívida e julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC. Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 3490/2009
Processo Nº: RT 01608-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS STANISLAU M. DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará no prazo de 05 dias. Após, os autos retornarão ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3530/2009
Processo Nº: ACCS 01763-2007-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
REQUERIDO(A): CHOPERIA RESTAURANTE FLAMINGO LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 137 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelas partes, pro rata die, no importe de R$ 360,00, calculadas sobre o valor avençado, devendo ser comprovado o recolhimento, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3531/2009
Processo Nº: ACCS 01763-2007-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
REQUERIDO(A): CHOPERIA RESTAURANTE FLAMINGO LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 137 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelas partes, pro rata die, no importe de R$ 360,00, calculadas sobre o valor avençado, devendo ser comprovado o recolhimento, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3546/2009
Processo Nº: RT 01929-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS DA SILVA NUNVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Reaberto o prazo de 05 dias para vista nos autos.

Notificação Nº: 3534/2009
Processo Nº: RT 02067-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: EDMUNDO SALOMÃO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios. Prazo legal.

Notificação Nº: 3464/2009
Processo Nº: RT 02078-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE..: TONY CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias e custas, conforme planilha de fls. 558.

Notificação Nº: 3499/2009
Processo Nº: RT 02287-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3498/2009
Processo Nº: RT 00367-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MAC- DOWELL VELOSO CARDOSO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA. (JORNAL SUCESSO)
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 3494/2009
Processo Nº: RT 00427-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o pedido de desoneração do depositário fiel. Outrossim, determino que seja intimado (fl.392) para que indique outra pessoa responsável pela reclamada para assumir o encargo, mediante a sua expressa concordância.Prazo de 05 dias, sendo que, na inércia, será mantido o encargo.Sem prejuízo, intime-se o exequente para que indique meios de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dela por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3509/2009
Processo Nº: RT 00519-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES SIQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): ZANCHI FAIRBANKS
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 3485/2009
Processo Nº: RT 00521-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ALAORES NERES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULAO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CITER LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls.89/90, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço dos Embargos, no mérito, julgo-os PROCEDENTES e declaro extinta a execução previdenciária, nos termos do art.794,I, do CPC, consoante fundamentação expendida. Custas dos embargos pela executada, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, restituam-se à executada os valores apreendidos via bacenjud, retendo-se o motante das custas determinadas acima.

Notificação Nº: 3506/2009
Processo Nº: RT 00672-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$2.107,62 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3507/2009
Processo Nº: RT 00672-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que, quando da conciliação (ata de fls.272/273), nada foi deliberado em relação aos honorários periciais. Assim, chamo o processo à ordem, retifico essa omissão e, considerando o grau de dificuldade dos trabalhos realizados, fixo os honorários do Senhor Experto em R$ 1.500,00, a serem pagos pela Reclamada, em 05 dias, uma vez que foi acordado o pagamento de importância líquida ao Reclamante, além da empresa ter sido sucumbente no objeto da perícia.
Intimem-se a Reclamada e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 3500/2009
Processo Nº: RT 00807-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SARDINHA DE MELO
ADVOGADO....: IDELMA GONÇALVES DA SILVA MATSUOKA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FAMACÊUTICA
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 15/04/2009, às 15h, devendo as partes comparecer,pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.Intimem-se.

Notificação Nº: 3552/2009
Processo Nº: RT 00915-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELNKLAITON PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3533/2009
Processo Nº: RT 01122-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARISA CLÁUDIA MARTINS
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber certidão NARRATIVA. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3544/2009
Processo Nº: RT 01130-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EURIPE CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): AMERICAN BANKNOTE S.A.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, dos recursos ordinários interpostos.

Notificação Nº: 3491/2009
Processo Nº: RT 01179-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): EURIPEDES BALSANULFO GONÇALVES MENDES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, se manifestar nos autos de forma conclusiva, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do despacho de fl.65.

Notificação Nº: 3503/2009
Processo Nº: RT 01185-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÉLIA MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada citada a pagar em 48 horas, ou nomear bens à penhora, o valor de R$ 649,80, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3537/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FLENES SOARES GOMES (REP POR: ULIAMARA TAVARES DA SILVA)
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ LTDA.
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 3484/2009
Processo Nº: RT 01470-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO APARECIDO PIRES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSIGNACRED SERV. DE CAD FINANCEIRO LTDA

ADVOGADO....: MARIA IMACULADA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia da execução pela guia de fls.319. Prazo legal.

Notificação Nº: 3504/2009
Processo Nº: RT 01508-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ERICK NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3547/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDILEUDA DO REGO MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ENGELÉTRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/04/2009, às 15h, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3523/2009
Processo Nº: RTOrd 02014-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARTINS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta de 23.04.2009 às 14:30 horas.

Notificação Nº: 3497/2009
Processo Nº: Arrest 02007-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: LEILA ROSA PEREIRA
ADVOGADO: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO.EX POSITIS, acolho as alegações da Requerida,julgo IMPROCEDENTE o pleito cautelar, revogo a liminar inaudita altera pars concedida e determino a baixa no registro do embargo judicial informado às fls.33/42.Custas pela requerente, no importe de R$1.100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3532/2009
Processo Nº: RTOrd 02081-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDO MORAIS GOMES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber certidão NARRATIVA. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3510/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): WR SILVA (H.R.SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência UNA, INCLUA-SE O FEITO na pauta do dia 28/04/2009, às 9h45min. Intimem-se o reclamante e seu patrono.

Notificação Nº: 3551/2009
Processo Nº: RTSum 02310-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMANTE: Ficar ciente da indicação de bens a penhora pelo Reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 3542/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOAO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3550/2009
Processo Nº: RTSum 00269-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SIZEFREDO LUIZ DO VALE CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Designada nova audiência UNA para o dia 01/04/2009 às 13h45.

Notificação Nº: 3496/2009
Processo Nº: RTSum 00300-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOACY MACIEL MARINHO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): APOLO EQUIP. IND. COM. REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para receber os documentos juntados pela reclamada, que se encontram na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3466/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por ANA FLÁVIA SILVA BATISTA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação que integra o presente decisum. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 3.587,96, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos de lei. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela Reclamada, que importam em R$ 59,92, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante, R$ 2.996,21. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3486/2009
Processo Nº: RTOrd 00549-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO MOREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ ALINE NUNES MENDES SANTOS BORGES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 06/04/2009, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se o reclamado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3107/2009
PROCESSO: RT 00628-2004-010-18-00-6
RECLAMANTE: ROSANGELA ROSANA RIBEIRO
RECLAMADO(A):CORPORATE BUSINESS SOLUTION LTDA, CPF/CNPJ: 00.964.116/0001-40
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CORPORATE BUSINESS SOLUTION LTDA, MARIO CELIO VELASCOS e ADRIANO OLIVEIRA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 310, cujo inteiro teor é o seguinte:

Intimem-se as partes para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Caixa Econômica Federal, credora hipotecária. E para que chegue ao conhecimento de CORPORATE BUSINESS SOLUTION LTDA, MARIO CELIO VELASCOS e ADRIANO OLIVEIRA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3092/2009
PROCESSO: RT 01185-2008-010-18-00-4
EXEQÜENTE(S): REGINALDO ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): CÉLIA MARTINS DA ROCHA , CPF/CNPJ: 122.059.581-00
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CÉLIA MARTINS DA ROCHA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 649,80, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CÉLIA MARTINS DA ROCHA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3417/2009
Processo Nº: RT 00356-2000-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Na petição de fl. 2268, a executada solicitou o levantamento do saldo remanescente da conta 2303-4, o que foi deferido pelo Juízo. Todavia, não obstante as duas intimações efetivadas, sendo uma por meio do DJE e outra, pessoalmente, a fim de que a devedora viesse levantar o valor remanescente, ela permaneceu inerte. Assim, diante do ínfimo valor do saldo remanescente aqui existente (R$ 3,77); tendo em vista o desinteresse da executada em receber aludida quantia;e uma vez que a efetivação infindável de novas intimações afetará a celeridade da prestação jurisdicional, tanto solicitada pelas demais demandas que aqui tramitam, além de promover gastos desnecessários, determino a transferência do valor do saldo remanescente para o processo de execução mais antiga que se processa nesta Vara, em desfavor da executada. Intime-se.

Notificação Nº: 3418/2009
Processo Nº: RT 00016-2004-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DELCY DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): MELQUESEDEQUE DA COSTA (ESTUDIO) + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3395/2009
Processo Nº: RT 01389-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3399/2009
Processo Nº: RT 01487-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURI BATISTA LEITE
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PIZZARIA E GALETO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que a Praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3398/2009
Processo Nº: RT 01674-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1452/2009, bem como, a guia de fl.685. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3410/2009
Processo Nº: RT 00146-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CLÁUDIA ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA R. S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber, em Secretaria, o valor total da guia de fl. 52, devendo ser deduzido do cálculo a quantia recebida.

Notificação Nº: 3404/2009
Processo Nº: RT 00724-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3405/2009
Processo Nº: RT 00905-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMARA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JULIANA SANTOS MENDONÇA (CLÍNICA VETERINÁRIA ANIMAL PLANET)
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA -I - Na certidão de fl. 180, a Secretaria informa que há nos cálculo parcela referente ao INSS do pacto reconhecido no julgado.
Por ocasião da prolação da sentença de fls. 81/88, o Judiciário Trabalhista vinha executando as contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego, baseado na nova redação do art. 876, parágrafo único da CLT, dada pela Lei 11.457/2007. Embasado nesse dispositivo, este Juízo determinou a cobrança das contribuições do pacto reconhecido nestes autos. Contudo, em decisão unânime proferida em 11.09.2008, o Supremo Tribunal Federal, por meio do Tribunal Pleno, nos autos do RE569.056/PA, no voto condutor do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, concluiu que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integram o salário de contribuição. No aludido julgamento foi aprovada proposta de edição de súmula vinculante, determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS, com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. A questão ganhou status de repercussão geral, no julgamento do mencionado Recurso Extraordinário, tendo sido editada a seguinte ementa: 'Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1.A competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir.2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido' (RE 569.056-3/PA, Rel. Min. Menezes Direito). Seguindo esse entendimento, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17/11/2008, decidiu manter a redação atual da Súmula 368, I, no sentido de que não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo. Este Tribunal, por sua vez, tem adotado o entendimento do STF e do TST, conforme se vê do acórdão proferido no RO 00145-2008-007-18-00-2, relatado pelo Des. Saulo Emídio dos Santos. Em face do exposto, resolvo extinguir a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do período do vínculo reconhecido em juízo, por falecer competência a esta Especializada para tratar da questão. Intimem-se a União e a executada.
II - Após, remetam-se os autos à Contadoria para que seja excluído da conta o valor relativo ao vínculo reconhecido na sentença.

Notificação Nº: 3414/2009
Processo Nº: AIND 00916-2007-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Defiro o pleito da executada, de dilação do prazo para apresentação da carta de fiança, pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3421/2009
Processo Nº: RT 01296-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE FRANCISCO WENDERSON RODRIGUES DA SILVA REPRESENTADO POR IOLETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): ADEMAR JOSÉ DE CARVALHO FILHO (MERCEARIA FORTALEZA)
ADVOGADO....: MONTOLVANINE FRANCK

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Vistos. I- Junte-se a petição de nº 24315, na qual o devedor informa que efetuou o pagamento da dívida previdenciária decorrente do acordo, e requer a extinção da execução. II- Analisando os autos, verifico que aqui se executa contribuição previdenciária decorrente do acordo homologado e do vínculo reconhecido. Por ocasião da homologação do acordo de fls. 13/16, o Judiciário Trabalhista vinha executando as contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego, baseado na nova redação do art. 876, parágrafo único da CLT, dada pela Lei 11.457/2007. Embasado nesse dispositivo, este Juízo determinou a cobrança das contribuições do pacto reconhecido nestes autos. Contudo, em decisão unânime proferida em 11.09.2008, o Supremo Tribunal Federal, por meio de seu Tribunal Pleno, nos autos do RE569.056/PA, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, concluiu que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integram o salário de contribuição. No aludido julgamento foi aprovada proposta de edição de súmula vinculante, determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS, com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. A questão ganhou status de repercussão geral, no julgamento do mencionado Recurso Extraordinário, tendo sido editada a seguinte ementa: 'Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1.A competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido' (RE 569.056-3/PA, Rel. Min. Menezes Direito). Seguindo esse entendimento, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17/11/2008, decidiu manter a redação atual da Súmula 368, I, no sentido de que não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo. Este Tribunal, por sua vez, tem adotado o entendimento do STF e do TST, conforme se vê do acórdão proferido no RO 00145-2008-007-18-00-2, relatado pelo Des. Saulo Emídio dos Santos. Em face do exposto, resolvo extinguir a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do período do vínculo reconhecido em juízo, por falecer competência a esta Especializada para tratar da questão. Desse modo, remetam-se os autos à Contadoria para que adote as seguintes providências: a) exclua da conta o valor dos encargos previdenciários decorrentes do vínculo empregatício reconhecido; b) verifique o regular recolhimento da contribuição previdenciária comprovada pelo executado e, sendo o caso, elabore planilha do valor ainda em aberto. Intimem-se a União e o executado.

Notificação Nº: 3412/2009
Processo Nº: RT 01337-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Defiro o pleito da executada, de dilação do prazo para pagamento da dívida, por 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3422/2009
Processo Nº: RT 01888-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por GPAT S/A - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R$ 13.100,91, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pela executa.
Intimem-se as partes e a União. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3423/2009
Processo Nº: RT 01888-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por GPAT S/A - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R$ 13.100,91, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pela executa.
Intimem-se as partes e a União. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3408/2009
Processo Nº: RT 02327-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: NILDSON RIBERA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fls. 102/104, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 3.216,00, a ser pago em três parcelas iguais de R$ 1.072,00 cada uma nas seguintes datas: 19/03/2009, 19/04/2009 e 19/05/2009. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, o devedor arcará com multa de 50% sobre o valor restante do parcelamento e prosseguimento da execução. Custas processuais, a cargo do executado, no importe de R$ 64,32, assim como as custas de liquidação, apuradas à fl. 89, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o pagamento do acordo, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da requerida, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 89, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 3424/2009
Processo Nº: RT 00068-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINÉZIO JOAQUIM DE SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3426/2009
Processo Nº: RT 00153-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE DAIANA BATISTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3411/2009
Processo Nº: RT 00167-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: TELMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. I- Uma vez que a decisão de fls. 319/322 ainda não transitou em julgado, indefiro o pleito do exequente, de designação de praça para o bem penhorado. II- Posteriormente, será analisado o pleito contido no último parágrafo da petição de fl. 334. Intime-se. III- Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela reclamada. IV- Subam os autos ao Egrégio TRT, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 3413/2009
Processo Nº: RT 01260-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MARQUES MARINHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40% sobre as diferenças salariais deferidas, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT Complementar, cód. 01), sob pena de execução. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 13.729,41, conforme resumo de fl. 439. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, se depositados.

Notificação Nº: 3415/2009
Processo Nº: RT 01260-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MARQUES MARINHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40% sobre as diferenças salariais deferidas, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT Complementar, cód. 01), sob pena de execução. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 13.729,41, conforme resumo de fl. 439. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, se depositados.

Notificação Nº: 3400/2009
Processo Nº: RT 01417-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON ANTÔNIO DA SERRA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3406/2009
Processo Nº: RT 01420-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (CLÍNICA FEMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/04/2009, às 11h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 08/05/2009, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 3397/2009
Processo Nº: RT 01449-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO DE DEUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada dos embargos declaratórios do autor, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3407/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MICHELLE VIDOTI
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. DE SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELE GOMES MATOS
NOTIFICAÇÃO: 1ª Reclamada - Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 3401/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da antecipação da audiência de INSTRUÇÃO relativa ao presente feito para o dia 1º/04/2009 às 8h30, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST).

Notificação Nº: 3401/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da antecipação da audiência de INSTRUÇÃO relativa ao presente feito para o dia 1º/04/2009 às 8h30, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST).

Notificação Nº: 3409/2009
Processo Nº: ET 00120-2009-011-18-00-9 11ª VT
EMBARGANTE..: ANDRÉ SILVIO RAIMUNDO
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
EMBARGADO(A): ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: Embargado: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1453/2008
PROCESSO Nº RT 01420-2008-011-18-00-4
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO SOARES JUNIOR
EXEQÜENTE: CARLOS ANTÔNIO SOARES JUNIOR
EXECUTADO: OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA(CLÍNICA FEMINA)
ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
Data da Praça 27/04/2009 às 11h02
Data do Leilão 08/05/2009 às 13h05
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. *, encontrado(s) no seguinte endereço: AL. CORONEL JOAQUIM BASTOS N. 120 QD 216 LTS 15 A 18 ST. PEDRO LUDOVICO CEP 74.175-150 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). NELSON TRAD, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, marca Springer, 18.000 BTU's, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, cor marrom, avaliados, cada um, em R$ 700,00 (setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1453_2009_RT_01420_2008_011_18_00_4.ODT
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 23/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1473/2009
PROCESSO Nº Monito 01962-2008-011-18-00-7
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 23/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1473/2009
PROCESSO: Monito 01962-2008-011-18-00-7
EXEQÜENTE(S): JESMAR JOSÉ FREIRE
EXECUTADO(S): JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR,
CPF/CNPJ: 227.303.891-72
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF: 227.303.891-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.655,02, atualizado até
15/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado, JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1473_2009_Monito_01962_2008_011_18_00_7.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2914/2009
Processo Nº: RT 00479-1996-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ARGENARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COHAB CIA DE HABITACAO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA MARIA DE ORCINEIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os termos da certidão de fls. 597, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$286,16) e da contribuição previdenciária (R$346,28). LIBERE-SE ao procurador do exequente os honorários assistenciais no importe de R$2.146,09. Todas estas importâncias deverão ser retiradas dos depósitos de fls. 591 e 596.
Feito isso, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente dos depósitos acima citados e ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2917/2009
Processo Nº: RT 01623-2002-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GIZELE PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): AZE COMERCIO DE VESTUARIO LTDA + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº1195/2009 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que nada foi declarado pelas executadas.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 2920/2009
Processo Nº: RT 00017-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLENIA DELFINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EMPRESA PERFIPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2921/2009
Processo Nº: RT 00017-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLENIA DELFINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EMPRESA PERFIPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Proceda-se à solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, EMPRESA PERFIPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA (CNPJ/CPF: 95.816.963/0001-74), junto ao Banco Central do Brasil, haja vista o decurso do prazo para pagamento ou garantia.
Em caso negativo, proceda-se à CONSULTA junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de bens de propriedade da executada.
Por fim, frustradas as providências acima determinadas, INTIME-SE a exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2936/2009
Processo Nº: RT 00854-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: BERCHOLINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): IZIDORIO MARTINS NETO (FLORICUTURA RECANTO DAS FLORES) + 001
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os termos da certidão de fls. 391, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2912/2009
Processo Nº: RT 00978-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VERA VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LISANDRO VIEIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 80, no sentido de que seja oficiado à Receita Federal a fim de se confirmar a informação acerca do óbito do executado, haja vista que, mesmo que este tenha falecido, seus bens responderão pelo débito trabalhista.
Assim, INTIME-SE a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento, indicando bens específicos passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara, conforme constou do despacho de fls. 67.
Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do PGC deste Regional).
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 2946/2009
Processo Nº: RT 00554-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NOROESTE ALIMENTOS LTDA. N/P DE JOSÉ LUCIANO PEREIRA + 005
ADVOGADO....: LAÍSA MORAES PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a penhora do imóvel não se concluiu ante a ausência de depositário (fls. 393) e considerando que a executada não foi encontrada a fim de ser intimada para assumir o encargo (fls. 405), DEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 415 de sua nomeação como depositário.
NOMEIA-SE o exeqüente, Sr. DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA, qualificado às fls. 02, depositário dos bens penhorados.
Após, tendo em vista que os Embargos de Terceiro cuja apresentação foi certificada às fls. 394 versam sobre o bem penhorado, SUSPENDE-SE a execução até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida nos embargos (art. 1.052 do CPC).
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 2938/2009
Processo Nº: RT 00184-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL TELES ZATTA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 289/292) no sentido de reconsideração do despacho de fls. 278, pelos mesmos motivos nele expedidos.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2918/2009
Processo Nº: RT 01159-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: KÉDSON LOPES DA SILVA REP:EDSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LEONARDO JARBAS ARAÚJO
ADVOGADO....: RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$580,90, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2916/2009
Processo Nº: RT 01343-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA RAMOS (ESPÓLIO) REP. P/ MARIA DA LUZ DE AGUIAR RAMOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A União (INSS) apresentou às fls. 1297 o valor da contribuição previdenciária (R$10.079,63 de cota parte empregador e R$3.710,48 de cota parte empregado) que entende ser devido pela reclamada, conforme determinado no despacho de fls. 1295.
Deste modo, LIBERE-SE ao exeqüente a importância incontroversa de R$16.972,89, que foi calculada da seguinte maneira: total bruto (R$23.975,96) deduzidos o imposto de renda (R$3.292,59 - proporcional ao valor ora liberado) e a contribuição previdenciária cota parte empregado informada pela União – INSS (R$3.710,48).
PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda proporcional ao valor liberado, R$3.292,59 (cálculo fls. 1298).
Os valores acima mencionados deverão ser retirados dos valores bloqueados às fls. 1151, 1155, 1156 e 1199.
Após a liberação do crédito ao exeqüente, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2954/2009
Processo Nº: RT 01766-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GISELE LAGARES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA, para, no mérito, rejeitá-los. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 2949/2009
Processo Nº: RT 01491-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para devolver a certidão de crédito recebida (fls. 238, verso).
Após, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 239 e EXPEÇA-SE nova certidão do crédito trabalhista, deduzindo a quantia liberada. A Secretaria deverá REGISTRAR anotação no sentido de que a certidão nº186/2009 (expedida às fls. 236) não possui mais efeitos.
Feito isso, INTIME-SE a União (INSS) para receber a certidão do crédito previdenciário que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2950/2009
Processo Nº: RT 01556-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CORREA VIANA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 2922/2009
Processo Nº: RT 01835-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LENIANIA PAULA FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 261-vº), o decurso in albis do prazo para as partes insurgirem-se contra a decisão dos embargos à execução, fls. 262/263 (certidão de fls. 265), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 122 e 237, devendo ficar retida a importância de R$272,62.
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$140,59).
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$115,14) e das custas (R$16,89).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 237 e do depósito recursal de fls. 122.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2944/2009
Processo Nº: RT 02034-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 371/372, para que surta seus efeitos legais.
Custas, pelas executadas (UNIGRAF e CENTROESTE), no importe de R$221,17, calculadas sobre o valor da execução (fls. 319), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
As executadas deverão recolher a importância de R$1.924,70, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 319, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Por medida de cautela, MANTÊM-SE as penhoras de fls. 310 e 354 até o integral cumprimento do acordo.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2945/2009
Processo Nº: RT 02034-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 371/372, para que surta seus efeitos legais.
Custas, pelas executadas (UNIGRAF e CENTROESTE), no importe de R$221,17, calculadas sobre o valor da execução (fls. 319), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
As executadas deverão recolher a importância de R$1.924,70, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 319, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Por medida de cautela, MANTÊM-SE as penhoras de fls. 310 e 354 até o integral cumprimento do acordo.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2956/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: AZILDA GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CHUVA DE PRATA (LAVANDERIA ATLANTA) + 004
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Primeiramente, cumpre salientar, que trata-se de execução da parcela previdenciária devida em face do acordo.
Após o pagamento das parcelas, a União/INSS interpôs Recurso Ordinário visando a execução da contribuição previdenciária relativa ao vínculo reconhecido no acordo, no entanto, o Eg. Regional negou provimento ao recurso.
Nesse intervalo, a executada protocolizou petição a fim de fazer prova da efetivação de parcelamento da referida contribuição, momento em que requereu a suspensão da execução.
Pois bem.
O Discriminativo Analítico de Débito juntado pela executada às fls. 74 comprova que o parcelamento realizado é relativo à presente reclamatória, haja vista o número do processo indicado no referido documento.
No entanto, da análise dos documentos, não é possível saber se o débito objeto do parcelamento se refere apenas ao vínculo reconhecido ou também abrange as verbas de natureza salarial pagas no acordo.
Assim, INTIME-SE o executado para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para esclarecer, no prazo de 05 dias, se o parcelamento realizado envolve também o valor devido em razão do acordo e qual é a data prevista para seu cumprimento (vencimento).
Saliente-se que a não manifestação importará no prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2957/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: AZILDA GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): RONALDO LUIZ CORDEIRO + 004
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Primeiramente, cumpre salientar, que trata-se de execução da parcela previdenciária devida em face do acordo.
Após o pagamento das parcelas, a União/INSS interpôs Recurso Ordinário visando a execução da contribuição previdenciária relativa ao vínculo reconhecido no acordo, no entanto, o Eg. Regional negou provimento ao recurso.
Nesse intervalo, a executada protocolizou petição a fim de fazer prova da efetivação de parcelamento da referida contribuição, momento em que requereu a suspensão da execução.
Pois bem.
O Discriminativo Analítico de Débito juntado pela executada às fls. 74 comprova que o parcelamento realizado é relativo à presente reclamatória, haja vista o número do processo indicado no referido documento.
No entanto, da análise dos documentos, não é possível saber se o débito objeto do parcelamento se refere apenas ao vínculo reconhecido ou também abrange as verbas de natureza salarial pagas no acordo.
Assim, INTIME-SE o executado para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para esclarecer, no prazo de 05 dias, se o parcelamento realizado envolve também o valor devido em razão do acordo e qual é a data prevista para seu cumprimento (vencimento).
Saliente-se que a não manifestação importará no prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2958/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: AZILDA GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DIVINO TAVARES DA SILVA + 004

ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Primeiramente, cumpre salientar, que trata-se de execução da parcela previdenciária devida em face do acordo.
Após o pagamento das parcelas, a União/INSS interpôs Recurso Ordinário visando a execução da contribuição previdenciária relativa ao vínculo reconhecido no acordo, no entanto, o Eg. Regional negou provimento ao recurso.
Nesse intervalo, a executada protocolizou petição a fim de fazer prova da efetivação de parcelamento da referida contribuição, momento em que requereu a suspensão da execução.
Pois bem.
O Discriminativo Analítico de Débito juntado pela executada às fls. 74 comprova que o parcelamento realizado é relativo à presente reclamatória, haja vista o número do processo indicado no referido documento.
No entanto, da análise dos documentos, não é possível saber se o débito objeto do parcelamento se refere apenas ao vínculo reconhecido ou também abrange as verbas de natureza salarial pagas no acordo.
Assim, INTIME-SE o executado para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para esclarecer, no prazo de 05 dias, se o parcelamento realizado envolve também o valor devido em razão do acordo e qual é a data prevista para seu cumprimento (vencimento).
Saliente-se que a não manifestação importará no prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2959/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: AZILDA GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO HAROLDO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Primeiramente, cumpre salientar, que trata-se de execução da parcela previdenciária devida em face do acordo.
Após o pagamento das parcelas, a União/INSS interpôs Recurso Ordinário visando a execução da contribuição previdenciária relativa ao vínculo reconhecido no acordo, no entanto, o Eg. Regional negou provimento ao recurso.
Nesse intervalo, a executada protocolizou petição a fim de fazer prova da efetivação de parcelamento da referida contribuição, momento em que requereu a suspensão da execução.
Pois bem.
O Discriminativo Analítico de Débito juntado pela executada às fls. 74 comprova que o parcelamento realizado é relativo à presente reclamatória, haja vista o número do processo indicado no referido documento.
No entanto, da análise dos documentos, não é possível saber se o débito objeto do parcelamento se refere apenas ao vínculo reconhecido ou também abrange as verbas de natureza salarial pagas no acordo.
Assim, INTIME-SE o executado para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para esclarecer, no prazo de 05 dias, se o parcelamento realizado envolve também o valor devido em razão do acordo e qual é a data prevista para seu cumprimento (vencimento).
Saliente-se que a não manifestação importará no prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2960/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: AZILDA GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DIVINO FERREIRA DA MATA + 004
ADVOGADO....: CUSTODIO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Primeiramente, cumpre salientar, que trata-se de execução da parcela previdenciária devida em face do acordo.
Após o pagamento das parcelas, a União/INSS interpôs Recurso Ordinário visando a execução da contribuição previdenciária relativa ao vínculo reconhecido no acordo, no entanto, o Eg. Regional negou provimento ao recurso.
Nesse intervalo, a executada protocolizou petição a fim de fazer prova da efetivação de parcelamento da referida contribuição, momento em que requereu a suspensão da execução.
Pois bem.
O Discriminativo Analítico de Débito juntado pela executada às fls. 74 comprova que o parcelamento realizado é relativo à presente reclamatória, haja vista o número do processo indicado no referido documento.
No entanto, da análise dos documentos, não é possível saber se o débito objeto do parcelamento se refere apenas ao vínculo reconhecido ou também abrange as verbas de natureza salarial pagas no acordo.
Assim, INTIME-SE o executado para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para esclarecer, no prazo de 05 dias, se o parcelamento realizado envolve também o valor devido em razão do acordo e qual é a data prevista para seu cumprimento (vencimento).
Saliente-se que a não manifestação importará no prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2942/2009
Processo Nº: RT 00284-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DE FREITAS BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): MÁRCIO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os termos da certidão de fls. 69, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação da exequente.
Decorrido in albis o prazo, INTIMEM-SE a exequente e sua procuradora para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo silentes, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE a exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 2943/2009
Processo Nº: RT 00702-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JUNIOR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NEUZA MARIA MAXIMILIANO PEREIRA DA SILVA (FÁBRICA DE CALÇADOS)
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exequente.
Decorrido in albis o prazo, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo silentes, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 2915/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O cheque no valor de R$1.125,00 utilizado para pagamento da 4ª parcela do acordo foi rejeitado pela instituição financeira de origem por motivo “11: - cheque sem fundo - primeira apresentação”, conforme informado pela CEF às fls. 145.
Desta forma, DESENTRANHE-SE o documento de fls. 146 (cheque do Banco Bradesco) e INTIME-SE a reclamada BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA para recebê-lo na Secretaria da Vara.
INTIME-SE o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2935/2009
Processo Nº: RTSum 02192-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: IGOR SOARES BRANDÃO
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): FENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 182/184, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, devendo ser observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença de fls. 174/179.
Custas processuais, no importe de R$72,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$3.600,00, pelo reclamante, isento.
Após o integral cumprimento do acordo, INTIME-SE a União (INSS).
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2913/2009
Processo Nº: RTOrd 02217-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SESCON/GO- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 126/136 por deserto.
A sentença foi publicada em 05.02.09, 5ªf. Dessa forma, o prazo para a comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas expirou em 13.02.09, 6ªf (arts. 789, §1º e 899, § 1º da CLT e Súmula 245 do TST). No entanto, não houve comprovação dos mencionados recolhimentos.
INTIME-SE o autor.

Notificação Nº: 2940/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LUANA SILVERIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.J.S ESCOLA MANÁ LTDA
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 48, a reclamante alega que deixou de receber as parcelas do seguro-desemprego pelo fato de a reclamada não ter retificado a data de admissão em sua CTPS. Afirma, ainda, que a reclamada deixou de depositar os valores relativos ao FGTS de todo o pacto.
Na ocasião, requer que a reclamada seja intimada para retificar a CTPS, bem como realizar os depósitos fundiários e, por fim, que seja entregue outra guia do seguro-desemprego constando o correto endereço da reclamante.
Da análise dos termos da conciliação, ata de audiência de fls. 29/30, constata-se que a obrigação de fazer consiste na anotação da data de saída, bem como na entrega das guias (TRCT e SD), garantida a integralidade dos depósitos fundiários.
Assim, conclui-se que não constou dos termos do acordo a retificação da data de admissão da reclamante.
Observa-se, também, que o extrato juntado pela reclamante faz prova que a reclamada depositou integralmente o FGTS, haja vista a data de admissão aposta na CTPS.
Desta forma, INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamante no sentido de que a reclamada seja intimada para retificar a Carteira Profissional, bem como comprovar o recolhimento fundiário.
No entanto, INTIME-SE a reclamada para retificar as guias do seguro-desemprego no que tange ao endereço da reclamante, conforme indicado na petição inicial e às fls. 46, penúltimo parágrafo, bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária.
Entregue novas guias, INTIME-SE a reclamante para recebê-las, bem como para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2951/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por INTERCLEAN S.A. e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2911/2009
Processo Nº: RTOrd 00155-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HÉLO DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ALVORADA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (G & R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 102/103, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ALVORADA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (G & R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA) e rejeitá-los,nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 2939/2009
Processo Nº: RTSum 00222-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO PRATES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 32 a Oficiala de Justiça certificou que deixou de proceder à notificação pelo fato do réu não residir no endereço indicado pela autora. Deste modo, ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço do réu), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$33,69, calculadas sobre o valor da causa, R$1.684,69, pela autora.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 30/03/2009.
INTIME-SE a autora. Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2947/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MOTA LEITE JUNIOR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
JUNTEM-SE aos autos a petição nº22895/2009 e os documentos que a acompanham, haja vista que a reclamada ainda não foi notificada. Saliente-se, por oportuno, que os autos ficarão disponíveis na Secretaria para vistas, pela reclamada, de todos os documentos juntados pelo reclamante.
AGUARDE-SE a audiência inicial.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2961/2009
Processo Nº: RTOrd 00554-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA requereu antecipação de tutela para que seja suspensa a exigibilidade da multa administrativa gerada no auto de infração nº016669495.
A concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que, existindo prova inequívoca, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
Compulsando-se os autos, verifica-se que não restaram caracterizados os requisitos supra citados, máxime no que diz respeito à prova inequívoca das alegações de ilegalidade e nulidade do auto de infração. Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento.
Para audiência inicial DESIGNA-SE o dia 29/04/2009 às 13:20 horas.
NOTIFIQUE-SE a União, por mandado, enviando-lhe cópia da petição inicial e deste despacho.
INTIME-SE a autora para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2293/2009
PROCESSO Nº RT 00982-2004-012-18-00-3
RECLAMANTE: VILMA CONCEICAO FERREIRA DE MORAIS
EXEQÜENTE: VILMA CONCEICAO FERREIRA DE MORAIS
EXECUTADO: PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO(A): ADERALDO DE MORAIS LEITE - DR
Data da Praça 16/04/2009 às 17:20 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 486, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CASCAVEL, Nº 14, QD. B, LT. 01, SETOR CASTELO BRANCO, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) CAMINHÃO GMC 15190, BRANCO, A DIESEL, CARROCERIA AZUL ABERTA, PLACA KDV-8263, CHASSI 1GDM7CJWVJ506105, ANO 1997, MODELO 1998, COM PARABRISA TRINCADO; BANCOS COM PEQUENOS ESTRAGOS; COM PNEUS, LATARIA, LANTERNAS E PARACHOQUES EM BOM ESTADO; POSSUI TRÊS EIXOS; AVALIADO EM R$ 65.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2306/2009
PROCESSO Nº RT 01791-2008-012-18-00-2
EXEQÜENTE(S): JURINALDO SOARES DE CASTRO
EXECUTADO(S): DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS) , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.770,54, atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2354/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00106-2009-012-18-00-1
RECLAMANTE: ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUCOM COMERCIAL DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E PONTO FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 53/59, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA em face de CONSTRUCOM COMERCIAL DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, PONTO FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E WESLEY PINHEIRO DE ALMEIDA, para condenar as primeira e segunda reclamadas a recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar todos os réus a pagar ao autor: aviso prévio, saldo de salários, 13° salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos das horas extras e de intervalo em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão os reclamados recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUCOM COMERCIAL DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E PONTO FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 23 dias do mês de março de 2009. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2362/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00403-2009-012-18-00-7
RECLAMANTE: MARCOS DE JESUS SILVA
RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO , CPF/CNPJ: 08.718.047/0001-05
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/11, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
"(...) DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), CENITE CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, MARCOS DE JESUS SILVA. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Custas, calculadas sobre R$ 830,00, no importe de R$ 16,60, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência.
Audiência encerrada às 12h05min. Nada mais. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho(...)"
E para que chegue ao conhecimento de CENITE CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 23 dias do mês de março de 2009. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3902/2009
Processo Nº: RT 00611-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao RECLAMANTE, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos documentos e certidão do oficial de Justiça (fls. 696/700) e requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3926/2009
Processo Nº: RT 02223-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PABLO RESSURREIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBALAGENS MARAJÓ LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Indefiro, por ora, o desbloqueio do veículo penhorado à fl. 353 junto ao DETRAN GO.
Aguarde-se a comprovação do INSS, custas e imposto de renda pelo reclamado, conforme determinado à fl. 359.
Intime-se.

Notificação Nº: 3961/2009
Processo Nº: RT 00222-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA, PARA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$1.306,82 (UM MIL E TREZENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME GUIA DE FL. 534, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.
INTIME-SE A EXECUTADA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3924/2009
Processo Nº: RT 01729-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CHRISTINA BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LUX BOX ALUMINIO E BOX LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 160, devendo comprovar o recolhimento dos honorários assistenciais (fl. 78), em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3903/2009
Processo Nº: RT 02002-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1245/1266 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3904/2009
Processo Nº: RT 02002-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1245/1266 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3913/2009
Processo Nº: AEX 02142-2007-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.173 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.
OBS: A CERTIDÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3882/2009
Processo Nº: AINDAT 00199-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: WALTEIR ALVES ARANTES
ADVOGADO: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3952/2009
Processo Nº: RT 00515-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ANTUNES LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Expeça-se ao reclamante alvará para levantamento do FGTS e multa de 40% depositados.

Notificação Nº: 3954/2009
Processo Nº: RT 00557-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): D & D CIA. DO CHOPP LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
A arrematação de fl. 115 foi homologada à fl. 118, sendo um ato perfeito e acabado, portanto, irretratável, nos termos do art. 694 do CPC. Diante do exposto, indefiro o requerimento do devedor à fl. 128.
É ônus do devedor comprovar nos autos o parcelamento das contribuições previdenciárias junto ao INSS, nos termos da Lei nº 11.457/2007, § 1º.
Dê-se vista ao devedor da petição de fls. 133/134, devendo juntar aos autos o Termo de Parcelamento da Dívida Ativa e o DAD, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3911/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA NAJA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): O.S. VEÍCULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS) + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.158, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.
OBS: A CERTIDÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3962/2009
Processo Nº: RT 00884-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA, PARA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$3.006,32 (TRÊS MIL E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME GUIA DE FL. 394, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.
INTIME-SE A EXECUTADA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3953/2009
Processo Nº: RT 01735-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ELIAS PEIXOTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Converto em penhora o valor de R$ 1.062,26 do depósito recursal de fls. 660.
Dê-se vista à reclamada deste despacho e dos cálculos de fls. 726/728, por 05 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3883/2009
Processo Nº: RTSum 01937-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): JANIO ZEFERINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO JANIO ZEFERINO DA SILVA:TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$, 819,54 SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 3955/2009
Processo Nº: RTSum 02043-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALAIDES CURSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONFORT GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação do Perito de fls. 285/288, por 05(cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão); 2) o inteiro teor da manifestação do perito encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3960/2009
Processo Nº: RTOrd 02092-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Autora da petição intitulada ``RAZÕES COMPLEMENTARES DE RECURSO ORDINÁRIO´´, atravessada pela Ré (União) às fls. 841/844, cujo teor encontra-se digitalizado no site deste Tribunal. Prazo e fins legais.
INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 3925/2009
Processo Nº: RTSum 02160-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VEICULOS ANGELINA DE OLIVEIRA LTDA. (JCR AUTO PEÇAS)
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 65/77. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3901/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOANA LUIZA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à CONFEDERAÇÃO-AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão

negativa do oficial de Justiça de fl. 54, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no sítio deste Tribunal. Requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE A CONFEDERAÇÃO-AUTORA.

Notificação Nº: 3958/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ERIVAL BATISTA SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO-AUTOR, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 24/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito o processo 00413-2009-013-18-00-9, nos termos do artigo 267, IV, do CPC (...). Custas pelo autor no importe de R$22,25, calculadas sobre R$1.112,84, valor atribuído à causa. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3921/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PINHO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por LUCIMAR PINHO DA SILVA em face de DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA., para absolvê-la dos pleitos formulados na inicial; e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LUCIMAR PINHO DA SILVA em face de MARCELO FOUAD RABAHI, para condená-lo a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda o segundo reclamado a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante a a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação. (...) Intimem-se."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 3922/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PINHO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por LUCIMAR PINHO DA SILVA em face de DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA., para absolvê-la dos pleitos formulados na inicial; e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LUCIMAR PINHO DA SILVA em face de MARCELO FOUAD RABAHI, para condená-lo a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda o segundo reclamado a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante a a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação. (...) Intimem-se."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 3920/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ERBERT MANOEL LIMA E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GOLD INOX METAIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da ata de audiência de fl. 12, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (wwww.trt18.jus.br), devendo comprovar o recolhimento das custas processuais ali arbitradas, no importe de R$293,76 (duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. INTIME-SE O RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2500/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00455-2009-013-18-00-0
RECLAMANTE: GUIDO APARECIDO DA SILVA
RECLAMADAS: CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ nº 68.673.516/0001-30, CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A e SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (ESCOLA SESC DE ENSINO MÉDIO - ESEM)
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a RECLAMADA CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ nº 68.673.516/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fls. 23/24 da RTOrd em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no sítio do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento de CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ nº 68.673.516/0001-30, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
Blanca Carolina Martins Barros - Juíza do Trabalho Substituta -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1805/2009
Processo Nº: RT 00560-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CÂNDIDO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1790/2009
Processo Nº: RT 00908-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Requeira o exequente, no prazo de 05 dias, aquilo que for de seu interesse. Intime-se.

Notificação Nº: 1813/2009
Processo Nº: RT 00464-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 1593/1611, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1814/2009
Processo Nº: RT 00464-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 1770/2009
Processo Nº: RT 00465-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER PEREIRA RAMOS JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
RECLAMADO(A): ACADEMIA OURO
ADVOGADO....: FABRICIA KARLA C. P. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista da petição de Execeção de

Pré-executividade de fls. 26/34, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1794/2009
Processo Nº: RT 00494-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, DEVENDO COMPROVAR O QUANTUM RECEBIDO PARA FINS DE DEDUÇÃO E CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1795/2009
Processo Nº: RT 00494-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, DEVENDO COMPROVAR O QUANTUM RECEBIDO PARA FINS DE DEDUÇÃO E CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1802/2009
Processo Nº: RT 00502-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. (BANK LEMON) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 13/04/2009, às 13:45 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1803/2009
Processo Nº: RT 00502-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): MUITO FÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA (REDE FÁCIL) + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 13/04/2009, às 13:45 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1804/2009
Processo Nº: RT 00511-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá juntar aos autos, no prazo de 05 dias, as guias referentes ao seguro-desemprego, respondendo por indenização substitutiva em caso de frustração do benefício, por omissão ou culpa, conforme Sentença de fls. 67/72.

Notificação Nº: 1793/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES NETO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para proceder à devida anotação do contrato de trabalho, no prazo de 03 dias, conforme determinado às fls. 94, sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara, com comunicação à DRT para aplicação do artigo 39 da CLT. No mesmo prazo, a reclamada deverá fornecer TRCT constando como código de afastamento a rescisão indireta, código 01, para saque do FGTS. Fornecerá, ainda, as guias do seguro desemprego, os recibos salariais dos três últimos meses inteiros e conectividade.

Notificação Nº: 1806/2009
Processo Nº: RTOrd 00867-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA PEREIRA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 459, no prazo de 05 dias. O texto integral da manifestação está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1771/2009
Processo Nº: RTOrd 00920-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DJONE DUQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 97/98, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1772/2009
Processo Nº: RTOrd 00920-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DJONE DUQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 97/98, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1773/2009
Processo Nº: RTOrd 00920-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DJONE DUQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 97/98, no prazo de 05 dias. o texto integral está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1807/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE MENDES TORRES BOAVENTURA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA ANDRADE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 89, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1815/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON GOMES VALADÃO
ADVOGADO....: HERMES AVELINO FRAGAS FARIAS
RECLAMADO(A): SÉRGIO ANTONIO DO NASCIMENTO (LANCHONETE KENNEDY)
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1792/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS e Contracheque, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1796/2009
Processo Nº: RTSum 00265-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLO ROBERTO NETO (ULTRA GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Considerando que o reclamante encontra-se representado por advogado, regularmente intimado da audiência designada para o próximo dia 14/04/2009, às 14h00, por publicação no DJE, e que a intimação foi encaminhada para o endereço declinado na inicial, aguarde-se a audiência.O

reclamante deverá, em audiência, informar o atual endereço de seu constituinte.Intime-se, deste despacho, o reclamante, por seu procurador, por publicação no DJE.

Notificação Nº: 1785/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANPORTES DE GÁS SILVA AIRES LTDA (GÁS REI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 04/05/2009, às 14:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1781/2009
Processo Nº: RTSum 00310-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARCOS JOSÉ RODRIGUES DE GODOY - MG GÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 04/05/2009, às 14:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1778/2009
Processo Nº: RTSum 00311-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISK GÁS SÃO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 05/05/2009, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1788/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL BATISTA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): TRIUNPHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 28/04/2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 1811/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDAIR PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 13/04/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1280/2009
PROCESSO Nº RT 00964-2006-051-18-00-6
PROCESSO: RT 00964-2006-051-18-00-6
RECLAMANTE: LUCAS SANTOS MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO ROCHA SANTOS, CPF: 175.878.278-11
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, MARCELO ROCHA SANTOS, CPF: 175.878.278-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.015136835, R$657,13 (seiscentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), foi convertido em penhora. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento do executado, MARCELO ROCHA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1877/2009
Processo Nº: RT 00870-1995-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Em que pese ao noticiado no documento de fls. 408/409, oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando que o bem constrito seja levado à hasta pública mais uma vez. Intime-se o exequente, dando-lhe vista do presente despacho e das peças de fls. 408/409. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1851/2009
Processo Nº: RT 00663-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RONY DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: WAGNER MATIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 298/304 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A em face de RONY DA SILVA CABRAL, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão das contribuições previdenciárias relativas aos terceiros. Custas, dos embargos à execução, pela executada, no valor de R$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.Anápolis, 23 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1859/2009
Processo Nº: RT 00601-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE JESUS ARAGÃO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARNALDO LUIZ DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 286, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens por ela indicados na aludida peça processual. Antes porém, atualize-se o quantum debeatur. Intime-se a exequente. Anápolis, 23 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1863/2009
Processo Nº: RT 00919-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 335, a fim de determinar a expedição de ofício à Egrégia Terceira Vara do Trabalho deste Foro, solicitando que a penhora de imóvel formalizada nos autos que ali tramitam sob o nº. 00589-2008-053-18-00-9, descrita às fls. 336, seja estendida ao presente feito. Anexem-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e da peça de fls. 335/336. Intime-se o exequente. Anápolis, 23 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1876/2009
Processo Nº: RT 00977-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO MARCHIORI DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: DEFIRO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,A DILAÇÃO DE PRAZO REQUERIDA PELA EXECUTADA ÀS FLS. 729, PARA COMPROVAR QUE PROCEDEU AO PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO NO PRESENTE FEITO. INTIME-SE A EXECUTADA. ANÁPOLIS, 23 DE MARÇO DE 2009, SEGUNDA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1880/2009
Processo Nº: RT 00171-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 06/04/2009, ÀS 09:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/04/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1858/2009
Processo Nº: RT 00597-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANITO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): JÚNIOR CÁSSIO SANTOS + 002
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado:Defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a dilação de prazo requerida pelo executado às fls. 110, para comprovar que procedeu ao parcelamento das contribuições previdenciárias devidas neste feito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Intime-se o executado.
Anápolis, 23 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1849/2009
Processo Nº: RT 01122-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAYARA ALMEIDA BARDÃO
ADVOGADO....: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 279/280, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 1853/2009
Processo Nº: AINDAT 01161-2007-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: NORTS CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 554/564, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1854/2009
Processo Nº: AINDAT 01161-2007-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA + 001
ADVOGADO: BEATRIZ DE OLIVEIRA CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 554/564, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1881/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA PIRES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Considerando o noticiado à petição de fls. 367, no sentido de que a perita Cejana Braga Ribeiro Adorno Silva não poderá realizar a prova técnica para a qual havia sido nomeada, torno sem efeito sua nomeação. Designo, neste momento, a expert Rosana Zacarias Hannouche, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá a Srª. Perita comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos. Intime-se, pois, o referido expert. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência acerca da designação da nova perita. Dê-se ciência à Drª. Cejana Braga Ribeiro Adorno Silva.
Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1882/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA PIRES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS + 001
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o noticiado à petição de fls. 367, no sentido de que a perita Cejana Braga Ribeiro Adorno Silva não poderá realizar a prova técnica para a qual havia sido nomeada, torno sem efeito sua nomeação. Designo, neste momento, a expert Rosana Zacarias Hannouche, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá a Srª. Perita comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos. Intime-se, pois, o referido expert. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência acerca da designação da nova perita. Dê-se ciência à Drª. Cejana Braga Ribeiro Adorno Silva.
Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1878/2009
Processo Nº: RT 00620-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JALES CANDIDO DA SILVEIRA - DR
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Intimem-se as partes, dando-lhes vista dos cálculos de liquidação de fls. 160/168, pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como cientificando-lhes que os depósitos existentes nos autos garantem integralmente o Juízo. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão que for proferido pelo C. TST em face do agravo de instrumento em recurso de revista descrito na certidão de fls. 148. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1852/2009
Processo Nº: RT 00636-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FRANCISCO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PARK LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT, bem como para tomar ciência de que o depósito recursal de fls. 316 foi convertido em penhora, haja vista que garante integralmente a execução. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 1875/2009
Processo Nº: RT 00640-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: CONCEDE-SE ÀS PARTES O PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E, QUERENDO, INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS. ANÁPOLIS, 24 DE MARÇO DE 2009, TERÇA-FEIRA.

Notificação Nº: 1866/2009
Processo Nº: RT 00649-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOPES DA CUNHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente:Por meio da petição de fls. 90, o exequente alega a existência de erro material no mandado de fls. 79, uma vez que constou que o valor da execução, atualizado até 30.11.2008, seria de R$ 697,41, quando, na verdade seu valor total é R$ 7.476,16, conforme se verifica nos cálculos de fls. 47/53.Revendo os autos, observo que, realmente, o valor do quantum devido no presente feito foi equivocadamente consignado no mandado de nº. 624/2009 (fls. 79), fato que fez com que a penhora formalizada às fls. 85 não fosse suficiente para integralizar a garantia do Juízo.Em face do acima exposto, determino a imediata expedição de mandado para reforço da penhora de fls. 85, devendo a constrição recair sobre bens de propriedade da executada, suficientes à integral garantia da execução. Tendo em vista a informação descrita na certidão de fls. 84, no sentido de que a devedora se encontra com as portas fechadas, desde já, fica autorizado o Oficial de Justiça a solicitar reforço policial, se necessário for [art. 662 do CPC], bem como efetuar o arrombamento do imóvel, a fim de cumprir determinação deste Juízo, ocasião em que a aludida diligência deverá ser cumprida por 02 (dois) Oficiais de Justiça, nos termos do art. 661 do CPC [aplicado subsidiariamente – art. 769 da CLT]. Anexem-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e das peças de fls. 84/85 e 90.
Intime-se o exequente.

Anápolis, 23 de março de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1862/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA DE JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência da ação, formulado pela reclamante às fls. 175. Ressalte-se que seu silêncio será reputado como concordância tácita a tal pleito. Anápolis, 20 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1848/2009
Processo Nº: RTOrd 00962-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO VICENTE CRUZ
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RECEBER GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS. ANÁPOLIS, 24 DE MARÇO DE 2009, TERÇA-FEIRA.

Notificação Nº: 1887/2009
Processo Nº: RTSum 00982-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): JÚNIOR CÁSSIO SANTOS - CHURRASQUINHO E NOVO LAVAJATO DA PRESIDENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por 05 (cinco) dias, o pedido de dilação de prazo para a reclamada comprovar nos autos o recolhimento da multa rescisória, demais parcelas do FGTS e entrega da chave de conectividade, formulado às fls. 31. Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1847/2009
Processo Nº: RTSum 00016-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE JESUS JÚNIOR
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 85/88. ANÁPOLIS, 24 DE MARÇO DE 2009, TERÇA-FEIRA.

Notificação Nº: 1850/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ROSA CLEMENTE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALCIDES GONÇALVES DS SANTOS (TAMBORARIA E RECICLAGEM GONÇALVES)
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 47/51.

Notificação Nº: 1857/2009
Processo Nº: RTOrd 00185-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS WCL LTDA.
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 27/40 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 42/56 OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JESUS BORGES DA SILVA em face de COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS WCL LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) pagamento de aviso prévio indenizado; c) pagamento de salários trezenos de 2008 e 2009; d) depósito e liberação do FGTS acrescido de multa sobre o seu saldo; e)horas extras, DSRs e feriados laborados, bem como seus reflexos; f)Seguro-desemprego; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, observando-se a compensação do valor já recebido (TRCT, fls. 25).Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação,conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos.Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, no mesmo prazo, promova a anotação da CTPS na forma decidida, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes;
c) liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente,sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 19, março, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1855/2009
Processo Nº: RTSum 00239-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MARTIN
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA- N/P PRESIDENTE GILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 23/29 E DOS CÁLCULOS DE FLS.31/37, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LUIZ CARLOS MARTIN em face de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA, para condenálo no cumprimento das seguintes obrigações: a) anotação de baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art.39 da CLT; b)recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo,diretamente na conta vinculada da autora, observando-se o período contratual e a Lei 8.036/90 (inclusive com entrega da chave de conectividade social), com entrega do TRCT para liberação dos valores depositados; c) pagamento dos salários de fevereiro e março de 2008; d) pagamento das férias vencidas simples e proporcionais (4/12), acrescidas de um terço; e) pagamento dos salários trezenos de 2007 (integral) e 2008 (proporcional - 5/12); f) pagamento do aviso prévio indenizado; g) entrega dos formulários CD/SD (segurodesemprego), sob pena de indenização direta do valor equivalente ao do benefício social; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins derecurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o autor para que, em 48h, apresente a sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, efetue o registro de baixa do contrato de trabalho, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b)intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias,promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90 (devidamente acompanhada a documentação da chave de conectividade social), sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores correspondentes; c) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT (para saque do FGTS)e os formulários CD/SD,devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, vir a ser executado diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social; d) e liquidada a sentença, recolha a reclamada ascontribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, dando-lhes ciência deste decisum. P.R.I. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1869/2009
Processo Nº: RTSum 00305-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAULO MARIANO DE OLIVEIRA - REAL GÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 07/04/2009 ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 1872/2009
Processo Nº: RTSum 00306-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA DAS DORES SILVA GAS - BELMIRO GÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 07/04/2009 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 1874/2009
Processo Nº: RTSum 00306-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA DAS DORES SILVA GAS - BELMIRO GÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 07/04/2009 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 1861/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ROSIMEIRE RIBEIRO DOS PASSOS - ITAMAR GÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2009 ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1589/2009
Processo Nº: RT 00002-1998-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): BONANZA ELETROMOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 581/586, a 1ª reclamada, BONANZA ELETROMÓVEIS LTDA, aduz que outorgou poderes ao advogado CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, conforme procuração juntada aos autos da Carta Precatória (fl. 43), que se encontra anexada à contracapa dos autos, sendo certo que esse fato retira os poderes outorgados ao advogado anteriormente nomeado, Dr. Claudovino Alencar, devendo, portanto, a partir de 02.05.2000, figurar como seu advogado o Dr. CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA. Aduz que em 29.04.2005 foi prolatada decisão, da lavra do Juiz titular, onde houve a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª reclamada, mas tal decisão não foi publicada constando como novo advogado aquele que fora constituído. Em razão disso, assevera que houve nulidade processual, a teor do artigo 13, do CPC. Requer o chamamento do feito à ordem para se declarar nulos todos os atos praticados a partir de 22.10.2002. O reclamante manifestou-se nos autos (fls. 591/593) contrariando os argumentos da 1ª reclamada, uma vez que o advogado CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA não fora constituído nos autos pela 1ª reclamada, mas, sim, pela empresa MÓVEIS PIMENTEL LTDA. Pois bem. De fato, os autos revelam que o advogado CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA fora constituído nos autos da Carta Precatória (fl. 43), mas para defender interesses da empresa MÓVEIS PIMENTEL LTDA. O mencionado advogado não foi constituído nos presentes autos nem da Carta Precatória pela 1ª executada, BONANZA ELETROMÓVEIS LTDA. Nesse passo, como o advogado CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA não tem poderes para atuar em nome da 1ª executada, BONANZA ELETROMÓVEIS LTDA, restam prejudicados os requerimentos constantes da petição de fls. 581/586. Fica advertido, no entanto, o referido advogado a abster-se da prática de atos dessa natureza, de forma a evitar tumulto processual e procrastinar o regular andamento do processo. Observa-se que a empresa MÓVEIS PIMENTEL LTDA, nos autos da Carta Precatória (fls. 33/42), aviou Embargos à Penhora, protocolado em 02.05.2000, visando à desconstituição da penhora realizada no MM. Juízo deprecado. No entanto, a referida empresa não tem legitimidade para opor Embargos à Penhora, uma vez que ela não integra o polo passivo da presente execução, sendo certo que ela deveria ter manejado Embargos de Terceiro para liberar os bens que foram penhorados. Por outro lado, deve ser levado em consideração que a execução agora prossegue em face dos sócios da 1ª executada, BONANZA ELETROMÓVEIS LTDA, conforme decisão prolatada nos autos principais (fls. 331/332), razão pela qual são liberados os bens constritos nos autos da Carta Precatória (fls. 29/31), restando, por conseguinte, prejudicada a apreciação dos referidos embargos. Intimem-se as partes e a empresa MÓVEIS PIMENTEL LTDA, sendo esta na pessoa do advogado CLÁUDIO LOUZEIRO...Anápolis, 23 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1599/2009
Processo Nº: RT 00845-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRIA EBENEZER)
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Proceda-se, junto ao DETRAN-GO, à averbação da penhora do veículo descrito no Auto de fl. 248. Em que pese ao teor da certidão de fl. 249, verifica-se que os bens penhorados à fl. 248 não são suficientes à integral garantia da execução, uma vez que foram avaliados, em sua totalidade, por R$ 2.300,00, ao passo que os débitos exequendos, atualizados até 30/01/2009, perfazem o valor de R$ 18.284,13 (cf. cálculos de fls. 234/240). Saliente-se que foram infrutíferas as novas tentativas de bloqueio on line de valores em contas bancárias de titularidade do executado (cf. certidões de fls. 259-verso e 260-verso). Sendo assim, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes ao complemento da garantia do Juízo, ou para requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 23 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1600/2009
Processo Nº: RT 00845-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRIA EBENEZER)
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Proceda-se, junto ao DETRAN-GO, à averbação da penhora do veículo descrito no Auto de fl. 248. Em que pese ao teor da certidão de fl. 249, verifica-se que os bens penhorados à fl. 248 não são suficientes à integral garantia da execução, uma vez que foram avaliados, em sua totalidade, por R$ 2.300,00, ao passo que os débitos exequendos, atualizados até 30/01/2009, perfazem o valor de R$ 18.284,13 (cf. cálculos de fls. 234/240). Saliente-se que foram infrutíferas as novas tentativas de bloqueio on line de valores em contas bancárias de titularidade do executado (cf. certidões de fls. 259-verso e 260-verso). Sendo assim, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes ao complemento da garantia do Juízo, ou para requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 23 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1601/2009
Processo Nº: RT 00370-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): DONIVALDO SANTANA VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1602/2009
Processo Nº: RT 00370-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): DONIVALDO SANTANA VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1603/2009
Processo Nº: RT 00370-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): DONIVALDO SANTANA VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1604/2009
Processo Nº: RT 00370-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): DONIVALDO SANTANA VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1588/2009
Processo Nº: RT 00073-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEDA DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora e da avaliação constantes do Auto de fl. 473, podendo ele opor embargos, querendo, no prazo de 05 dias (art. 884 da CLT). Ante o teor da certidão de fl. 472, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em assumir o encargo de depositária dos bens descritos no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 473, ficando desde já esclarecido que os meios necessários à respectiva remoção serão por ela providenciados. Em caso negativo, deverá a exequente indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execução. Anápolis, 23 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1595/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da petição de fl. 107, nomeia-se o reclamante/exequente, Sr. DONIZETE VIEIRA DA FONSECA, como depositário do imóvel descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 80. Deverá o exequente/depositário, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de assinar o respectivo termo de compromisso, no qual constará a sua qualificação, bem como as obrigações inerentes ao encargo, quais sejam: 1) a de que deverá a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que se costuma ter com o que se possui; 2) a de que não poderá servir-se da coisa depositada sem licença expressa do depositante, sob pena de responder por perdas e danos; 3) a de que responderá pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte; e 4) a de que deve entregar os bens que lhe foram confiados, quando determinado pelo juiz, sob pena de prisão. Intime-se o reclante/exequente...Anápolis, 23 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1596/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da petição de fl. 107, nomeia-se o reclamante/exequente, Sr. DONIZETE VIEIRA DA FONSECA, como depositário do imóvel descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 80. Deverá o exequente/depositário, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de assinar o respectivo termo de compromisso, no qual constará a sua qualificação, bem como as obrigações inerentes ao encargo, quais sejam: 1) a de que deverá a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que se costuma ter com o que se possui; 2) a de que não poderá servir-se da coisa depositada sem licença expressa do depositante, sob pena de responder por perdas e danos; 3) a de que responderá pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte; e 4) a de que deve entregar os bens que lhe foram confiados, quando determinado pelo juiz, sob pena de prisão. Intime-se o reclante/exequente...Anápolis, 23 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1615/2009
Processo Nº: RTOrd 00952-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: REYNALDO ROCHA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: À vista da concordância do reclamante com a data apresentada pela reclamada para pagamento do valor do acordo (05.04.2009), conforme petição de fl. 125, aguarde-se até a referida data. Intime-se a reclamada. Anápolis, 24 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1597/2009
Processo Nº: RTSum 00043-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ADELINO DA SILVA BITTENCOURT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 20,93, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1598/2009
Processo Nº: RTSum 00043-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ADELINO DA SILVA BITTENCOURT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 20,93, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1586/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE DEUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA)
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do noticiado pela Contadoria do Juízo à fl. 75, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos os recibos de pagamento salarial da reclamante referentes aos meses de 10/1999, 06/2000 a 06/2001, 08/2002, 12/2002, 10/2003 e 09/2007 a 12/2007, de modo a viabilizar a apuração do FGTS não depositado, bem assim da totalidade da multa de 40%, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as seguintes bases de cálculo: a) nos meses de 10/1999, 06/2000 a 12/2000, 08/2002, 12/2002, 10/2003 e 09/2007 a 12/2007, a remuneração sobre a qual incidiu o FGTS depositado relativamente ao mês imediatamente anterior (09/1999: para o mês 10/1999; 05/2000: para os meses 06/2000 a 12/2000; 07/2002: para o mês 08/2002; 11/2002: para o mês 12/2002; 09/2003: para o mês 10/2003; e 08/2007: para os meses 09/2007 a 12/2007); e b) nos meses de 01/2001 a 06/2001, a remuneração sobre a qual foi calculado o FGTS depositado referentemente ao mês imediatamente posterior (07/2001)...Anápolis, 23 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1587/2009
Processo Nº: RTSum 00221-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JCS TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 23/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 36). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o processo da Ação Trabalhista proposta por ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA em face de JCS TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e SCHUNCK TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas no importe de R$ 55,68, calculadas sobre o valor da causa (R$ 2.784,08), pelo reclamante, que fica isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/24, que instruíram a petição inicial. Intime-se o reclamante. Retire-se o processo de

pauta. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Anápolis, 23 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1587/2009
Processo Nº: RTSum 00221-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JCS TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 23/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fl. 36). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o processo da Ação Trabalhista proposta por ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA em face de JCS TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e SCHUNCK TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas no importe de R$ 55,68, calculadas sobre o valor da causa (R$ 2.784,08), pelo reclamante, que fica isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/24, que instruíram a petição inicial. Intime-se o reclamante. Retire-se o processo de pauta. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Anápolis, 23 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1610/2009
Processo Nº: RTSum 00313-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CUNHA & MESQUITA LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 24/04/2009, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1610/2009
Processo Nº: RTSum 00313-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CUNHA & MESQUITA LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 24/04/2009, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 947/2009
PROCESSO Nº RTSum 00106-2009-053-18-00-7
AUTORA : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RÉU : VENERANDO PEREIRA DE SOUSA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, VENERANDO PEREIRA DE SOUSA (CPF nº 018.548.281-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 29/35, cuja parte dispositiva é transcrita abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. "SENTENÇA ... III - C O N C L U S Ã O Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Considerando que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo Reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 27 de fevereiro de 2009." E para que chegue ao conhecimento do réu, VENERANDO PEREIRA DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1885/2009
Processo Nº: RT 00930-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO XAVIER DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO....: NILDSON ANTÔNIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 1890/2009
Processo Nº: RT 00289-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA QUIRINO SÔFFA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado pela exequente no item 1 da petição de fl. 306, concedo à mesma prazo de 30 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. No que diz respeito ao requerimento de prosseguimento do feito relativamente aos bens penhorados, cumpre ressaltar que a penhora em questão não garante integralmente o valor em execução, não tendo sido, portanto, inciado o prazo para apresentação de embargos à execução, o que inviabiliza o prosseguimento da execução relativamente aos mesmos, conforme requerido pela exequente. Intime-se. Caso a exequente não se manifeste no prazo concedido no primeiro parágrafo deste despacho, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 289. Anápolis, 20 de março de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1832/2009
Processo Nº: RT 00552-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 521/522, tendo em vista que não houve manifestação da executada nos autos e não houve intimação prévia do advogado da mesma para devolução dos autos, a qual ocorreu no 4º dia útil após a data da carga. Proceda-se com as liberações e recolhimentos determinados no despacho de fls. 513.
Intime-se o exequente a comparecer nesta Secretaria no prazo de cinco dias para recebimento de seu crédito. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1889/2009
Processo Nº: RT 00824-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA. (NOVA DROGA VILLA'S) - SUCESSORA DE DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA.(DROGA VILLA'S) + 002
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Ante a ausência de respostas positivas das instituições bancárias, acerca da solicitação de bloqueio de valores, até esta data, fls. 891/894 e 939, presume-se a inexistência de créditos em contas bancárias de titularidade dos executados. Por outro lado, os veículos registrados em nome dos Executados (fls. 940/945), tratam-se dos mesmos indicados às fls. 887/889, cuja diligência no sentido de penhorá-los resultou infrutífera (fl. 898). Desse modo, concedo ao exeqüente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução.
Intime-se. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 1900/2009
Processo Nº: RT 00522-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR BOSCO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FASSINI LTDA. (JORGE CESSINE ACHCAR - JL DERIVADOS DE PETRÓLEO) + 002
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do artigo 45 do CPC compete ao advogado provar que cientificou o mandante quanto à renúncia de seu mandato, razão pela qual indefiro o requerimento formulado pelo procurador da reclamada na petição de fls. 191. Intimem-se. Anápolis, 23 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1906/2009
Processo Nº: RT 00106-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ELOI DE JESUS NAHIRNE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): FAZENDA EXTREMA + 002
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 DIAS, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 1864/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCINALDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1916/2009
Processo Nº: RT 00172-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BONFIM LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. - NP DO SÓCIO ANTÔNIO WALTER DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em atenção ao requerimento formulado pelo exequente às fls. 312, expeça-se certidão aos exequentes para habilitação de seus respectivos créditos no Juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada, devendo o reclamante ser intimado para o recebimento do referido documento em Secretaria no prazo de 05 dias. A certidão referente ao crédito previdenciário e custas deverá ser encaminhada ao Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca através de ofício. Encaminhadas as certidões, arquivem-se os autos. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1913/2009
Processo Nº: RT 00247-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo os cálculos de fl. 137 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$54,83 atualizado até 31.03.2009, sendo R$48,60 de contribuições previdenciárias e R$6,23 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. 2 - Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cujo valor em execução seja inferior ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R$3.038,99, deixo de determinar a cientificação do credor previdenciário acerca deste despacho. Intime-se o(a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias. Anápolis, 23 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1875/2009
Processo Nº: RT 00320-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Concedo ao reclamante prazo de 20 dias para que exiba atestado médico atual que comprove a impossibilidade de retorno ao trabalho, sob pena de caracterização de renúncia ao direito à reintegração. Intime-se. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1908/2009
Processo Nº: RT 00487-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ANDRADE MOURA
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) reclamada(ao) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1848/2009
Processo Nº: RT 00510-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 DIAS, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 1910/2009
Processo Nº: RT 00528-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ROSEMAR RODRIGUES DE LIMA (REPRESENTADO PELA COMPANHEIRA CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES)
ADVOGADO....: JULIANA BRITO PRATES
RECLAMADO(A): MILTON HERCULANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1883/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO ENCANTADO
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1874/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CECÍLIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Verifica-se que a assinatura aposta na petição de fl. 162 pertence a Advogada, Dra. Cláudia Séllos, a qual não tem poderes outorgados pela reclamada, vez que seu nome não se encontra na procuração de fl. 25, não constando, igualmente, dos autos substabelecimento de poderes em seu favor. Desse modo, não conheço da petição de fl. 162. Cientifique-se a reclamada. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1879/2009
Processo Nº: AINDAT 00715-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista as sucessivas recusas dos peritos quanto a assunção do encargo e considerando que a reclamada alegou fatos impeditivos à pretensão indenizatória, intime-se a mesma para em 05 dias realizar o depósito de R$1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais, sob pena de ter inviabilizado a perícia. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1888/2009
Processo Nº: RTSum 00777-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ANDRÉ RESENDE SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, manifestara-se acerca do cumprimento, pela reclamada, relativamente ao registro do término do vínculo empregatício em sua CTPS, presumindo-se, no silêncio, o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se. Deverá a reclamada manifestar acerca da entrega, pelo reclamante, do uniforme, conforme determinado na ata à fl. 17. Intime-se. Anápolis, 18 de março de 2009, quarta-feira. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1892/2009
Processo Nº: RTOrd 00786-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ANTONIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CARTA GOIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Matenho a juntada do laudo pericial de fls. 346/439, do qual deverá ser dada vistas às partes no prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 20 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1878/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RAMOS DA SILVA JÚNIOR - REPRESENTADO POR NILVA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): WILSON FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo se recebeu diretamente da reclamada sua CTPS devidamente anotada, presumindo-se, no seu silêncio, a entrega de referido documento a seu titular.

Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1887/2009
Processo Nº: RTSum 00799-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES + 001
ADVOGADO....: JOSE LAZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a exibição, pelo 2º reclamado, dos formulários do seguro-desemprego, intime-se o reclamante para que, no prazo de 02 dias, compareça em Secretaria para receber os formulários em questão objetivando o recebimento via administrativa do benefício em questão, devendo o mesmo, no prazo de 30 dias, informar ao Juízo acerca do deferimento ou não do pagamento respectivo pelo Órgão competente, presumindo-se, na omissão, o seu deferimento.

Notificação Nº: 1876/2009
Processo Nº: RTSum 00801-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. O reclamante, intimado a se manifestar acerca da alegação da reclamada de que realizou depósitos de valores em sua conta salário após o rompimento do vínculo empregatício, reconheceu a realização de tais depósitos (fls. 277/278), apesar de não concordar com o requerimento da reclamada no sentido de que seja procedida a compensação/dedução dos mesmos no crédito decorrente da condenação.
Primeiramente cumpre ressaltar que, nos termos do artigo 767 da CLT a compensação constitui matéria de defesa, entendimento igualmente consubstanciado na súmula 48 do TST. Assim os pagamentos realizados espontaneamente pela reclamada após o rompimento do vínculo empregatício não podem ser objeto de compensação. Entretanto, para que não ocorra enriquecimento sem causa do reclamante os valores pagos sob o mesmo título, considerando o objeto da condenação e a discriminação constante dos recibos salariais de fls. 269/272, deverão ser deduzidos, o que fica determinado, devendo ser os autos encaminhados à Contadoria.
Após a elaboração do cálculo, intime-se a reclamada para que deposite, no prazo de 02 dias, a diferença, se existente, cientificando-se o reclamante do teor deste despacho e, ainda, dando-lhe vista da planilha de cálculo. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho (DIFERENÇA A SER DEPOSITADA PELA RECLAMADA-R$1.004,04)

Notificação Nº: 1877/2009
Processo Nº: RTSum 00801-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GABRIEL MIRANDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. O reclamante, intimado a se manifestar acerca da alegação da reclamada de que realizou depósitos de valores em sua conta salário após o rompimento do vínculo empregatício, reconheceu a realização de tais depósitos (fls. 277/278), apesar de não concordar com o requerimento da reclamada no sentido de que seja procedida a compensação/dedução dos mesmos no crédito decorrente da condenação.
Primeiramente cumpre ressaltar que, nos termos do artigo 767 da CLT a compensação constitui matéria de defesa, entendimento igualmente consubstanciado na súmula 48 do TST. Assim os pagamentos realizados espontaneamente pela reclamada após o rompimento do vínculo empregatício não podem ser objeto de compensação. Entretanto, para que não ocorra enriquecimento sem causa do reclamante os valores pagos sob o mesmo título, considerando o objeto da condenação e a discriminação constante dos recibos salariais de fls. 269/272, deverão ser deduzidos, o que fica determinado, devendo ser os autos encaminhados à Contadoria.
Após a elaboração do cálculo, intime-se a reclamada para que deposite, no prazo de 02 dias, a diferença, se existente, cientificando-se o reclamante do teor deste despacho e, ainda, dando-lhe vista da planilha de cálculo. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho (DIFERENÇA A SER DEPOSITADA PELA RECLAMADA-R$1.004,04)

Notificação Nº: 1856/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DOS SANTOS JESUS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Ante a manifestação do Perito nomeado às fls. 301/302 quanto à assunção do encargo (fl. 316), fica sem efeito a nomeação respectiva. Conseqüentemente, nomeio o Perito o Dr. Cláudio Henrique de Oliveira para averiguação quanto ao pleito de horas extras e feriados, devendo o mesmo apresentar o laudo no prazo de 60 dias.
Às fls. 305/306 e fl. 308 encontram-se os quesitos das partes. Ficam mantidas as demais cominações constantes da ata de fls. 301/302.
Intimem-se as partes e os Peritos. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1860/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 1873/2009
Processo Nº: ET 00944-2008-054-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: CBI - COMERCIAL BRASILEIRA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BENAVENUTA ALVES
EMBARGADO(A): ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA Vistos. A embargante intimada, nos termos da súmula 263 do C. TST e do artigo 284, parágrafo único do CPC, a indicar o correto endereço da embargada, limitou-se a requerer “a intimação do procurador da embargada para que informe o endereço de sua constituinte”, fl. 30.
A qualificação correta das partes constitui ônus do autor da demanda (artigo 282 c/c artigo 284, ambos do CPC). Por outro lado, os embargos de terceiro, em que pese ser incidente à ação principal, constituem ação autônoma, razão pela qual a procuração outorgada pelas partes nos autos da ação principal na qual foi formalizada a constrição judicial atacada por meio dos embargos de terceiro, não se estende à ação incidental. Assim, ante o não atendimento pela embargante da determinação constante do despacho de fl. 27, EXTINGO o feito sem resolução do mérito. Custas de R$44,26, pela Executada, nos termos do art. 789-A, inciso V da CLT. As custas serão executadas nos autos da reclamação trabalhista autuada sob o nº 00248-2005-054-18-00-7. Certifique-se nos autos da reclamação trabalhista em questão. Intime-se. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1914/2009
Processo Nº: RTSum 00990-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LINO RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 849/850, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Anápolis-GO, 23 de março de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho VISTA CONCEDIDA AO RECLAMANTE DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1903/2009
Processo Nº: RTOrd 00010-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA CUNHA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação da Contadoria expressa às fls. 33, intime-se o reclamante a, no prazo de dez dias, exibir extrato analítico de sua conta vinculada do FGTS, bem como dos comprovantes de pagamento referentes a todo período contratual (01.11.2006 a 08.09.2008), exceto o do mês de dezembro/2007, visando a elaboração do cálculo de liquidação. Anápolis, 23 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1884/2009
Processo Nº: RTSum 00013-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MARIA MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JUNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1915/2009
Processo Nº: ExFis 00035-2009-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMERCIAL ALIMENTOS JIREH LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista à exequente/União da exceção de préexecutividade apresentada pela executada às fls. 27/46, prazo de 20 dias. Intime-se.
Cientifique-se a executada. Anápolis, 23 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1895/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JANE CRISTINA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O recolhimento da contribuição previdenciária é incumbência da parte, à qual compete também a sua comprovação nos autos. Desse modo, indefiro o requerimento formulado pela reclamada no sentido de que seja procedida "a remessa dos presentes autos para o setor de cálculo promova a apuração do valor a ser recolhido a título de contribuição previdenciária.", fl. 119. Intime-se. Anápolis, 23 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1917/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo os cálculos de fls. 35, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$26,77, atualizado até 31.03.2009, sendo R$25,50 de contribuições previdenciárias e R$1,27 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R$
29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000 (com vigência mantida por força da PORTARIA PGFN/PGF Nº 433/2007). Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cujo valor em execução seja inferior ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R$3.038,99, deixo de determinar a cientificação do credor previdenciário acerca desta decisão. Outrossim, tendo em vista que a União, credora das custas processuais, nos termos da Portaria MF nº 049/2004, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$10.000,00 (artigo 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R$1.000,00 (artigo 1º, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de solicitar a inscrição de seu respectivo valor na dívida ativa da União. Intime-se o (a) devedor(a). Arquivem-se definitivamente os autos. Anápolis, 23 de março de 2009, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1872/2009
Processo Nº: RTSum 00069-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MARTINS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1896/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O recolhimento da contribuição previdenciária é incumbência da parte, à qual compete também a sua comprovação nos autos. Desse modo, indefiro o requerimento formulado pela reclamada no sentido de que seja procedida "a remessa dos presentes autos para o setor de cálculo promova a apuração do valor a ser recolhido a título de contribuição previdenciária.", fl. 51. Intime-se. Anápolis, 23 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1912/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Concedo à reclamante prazo de 10 dias para que exiba os recibos salariais referentes aos períodos de 02/2004 a 02/2007 e 09/2007 a 12/2007, objetivando a elaboração do cálculo do FGTS. Intime-se. 2 - Cumprida, pela reclamante, a determinação constante do item anterior, encaminhem-se os autos à Contadoria. Anápolis, 23 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1852/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO LACERDA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Diante das ponderações feitas na peça de fls. 53/54, as quais presumem-se verdadeiras, homologa-se o acordo peticionado às fls. 37/38 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá o reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento da obrigação constante do acordo, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, o respectivo cumprimento. 3 – Deverá a reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, observada a proporcionalidade constante da petição inicial quanto à natureza jurídica das parcelas. 4 - As custas processuais são fixadas em R$36,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.800,00), pela reclamada, que deverá comprovar o recolhimento respectivo na data do vencimento da última parcela a ser paga ao reclamante. Intimem-se. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1911/2009
Processo Nº: RTSum 00129-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EUSTÁQUIO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) reclamada(ao) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1871/2009
Processo Nº: RTSum 00160-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A (INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KERO)
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O recolhimento da contribuição previdenciária é incumbência da parte, à qual compete também a sua comprovação nos autos. Desse modo, indefiro o requerimento formulado pela reclamada no sentido de que seja procedida "a remessa dos presentes autos para o setor de cálculo promova a apuração do valor a ser recolhido a título de contribuição previdenciária.", fl. 71. Intime-se. Anápolis, 20 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1849/2009
Processo Nº: RTOrd 00166-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CLARETE BONIFÁCIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito em relação à reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA a pagar ao Reclamante GILBERTO CLARETE BONIFÁCIO DE SIQUEIRA, no prazo legal: diferenças de salários retidos, diferenças de férias com 1/3 , diferenças de FGTS + 40% e aluguel de veículo, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS do 2º contrato, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a 1ª reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (salários retidos), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 19 de março de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1858/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE..: ELIZABETH BAZI GEBRIM
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deixo de apreciar o acordo noticiado, uma vez que, ausente o reclamante à audiência, aplicou-se o artigo 844 da CLT. Intimem-se.
Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1843/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MASTER CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para prosseguimento inclua-se na pauta do dia 22.04.20009 às 13 horas e 50 minutos, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova.
Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 23 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1844/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para prosseguimento inclua-se na pauta do dia 22.04.20009 às 13 horas e 50 minutos, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova.
Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 23 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1853/2009
Processo Nº: RTSum 00254-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON SANTOS FEITOSA
ADVOGADO....: JULIANA RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): EDVALDO ANTÔNIO LOPES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Reclamante, através da petição de fls. 13, formulou pedido de desistência da ação antes da data designada para a realização da audiência. Considerando que no âmbito do processo do trabalho, o momento para apresentação da defesa é por ocasião da audiência, homologo a desistência da ação, independentemente da oitiva do Reclamado, em conformidade com o artigo 267, § 4º, do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, EXTINGO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
Defere-se ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do § 3º, do artigo 790 da CLT, ante a exibição da declaração de fls. 06. Retire-se o feito da pauta. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 36,52, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 1.826,27 das quais fica isento. Intimem-se as partes e a procuradora do Reclamante.
Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1842/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): JC TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Trata-se de ação com tramitação sujeita ao rito sumaríssimo, no qual incumbe ao(à) autor(a) a correta indicação do nome e endereço do(a) reclamado(a), sob pena de arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento das custas sobre o valor da causa (art. 852-B, inciso II e §1º da CLT). Verifico que o(a) autor(a) não atendeu ao disposto na norma legal supra (endereço incorreto), incidindo, portanto, na consequência assinalada. Neste sentido, tendo em conta ser desnecessário que o feito continue a aguardar a realização da audiência, decido determinar o arquivamento do feito, sem resolução de mérito, tal como disposto no art.852-B, II e §1º da CLT. Custas, pelo Autor, no importe de R$48,52, calculadas sobre o valor da causa (R$2.426,40) de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 23 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1855/2009
Processo Nº: RTSum 00271-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: INACIO RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE TAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Trata-se de ação com tramitação sujeita ao rito sumaríssimo, no qual incumbe ao(à) autor(a) a correta indicação do nome e endereço do(a) reclamado(a), sob pena de arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento das custas sobre o valor da causa (art. 852-B, inciso II e §1º da CLT). Verifico que o(a) autor(a) não atendeu ao disposto na norma legal supra quanto ao nome do reclamado, incidindo, portanto, na consequência assinalada. Neste sentido, tendo em conta ser desnecessário que o feito continue a aguardar a realização da audiência, decido determinar o arquivamento do feito, sem resolução de mérito, tal como disposto no art.852-B, II e §1º da CLT. Custas, pelo Autor, no importe de R$296,31, calculadas sobre o valor da causa (R$14.815,80) de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.
Anápolis, 18 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1364/2009
PROCESSO: RTOrd 00862-2008-054-18-00-1
EXEQÜENTE: RAUYER PEREIRA BRITO JÚNIOR
EXECUTADO: TOTAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 04.196.587/0001-07
O Doutor EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, TOTAL CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$1.596,67, atualizado até 30/03/2009, conforme cálculos de fls. 249/253, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$3.068,96; CUSTAS PROCESSUAIS-R$73,44; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$550,79; INSS DO EMPREGADOR/RAT E TERCEIROS-R$706,13; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$24,64; INSS DO EMPREGADO-R$336,26; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$5.026,90. E para que chegue ao conhecimento da executada, TOTAL CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16805/2009
Processo Nº: RT 00321-2000-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M.O. CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Mantenho o despacho vergastado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se

Notificação Nº: 16840/2009
Processo Nº: RT 00721-2000-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ANTONIO ROSA ELIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro conforme requerido às fls.210. Intime-se.

Notificação Nº: 16811/2009
Processo Nº: RT 00512-2001-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAILTON DO CARMO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSE MILTON LINO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 686/688 e 701/702, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O Executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Deve, ainda, o Executado comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se para este fim que a base de cálculo será o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observandose, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas nos cálculos de liquidação. Após o integral cumprimento

do acordo, conclusos para novas deliberações. Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão.

Notificação Nº: 16847/2009
Processo Nº: RT 00832-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (SUCESSORA PROTECAO SOLUCOES GERENCIAIS LTDA) + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a tomar ciência do valor constante da planilha de fls. 1299 e seguintes (valor exequendo remanescente) e a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10
DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16779/2009
Processo Nº: RT 00114-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURISTON SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULINO ANTONIO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): FRANCHEL GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.
Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16834/2009
Processo Nº: RT 00410-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA FOLHA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atendimento ao requerimento constante da petição de fl. 540 e considerando que o Exequente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, expeça-se certidão narrativa atestando tal condição para que ele possa requerer, sem nenhum ônus, junto aos respectivos Cartórios de Imóveis, informações acerca da existência de imóveis em nome dos Executados destes autos. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. PRAZO DE 30 DIAS. Com a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16851/2009
Processo Nº: RT 00411-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimado o INSS, em julho de 2008 (fls.562/563), a fim de que fosse procedido, mensalmente, o bloqueio de 10% da aposentadoria do Executado Sr. Mateus Correa da Silva, inclusive, advertido dos efeitos decorrentes de sua inércia, o INSS quedou-se silente. Reiterada a ordem às fls.601/602, o INSS, mais uma vez, não deu cumprimento ao que fora determinado (vide fls.603). Assim, pela derradeira vez, intime-se o INSS, por mandado, na pessoa de seu representante legal, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da ordem judicial estampada às fls.553/555, ou mesmo justifique, fazendo prova, o motivo que o impede de fazê-lo, sob pena, de caracterizar-se em crime de desobediência e ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, prevista no artigo 600 do CPC, de aplicação subsidiária.
Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 16853/2009
Processo Nº: RT 00658-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16823/2009
Processo Nº: RT 00739-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO BENFICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 16861/2009
Processo Nº: CartOrd 00044-2006-081-18-00-0 1ª VT
IMPETRANTE..: AGROPECUÁRIA PEDREGULHO LTDA + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO IMPETRANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 16804/2009
Processo Nº: RT 00163-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (BRONDELE)
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
É de conhecimento deste Juízo que o veículo que o Exequente pretende ver penhorado encontra-se constringido nos autos 01277/2006 em trâmite nesta Vara, estando, inclusive, com designação de atos expropriatórios.
Sendo assim, atualize-se o crédito exequendo.Em seguida, proceda-se a reserva de crédito suficiente à garantia desta execução nos autos mencionados alhures.Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 16846/2009
Processo Nº: RT 00358-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl. 733). Intime-se o Reclamado/Executado a, caso queira, apresentar Embargos à Execução ou Embargos à Penhora. Prazo de 05 dias.Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, intime-se o Reclamante/Exequente a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16803/2009
Processo Nº: RT 00613-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON BARRETO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já determinadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 16810/2009
Processo Nº: RT 00664-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): BOUTIQUE DO SALGADO (IVA MARIA DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante os nomes declinados no documento de fl. 349, intime-se o Reclamante a esclarecer o pleito constante da petição de fl.
361. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra sem a manifestação do Reclamante, à Secretaria para dar cumprimento às determinações constantes do despacho de fls. 357/358. Caso contrário, com a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16860/2009
Processo Nº: ACCS 00726-2006-081-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARCUS MARTINS NAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Liberem-se os honorários assistenciais, OBSERVANDO A PLANILHA

DE FLS. 215 E SEGUINTES. Intime-se.Após, à Secretaria para efetuar os recolhimentos devidos (custas judiciais), também OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 215 E SEGUINTES.Feito isto, libere-se o saldo remanescente à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos ao Reclamado.
Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 16822/2009
Processo Nº: RT 01417-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO A. GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para contraminutar o Agravo de Petição, interposto pela União /Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 16824/2009
Processo Nº: RT 00270-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONILTON RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA PROFESSOR ALCIDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Recebo a peça processual de fls. 373 e seguintes com Exceção de Pré-Executividade, ante a relevância da matéria alegada pelo Reclamado/Executado (execução previdenciária). Dito isto, intime-se o Reclamante a, caso queira, manifestarse acerca da petição de fls. 373 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para proferir decisão acerca da Exceção de Pré-Executividade mencionada acima.

Notificação Nº: 16859/2009
Processo Nº: RT 00308-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certidão de trânsito em julgado no que se refere ao processo de conhecimento - fl. 170; Homologação de conta, no valor de R$ 20.009,66 (vinte mil, nove reais e sessenta e seis centavos) – fl. 204;
Citação do Executado – fl. 210;Juízo integralmente garantido - guias de fls. 216, 217 e 258; Decisão em sede de Embargos à Execução – fls. 302 e seguintes; Decisão em sede de Agravo de Petição – fls. 332 e seguintes;Decisão em sede de Embargos de Declaração – fls. 353 e seguintes;Certidão de trânsito em julgado no que se refere ao processo de execução – fl. 359;DECIDO:Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido atualizado.Intime-se.Após, à Secretaria para recolher o valor integral devido a título de contribuição previdenciária. Em seguida, à Secretaria para certificar o valor restante à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos. Feito tudo isto, conclusos para novas deliberações (valor devido a título de custas e imposto de renda e arquivamento).

Notificação Nº: 16831/2009
Processo Nº: RT 00536-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA MOREIRA SOUTO
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MANSÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região, OBSERVANDO O VALOR EXEQUENDO ATUALIZADO CONSTANTE DA PLANILHA DE FLS. 204 E SEGUINTES.Restando infrutíferas as diligências determinadas supra, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. Com o decurso do prazo do parágrafo supra/anterior sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 16820/2009
Processo Nº: RT 00555-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIR APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos, interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 16814/2009
Processo Nº: RT 00560-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar-se acerca da Impugnação ao Calculo, interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 16827/2009
Processo Nº: RT 00653-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KELEN SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para contraminutar o Agravo de Petição, interposto pela União/Inss,prazo legal.

Notificação Nº: 16833/2009
Processo Nº: RT 00722-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDA ANGÉLICA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LINDA PASSOS VALADARES
RECLAMADO(A): DANIELLE TIMÓTEO DE LIMA (TRIBO DA PRAÇA)
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).Citação do Reclamado (fl. 148).1 - Proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do Executado.
2 - Restando infrutífera a diligência determinada no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.
3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2, atualize-se o valor exequendo e, em seguida, deverá a Secretaria desta Vara, novamente, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.4 – Restando infrutíferas as diligências determinadas no item 3, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 16798/2009
Processo Nº: RT 01122-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 030
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a 1ª Reclamada – FURNAS S/A – a anexar a estes autos os documentos que comprovam a contratação ou a desistência com relação ao concurso havido de todos os ocupantes do pólo passivo desta ação trabalhista até o 28º Reclamado – Sr. Gesner Cardoso Porfirio (27º colocado no concurso realizado pela 1ª Reclamada/Furnas S.A). PRAZO DE 10 DIAS. Com a manifestação da 1ª Reclamada – FURNAS S/A – conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16790/2009
Processo Nº: RT 01390-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEID JANNE SILVA ROMANHOLLI
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PEROLIM IND. COM. PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra sem a manifestação do Reclamante, aguarde-se a reserva de crédito deferida no despacho de fl. 97. Caso contrário, com a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16819/2009
Processo Nº: RT 01989-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA

RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que devidamente intimada dos valores bloqueados junto ao BACENJUD, a Executada não se ôpos à referida penhora (vide fls.140);
Considerando, ainda, que os valores à disposição do Juízo somam um percentual de mais ou menos 10% do valor devido ao Reclamante;
Considerando, por fim, a inviabilidade prática desta execução.
Resolvo, excepcionalmente, liberar ao Exequente, os valores decorrentes do bloqueio junto ao BACENJUD, para tanto, intime-o. Com o efetivo levantamento dos valores mencionados alhures, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para a devida dedução.Feito, venham-me os autos conclusos para apreciação dos demais itens constantes da petição de fls.144.

Notificação Nº: 16817/2009
Processo Nº: RT 02007-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Preliminarmente, intime-se o reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Tendo recebido o referido documento, intime-se o reclamado, para, em igual prazo, anotar a CTPS do autor, conforme determinado na r. Sentença. Decorrido in albis o prazo supra assinalado, deverá a Secretaria proceder às anotações pertinentes, intimando, em seguida, o obreiro para receber sua CTPS já devidamente anotada. Sem prejuízos, homologa-se o cálculo de fl. 141/153 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 9.876,73 (nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado.Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região bem como os demais atos necessários ao prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 16807/2009
Processo Nº: RT 02010-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS ALVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certidão de trânsito em julgado no que se refere ao processo de conhecimento - fl. 126; Homologação de conta, no valor de R$ 1.273,71 (um mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e um centavos) – fl. 141;Citação do Devedor Principal – fl. 151;
Citação do Devedor Subsidiário – 224; Juízo integralmente garantido - guia de fl. 226 (pagamento espontâneo); Certidão de decurso do prazo para Embargos à Execução – fl. 233;Certidão de decurso do prazo para Impugnação aos Cálculos –fl. 235;DECIDO:
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido atualizado.
Intime-se.Após, à Secretaria para recolher o saldo remanescente ao cofres públicos (custas judiciais).No que se refere ao valor restante devido a título de custas judiciais, qual seja, R$ 39,39 (trinta e nove reais e trinta e nove centavos), deixo de dar prosseguimento à execução do valor devido a tal título, ante o que dispõe o art. 1º,incisos I e II da Portaria MF nº 49/2004, transcrito a seguir,in verbis: “Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento das execuções fiscais de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).”.
Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 16806/2009
Processo Nº: RT 00114-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certidão de trânsito em julgado no que se refere ao processo de conhecimento - fl. 202;Homologação de conta, no valor de R$ 148,03 (cento e quarenta e oito reais e três centavos) – fl. 205;
Citação do Executado – fl. 214;Juízo integralmente garantido - guia de fl. 216; Certidão de trânsito em julgado no que se refere ao processo de execução – fls. 217 e 219; DECIDO:Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido atualizado,observando a planilha de fl. 224. Intime-se.
Após, à Secretaria para recolher os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas, também observando a planilha de fl. 224.Feito tudo isto, aguarde-se o pagamento da requisição de fl.203.Com o pagamento da requisição de fl. 203, dê-se vista ao Perito.
Em seguida, arquivem-se estes autos

Notificação Nº: 16864/2009
Processo Nº: ACCS 00306-2008-081-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (SABAGAS)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução de fls. 125 e seguintes,eis que foram protocolizados intempestivamente.
Custas de R$44,26, pela embargante/reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 16781/2009
Processo Nº: RT 00371-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA QUIRINO DAS NEVES SILVA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISÉRICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca do integral cumprimento do acordo, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16787/2009
Processo Nº: RT 00536-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GEMIMA OLIVEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO MORAIS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca do integral cumprimento do acordo, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16784/2009
Processo Nº: RT 00611-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TWANNY TAMARA COSTA PIRES
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca do integral cumprimento do acordo, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16783/2009
Processo Nº: RT 00801-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ABIGAIL NUNES MACIEL
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca do integral cumprimento do acordo, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16786/2009
Processo Nº: RT 00922-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANUSIA CARVALHO ROCHA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca do integral cumprimento do acordo, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16802/2009
Processo Nº: ACCS 01089-2008-081-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOÃO PARREIRA NATAL
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Nos termos do artigo 884, da CLT, o Credor tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a garantia do juízo para impugnar as contas.Da análise dos autos, verifica-se que a Credora, por meio da intimação de fl. 129, tomou ciência da garantia do Juízo no dia 28/01/2009 (quarta-feira), sendo que o seu prazo para apresentar impugnação aos cálculos iniciou-se no dia 29/01/2009 (quinta-feira), findando,

portanto, no dia 02/02/2009 (segunda-feira).Logo, ante o fato de a petição de fls. 131/132 ter sido protocolizada tão-somente no dia 03/02/2009(terça-feira),forçoso declarar que foi protocolizada intempestivamente. Destarte, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 739, do CPC, de aplicação subsidiária, rejeito liminarmente a Impugnação aos Cálculos interposta por CONFEDEREÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, eis que intempestiva. Intimem-se as partes.
A SECRETARIA DO JUÍZO DEVERÁ OBSERVAR A SOLUÇÃO DADA A ESTE INCIDENTE, PARA FINS ESTATÍSTICOS.

Notificação Nº: 16785/2009
Processo Nº: RT 01162-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DOURADO ROSARIO
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca do integral cumprimento do acordo, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16782/2009
Processo Nº: RT 01165-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca do integral cumprimento do acordo, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16780/2009
Processo Nº: RT 01221-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA GOMES DE MELO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca do integral cumprimento do acordo, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16816/2009
Processo Nº: RT 01414-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para contra arrazoar recurso ordinario, interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 16812/2009
Processo Nº: RT 01450-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS SANTOS SILVA (REP. POR SUA GENITORA ANGELA APARECIDA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RAPIDÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante as anuências de fls. 72/verso e 77, homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 55/56, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.O Executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão.Após, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para atualização dos valores ainda devidos em decorrência do acordo homologado acima. Feito isto, intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (segue em anexo cópia dos cálculos supramencionados) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo anterior/supra, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 16788/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA RITA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca do integral cumprimento do acordo, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16843/2009
Processo Nº: AD 01548-2008-081-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL (NESTE ATO REP. PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Em resposta à petição de fls. 198/199, intime-se o Requerente a tomar ciência da petição de fl. 207 e dos documentos em anexo a tal petição. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Requerente, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16848/2009
Processo Nº: RT 01573-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMY PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em atenção ao pleito de fls.286 nomeio para realização dos trabalhos periciais a médica Maria Tereza Brito do Espírito Santo, CRM/GO 2022.
Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao perito anteriormente nomeado.
Intime-se a expert acima nominada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação.

Notificação Nº: 16839/2009
Processo Nº: RT 01605-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO LEMOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Dos documentos que vieram aos autos às fls.188/189, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, iniciando-se pelo Autor. Sem prejuízos da determinação supra, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13/04/2009, às16hs20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16821/2009
Processo Nº: AINDAT 01637-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SILVANIO MARTINS LIMA
ADVOGADO: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
RÉU(RÉ).: COSPLASTIC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU
Intimação ao Reu para contra arrazoar recurso ordinario, interposto pelo Autor, prazo legal.

Notificação Nº: 16818/2009
Processo Nº: RT 01685-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BRUNO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RENATO SILVA DE MOURA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.149, ntime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16852/2009
Processo Nº: RT 01826-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para apresentar a CTPS, para as anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16815/2009
Processo Nº: ACCS 01899-2008-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LOCASAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo improcedente os Embargos à Execução, nos termos da fundamentação, parte integrante desta conclusão.Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V, do art. 789 da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16863/2009
Processo Nº: RT 01985-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE FERREIRA DOS REIS NUNES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os procedentes.
Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região solicitando o pagamento dos honorários periciais fixados na sentença (R$1.000,00) ao DR. LEONARDO OLIVEIRA METRAN, CREA 6.114/D-GO, haja vista que a Reclamante é beneficiária da Justiça gratuita e restou sucumbente.

Notificação Nº: 16829/2009
Processo Nº: RTSum 02072-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISA ALVES DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LUCILAINE MARIA DE SOUZA CHAVES
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o Reclamado a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fl. 54, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de execução imediata do valor correspondente. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações

Notificação Nº: 16825/2009
Processo Nº: RTOrd 02109-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO GOMES CAVALCANTE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Da manifestação da i. perita, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor.

Notificação Nº: 16845/2009
Processo Nº: ConPag 02112-2008-081-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): EBERSON BORGES CARVALHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fls. 50/51). Intime-se o Consignante/Executado a, caso queira, apresentar Embargos à Execução ou Embargos à Penhora. Prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, à Secretaria para efetuar os recolhimentos devidos. Em seguida, arquivem-se estes autos

Notificação Nº: 16794/2009
Processo Nº: RTOrd 02134-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DAVY NETO
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16835/2009
Processo Nº: RTSum 02178-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SIMONE DA SILVA ARANTES (TÚNEL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certidão de trânsito em julgado no que se refere ao processo de conhecimento - fl. 62;Homologação de conta, no valor de R$ 556,55 (quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) – fls. 65/66; Citação do Executado – fl. 69;Juízo integralmente garantido (PAGAMENTO ESPONTÂNEO) – guia de fl. 71; Certidão de decurso do prazo para oposição de embargos à execução – fl. 72;Petição na qual o reclamante afirmou concordar com os cálculos de liquidação – fl. 75;
DECIDO:Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, OBSERVANDO A PLANILHA DE FL. 64 E A GUIA DE FL. 71. Intime-se.Após, à Secretaria para recolher o valor devido a título de custas, TAMBÉM OBSERVANDO A PLANILHA DE FL. 64 E A GUIA DE FL. 71.Feito tudo isto, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 16836/2009
Processo Nº: RTSum 02181-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ERLANDE MOREIRA SILVA - A CANEDENSE ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que a executada remiu a execução, conforme corrobora o comprovante de pagamento acostado à fl. 53, desonero a penhora havida à fl. 51, liberando, por conseguinte, o fiel depositário de seu encargo.
Destarte, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, para tanto, intime-o.Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às custas. Feito, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 16800/2009
Processo Nº: RTOrd 02274-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS VAZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo o Acordo entabulado entre as partes (fls. 120/121)para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O recolhimento da contribuição previdenciária ficará a cargo da Reclamada e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial.O pagamento das custas processuais, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da avença (R$ 1.000,00 – um mil reais), caberá em partes iguais aos litigantes, isento o Reclamante de sua cota-parte, em razão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que, desde já, resta-lhe deferido, em razão de sua inconsistência financeira declarada à fl. 12. Imposto de renda a cargo do Reclamado, nos termos da legislação pertinente, se incidente no presente caso.
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.038,99 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial Esta decisão deverá ser observada para fins estatísticos. Intimem-se as Partes a tão-somente tomarem ciência do inteiro teor desta decisão.
Após, ao Cálculo para liquidação dos encargos devidos em decorrência do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 16830/2009
Processo Nº: ConPag 02300-2008-081-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: SERGIO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): EDMILSON FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Homologa-se o cálculo de fl. 24 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a

Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00. Dê-se ciência ao Reclamado. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 16862/2009
Processo Nº: RTOrd 02394-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA. (REDE DE POSTOS MARAJÓ)
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO :Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os procedentes em parte. Intimem-se

Notificação Nº: 16795/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVALDO DUARTE FONSECA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Diante do pleito de fls.216, nomeio para realização dos trabalhos periciais o médico Joaquim Menezes Souza, CRM/GO 1650, devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.
Dê-se ciência à perita anteriormente nomeada.Intime-se o perito acima nominado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2129/2009
Processo Nº: RT 00596-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIONE CESAR AMORIM
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A reclamada deverá juntar aos autos as convenções coletivas que estabelecem os índices de correção salarial da categoria do reclamante, em 10 dias, para fins de liquidação provisória do julgado.

Notificação Nº: 2097/2009
Processo Nº: RT 00811-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2135/2009
Processo Nº: ExProvAS 00365-2007-082-18-01-4 2ª VT
EXEQUENTE...: ALBERTO FERREIRA ALBERNAZ
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
EXECUTADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc. O exequente comprovou que a única matéria discutida no recurso de revista diz respeito aos honorários advocatícios. Assim, com relação às demais verbas deferidas a sentença já transitou em julgado.
Face ao exposto, atualizem-se os cálculos e, após, libere-se ao autor e ao perito os valores que lhes competem. Os demais valores existentes nos autos, referente aos honorários advocatícios e custas, deverão permanecer à disposição deste Juízo até o julgamento do recurso de revista pelo C. TST. Diante do acima decidido, a impugnação aos cálculos de fls. 197/198 perdeu o seu objeto. Intimem-se.

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: RT 00689-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IRIS COELHO DA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vista ao exequente do auto de penhora de fl. 152, certidão de fl.153 e do despacho de fl. 156, por 05 dias.

Notificação Nº: 2117/2009
Processo Nº: RT 01184-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NÁRCIO AGUIAR DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, são conhecidos os presentes embargos e considerados improcedentes os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas relativas aos presentes embargos, pelo executado, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem acrescidas ao montante devido.Intimem-se.Nada mais.Aparecida de Goiânia-GO, 20 de março de 2009 - 6ª f.Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho -.'

Notificação Nº: 2108/2009
Processo Nº: RT 01471-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 1047/10488, opostos por HSBC BANK BRASIL S/A, nos autos da reclamação trabalhista movida por ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.
Aparecida de Goiânia, 23 de março de 2009 (2ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 2128/2009
Processo Nº: RT 02036-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIVAN PEREIRA CHAVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos etc.Indefiro o requerimento de fl. 110.O veículo só será desbloqueado junto ao Detran-GO após a integral satisfação do crédito exeqüendo. Intime-se. Após, considerando que a presente execução está se processando de forma única nos autos 2175/2007, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Em 19.03.2009.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2122/2009
Processo Nº: RT 02172-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos etc. Indefiro o requerimento de fl. 71.
O veículo só será desbloqueado junto ao Detran-GO após a integral satisfação do crédito exeqüendo. Intime-se. Após, considerando que a presente execução está se processando de forma única nos autos 2175/2007, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Em 19.03.2009.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2124/2009
Processo Nº: RT 02173-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMOS LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos etc. Indefiro o requerimento de fl. 83.
O veículo só será desbloqueado junto ao Detran-GO após a integral satisfação do crédito exeqüendo. Intime-se. Após, considerando que a presente execução está se processando de forma única nos autos 2175/2007, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.
Em 19.03.2009. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2141/2009
Processo Nº: RT 02176-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito(ALVARÁ), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2098/2009
Processo Nº: RT 02272-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber ALVARÁ DE FGTS. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2140/2009
Processo Nº: RT 00023-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR ALVES NEVES
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclmante da petição de fls. 314/320, por 05 dias.

Notificação Nº: 2134/2009
Processo Nº: RT 01049-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ARCENIO LINEU KELM
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): AMAZONAVES TÁXI AÉREO
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência para inquirição da testemunha CLAITON SÉRGIO DE SOUZA, na VT DE ITACOATIARA/AM, para o dia 02/04/2009, às 12:00 horas.

Notificação Nº: 2099/2009
Processo Nº: AINDAT 01257-2008-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CICERO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos, etc. O Sr. Perito Oficial respondeu satisfatoriamente, direta ou indiretamente, todos os esclarecimentos solicitados pelas Reclamadas, sendo o conjunto probatório suficiente para a formação do meu convencimento. Inclua-se o processo na pauta do dia 07.04.2009, às 16h50min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 2100/2009
Processo Nº: AINDAT 01257-2008-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CICERO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. + 001
ADVOGADO: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos, etc. O Sr. Perito Oficial respondeu satisfatoriamente, direta ou indiretamente, todos os esclarecimentos solicitados pelas Reclamadas, sendo o conjunto probatório suficiente para a formação do meu convencimento. Inclua-se o processo na pauta do dia 07.04.2009, às 16h50min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 2126/2009
Processo Nº: RT 01625-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO LITTIG
ADVOGADO....: JOSÉ PEDRO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ARPROM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos,Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 06.04.2009, às 16h50min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2105/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA. + 004
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Apresentar, querendo, contra-razões aos Recursos Ordinários das Reclamadas (fl.518/526 e 528/548).Prazo legal.

Notificação Nº: 2103/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON COELHO SALGADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
'Vistos etc.Inclua-se o processo na pauta do dia 14.04.2009, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. '

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: RTOrd 02226-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ARY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário da reclamada (fl.185/201). Prazo legal.

Notificação Nº: 2139/2009
Processo Nº: RTOrd 02421-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LIBÉRIO HONORATO FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. a pagar ao Reclamante LIBÉRIO HONORATO FILHO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 24 de março de 2009, - 3ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 2138/2009
Processo Nº: RTOrd 02422-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. a pagar ao Reclamante AGUIMAR MENDONÇA DE SOUZA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 24 de março de 2009 - 3ª f.Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 2133/2009
Processo Nº: RTSum 02478-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VILMAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
RECLAMADO(A): FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos os autos, O valor da condenação nestes autos foi de R$2.956,52 - vide fls. 66, último parágrafo. A Reclamada depositou tão-somente o valor bruto devido ao Reclamante (R$2.842,22).
Portanto, o recurso ordinário da Reclamada está deserto, eis que efetuado em valor inferior ao da condenação, razão por que denego-lhe seguimento. Intimem-se. Em, 18 de março de 2009 - 4ª f.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2142/2009
Processo Nº: ConPag 00012-2009-082-18-00-3 2ª VT
CONSIGNANTE..: PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
CONSIGNADO(A): RENATO DA CRUZ
ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:
Vista do Recurso Ordinário de fls.77/85, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2107/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE SOUZA GAMA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar ciente de que a audiência para oitiva da testemunha KLÊNIO JUSTINO DUARTE será realizada dia 31.03.2009 às 09:00, na Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu (Autos nº 00703.2009.201.18.00.9).

Notificação Nº: 2130/2009
Processo Nº: Monito 00053-2009-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos os autos,Converte-se em penhora o numerário depositado na conta noticiada às fls. 43. Intime-se a executada para tomar ciência da constrição, diretamente, via correios.
Decorrendo in albis o prazo para embargar a penhora, libere-se ao patrono da Requerente os honorários advocatícios, no importe de R$125,87, recolha-se em favor da Requerente os valores das contribuições devidas nos anos de 2004 a 2008, conforme planilha de fls. 40, utilizando-se das guias de recolhimento de fls. 21, 23, 25, 27 e 29, nas quais serão anotados os valores devidos, a saber: R$70,69 em 2004, R$86,07 em 2005, R$83,79 em 2006, R$519,33 em 2007 e R$498,87 em 2008. Feito, recolha-se o saldo remanescente da referida conta a título de custas processuais, de liquidação e executivas. Intimem-se.
Tudo feito, dar-se-á por extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, devendo a Secretaria encaminhar os presentes autos ao arquivo, procedendo-se às baixas cabíveis nos registros pertinentes. Em, 18 de março de 2009 - 4ª f. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2132/2009
Processo Nº: RTOrd 00189-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER EURÍDES COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. POR SEU SINDICO JOÃO BOSCO BARROS)
ADVOGADO....: JOYCE ARAUJO COSTA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vista à parte autora dos documentos de fls. 32/33, por 5 dias.

Notificação Nº: 2111/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PITER COTRIM DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): PEDRO DONIZETH LOBO
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar o Reclamado PEDRO DONIZETH LOBO a pagar ao Reclamante PITER COTRIM DA SILVA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.181,42, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados previamente aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$118,67, calculadas sobre R$5.933,35, valor bruto do Reclamante, conforme planilha acima mencionada.Intimem-se.Aparecida de Goiânia-GO, 20 de março de 2009 - 6ªf.Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 2110/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIO DE MEDICAMENTOS MORAES E SOUZA LTDA-ME. (DROGARIA EXECUTIVA)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo.
Intimem-se. Ap. de Goiânia, 23 de março de 2009 (2ª f.).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 2109/2009
Processo Nº: RTSum 00281-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FLORA DUARTE DOURADO (REP. POR JOSIAS FRANCISCO DOURADO)
ADVOGADO....: VALDECY MEIRELES DO CARMO
RECLAMADO(A): SIMONE MELO GONÇALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada SIMONE MELO GONÇALVES a pagar à Reclamante DANIELA FLORA DUARTE DOURADO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$3.599,01, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados previamente aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$64,21, calculadas sobre R$3.210,71, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada.Intimem-se.Apda. de Goiânia-GO, 20 de março de 2009 - 6ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 2115/2009
Processo Nº: RTSum 00282-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANA CAMPELO FERREIRA (REP. POR SUA GENITORA RENATA CAMPELO BORGES) + 002
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LONA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada LONA CNSTRUTORA LTDA. a pagar aos Reclamantes GEOVANA CAMPELO FERREIRA (REP. POR SUA GENITORA RENATA CAMPELO BORGES), JULLIANA CAMPELO FERREIRA e JOSÉ DIEGO CAMPELO FERREIRA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$2.702,65, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados previamente aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$46,00, calculadas sobre R$2.300,13, valor bruto do Reclamante, conforme planilha acima mencionada.Intimem-se.Apda. de Goiânia-GO, 20 de março de 2009 - 6ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA RIBEIRO MENDES
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA. a pagar à Reclamante VERA LÚCIA RIBEIRO MENDES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$2.675,57, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$51,03, calculadas sobre R$2.551,38, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.Apda. de Goiânia-GO, 20 de março de 2009 - 6ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 2104/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Comparercer a esta Secretaria para receber a CTPS de sua constituinte. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2116/2009
Processo Nº: Arrest 00463-2009-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: RUTH PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RÉU(RÉ).: SENAVESTRUZ CRIAÇÃO E HOTELARIA AGRO COMERCIAL LTDA ME. (REP. PELA SÓCIA PROPRIETÁRIA ELISABETE HELENA MACIEL DA S. ALMEIDA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Autora:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, nos autos da Ação Cautelar de Arresto movida pela Ruth Pinto de Almeida em face de Senavestruz Criação e Hotelaria Agro Comercial Ltda, declaro que a autora é carecedora de ação por falta de interesse de agir, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), pela autora, isenta na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Junte-se nos autos da RT nº 2134/2006 a presente decisão. Intime-se. Após, no silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida de Goiânia, 23.03.2009 (2ª f.) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2181/2009
Processo Nº: RT 00613-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a 1ª executada a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 2180/2009
Processo Nº: RT 01004-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo,...

Notificação Nº: 2182/2009
Processo Nº: ACCS 00615-2008-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): MARCIO MARQUES DE ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 26, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2183/2009
Processo Nº: RTOrd 00248-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BARCELAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA-ME + 002
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas do teor da Ata de fls. 211, esclarecendo que encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2184/2009
Processo Nº: RTOrd 00248-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BARCELAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas do teor da Ata de fls. 211, esclarecendo que encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2185/2009
Processo Nº: RTOrd 00248-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BARCELAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas do teor da Ata de fls. 211, esclarecendo que encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1371/2009
Processo Nº: RT 00102-1988-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPEGADOS EM ESTABELECIMEN TOS BANCÁRIOS DE CATALÃO - GO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ARNALDO FAQUINELLI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 1024/1025 fica intimada o procurador da parte EXEQÜENTE para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 1285/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 1356/2009
Processo Nº: RT 01170-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A.
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante os termos da petição precedente, não mais subsiste o objeto dos embargos à execução opostos pela executada, razão pela qual os rejeito liminarmente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1355/2009
Processo Nº: RT 00226-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING & IND. SOLUTIONS S/C
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Defiro a dilação de prazo pretendida (30 dias).
Intime-se.

Notificação Nº: 1354/2009
Processo Nº: ExProvAS 00169-2007-141-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: ROSÉLIA MARANHÃO RABELO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
EXECUTADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte exequente:
Considerando que a cópia do depósito recursal não foi transladada para estes autos, impossível o deferimento do pedido retro.

Notificação Nº: 1376/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉ DEL FÍACO
ADVOGADO....: MÁRCIA LISANDRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Em face do teor da certidão retro, intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, informar nos autos se persiste o interesse na remoção do bem penhorado às fls. 293, nos termos do despacho assinado às fls. 299.

Notificação Nº: 1374/2009
Processo Nº: RT 00118-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BUG CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$374,91, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 1348/2009
Processo Nº: RT 00480-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OZARK ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fica V. Sa. intimada de que foi designada PRAÇA do bem penhorado às fls.129, a ser realizada no dia 23.04.2009 às 10h30min, na sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1363/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDIO DOS SANTOS ROMÃO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Nos termos da sentença de fls. 72/77, considerando-se que não foram objeto de pedido da inicial os pagamentos alusivos aos FGTS's dos meses de janeiro e fevereiro, tendo sido deferido em tal decisão apenas os relativos aos meses de março, abril e maio, os quais já se encontram apurados no montante exequendo, nada a deferir quanto à petição retro.
Ademais, cumpre destacar que os documentos de fls. 202 e 204 dão conta de que houve no mês da rescisão contratual (maio/2008), levantamento dos valores até então depositados a título de FGTS.
Intime-se.
Já liberado ao exequente os seus créditos, nos termos do art. 475-O do CPC, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 162.

Notificação Nº: 1369/2009
Processo Nº: RT 01134-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PINHEIRO CORREIA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): NARA RUBIA MAFFEI-ME
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Vista à parte reclamante do teor da petição de fls. 143/144.
Intime-se.

Notificação Nº: 1370/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CÉSAR SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Ante os termos da petição precedente, atentem-se as partes para a nova conta informada para depósito das parcelas acordadas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1366/2009
Processo Nº: RTOrd 00125-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA LANIS DOS REIS
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SALLES MACEDO + 004
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA E 4ª RECDA
Muito embora tenha a parte reclamada antecipado o pagamento da primeira parcela do acordo, verifica-se que a compensação do cheque ocorreu com um dia de atraso à data pactuada (11.03.2009), fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 24/25.
Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estabelecida tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.
Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 24/25, afigurando-se injusto que a sua incidência sobre o montante total pactuado e vencimento antecipado de todas as demais parcelas, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a primeira parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor (R$125,00), o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.
Valendo-se dos dados constantes da ata de fls. 24/25, deverá, pois, providenciar a 4ª reclamada, no prazo de 48 horas, o depósito, em espécie, na conta da procuradora da parte reclamante, do montante aqui estabelecido (R$125,00), sob pena de aplicação em sua totalidade da cláusula penal pactuada, devendo tal medida ser comprovada nos autos, nos 05 dias subsequentes ao referido depósito.

Notificação Nº: 1367/2009
Processo Nº: RTOrd 00125-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA LANIS DOS REIS
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SALLES MACEDO + 004
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECTE E 4ª RECDA
Muito embora tenha a parte reclamada antecipado o pagamento da primeira parcela do acordo, verifica-se que a compensação do cheque ocorreu com um dia de atraso à data pactuada (11.03.2009), fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 24/25.
Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estabelecida tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.
Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 24/25, afigurando-se injusto que a sua incidência sobre o montante total pactuado e vencimento antecipado de todas as demais parcelas, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a primeira parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor (R$125,00), o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.
Valendo-se dos dados constantes da ata de fls. 24/25, deverá, pois, providenciar a 4ª reclamada, no prazo de 48 horas, o depósito, em espécie, na conta da procuradora da parte reclamante, do montante aqui estabelecido (R$125,00), sob pena de aplicação em sua totalidade da cláusula penal pactuada, devendo tal medida ser comprovada nos autos, nos 05 dias subsequentes ao referido depósito.

Notificação Nº: 1358/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MALCON DELANO DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Vista ao reclamante da petição e comprovante de fls.37/39.
Intime-se.

Notificação Nº: 1360/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JADIVAN GIRARDI
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JESUS ASSUERO SARAN
ADVOGADO....: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$5,29, sem prejuízo de futuras atualizações.
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exeqüendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1375/2009
Processo Nº: RTSum 00371-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FELIPE NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Verifica-se pelo teor do SEED que a parte reclamada, não foi notificada, em face da ausência.
Assim sendo, apesar de tratar-se de demanda sujeita ao rito sumaríssimo, sem embargo do disposto pelo art. 852-B, II da CLT, considerando-se que a parte autora não contribuiu para a frustração da notificação, não há que se falar em arquivamento fundado no § 1º, do mesmo dispositivo consolidado, pelo que reincluo o feito em pauta no dia 01.04.2009 às 13h 30min para realização de audiência una nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT.
Intime-se a parte reclamante na pessoa de seu procurador.
Notifique-se a parte reclamada, mediante mandado.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1978/2009
Processo Nº: RT 00524-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NÁQUIA NUNES EUSTÁQUIO
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1983/2009
Processo Nº: ET 00706-2007-171-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: FLÁVIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EUCLIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO
EMBARGADO(A): BRUNO SANTOS CUNHA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO EMBARGADO)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨Isto posto, resolve-se julgar procedentes os Embargos de Terceiro, opostos por FLÁVIO DA CONCEIÇÃO em face de LEONOR ALVES DE CARVALHO (ESPÓLIO DE) e BRUNO SANTOS CUNHA, para cancelar a arrematação, a penhora e a declaração de nulidade da venda do imóvel objeto dos Embargos – Lote de terreno para construção urbana, sob nº 04, da Quadra 67, do loteamento denominado Jardim Ana Edith, da Cidade de Jaraguá(GO), matrícula nº 0008432, registrado sob o nº R-1-8432, no Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Jaraguá(GO) - levadas a efeito nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº RT00729199917118006, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo. Custas pelo Executado no processo nº RT00729199917118006 (Pedro Pereira do Nascimento), no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão aos autos do processo nº RT00729199917118006, para as providências pertinentes. Intimem-se. Ceres, 29 de janeiro de 2009, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz do Trabalho ¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1977/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LURDERNICE DAS NEVES
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAPACI(GO)
ADVOGADO....: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
De ordem do MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ceres, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1984/2009
Processo Nº: ACCS 00687-2008-171-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIANA BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RÉ)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 2.023,29.

Notificação Nº: 1982/2009
Processo Nº: RT 01059-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO BARBOSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1976/2009
Processo Nº: RTSum 00391-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIAO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condena-se a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$17,94, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 23 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 992/2009
Processo Nº: AA 00002-2004-211-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MASSA FALIDA DA CONVIBRÁS VIGILÂNCIA DE BRASÍLIA LTDA + 004
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RÉU(RÉ).: NARA RUBIA MORAIS CARNEIRO CARVALHO + 001
ADVOGADO: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Tomar ciência de que não houve licitante na praça/leilão realizados, devendo V. Sª. indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 60 (sessenta) dias, sob pena de sua suspensão por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
(Intimação feita com base no art. 11, inciso VII, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 989/2009
Processo Nº: ACP 00396-2007-211-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CABECEIRAS - GO + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 186/193, PROFERIDA NO DIA 13/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação civil pública proposta pelo autor Ministério Público do Trabalho da 18ª Região em face dos réus Município de Cabeceiras-GO e Antônio de Almeida Nogueira Neto, DECIDO acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido. Revogo a liminar de f. 149-154, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Goiás, obedecida a Organização Judiciária Local, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, com as nossas melhores homenagens, o que deverá ser feito após esgotado o prazo recursal na esfera trabalhista, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
P.R.I.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 990/2009
Processo Nº: ACP 00396-2007-211-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANTÔNIO DE ALMEIDA NOGUEIRA NETO + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 186/193, PROFERIDA NO DIA 13/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação civil pública proposta pelo autor Ministério Público do Trabalho da 18ª Região em face dos réus Município de Cabeceiras-GO e Antônio de Almeida Nogueira Neto, DECIDO acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido. Revogo a liminar de f. 149-154, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Goiás, obedecida a Organização Judiciária Local, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, com as nossas melhores homenagens, o que deverá ser feito após esgotado o prazo recursal na esfera trabalhista, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
P.R.I.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 983/2009
Processo Nº: RT 00987-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERNANDES DE AMORIM
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG-COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 299/326, PROFERIDA NO DIA 04/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação da autuação para constar a atual denominação da terceira reclamada; II – homologar a desistência parcial da ação, ficando extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de devolução do certificado de eletricista e certificado NR 10; III - rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela terceira reclamada; e IV – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, MÁRCIO FERNANDES DE AMORIM, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de nove dias de julho/07, diferença de horas extras, reflexos das horas extras, aviso prévio indenizado, 13o. salário proporcional, férias integrais, com adicional de 1/3, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 1% sobre o valor dado à causa, devendo a primeira ré, ainda, recolher o FGTS incidente sobre a remuneração de maio e setembro/06, gratificação natalina proporcional de 2007 e diferença de horas extras, além da multa de 40% sobre o FGTS retro e o que se encontra depositado e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar na CTPS obreira o adicional de periculosidade de 30% e os reajustes salariais ocorridos durante o contrato de trabalho, sob pena a Secretaria da Vara fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. As segunda e terceira reclamadas, EMBRACE BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, responderão de forma solidária e subsidiária, respectivamente, pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$190,00, calculadas sobre R$9.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 984/2009
Processo Nº: RT 00987-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERNANDES DE AMORIM
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA-EMBRACE + 002
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 299/326, PROFERIDA NO DIA 04/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação da autuação para constar a atual denominação da terceira reclamada; II – homologar a desistência parcial da ação, ficando extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de devolução do certificado de eletricista e certificado NR 10; III - rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela terceira reclamada; e IV – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, MÁRCIO FERNANDES DE AMORIM, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de nove dias de julho/07, diferença de horas extras, reflexos das horas extras, aviso prévio indenizado, 13o. salário proporcional, férias integrais, com adicional de 1/3, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 1% sobre o valor dado à causa, devendo a primeira ré, ainda, recolher o FGTS incidente sobre a remuneração de maio e setembro/06, gratificação natalina proporcional de 2007 e diferença de horas extras, além da multa de 40% sobre o FGTS retro e o que se encontra depositado e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar na

CTPS obreira o adicional de periculosidade de 30% e os reajustes salariais ocorridos durante o contrato de trabalho, sob pena a Secretaria da Vara fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. As segunda e terceira reclamadas, EMBRACE BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, responderão de forma solidária e subsidiária, respectivamente, pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$190,00, calculadas sobre R$9.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 974/2009
Processo Nº: RT 00991-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO REGIS PINHEIRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:
'a) Comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva.'

Notificação Nº: 975/2009
Processo Nº: RT 00991-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO REGIS PINHEIRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA-EMBRACE + 002
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:
'a) Comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva.'

Notificação Nº: 976/2009
Processo Nº: RT 00991-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO REGIS PINHEIRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 002
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:
'a) Comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva.'

Notificação Nº: 977/2009
Processo Nº: RT 00992-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA-EMBRACE + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 516/542, PROFERIDA NO DIA 06/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação da autuação para constar a atual denominação da terceira reclamada; II – rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela terceira reclamada; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, JOÃO PAULO XAVIER DE OLIVEIRA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de nove dias de julho/07, diferença de horas extras, reflexos de horas extras, aviso prévio indenizado, 13º alário proporcional, férias integrais, com adicional de 1/3, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 1% sobre o valor dado à causa, devendo a primeira ré, ainda, recolher o FGTS incidente sobre a remuneração de maio e setembro/06, gratificação natalina proporcional de 2007 e diferença de horas extras, além da multa de 40% sobre o FGTS retro e o que se encontra depositado, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar na CTPS obreira o adicional de periculosidade de 30% e os reajustes salariais ocorridos durante o contrato de trabalho, sob pena a Secretaria da Vara fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
As segunda e terceira reclamadas, EMBRACE BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, responderão de forma solidária e subsidiária, respectivamente, pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$190,00, calculadas sobre R$9.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 978/2009
Processo Nº: RT 00992-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 002
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 516/542, PROFERIDA NO DIA 06/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação da autuação para constar a atual denominação da terceira reclamada; II – rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela terceira reclamada; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, JOÃO PAULO XAVIER DE OLIVEIRA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de nove dias de julho/07, diferença de horas extras, reflexos de horas extras, aviso prévio indenizado, 13º alário proporcional, férias integrais, com adicional de 1/3, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 1% sobre o valor dado à causa, devendo a primeira ré, ainda, recolher o FGTS incidente sobre a remuneração de maio e setembro/06, gratificação natalina proporcional de 2007 e diferença de horas extras, além da multa de 40% sobre o FGTS retro e o que se encontra depositado, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar na CTPS obreira o adicional de periculosidade de 30% e os reajustes salariais ocorridos durante o contrato de trabalho, sob pena a Secretaria da Vara fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
As segunda e terceira reclamadas, EMBRACE BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, responderão de forma solidária e subsidiária, respectivamente, pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$190,00, calculadas sobre R$9.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 980/2009
Processo Nº: RT 01022-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON JOÃO DA SILVA

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:
'a) Comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; c) entregar na Secretaria da Vara o certificado NR 10 do reclamante, sob pena de busca e apreensão do documento, sem prejuízo da multa de 1/30 do salário mínimo por dia de atraso em favor do empregado, até o limite de R$200,00.'

Notificação Nº: 981/2009
Processo Nº: RT 01022-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:
'a) Comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; c) entregar na Secretaria da Vara o certificado NR 10 do reclamante, sob pena de busca e apreensão do documento, sem prejuízo da multa de 1/30 do salário mínimo por dia de atraso em favor do empregado, até o limite de R$200,00.'

Notificação Nº: 982/2009
Processo Nº: RT 01022-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 002
ADVOGADO....: LION GUEDES D'AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:
'a) Comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; c) entregar na Secretaria da Vara o certificado NR 10 do reclamante, sob pena de busca e apreensão do documento, sem prejuízo da multa de 1/30 do salário mínimo por dia de atraso em favor do empregado, até o limite de R$200,00.'

Notificação Nº: 991/2009
Processo Nº: ACP 01143-2007-211-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS-GO + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 334/341, PROFERIDA NO DIA 13/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação civil pública proposta pelo autor Ministério Público do Trabalho da 18ª Região em face dos réus Município de Água Fria de Goiás-GO, Fundo Municipal de Água Fria de Goiás, Leandro Roberto Perobelli Ceolin e Nilton Geraldo da Silva, DECIDO acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido. Revogo a liminar de f. 172-173, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Goiás, obedecida a Organização Judiciária Local, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, com as nossas melhores homenagens, o que deverá ser feito após esgotado o prazo recursal na esfera trabalhista, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
P.R.I.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1000/2009
Processo Nº: ACCS 00647-2008-211-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): JERONIMO ALVES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 73, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o(a) exequente a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 970/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): RENATO MIGUEL ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS).

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: RTSum 00013-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL NUNES DE MELO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RABELO LTDA (NA PESSOA DO SR. JOSÉ AILTON GOULART)
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 98/107, PROFERIDA NO DIA 23/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – arquivar a ação em relação ao pedido de "regularização junto ao PIS"; II – acolher parcialmente a preliminar de inépcia da inicial e extinguir o processo sem julgamento do mérito quanto aos feriados não inseridos no conceito de nacionais; III – rejeitar a preliminar de carência do direito de ação por ilegitimidade ativa; e IV – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA, a pagar ao reclamante, MIGUEL NUNES DE MELO, nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, férias proporcionais, com adicional de 1/3.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R$203,22 o valor da condenação, já acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria da Vara, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença liquidada, a reclamada fica expressamente cientificada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da CLT.
Custas, a cargo da reclamada, no importe de R$10,64, nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU de 28.08.02).
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 995/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE SANT'ANNA
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 53/58, PROFERIDA NO DIA 20/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao reclamante, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE SANT'ANNA, nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional de 2008, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, devendo a demandada, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS incidente sobre a remuneração de junho/08 a 02.01.09, 13o. salário de 2008 e aviso prévio indenizado, bem como a multa de 40% sobre o FGTS retro e o que se encontra depositado e, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada e execução do valor remanescente.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R$2.862,02 o valor da condenação, já acrescido de juros e correção monetária e com apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria da Vara, integram esta sentença para todos os efeitos legais,

refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença liquidada, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da CLT. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$58,65, calculadas sobre R$2.932,61, valor bruto do crédito do demandante, conforme planilha anexa.
Cientes as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 987/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ALFREDO DE FRANÇA GAZE
RECLAMADO(A): MAXBURGUER LANCHONETE PIZZARIA (N/P DE SEU SÓCIO-GERENTE MAURÍCIO DOURADA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 25/03/2009, ÀS 13:30 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 07/04/09, ÀS 13:45 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 21, DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos, etc.
Adio a audiência UNA para o dia 07/04/09, às 13:45 horas, a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT, e ante o teor da certidão de fls. 20v.
Notifique-se a reclamada, por mandado.
Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

Notificação Nº: 988/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEYA MARIA GOMES LIMA
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
RECLAMADO(A): NADIR GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 25/03/2009, ÀS 13:45 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 07/04/2009, ÀS 13:30 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 20, DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos, etc.
Adio a audiência UNA para o dia 07/04/09, às 13:30 horas, a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT, e ante o teor da certidão de fls. 19v.
Notifique-se a reclamada, por mandado.
Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 745/2009
PROCESSO: RT 00294-2001-211-18-00-0
EXEQUENTE(S): TEREZIANO FONSECA BARROS
EXECUTADO(A/S): JOSE FERREIRA DE SANTANA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXEQUENTE(S), TEREZIANO FONSECA BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 79 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via BacenJud/consulta Detrannet/Incranet, intime-se o(a) exequente para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B e 174, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08.
Formosa, 30 de janeiro de 2009, sexta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
EXEQUENTE(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 744/2009
PROCESSO: CPEX 00967-2007-211-18-00-8
EXEQUENTE(S): MARISTELA BARBOSA CAMARA
EXECUTADO(A/S): BRASOJA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
CREDOR HIPOTECÁRIO: CARLOS EDUARDO LUCAS GUEDES
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO O CREDOR HIPOTECÁRIO, CARLOS EDUARDO LUCAS GUEDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora de fls. 20 e do despacho abaixo transcrito:
"Vistos, etc.
Revogo o despacho de fls. 92, considerando que o credor hipotecário Carlos Eduardo Lucas Guedes (fls. 61, 1°§) não foi intimado da penhora e das hastas públicas realizadas.
Retorne o bem penhorado à praça, observadas as cautelas de praxe (v. inclusive §2°supra), a qual designa-se para o dia 01/04/2009, às 14:00 horas.
Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leilão para o dia 25/05/2009, às 14:00 horas, e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Suspenso ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo 02.12.08 12.02.09 02.12.08 executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exeqüente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Em, 12.02.2009."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) CREDOR HIPOTECÁRIO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 744/2009
PROCESSO: CPEX 00967-2007-211-18-00-8
EXEQUENTE(S): MARISTELA BARBOSA CAMARA
EXECUTADO(A/S): BRASOJA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
CREDOR HIPOTECÁRIO: CARLOS EDUARDO LUCAS GUEDES
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO O CREDOR HIPOTECÁRIO, CARLOS EDUARDO LUCAS GUEDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora de fls. 20 e do despacho abaixo transcrito:
"Vistos, etc.
Revogo o despacho de fls. 92, considerando que o credor hipotecário Carlos Eduardo Lucas Guedes (fls. 61, 1°§) não foi intimado da penhora e das hastas públicas realizadas.
Retorne o bem penhorado à praça, observadas as cautelas de praxe (v. inclusive §2°supra), a qual designa-se para o dia 01/04/2009, às 14:00 horas.
Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leilão para o dia 25/05/2009, às 14:00 horas, e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Suspenso ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo 02.12.08 12.02.09 02.12.08 executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exeqüente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Em, 12.02.2009."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) CREDOR HIPOTECÁRIO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 747/2009
PROCESSO : RT 00701-2008-211-18-00-6
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S):EDEILSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): KARINA PEREIRA GOUBETTI, OAB/GO 24158 DF
EXECUTADO(A/S): FABRÍCIO SAAD BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO, OAB/GO 9233 GO
Data da Praça: 04.05.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.05.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA VALERIANO DE CASTRO, ESQ. C/RUA JESUÍNO MALHEIROS, CENTRO - FORMOSA-GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de

venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 63, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). ADRIEL ARAÚJO SANTOS, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (um) freezer, marca Metalfrio, horizontal, branco, capacidade para 400 litros, em perfeito funcionamento, avaliado em R$400,00 (quatrocentos reais); e 01 (uma) geladeira duplex, marca Brastemp-Frost Free, branca, capacidade para 300 litros, em perfeito funcionamento, avaliada em R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 746/2009
PROCESSO: RT 00832-2008-211-18-00-3
RECLAMANTE(S): ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A/S): LINCOLN INOX (JUNIOR E PATRICK)
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), LINCOLN INOX (JUNIOR E PATRICK), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 59 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 52/58, fixando o valor da execução em R$6.578,95, na data de 27.02.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
a)Crédito BRUTO do(a)reclamante.....R$5.114,21
b)INSS empregador/RAT/terceiros.....R$419,78
c)INSS período laboral.....R$915,01
d)Custas processuais.....R$102,28
d)Custas de liquidação.....R$27,67
*INSS empregado.....R$152,63
**Imposto de renda.....R$63,27
Intime-se o(a) reclamado(a), por edital, ante o teor da certidão de fls. 44, no prazo de 15 (quinze) dias, a pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatur a multa de 10% (R$489,83), revertida ao(à) reclamante, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.
Deverá o(a) reclamado(a), ainda, recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) autor(a) fica autorizada, lançando na GPS o número do processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.
Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.
Formosa, 12 de março de 2009, quinta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1789/2009
Processo Nº: RT 00343-2004-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BORGES REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
ADVOGADO....: EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
``Vistos os autos.
1. Indefiro, por ora, o pedido de reavaliação do imóvel penhorado, formulado pelo Credor (fls. 424), uma vez que a avaliação foi realizada em outubro/2008, portanto, há apenas cinco (05) meses (fls. 404), e o Exequente não trouxe aos autos elementos que infirmem a avaliação atribuída ao bem.
2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 1787/2009
Processo Nº: CPEX 00216-2005-221-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: BONIFACIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
EXECUTADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Tomar ciência de que foram opostos Embargos à Arrematação, às fls. 375/378 dos autos, ficando V.Sª intimado a impugnar os referidos embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1797/2009
Processo Nº: RT 00490-2005-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor de peça jungida às fls. 2062, proceda-se à reserva de crédito, com certidão nestes autos.
2. Oficie-se à Décima Vara de Família da Comarca de Recife-PE, informando a reserva efetuada.
3. Intime-se o exequente, via de seu Procurador.
4. Aguarde-se o trânsito em julgado do AIRR noticiado às fls. 1.768.´´

Notificação Nº: 1790/2009
Processo Nº: RT 00132-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UENES CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CABEÇA DE TOURO HOTEL FAZENDA E ECOTURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela União Federal (fls. 64/70), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1826/2009
Processo Nº: RT 00460-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FREDERICO DE REZENDE ARANTES
ADVOGADO....: GRACIELLA DE REZENDE ARANTE BARRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 169/170, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Após, cumpram-se as determinações contidas no item 3 e na alínea b do item 2 de fls. 146. Nada mais. Goiás (GO), 23 de março de 2009 - 2ª feira.´´

Notificação Nº: 1778/2009
Processo Nº: RTOrd 01146-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUBER RENO MATEUS E SILVA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 266/277), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1818/2009
Processo Nº: RTSum 01151-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Trata-se de acordo entabulado entre as partes, após sentença proferida por este Juízo, antes de seu respectivo trânsito em julgado. Assim, homologo o acordo de fls. 206/209, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$ 10,80(Dez reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor do acordo, a serem recolhidas e comprovadas pela Reclamada, até o vencimento da avença, sob pena de execução; b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subseqüente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade entre o valor acordado e o deferido em sentença, no que tange às verbas de natureza indenizatória; d) a Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008, combinado com a Portaria MF nº 283, de 1º/12/2008, os quais dispensam a manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor do teto de contribuição e quando o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (R$ 3.038,99) e ainda, que o valor do acordo é inferior a esse teto (fls. 206 - R$ 540,00), deixa-se de intimar a PGF sobre a sentença, os termos do acordo e do recolhimento previdenciário a ser comprovado nos autos.
3. Intimem-se. 4. Tudo feito e em sendo comprovado o recolhimento das Custas Processuais, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.

Notificação Nº: 1776/2009
Processo Nº: RTSum 01283-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 104/110), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1775/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ABADIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 107/113), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1774/2009
Processo Nº: RTSum 00042-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON VITORIANO DA COSTA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 105/111), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1772/2009
Processo Nº: RTSum 00043-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 99/105), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1777/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DEODATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 098/104), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1808/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: THYAGO DA CRUZ SILVA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA NÚBIA REGINA DA SILVA FERREIRA)
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): VALDOMIRO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
``Vistos os autos.
1. Intime-se novamente o Reclamado, via de sua Procuradora, para manifestar-se acerca da peça de fls. 33/34, bem como devolver a CTPS do Reclamante, devidamente anotada, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de incidir em multa diária de R$15,00 (quinze reais), até o limite de dez (10) dias, a reverter-se em favor do autor, além de busca e apreensão da CTPS.
2. No silêncio do Demandado:
a) expeça-se Mandado para Busca e Apreensão da CTPS, devendo a Secretaria, em seguida, proceder às anotações e intimar o Autor para recebê-la, em cinco (05) dias;
b) após, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração da multa diária cominada supra e das Contribuições Previdenciárias devidas.´´

Notificação Nº: 1782/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VALDIVINO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
1. Homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no valor de R$12,41, calculadas sobre o valor do acordo (R$620,89), devidas pelo Reclamado, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução;
b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação;
c) não haverá incidência de multa em caso de inadimplemento do acordo, e tampouco antecipação das parcelas vincendas, executando-se, apenas, a(s) parcela(s) acaso inadimplida(s).
2. Intimem-se.
3. Tudo feito e em sendo comprovado o recolhimento das Custas Processuais, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.

Notificação Nº: 1783/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VALDIVINO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no valor de R$12,41, calculadas sobre o valor do acordo (R$620,89), devidas pelo Reclamado, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução;
b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação;
c) não haverá incidência de multa em caso de inadimplemento do acordo, e tampouco antecipação das parcelas vincendas, executando-se, apenas, a(s) parcela(s) acaso inadimplida(s).
2. Intimem-se.
3. Tudo feito e em sendo comprovado o recolhimento das Custas Processuais, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1785/2009
Processo Nº: RTSum 00435-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CORREIA BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
``Vistos os autos.
1. À vista da peça em que a Autora noticia a existência de acordo celebrado entre as partes e dá pela quitação de seu crédito, homologa-se o referido acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT, com a ressalva de que as Custas Processuais são devidas pela Autora, no importe de R$25,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.297,58), a serem recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
2. Concede-se o prazo para apresentação de guias e comprovação de repasse ao MTE, conforme requerido.
3. Intimem-se.
4. Após, ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 1814/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 96/103, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A a pagar ao reclamante JOAQUIM GOMES DA SILVA NETO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 7.475,05, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 168,25, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -
Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva - Diretor de Secretaria´´

Notificação Nº: 1795/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR LÚCIO DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JM MASTER & MASTER LTDA (MASTER SHOPING) + 001
ADVOGADO....: ADRIANE ESPINDOLA MOTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``1. Ante a comprovação, pelo patrono da Reclamante, da impossibilidade de seu comparecimento à audiência designada para o dia 03/04/2009, haja vista sua participação no XXI Colégio de Presidentes de Subseções da OAB/GO, retiro o feito de pauta e o reincluo na pauta do dia 15/04/2009, às 13 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 1796/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR LÚCIO DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``1. Ante a comprovação, pelo patrono da Reclamante, da impossibilidade de seu comparecimento à audiência designada para o dia 03/04/2009, haja vista sua participação no XXI Colégio de Presidentes de Subseções da OAB/GO, retiro o feito de pauta e o reincluo na pauta do dia 15/04/2009, às 13 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 1819/2009
Processo Nº: RTSum 00468-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LACERDA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), ficam V.Sas. intimadas a manifestarem-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 27, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1820/2009
Processo Nº: RTSum 00468-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LACERDA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JM MASTER & MASTER LTDA (MASTER SHOPING) + 001
ADVOGADO....: ADRIANE ESPINDOLA MOTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), ficam V.Sas. intimadas a manifestarem-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 27, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1791/2009
Processo Nº: RTSum 00469-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Ante a comprovação, pelo patrono da Reclamante, da impossibilidade de seu comparecimento à audiência designada para o dia 03/04/2009, haja vista sua participação no XXI Colégio de Presidentes de Subseções da OAB/GO, retiro o feito de pauta e o reincluo na pauta do dia 15/04/2009, às 13h30min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 1798/2009
Processo Nº: RTSum 00469-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JM MASTER & MASTER LTDA (MASTER SHOPING) + 001
ADVOGADO....: ADRIANE ESPINDOLA MOTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Ante a comprovação, pelo patrono da Reclamante, da impossibilidade de seu comparecimento à audiência designada para o dia 03/04/2009, haja vista sua participação no XXI Colégio de Presidentes de Subseções da OAB/GO, retiro o feito de pauta e o reincluo na pauta do dia 15/04/2009, às 13h30min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 1815/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLICERIO DIAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Ante a comprovação, pelo patrono da Reclamante, da impossibilidade de seu comparecimento à audiência designada para o dia 03/04/2009, haja vista sua participação no XXI Colégio de Presidentes de Subseções da OAB/GO, retiro o feito de pauta e o reincluo na pauta do dia 15/04/2009, às 14 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 1816/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLICERIO DIAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JM MASTER & MASTER LTDA (MASTER SHOPING) + 001
ADVOGADO....: ADRIANE ESPINDOLA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Ante a comprovação, pelo patrono da Reclamante, da impossibilidade de seu comparecimento à audiência designada para o dia 03/04/2009, haja vista sua participação no XXI Colégio de Presidentes de Subseções da OAB/GO, retiro o feito de pauta e o reincluo na pauta do dia 15/04/2009, às 14 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 1771/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Ante a comprovação, pelo patrono da Reclamante, da impossibilidade de seu comparecimento à audiência designada para o dia 03/04/2009, haja vista sua participação no XXI Colégio de Presidentes de Subseções da OAB/GO, retiro o feito de pauta e o reincluo na pauta do dia 15/04/2009, às 14h30min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 1799/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JM MASTER & MASTER LTDA (MASTER SHOPING) + 001
ADVOGADO....: ADRIANE ESPINDOLA MOTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Ante a comprovação, pelo patrono da Reclamante, da impossibilidade de seu comparecimento à audiência designada para o dia 03/04/2009, haja vista sua participação no XXI Colégio de Presidentes de Subseções da OAB/GO, retiro o feito de pauta e o reincluo na pauta do dia 15/04/2009, às 14h30min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 1809/2009
Processo Nº: RTSum 00473-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Ante a comprovação, pelo patrono da Reclamante, da impossibilidade de seu comparecimento à audiência designada para o dia 03/04/2009, haja vista sua participação no XXI Colégio de Presidentes de Subseções da OAB/GO, retiro o feito de pauta e o reincluo na pauta do dia 15/04/2009, às 15 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 1810/2009
Processo Nº: RTSum 00473-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JM MASTER & MASTER LTDA (MASTER SHOPING) + 001
ADVOGADO....: ADRIANE ESPINDOLA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Ante a comprovação, pelo patrono da Reclamante, da impossibilidade de seu comparecimento à audiência designada para o dia 03/04/2009, haja vista sua participação no XXI Colégio de Presidentes de Subseções da OAB/GO, retiro o feito de pauta e o reincluo na pauta do dia 15/04/2009, às 15 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 494/2009
Processo Nº: ACCS 00294-2008-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): DOMINGAS TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando intimação de fl. 33, comprovar o recolhimento das custas processuais (R$47,03), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 497/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): DECLAIR CESÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2644/2009
Processo Nº: RT 02378-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES
RECLAMADO(A): AMAURI ASSAD SALLES (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 223/224, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos etc. Tendo em vista a decretação de insolvência do Executado, noticiada às fls. retro, instaura-se a universalidade de credores, devendo a execução dos créditos trabalhistas se processar no Juízo Universal, uma vez que a competência material da Justiça do Trabalho se restringe à declaração do crédito e à fixação de seu valor, nos termos da CF, art. 114; Lei nº 11.101/05, arts. 6º. Nesse sentido é o entendimento do nosso Egrégio TRT 18ª Região: DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. INSCRIÇÃO NA CLASSE PRÓPRIA DO QUADRO-GERAL DE CREDORES. A Lei nº 11.101/2005 determina, em seu artigo 6º, que o pagamento dos créditos, inclusive os derivados da relação trabalhista, ocorre mediante a respectiva inscrição no quadro-geral de credores. É possível que o juiz determine a reserva da importância estimada da dívida trabalhista na recuperação judicial para a inclusão do crédito na classe própria, quando for tornado líquido o direito, mas o pagamento não se processa neste Juízo Trabalhista. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, CONCEDER A SEGURANÇA IMPETRADA, mantendo a liminar deferida, nos termos do voto do Juiz-Relator.
PROCESSO TRT MS-00007-2006-000-18-00-7
RELATOR: JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS
IMPETRANTE: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA LITISCONSORTES. Assim, determino as seguintes providências:a) - retificação da autuação e demais assentamentos, para que fique registrado no pólo passivo da ação: MASSA FALIDA DE AMAURI ASSAD SALLES, ficando, por ora, sem constar o nome do síndico e seu endereço; b) - intimação do exeqüente para informar o nome e endereço do síndico da massa falida no prazo de 10 dias; c) - expedição de certidão para habilitação do crédito do exeqüente no Juízo Universal da Falência, constando a data da última atualização existente nos autos e especificando que não houve retenção da parcela relativa ao IRRF, o que deverá ser efetivado no momento do pagamento do crédito do exeqüente; d) - expedição de ofício ao Juízo Falimentar, cientificando-o do trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos de liquidação, para que proceda a habilitação junto à massa falida dos valores devidos à Previdência Social e à União, relativos ao INSS e às custas processuais, noticiando a existência desses créditos à Procuradoria do INSS e à Procuradoria da Fazenda Nacional. Superada a competência deste Juízo com a expedição da certidão para o exeqüente habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal da Falência, bem como com a habilitação dos créditos da União, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos, com o consequente cancelamento da penhora de fls. 85/86 e de sua averbação junto ao cartório competente. Intime-se o exeqüente.´´

Notificação Nº: 2642/2009
Processo Nº: RT 00282-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANETE SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 275/2009, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2606/2009
Processo Nº: RT 02047-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID COSTA ALVES ROSA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 351, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos etc. O prazo para embargar a execução é de cinco dias contados da garantia do Juízo, conforme preceitua o artigo 884 da CLT. Assim sendo, e considerando que a garantia do Juízo ocorreu em 09/12/2008 (3ª-feira), tem-se que no dia 15/12/2008 (2ª- feira) exauriu o prazo para oposição de embargos pelo executado. Por tais razões, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 348, observando se o resumo de cálculos de fls. 331, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Em seguida, libere-se ao perito, também através de alvará, o valor dos honorários periciais, observando-se o resumo de cálculos de fls. 331, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial acima especificada, intimando-o para receber o documento. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Libere-se à executada o saldo das guias de fls. 186 e 275. Deixo de

determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2640/2009
Processo Nº: RT 02291-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ELVIO LEAL DE ANDRADE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 121/122, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.291/07, ABSOLVER a Reclamada, XINGULEDER COUROS LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, FERNANDO ÉLVIO LEAL DE ANDRADE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R$76,81, isentas.
Intimem-se as partes e o sr. Perito, liberando-lhe o valor depositado, caso ainda não tenha sido feito.´´

Notificação Nº: 2605/2009
Processo Nº: RT 02424-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº207/2009, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2638/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ASSUCENA MARIA FERNANDES DE LUCENA + 001
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo vencidas, conforme restou assentado na ata de fls. 47/48, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 2630/2009
Processo Nº: RT 02061-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2607/2009
Processo Nº: RT 02581-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGÉRIO DE JESUS SOUZA COSTA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRA FERREIRA DAL BELLO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.158/160, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, rejeito todos os pedidos formulados por PAULO ROGÉRIO DE JESUS SOUZA COSTA em face de XINGULEDER COUROS LTDA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição ao Eg. TRT para pagamento dos honorários periciais devidos ao Dr. Sérgio Tadeu Santiago, R$1.000,00 conforme fundamentos. Libere-se a importância depositada às fls. 124 à Reclamada. Custas, pelo Reclamante no importe de R$1.798,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$89.929,20, isentando-se.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2604/2009
Processo Nº: RT 02740-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: JAIME JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº247,QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2639/2009
Processo Nº: RT 02794-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIOMAR PAULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): WALLACE SERAFIM FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO....: HAMILTON CLAUDIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 287/2009, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2603/2009
Processo Nº: RTOrd 02992-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): ARADY ANDRADE FRANCO (ESPÓLIO DE) NA P/ DA INVENTARIANTE MARIA CECILIA JUNQUEIRA FRANCO MOSTERIO
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 70, ora transcrito:
´´...intime-se o reclamado para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 2628/2009
Processo Nº: RTOrd 03149-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES MUNIZ JÚNIOR
ADVOGADO....: DÉBORA MORALINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2619/2009
Processo Nº: RTOrd 00038-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BARBOSA DIAS ROCHA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls.139/140, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por AGENOR BARBOSA DIAS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo, para todos os efeitos legais. Intimem-se, inclusive da sentença de fls. 121/130. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2608/2009
Processo Nº: CartPrec 00078-2009-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: VALDIVINO ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte exequente, por seu procurador, intimada a manifestar-se sobre a indicação de bens, de fls.11/12 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 (art.3º, VIII) desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2615/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MANASSES MALAQUIAS MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 57, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 36,40, arbitradas na sentença de fls. 52/54, deverão ser recolhidas pela autora no prazo de 20 dias, sob pena de execução.
Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.
Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2609/2009
Processo Nº: RTSum 00518-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS IND. LTDA- ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 38, homologo o acordo de fls. 12/13, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2611/2009
Processo Nº: RTSum 00518-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): GOIASA + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls.40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 38, homologo o acordo de fls. 12/13, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 91/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00127-2009-121-18-00-6
RECLAMANTE: REGINALDO NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): DARCY ARAÚJO PIMENTA ME + 001
Data da audiência: 28/04/2009 às 10:50 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante o exposto, com fulcro na CF, CLT e demais leis aplicáveis a espécie requer:
1. A notificação da reclamada no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para, querendo, comparecer à audiência a ser designada em dia e hora, contestar, caso queira, acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido, devendo ser condenada a reclamada, no total do pedido, custas processuais e demais cominações legais, acrescidos de juros e correção.
2. A título de verbas rescisórias, seja condenada ao pagamento de:
Salário Base: R$1.920,00 + HE R$520,00 + Horas ``in itinere``R$624,00 + Ins.R$166,00 = R$3.230,00.
a) Aviso Prévio Indenizado R$ 3.230,00;
b) 80 HE com adic. 50% e 75% R$ 1.040,00;
c) 96 horas ``in itinere``com adic. de 50% R$ 1.248,00;
d) Insalubridade/Periculosidade no Grau Máximo R$ 332,00;
e) FGTS+40% efetuar os depósitos e liberar, sob pena de indenização substitutiva, no valor de R$ 853,52;
f) 13º salário proporcional (2/12) R$ 538,35;
g) Férias+1/3 proporcional (2/12) R$ 718,15;
h) Multa do § 8º do art. 477 da CLT R$ 3.230,00;
TOTAL DO PEDIDO R$ 11.190,02.
3. A produção de todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do preposto da reclamada, sob pena de confesso. A oitiva das testemunhas que comparecerão independentes de intimação.
Atribui-se á causa o valor de R$11.190,02 (onze mil cento e noventa reais e dois centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DARCY ARAÚJO PIMENTA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2003/2009
Processo Nº: RT 01905-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS PERES CARVALHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE ASSIS GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado ciente, por seu procurdor, de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 20/04/2009, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1994/2009
Processo Nº: RT 01201-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CALILO WALKER
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ELAYNE PEREIRA BARBOSA (LÉO VEÍCULOS E MOTOS) + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado de que renova-se, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para indicar meios para prosseguimento da execução em face do resultado insatisfatório do praceamento (certidão de fl. 284).
Fica, também, o patrono dos devedores, intimado a fornecer o atual endereço de seus constituintes, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1986/2009
Processo Nº: RT 00162-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL RODRIGUES MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: GILSON CHAVES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 1989/2009
Processo Nº: RT 00515-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM ROCHA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 169/187, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1990/2009
Processo Nº: RT 01356-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): BOM JESUS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada ciente, por sua procuradora, de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 20/04/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª, no dia 27/04/2009, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 1991/2009
Processo Nº: RT 01610-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 279/291, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2008/2009
Processo Nº: RT 00232-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA LIMA NETO
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): FERNANDO HENRIQUE PERES + 003
ADVOGADO....: EVARISTO ANANIA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica o interessado, Fernando Henrique Peres, ciente do teor do despacho proferido nos autos 515/2008-9, abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Registram-se atos às fls. 24, 219, 221/222, 227/228, 236, 239 e 275/276.
2. À fl. 291, o ex-prefeito de Jataí, Sr. Fernando Henrique Peres requer 'seja reconsiderada a decisão do 'item 6' de fl. 275, excluindo-o do pólo passivo da presente demanda'.
3. A peça de fls. 289/291 antecipa parte ou íntegra de eventual defesa do interessado, razão pela qual não será apreciada de forma interlocutória, prevalecendo a determinação nela impugnada.
4. Dê-se ciência ao interessado, por meio do procurador que constituiu, e aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 2007/2009
Processo Nº: RT 00233-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): FERNANDO HENRIQUE PERES + 003
ADVOGADO....: EVARISTO ANANIA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica o interessado, Fernando Henrique Peres, ciente do teor do despacho proferido nos autos 515/2008-9, abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Registram-se atos às fls. 24, 219, 221/222, 227/228, 236, 239 e 275/276.
2. À fl. 291, o ex-prefeito de Jataí, Sr. Fernando Henrique Peres requer 'seja reconsiderada a decisão do 'item 6' de fl. 275, excluindo-o do pólo passivo da presente demanda'.
3. A peça de fls. 289/291 antecipa parte ou íntegra de eventual defesa do interessado, razão pela qual não será apreciada de forma interlocutória, prevalecendo a determinação nela impugnada.
4. Dê-se ciência ao interessado, por meio do procurador que constituiu, e aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 2006/2009
Processo Nº: RT 00515-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLECIANO CARDOSO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): FERNANDO HENRIQUE PERES + 003
ADVOGADO....: EVARISTO ANANIA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica o interessado, Fernando Henrique Peres, ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Registram-se atos às fls. 24, 219, 221/222, 227/228, 236, 239 e 275/276.
2. À fl. 291, o ex-prefeito de Jataí, Sr. Fernando Henrique Peres requer 'seja reconsiderada a decisão do 'item 6' de fl. 275, excluindo-o do pólo passivo da presente demanda'.
3. A peça de fls. 289/291 antecipa parte ou íntegra de eventual defesa do interessado, razão pela qual não será apreciada de forma interlocutória, prevalecendo a determinação nela impugnada.
4. Dê-se ciência ao interessado, por meio do procurador que constituiu, e aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 1987/2009
Processo Nº: RTOrd 01290-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINÉIA DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às 799/806. Prazo legal.

Notificação Nº: 1988/2009
Processo Nº: RTOrd 01290-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINÉIA DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIANA DE SOUSA LIMA + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às 799/806. Prazo legal.

Notificação Nº: 2005/2009
Processo Nº: RTOrd 00672-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CLEOMAR FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JATAÍ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a tomar ciência da ata de audiência de fls. 21/23, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2004/2009
Processo Nº: RTOrd 00673-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TERCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JATAÍ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a tomar ciência da ata de audiência de fls. 21/23, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2001/2009
Processo Nº: RTOrd 00674-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILTON ASSIS COSTA
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JATAÍ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a tomar ciência da ata de audiência de fls. 21/23, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1999/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMÉRIA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JATAÍ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a tomar ciência da ata de audiência de fls. 21/23, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1998/2009
Processo Nº: RTOrd 00676-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JATAÍ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a tomar ciência da ata de audiência de fls. 21/23, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1997/2009
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WEIDER SILVA CABRAL
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JATAÍ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a tomar ciência da ata de audiência de fls. 21/23, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2012/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UILSON DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada para o dia 02/04/2009 às 14h07min.

EDITAL DE PRAÇA Nº 726/2009
PROCESSO : RT 01905-2004-111-18-00-2
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: JOSE CARLOS PERES CARVALHO
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO DE ASSIS GARCIA
Data da Praça: 20/04/2009, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 421, encontrado no seguinte endereço: RUA D. PEDRO II, 1234, CENTRO CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é o seguinte:
01 (um) automóvel, marca GM/Silverado D.20, placa JFL 3027, cor prata, ano 2000, modelo 2001, chassi nº 9BG244DK01C703745, em bom estado de conservação, com todos os equipamentos obrigatórios (chave de rodas, macaco, extintor e triângulo), com a parte mecânica (motor, câmbio e suspensão) segundo o responsável, em bom estado de conservação e funcionamento, com os 05(cinco) pneus em bom estado de conservação que está avaliado em 40.000,00 (quarenta mil reais). (OBS.: Acessórios que acompanham: 01 (um) aparelho de som Pioner, 01 (um) pare de Trixial, está com 143.115 quilômetros e tanque cheio).
OBS.: Existe gravame (multa) sobre o mesmo e o IPVA está em débito.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 693/2009
PROCESSO : RT 01356-2007-111-18-00-9
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por MARCOS GOMES DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: BOM JESUS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(A): SIMONE OLIVEIRA GOMES
Data da 1ª Praça: 20/04/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas.
Data da 2ª Praça: 27/04/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado no seguinte endereço: RUA K, Nº 470 VILA SOFIA CEP 75.801-410 - JATAÍ-GO, e que é o seguinte:
01 (um) automóvel VW/CROSSFOX, ano e modelo 2006, de cor branca, placa NGP-5070 Jataí, chassi 9BWKB05Z064160235, RENAVAM 879350911, total-flex, em excelente estado de conservação, com 05 (cinco) pneus semi-novos, possuindo os itens obrigatórios de segurança (macaco, chave de rodas, extintor e triângulo), avaliado por R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 691/2009
PROCESSO: RTSum 00358-2009-111-18-00-2
RECLAMANTE: SIRLOM VIEIRA DA SILVA
RECLAMADA: CONSTRUTORA IPANEMA LTDA–ME, CNPJ:00.997.738/0001-75
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CONSTRUTORA IPANEMA LTDA–ME, CNPJ:00.997.738/0001-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 23/26 dos presentes autos. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA IPANEMA LTDA–ME, CNPJ:00.997.738/0001-75, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1791/2009
Processo Nº: RT 00780-1993-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VICENTINA GOMES
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1788/2009
Processo Nº: RT 00282-1994-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEFA ARNUBIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CIDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1794/2009
Processo Nº: RT 00748-1994-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN DE SOUZA MATOS
ADVOGADO....: JOSEFA ARNUBIA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CIDADE LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão para habilitação de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1814/2009
Processo Nº: RT 01439-2001-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
RECLAMADO(A): DANIEL DA SILVA (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: ANTONIO JOSE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam as partes cientes do despacho de fls. 169/170:
DESPACHO
Compulsando os autos, verifico há créditos exeqüendos de contribuições previdenciárias, emolumentos e custas.
Observo que a citação do Executado deu-se no dia 07.03.2002 (fls. 58).
Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.
Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível.
De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur.
Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica.
No caso em tela, o Executado fora citado no dia 07.03.2002.
Portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória.
Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 127/130) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias, emolumentos e custas alcança em 16.07.2008 a importância de R$ 2.088,16.
Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução quanto aos créditos acima mencionados.
Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos.
Em seguida, ao Setor de Cálculos para adeqüação da conta.

Notificação Nº: 1782/2009
Processo Nº: RT 00415-2002-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS CAMARGOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ARTES GRAFICAS CRISTALINA LTDA + 001
ADVOGADO....: WALTER GONÇALVES BOAVENTURA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão para habilitação de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1793/2009
Processo Nº: RT 01458-2002-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO SOUZA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CICERO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO....: ANTONIO JOSE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1786/2009
Processo Nº: RTV 00555-2003-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA CRISTINA DE ARAUJO
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
RECLAMADO(A): WILSON SOARES CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1815/2009
Processo Nº: AINDAT 01085-2005-131-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: GILMAR COLETO DE MELO
ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO
RÉU(RÉ).: BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Diante das informações de fls. 1028/1029, sem prejuízo do cumprimento das demais ordens acima exaradas, fica intimado, imediatamente, o Exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do requerimento da Executada de depósito mensal da pensão em conta a ser indicada pelo Credor, uma vez que a Devedora está a encontrar dificuldades para realizar o pagamento da obrigação em folha de pagamento. Caso o Exequente discorde da forma de pagamento, deverá, então, apresentar justificativas plausíveis.

Notificação Nº: 1799/2009
Processo Nº: RT 00506-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA FRANCO PEREIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MANOEL PACHECO NETO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.
Fica, ainda, intimado o Exeqüente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob a pena de manter-se a marcha executiva suspensa.

Notificação Nº: 1802/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 1803/2009
Processo Nº: CPEX 01168-2007-131-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: MILITÃO DA PAZ ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
EXECUTADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exeqüente e o Arrematante para que, no prazo legal, apresentem suas razões de discordância acerca do agravo de petição interposto pelo Executado.

OUTRO : ADVOGADA DO SR. TEOFANES JOSÉ NETO - DRA. LUCIA APARECIDA SILVA - OAB/GO 8.548
Notificação Nº: 1806/2009
Processo Nº: CPEX 01168-2007-131-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: MILITÃO DA PAZ ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
EXECUTADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Exeqüente e o Arrematante para que, no prazo legal, apresentem suas razões de discordância acerca do agravo de petição interposto pelo Executado.

Notificação Nº: 1769/2009
Processo Nº: RT 01347-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CESAR MOLENA
ADVOGADO....: TIAGO CORSO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1771/2009
Processo Nº: RT 00250-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1807/2009
Processo Nº: RTOrd 01225-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NAHOR CLARIVALDO CHAVES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1812/2009
Processo Nº: RTOrd 01232-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO REIS DE AMORIM
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA LUZI LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1813/2009
Processo Nº: RTOrd 01275-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLALDEMIR SANTOS BELAQUARTA
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCOM LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1810/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMANUELA SANTOS ARAUJO + 001
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 20 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1811/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALERIA SANTOS ARAUJO + 001
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 20 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1774/2009
Processo Nº: ConPag 00090-2009-131-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGROPECUARIA ESTRELA DO SUL LTDA
ADVOGADO.....: HUGO CESAR MOLENA + 01
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE FRANCISCO LOURENÇO MORAIS DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA SOARES DE MORAIS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos

autos epigrafados, no dia 10/03/2009 às 11:15, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1809/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): P.B. CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber documentos requeridos à fl. 17.

Notificação Nº: 1779/2009
Processo Nº: RTOrd 00189-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZALDO NARCISO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO BAPTISTA DALVI
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico(s), caso queira. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1768/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): JOSE SANTANA VILARINHO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/03/2009 às 10:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1770/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA COUTINHO DE SALES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PIZZARIA ARTE COM SABOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/03/2009 às 10:05, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1795/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MICARLOS MAFRA DANTAS
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO(A): A. ALVES DA SILVA II (N/P ANTONIO ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1796/2009
Processo Nº: RTSum 00252-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO(A): A. ALVES DA SILVA II (N/P ANTONIO ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1805/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLEY ROBERTO VILELA
RECLAMADO(A): LINEA SANTA GERTRUDES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO ARIETTI
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 20/03/2009 às 17:02, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:

III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia- GO, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO APONTADO NA INICIAL e julgar IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ADRIANO CORDEIRO DOS SANTOS em desfavor de LÍNEA SANTA GERTRUDES TRANSPORTES LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 172,82, calculadas sobre o valor da causa (R$ 8.641,08), de cujo pagamento fica dispensado, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2659/2009
Processo Nº: RT 00322-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): ISABEL CRISTINA CAMPOS MENDONÇA E SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente diretamente e seu procurador através do DJE para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrado(s) bem(ns) da devedora, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2661/2009
Processo Nº: RT 00323-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BRANDÃO BARROS
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): ISABEL CRISTINA CAMPOS MENDONÇA E SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente diretamente e seu procurador através do DJE para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrado(s) bem(ns) da devedora, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2663/2009
Processo Nº: RT 00921-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente diretamente e seu procurador através do DJE para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrado(s) bem(ns) da devedora, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2665/2009
Processo Nº: RT 00922-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente diretamente e seu procurador através do DJE para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrado(s) bem(ns) da devedora, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2618/2009
Processo Nº: RT 01004-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Defiro à reclamante, diretamente ou por intermédio de sua advogada, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração, no prazo de cinco dias.
Fica dispensada a renumeração dos autos, valendo o presente despacho como certidão.

Intime-se.
Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2610/2009
Processo Nº: RT 01105-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS, a fim de ser procedidas às anotações determinadas na sentença.
Sendo apresentado o documento, intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação de recursa ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível, bem assim, em idêntico prazo, a fornecer ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
Requisite-se, de imediato, ao Eg. Regional o valor relativo aos honorários decorrentes da perícia médica, arbitrados em R$1.000,00.
Procedida a anotação pelo reclamado ou pela Secretaria da Vara, remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 2648/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 2608/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 004
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Como foram inexitosas as diligências realizadas no sentido de encontrar valores em contas bancárias dos executados, a execução será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer momento a requerimento do credor, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80, tudo conforme consta do despacho de fls. 315.

Notificação Nº: 2611/2009
Processo Nº: RT 00044-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIA LÚCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 318/325), fixando o valor da condenação em R$4.728,45, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor oriundo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a primeira reclamada para os fins do art. 844 da CLT.
Decorrido in albis o prazo legal para eventuais embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido, bem como ao i. perito o valor dos honorários periciais.
Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008, do Ministério de Estado e da Fazenda, c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009, uma vez que a base de cálculo das contribuições sociais é inferior ao respectivo teto de contribuição.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2667/2009
Processo Nº: ACHP 00066-2008-191-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CÉLIO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: FERNANDO MATILDES PEREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente diretamente e seu procurador através do DJE para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrado(s) bem(ns) da devedora, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2612/2009
Processo Nº: RT 00177-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIAS TIAGO LISBOA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 366/382), fixando o valor da condenação em R$10.860,15, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.610,30, já deduzidos os valores oriundos dos depósitos recursais (R$8.249,85), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar o débito remanescente, acresça-se ao respectivo valor a multa legal de 10%, conforme disciplina o § 4º do artigo supracitado.
Efetuada a complementação do débito no prazo acima fixado e decorrido in albis o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008, do Ministério de Estado e da Fazenda, c/c Portaria Interministerial MPS/MF n.
48/2009, uma vez que a base de cálculo das contribuições sociais é inferior ao respectivo teto de contribuição.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2616/2009
Processo Nº: RT 00208-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 26/03/2009 às 16:35 horas.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 2676/2009
Processo Nº: RT 00263-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os documentos juntados pela Reclamada ás fls. 484/511, bem como receber a CTPS que se encontra acostada a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2657/2009
Processo Nº: RT 00333-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ JESUS DE OLIVEIRA E CIA LTDA (PRESTADORA DE SERVIÇOS JO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente diretamente e seu procurador através do DJE para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrado(s) bem(ns) da devedora, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2655/2009
Processo Nº: RT 00334-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ JESUS DE OLIVEIRA E CIA LTDA (PRESTADORA DE SERVIÇOS JO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente diretamente e seu procurador através do DJE para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrado(s) bem(ns) da devedora, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2678/2009
Processo Nº: RT 00512-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIA FERREIRA LANDIM
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência da designação da perícia que será realizada no dia 30/03/2009 às 9:00 horas no endereço: Rua 115, nº 1760, C-2, Setor Sul, Goiânia-GO. Saliente-se que o perito só admitirá os assistentes técnicos das partes que estejam sob as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina, conforme expresso às fls. 261.

Notificação Nº: 2694/2009
Processo Nº: ExProvAS 00746-2008-191-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: SÁDIO DA SILVA CARRIJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EXECUTADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação da Contadoria deste Juízo, às fls. 31, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os recibos de pagamento de salários e espelhos de ponto dos meses trabalhados.

Notificação Nº: 2619/2009
Processo Nº: RT 01079-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SÔNIA DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 2649/2009
Processo Nº: RT 01108-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALDO FARIA RONDON,
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 2617/2009
Processo Nº: RT 01163-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CLÁUDIO DE PAULA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 190/198), fixando o valor da condenação em R$ 8.854,16, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 3.794,70 , já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2672/2009
Processo Nº: RT 01195-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA VENÂNCIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 269/275), fixando o valor da condenação em R$ 779,51, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2636/2009
Processo Nº: RT 01402-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - COCEL + 001
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Genivaldo Pina dos Santos em face de Centro Oeste Construções Elétricas Ltda. - Cocel e Celg Distribuição S.A. - Celg D, para condenar as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
As reclamadas deverão, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, apuradas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria junto ao Eg. Regional o valor correspondente aos honorários periciais.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2637/2009
Processo Nº: RT 01402-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Genivaldo Pina dos Santos em face de Centro Oeste Construções Elétricas Ltda. - Cocel e Celg Distribuição S.A. - Celg D, para condenar as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
As reclamadas deverão, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, apuradas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria junto ao Eg. Regional o valor correspondente aos honorários periciais.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2627/2009
Processo Nº: RT 01518-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINHO TORRES ADORNO

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2640/2009
Processo Nº: RT 01562-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a resposta dos quesitos suplementares, a começar pelo reclamante, tudo conforme consta da ata de audiencia.

Notificação Nº: 2641/2009
Processo Nº: RT 01563-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a resposta dos quesitos suplementares, a começar pelo reclamante, tudo conforme consta da ata de audiencia.

Notificação Nº: 2638/2009
Processo Nº: RT 01645-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLEUNIR DE BRITO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. Dispositivo Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por ANTÔNIO CLEUNIR DE BRITO, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2675/2009
Processo Nº: RT 01713-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MENDES DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS no prazo de cinco dias.
Apresentado tal documento, intimo a reclamada para no prazo de cinco dias proceder as anotações conforme na r. Sentença de fls. 152/161.
Caso a empresa não anote a CTPS do reclamante, fica autorizada a Secretaria da Vara do Trabalho realizar as devidas anotações e comunicar à SRTE/GO para tomar as providências legais (art. 39 da CLT).
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 220/230), fixando o valor da condenação em R$ 10.737,87, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 5.380,62, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2620/2009
Processo Nº: RT 01738-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial de fls. 258/273, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela reclamada.
Na oportunidade, deverá o reclamante manifestar, ainda, sobre os documentos apresentados pela reclamada às fls. 210/253.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2609/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO BARBOSA SARDINHA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial de fls. 225/245, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2647/2009
Processo Nº: RT 01745-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCY DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a resposta dos quesitos suplementares, a começar pelo reclamante, tudo conforme consta da ata de audiencia.

Notificação Nº: 2643/2009
Processo Nº: RT 01746-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a resposta dos quesitos suplementares, a começar pelo reclamante, tudo conforme consta da ata de audiencia.

Notificação Nº: 2642/2009
Processo Nº: RT 01747-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a resposta dos quesitos suplementares, a começar pelo reclamante, tudo conforme consta da ata de audiencia.

Notificação Nº: 2645/2009
Processo Nº: RT 01748-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a resposta dos quesitos suplementares, a começar pelo reclamante, tudo conforme consta da ata de audiencia.

Notificação Nº: 2644/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS SOBRINHO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a resposta dos quesitos suplementares, a começar pelo reclamante, tudo conforme consta da ata de audiencia.

Notificação Nº: 2633/2009
Processo Nº: RT 01750-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMON BARCELLOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a resposta dos quesitos suplementares, a começar pelo reclamante, tudo conforme consta da ata de audiencia.

Notificação Nº: 2646/2009
Processo Nº: RT 01751-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a resposta dos quesitos suplementares, a começar pelo reclamante, tudo conforme consta da ata de audiencia.

Notificação Nº: 2683/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada “inversão do ônus da prova”. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 400,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: “O ônus da prova no processo do trabalho”, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: “Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT.” Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 700,00 (setecentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 2634/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDRE ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a resposta dos quesitos suplementares, a começar pelo reclamante, tudo conforme consta da ata de audiencia.

Notificação Nº: 2681/2009
Processo Nº: RT 01758-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JULIANO JÚNIOR
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 55/59), fixando o valor da condenação em R$ 11.323,54, atualizado até 31/03/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2682/2009
Processo Nº: RT 01869-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS no prazo de cinco dias.
Intime-se a Reclamada para proceder a anotação da CTPS conforme determina a r. Sentença de fls. 159/161, no prazo de cinco dias.
Caso a Reclamada não anote a CTPS do reclamante, fica autorizada a Secretaria da Vara do Trabalho realizar as devidas anotações e comunicar à SRTE/GO para tomar as providências legais (art. 39 da CLT).
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 195/199), fixando o valor da condenação em R$ 5.354,26, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.354,26, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2628/2009
Processo Nº: RTOrd 01897-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNIR BERGMANN
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2650/2009
Processo Nº: RTSum 01951-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SUSETE FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 205/209), fixando o valor da condenação em R$ 4.433,59, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.433,59, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2631/2009
Processo Nº: RTSum 01967-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEURIVAN BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2624/2009
Processo Nº: RTSum 01973-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MACIEL LAUER
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2626/2009
Processo Nº: RTSum 01974-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2685/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI MACEDO DE BRITO MARQUES
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R$ 600,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 700,00 (setecentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 2635/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADO DE JESUS MARTINS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a resposta dos quesitos suplementares, a começar pelo reclamante, tudo conforme consta da ata de audiencia.

Notificação Nº: 2632/2009
Processo Nº: RTOrd 02082-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a resposta dos quesitos suplementares, a começar pelo reclamante, tudo conforme consta da ata de audiencia.

Notificação Nº: 2630/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEIMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a resposta dos quesitos suplementares, a começar pelo reclamante, tudo conforme consta da ata de audiencia.

Notificação Nº: 2639/2009
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a resposta dos quesitos suplementares, a começar pelo reclamante, tudo conforme consta da ata de audiencia.

Notificação Nº: 2629/2009
Processo Nº: RTSum 02096-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a resposta dos quesitos suplementares, a começar pelo reclamante, tudo conforme consta da ata de audiencia.

Notificação Nº: 2653/2009
Processo Nº: RTSum 02146-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CRISTIANE LAUXEN (DIGITAL INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS, a fim de ser procedidas às anotações determinadas na sentença.
Sendo apresentado o documento, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas na sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação de recursa ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível.
Procedida a anotação pela reclamada ou pela Secretaria da Vara, remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RTOrd 00013-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSÉ SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente

caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 900,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2673/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARAMIS MARTINS GOMES PINTO (ASSISTIDO POR SEU GENITOR SR. JOÃO GOMES PINTO)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADEILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 2125), fixando o valor da condenação em R$ 563,34, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2674/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADEILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 19/23), fixando o valor da condenação em R$ 1.408,35, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2693/2009
Processo Nº: ConPag 00160-2009-191-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA + 002
ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS
CONSIGNADO(A): LUCIANO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na pauta de Instrução e Julgamento do dia 30/03/2009 às 13:55 horas, devendo intimar as partes diretamente e seus procuradores, através do DJE, para comparecimento, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2670/2009
Processo Nº: RTOrd 00267-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURISDETE SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): NUTRILIFE MSTER GO ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R$ 600,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2687/2009
Processo Nº: RTOrd 00273-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE FERREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 2607/2009
Processo Nº: RTSum 00330-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELETROMÓVEIS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais, fixando a execução no valor de R$100,21, atualizado até 31.03.2009, já adicionado o valor originário da RT-00329-2009-191-18-00-9, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições sociais no valor acima estabelecido, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, sob pena de execução.
Na hipótese do devedor efetuar o depósito mediante guia emitida pela Vara, efetue-se o recolhimento através da guia própria (GPS).
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2652/2009
Processo Nº: RTOrd 00359-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IDALÊNCIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer atual e correto endereço do Reclamado, vez que a ECT devolveu a notificação endereçada ao Reclamado com a informação de que a quadra inexiste.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, conclusos os autos para extinção do feito, nos termos do art. 282 c/c 295, ambos do CPC.

Notificação Nº: 2668/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINEIROS/GO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito nos autos da ação ajuizada por Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Mineiros/GO em face do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rio Verde/GO, para determinar que o requerido se abstenha de realizar qualquer atividade sindical na base territorial daquele, sob a cominação de multa.
No entanto, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão de tutela antecipada, nos termos dos art. 461 c/c 273, ambos do CPC.
Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução.
A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito alegada, que diga-se de passagem nem ao menos existe no caso, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima.
In casu, não há sequer algum documento que comprove que o requerido continua a "operar em zona territorial do Autor", conforme sustenta este último.
Não se pode olvidar que o processo na Justiça do Trabalho desta 18ª Região é indiscutivelmente célere, sendo solucionado de forma rápida. Logo, como fator tempo não obstaculizará a efetivação da justiça, não há falar em receio de ineficácia do provimento final.
Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas.
Para audiência UNA, incluo o feito na pauta do dia 22.04.2009, às 16:30 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o requerente. Notifique-se o requerido.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1463/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00252-2009-191-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - INSS
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS VALDUGA - ME (CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA)
Data da Praça 24/04/2009 às 14 horas
Data do Leilão 29/04/2009 às 14 horas
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 10, encontrados no seguinte endereço: TERMINAL RODOVIÁRIO, CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA, BR 364, RODOVIA, SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, e que são os seguintes: 30 (trinta) jogos de mesas de madeira, contendo 04 (quatro) cadeiras de madeira cada jogo, com tamanho aproximado de 1,20 x 0,60m a mesa avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais) o jogo, totalizando a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais). 01 (um) buffet expositor de comida, contendo 20 cubas inox, cor branca, sem plaqueta de identificação, quente/frio, com as seguintes dimensões aproximadas: 3,50m de comprimento x 1,20m de largura, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
01 (um) freezer horizontal metalfrio, 02 portas c/fechadura, cor branca, modelo da 550B, R.E. 1062911723692-7, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$1.000,00 (mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado também na Sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1655/2009
Processo Nº: RT 00362-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Á ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. À fl. 300, a reclamada, Agência Goiânia de Habilitação S/A – AGEHAB, requereu a juntada de guia de pagamento do INSS (fl. 301).Contudo, observa-se que tal pagamento já fora efetuado (fls. 286/289). Em sendo assim, intime-se a reclamada Agência Goiânia de Habilitação S/A – AGEHAB para que tenha ciência da duplicidade de pagamento e providencie, se desejar, a devolução dos valores depositados junto ao INSS. Após, arquive-se definitivamente o processo.

Notificação Nº: 1644/2009
Processo Nº: RT 00983-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON LUIZ CORREA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. De acordo com o auto de leilão de fl. 264, o mesmo não foi positivo. Observa-se, contudo, que o bem objeto de leilão é o mesmo em diversos processos cujo reclamado é o Posto Canabrava Comércio Combustíveis Ltda; e que em um desses processos (processo nº 00957-2007-251-18-00-1), tal bem foi arrematado no valor de R$ 154.020,00 (cento e cinquenta e quatro mil e vinte reais), conforme auto de arrematação à fl. 297 do referido processo.
Dessa forma, realize a Secretaria reserva de crédito do saldo remanescente para a satisfação do crédito perseguido nos presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1645/2009
Processo Nº: RT 01034-2007-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO BATISTA MOREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. De acordo com o auto de leilão de fl. 366, o mesmo não foi positivo. Observa-se, contudo, que o bem objeto de leilão é o mesmo em diversos processos cujo reclamado é o Posto Canabrava Comércio Combustíveis Ltda; e que em um desses processos (processo nº 00957-2007-251-18-00-1), tal bem foi arrematado no valor de R$ 154.020,00 (cento e cinquenta e quatro mil e vinte reais), conforme auto de arrematação à fl. 297 do referido processo.
Dessa forma, realize a Secretaria reserva de crédito do saldo remanescente para a satisfação do crédito perseguido nos presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1646/2009
Processo Nº: RT 01035-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. De acordo com o auto de leilão de fl. 342, o mesmo não foi positivo. Observa-se, contudo, que o bem objeto de leilão é o mesmo em diversos processos cujo reclamado é o Posto Canabrava Comércio Combustíveis Ltda; e que em um desses processos (processo nº 00957-2007-251-18-00-1), tal bem foi arrematado no valor de R$ 154.020,00 (cento e cinquenta e quatro mil e vinte reais), conforme auto de arrematação à fl. 297 do referido processo.
Dessa forma, realize a Secretaria reserva de crédito do saldo remanescente para a satisfação do crédito perseguido nos presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1647/2009
Processo Nº: RT 01036-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PAULA JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. De acordo com o auto de leilão de fl. 305, o mesmo não foi positivo. Observa-se, contudo, que o bem objeto de leilão é o mesmo em diversos processos cujo reclamado é o Posto Canabrava Comércio Combustíveis Ltda; e que em um desses processos (processo nº 00957-2007-251-18-00-1), tal bem foi arrematado no valor de R$ 154.020,00 (cento e cinquenta e quatro mil e vinte reais), conforme auto de arrematação à fl. 297 do referido processo.
Dessa forma, realize a Secretaria reserva de crédito do saldo remanescente para a satisfação do crédito perseguido nos presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1651/2009
Processo Nº: ET 00695-2008-251-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: NASSER MUSA MAHMUD RASHID
ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA
EMBARGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA DO AMARAL + 015
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Á ADVOGADA DO EMBARGANTE: : Vistos etc. Intime-se da sentença de fls. 142/146 e do agravo de petição de fls. 173/179, por meio de oficial de justiça, o embargado Odair do Carmo Martins, cujo endereço encontra-se atualizado na fl. 107 dos presentes autos (Rua São Francisco, Qd. 03; Lote 08, Setor Leste, Porangatu– GO). Intime-se, por meio de oficial de justiça, o embargado Donizete da Silva, do agravo de petição de fls. 173/179. Intime-se o embargante para que forneça o endereço completo do embargado Carlos Araújo Machado, ou para requerer o que entender de direito com vistas a sua intimação da sentença de fls. 142/146 e do agravo de petição de fls. 173/179, no prazo de 5 (cinco) dias.
Observe a Secretaria a atualização dos endereços dos embargados João Dales Gomes (certidão de fl. 222) e Joaquim Pereira do Amaral (certidão de fl. 219).

Notificação Nº: 1638/2009
Processo Nº: RTOrd 00184-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERNA PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado da realização de audiência para inquirição de testemunha, designada para o dia 23/04/2009 às 14h30min, no Juizo deprecado (21ª VT DE BRASÍLIA/ TRT 10ª REGIÃO) sito, SHLN, Qd. 516, Lt. 2, Conjunto B, Bloco 1, Brasília/DF.

Notificação Nº: 1639/2009
Processo Nº: RTOrd 00184-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado da realização de audiência para inquirição de testemunha, designada para o dia 23/04/2009 às 14h30min, no Juizo deprecado (21ª VT DE BRASÍLIA/ TRT 10ª REGIÃO) sito, SHLN, Qd. 516, Lt. 2, Conjunto B, Bloco 1, Brasília/DF.

Notificação Nº: 1640/2009
Processo Nº: RTOrd 00184-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado da realização de audiência para inquirição de testemunha, designada para o dia 23/04/2009 às 14h30min, no Juizo deprecado (21ª VT DE BRASÍLIA/ TRT 10ª REGIÃO) sito, SHLN, Qd. 516, Lt. 2, Conjunto B, Bloco 1, Brasília/DF.

Notificação Nº: 1641/2009
Processo Nº: RTOrd 00184-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JET WW LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da realização de audiência para inquirição de testemunha, designada para o dia 23/04/2009 às 14h30min, no Juizo deprecado (21ª VT DE BRASÍLIA/ TRT 10ª REGIÃO) sito, SHLN, Qd. 516, Lt. 2, Conjunto B, Bloco 1, Brasília/DF.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 675/2009
Processo Nº: RT 00087-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 15/04/2009 às 10:00 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 29/04/2009, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 669/2009
Processo Nº: RTSum 00688-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): CRISLANE FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA (BOUTIQUE MY FASHION)
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.72, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 71, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 665/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCO TULLIO FABBRI
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o RECLAMADO efetuar o cálculo, o pagamento e a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária devida em virtude do valor pago em acordo realizado nos autos supra, ATÉ O DIA 02/04/09, sob pena de execução.

Notificação Nº: 665/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCO TULLIO FABBRI
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o RECLAMADO efetuar o cálculo, o pagamento e a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária devida em virtude do valor pago em acordo realizado nos autos supra, ATÉ O DIA 02/04/09, sob pena de execução.

Notificação Nº: 664/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARINEU PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 003
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA de fls.59/65, cujo teor é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, rejeito a preliminar de extinção do processo por não atendimento ao artigo 852-B da CLT; acolho a preliminar de ilegitimidade de parte levantada pela 4ª Reclamada para excluir da lide CELG DISTRIBUIÇÃO S/A e para EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC c/c artigo 769 da CLT em relação à mesma; acolho a preliminar de ilegitimidade de parte levantada de ofício para EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação a WANDERLEI CHAVES DE MIRANDA e WANDERLEY CHAVES DE MIRANDA FILHO, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC c/c artigo 769 da CLT; declaro o vínculo de emprego entre as partes no período de 16.03.2008 a 22.11.2008 para condenar a 1ª Reclamada a providenciar as anotações na CTPS do Autor na função de auxiliar de serviços gerais e com salário de R$ 750,00 mensais, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar W-SOL PROJETOS E INTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA (CNPJ 03.265.140/0001-80) a pagar a ARINEU PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO: domingos e feriados laborados em dobro no importe de R$ 1.500,00; horas extras no importe de R$ 700,00; férias proporcionais acrescidas de 1/3 no importe de R$ 666,00; 13º salário proporcional no importe de R$ 500,00; FGTS com a multa de 40% no importe de R$ 750,00; aviso prévio indenizado no importe de R$ 750,00; multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R$ 415,00 (nos limites do pedido) e multa do artigo 467 da CLT no importe de R$ 1.333,00 com juros e correção monetária, bem como fica condenada a 1ª Reclamada a entregar ao Reclamante as guias do seguro-desemprego e TRCT no código 01, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente do benefício do seguro desemprego, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: domingos e feriados laborados em dobro no importe de R$ 1.500,00; horas extras no importe de R$ 700,00 e 13º salário proporcional no importe de R$ 500,00.
Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. Nº 03/2005 e do ROCSS (Dec. 3.048/99), da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte ou provar ser optante do SUPERSIMPLES, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pela Reclamada no importe de R$ 177,28, calculadas sobre R$ 8.864,00, valor arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, CEF e à UNIÃO (INSS), para os devidos fins legais.
Dada e passada aos vinte dias do mês de março do ano de 2009, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho Obs. o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br
Fica V.Sa. também intimada para o teor do despacho de fls. 66: 'Corrija-se o erro material de fls. 59 e 64, onde lêse: 'ARINEU PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO', leia-se: ARINEU PEREIRA DA CONCEIÇÃO.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2661/2009
Processo Nº: RT 00070-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINATTI DOS REIS
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar seu interesse na manutenção da penhora de fls. 81 e para fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2662/2009
Processo Nº: RT 00725-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARLOS ISRAEL BOLDRIN
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar o endereço onde o veículo pretendido à penhora possa ser encontrado.

Notificação Nº: 2663/2009
Processo Nº: RT 01655-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZEMAR OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): G. L. GRÁFICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para,se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 2664/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ALAOR BRAS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que os veículos descritos às fls.93 não encontram-se cadastrados em nome dos executados.

Notificação Nº: 2678/2009
Processo Nº: RT 00529-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES GOUVEIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do teor da decisão a seguir transcrito: ``Retifique-se no Sistema SAJ o pólo passivo desta demanda, a fim de conste ``LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS + 04``. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 594/595, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, que desde já determino. Prazo de 05(cinco) dias. Deverá, ainda, comprovar o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e custas até o dia 22.06.2009. Vindo a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a União para os fins do art. 832 da CLT . Com a aquiescência da União, arquivem-se estes autos. Intimem-se as partes desta decisão``.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 00529-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES GOUVEIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do teor da decisão a seguir transcrito: ``Retifique-se no Sistema SAJ o pólo passivo desta demanda, a fim de conste ``LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS + 04``. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 594/595, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, que desde já determino. Prazo de 05(cinco) dias. Deverá, ainda, comprovar o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e custas até o dia 22.06.2009. Vindo a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a União para os fins do art. 832 da CLT . Com a aquiescência da União, arquivem-se estes autos. Intimem-se as partes desta decisão``.

Notificação Nº: 2680/2009
Processo Nº: RT 00529-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES GOUVEIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do teor da decisão a seguir transcrito: ``Retifique-se no Sistema SAJ o pólo passivo desta demanda, a fim de conste ``LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E

OUTROS + 04``. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 594/595, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, que desde já determino. Prazo de 05(cinco) dias. Deverá, ainda, comprovar o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e custas até o dia 22.06.2009. Vindo a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a União para os fins do art. 832 da CLT . Com a aquiescência da União, arquivem-se estes autos. Intimem-se as partes desta decisão``.

Notificação Nº: 2681/2009
Processo Nº: RT 00529-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES GOUVEIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do teor da decisão a seguir transcrito: ``Retifique-se no Sistema SAJ o pólo passivo desta demanda, a fim de conste ``LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS + 04``. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 594/595, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, que desde já determino. Prazo de 05(cinco) dias. Deverá, ainda, comprovar o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e custas até o dia 22.06.2009. Vindo a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a União para os fins do art. 832 da CLT . Com a aquiescência da União, arquivem-se estes autos. Intimem-se as partes desta decisão``.

Notificação Nº: 2682/2009
Processo Nº: RT 00529-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES GOUVEIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do teor da decisão a seguir transcrito: ``Retifique-se no Sistema SAJ o pólo passivo desta demanda, a fim de conste ``LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS + 04``. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 594/595, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, que desde já determino. Prazo de 05(cinco) dias. Deverá, ainda, comprovar o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e custas até o dia 22.06.2009. Vindo a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a União para os fins do art. 832 da CLT . Com a aquiescência da União, arquivem-se estes autos. Intimem-se as partes desta decisão``.

Notificação Nº: 2687/2009
Processo Nº: RT 00993-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRIS PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 2688/2009
Processo Nº: RT 00994-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 2692/2009
Processo Nº: RT 01457-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLE ALVES
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): ELISA MARTA MARQUES
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para ciência da penhora e querendo, opor embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2644/2009
Processo Nº: RT 01555-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS OSMAR MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IVAIR DE ROSSI E OUTROS (GRANJA SORRISO) + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por DIMAS OSMAR MARTINS em face de IVAIR DE ROSSI E OUTROS(GRANJA SORRISO)E PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A, conforme fls. 372/379.

Notificação Nº: 2645/2009
Processo Nº: RT 01555-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS OSMAR MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por DIMAS OSMAR MARTINS em face de IVAIR DE ROSSI E OUTROS(GRANJA SORRISO)E PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A, conforme fls. 372/379.

Notificação Nº: 2648/2009
Processo Nº: RT 01674-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS NEVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2691/2009
Processo Nº: RT 01678-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA SOUZA MENDES
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIRA CARMO
RECLAMADO(A): DOCE MEL EMBALAGENS E FESTA LTDA. (DANIELA MACHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 2690/2009
Processo Nº: RTSum 02078-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GERALDO FERREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): RUI H DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME)
ADVOGADO....: JULIO CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 2689/2009
Processo Nº: RTOrd 00048-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por GENIVAL MARQUES DE SOUSA em face de MARGEN S.A., conforme fls. 149/154.

Notificação Nº: 2667/2009
Processo Nº: RTOrd 00202-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DA SILVA SALVADOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciênca da sentença de fls. 280/284 que segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante DONIZETE DA SILVA SALVADOR, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este

decisum integra-se, consistente em horas in itinere e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal´´.

Notificação Nº: 2668/2009
Processo Nº: RTOrd 00202-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DA SILVA SALVADOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença de fls. 280/284 que segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante DONIZETE DA SILVA SALVADOR, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em horas in itinere e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal´´.

Notificação Nº: 2669/2009
Processo Nº: RTOrd 00202-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DA SILVA SALVADOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença de fls. 280/284 que segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante DONIZETE DA SILVA SALVADOR, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em horas in itinere e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal´´.

Notificação Nº: 2657/2009
Processo Nº: RTSum 00233-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2665/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S.C. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência do dia 05/05/2009, às 08:40 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2685/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIVONE JORGE DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS VANCIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do despacho a seguir transcrito: ``O autor requer a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 273 do CPC, relativamente ao tratamento fisioterápico necessário para se restabelecer do acidente sofrido em 23.09.2008. Da análise detida do conjunto probatório jungido aos autos, não verifico provas satisfatórias e inequívocas da verossimilhança das alegações.
Isso posto, indefiro a antecipação da tutela pleitada. Incluam-se estes autos na pauta do dia 04.05.2009, às 08h10min, para audiência inicial.
Intime-se o autor. Notifique-se o reclamado``.

Notificação Nº: 2683/2009
Processo Nº: RTSum 00654-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO REZENDE GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da remessa destes autos para esta e. Vara do Trabalho, bem como da inclusão dos mesmos na pauta de audiências do dia 04.05.2009, às 08h30min, para tentativa de conciliação.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 040/2009
PROCESSO RT: 01664-2006-101-18-00-6
Exeqüente : Clemente Couto
Executada : CCR Construtora e Comércio Rio Paraná Ltda.
Data da Praça : 28/05/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão: 22/06/2009 às 14:00 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 123, podendo ser encontrado no endereço à Rua Nizo Jaime, nº 501, Bairro Santo Antonio, Município de Rio Verde-GO que é o seguinte:
´´um veículo tipo Car/Caminhão/Basculante, M. Benz/LK 2635 6x4, ano de fabricação 1997, modelo 1998, cor branca, palca ENG 0027/SP, chassi 9MB388366VB146604, com 10 pneus, sendo 08 ressolados e desgastados e 02 em bom estado de conservação, cassamba em bom estado, com pintura descascada, cabine com alguns trincados na pintura, sem avarias, parte elétrica e mecânica funcionando, veículo em bom estado geral de conservação, avaliado por R$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)".
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos 24 dias do mês de março do ano de 2009.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3899/2009
Processo Nº: RT 01509-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho da folha de N°595 abaixo transcrito:
Intime-se a executada para comprovar o pagamento da pensão ao autor, relativamente aos meses de março/2007 até a presente data, bem como para que traga aos autos os contracheques do paradigma do exequente, correspondentes à evolução salarial por ele descrita às fls. 468/469, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3893/2009
Processo Nº: ACCS 00889-2006-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): PAULO FONTAO FERRAZ JR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho da seguinte folha N°329:
´´Homologo o acordo de fls. 327/328 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas deverão ser recolhidas pelo executado, no prazo de 05 dias após o cumprimento do acordo.Intimem-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo.Após, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 3881/2009
Processo Nº: AINDAT 00943-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: WARNEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RÉU(RÉ).: GAMALIEL VIEIRA SANTOS + 001
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 2º EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo 1º Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3877/2009
Processo Nº: RT 01315-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MARTINS DE FARIA
ADVOGADO....: REGYSON TEODORO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para informar se foi efetivada a tranferência do imóvel, no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir cumprido o acordo entabulado às fls.236/237.

Notificação Nº: 3843/2009
Processo Nº: RT 01827-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS GAMA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA DE BONA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, do juizo deprecado de fl. 309, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3907/2009
Processo Nº: RT 00281-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EULETÉRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 254, cujo teor é o seguinte:
´´A executada Perdigão Agroindustrial S.A efetuou o pagamento da contribuição previdenciária e do imposto de renda utilizando como base de cálculo os valores constantes do acordo.
Com razão a executada, pois no acordo constou que a homologação incluía a discriminação das parcelas indenizatórias, pois a sentença não havia transitado em julgado.
Assim, a contribuição previdenciária deverá ser calculada levando-se em consideração a discriminação apresentada no termo de acordo, deduzindo-se os valores já pagos pela executada.
Havendo ainda valores a serem quitados, intime-se a executada para que comprove o pagamento em 05 dias, sob pena de ser utilizado para tanto os valores depositados nas contas recursais (fls. 106 e 150).´´

Notificação Nº: 3870/2009
Processo Nº: RT 00291-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONEIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 051/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3876/2009
Processo Nº: RT 00321-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 052/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3834/2009
Processo Nº: RT 00409-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3858/2009
Processo Nº: RT 00779-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRIEL HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3860/2009
Processo Nº: RT 01174-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GREICY KELLY DE MORAES (REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA LUZIA DE MORAES)
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GRÁFICA MODELO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar o endereço da instituição financeira credora do veículo de fls.96, em 05 dias.

Notificação Nº: 3859/2009
Processo Nº: RT 01794-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SILVA RESENDE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARMORARIA GRAMARPI LTDA.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3900/2009
Processo Nº: RT 00023-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE CASTRO NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho da folha de N°761 abaixo trancrito: Indefiro o pedido de oitiva do expert feito pelo reclamante, vez que o laudo pericial foi esclarecedor na resposta ao quesito “a”. Em relação ao quesito “b”, este já havia sido indeferido por ocasião do despacho de fls. 749. Digam as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3889/2009
Processo Nº: RT 00028-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA JAILMA DOS SANTOS PAZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir outras provas em 05 dias.

Notificação Nº: 3861/2009
Processo Nº: RT 00139-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE BEZERRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contestar a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente, em 05 dias.

Notificação Nº: 3867/2009
Processo Nº: RT 00189-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR EDUARDO RAMALHO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NEVOA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3839/2009
Processo Nº: RT 00417-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDUARDO OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: TATIANA INGRID ZORDAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pelo Reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3856/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLIVANIR FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.663 cujo teor é o seguinte: ´´A reclamada apresentou quesitos complementares pela segunda vez (fls. 651/652). Extrai-se dos quesitos a preocupação da reclamada em obter do perito uma opinião acerca do exame admissional referente ao atual emprego do reclamante. Aponta como contradição o fato de o perito ter considerado que o autor havia sido demitido quando ainda estava doente, e, em contrapartida, o fato de o mesmo ter sido admitido como apto em outro local de trabalho. Cumpre esclarecer, primeiramente, que o perito foi designado para atuar neste processo, não cabendo ao mesmo emitir qualquer opinião sobre o exame admissional feito por empresa estranha aos autos. Assim, indefiro todos os quesitos complementares apresentados pela reclamada, por considerar que os quesitos já apresentados anteriormente foram suficientemente esclarecidos. Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir outras provas, em 05 dias´´.

Notificação Nº: 3851/2009
Processo Nº: RT 01242-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LIOVALDO LEONEL XAVIER
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3847/2009
Processo Nº: RT 01340-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIVÂNIA VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar se houve ou não acordo verbal acerca da fl.73, em 05 dias.

Notificação Nº: 3871/2009
Processo Nº: RT 01521-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DELMA DIAS DE MORAES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber o Alvará Judicial nº 053/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3846/2009
Processo Nº: ET 01595-2008-102-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOÃO SINÉZIO FERNANDES + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-minutar o Agravo de Petição interposto pelo Embargado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3868/2009
Processo Nº: RT 01612-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES MESQUITA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.76 cujo teor é o seguinte: ´´Em cumprimento à decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200805038366, suspenda-se o processamento destes autos até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008). Retifique-se o nome da procuradora da reclamada nos assentamentos do SAJ e capa dos autos, conforme requerido às fls. 55/57. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3842/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (GRUPO NAOUM) + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho da folha N°353, nos seguintes termos:
´´Em cumprimento a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200805038366, suspendo o processamento destes autos até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008)´´.

Notificação Nº: 3852/2009
Processo Nº: RT 01659-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.215 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos em 05 dias (TST/SDI-1 OJ nº 142)´´.

Notificação Nº: 3853/2009
Processo Nº: RT 01659-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.215 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos em 05 dias (TST/SDI-1 OJ nº 142)´´.

Notificação Nº: 3844/2009
Processo Nº: RT 01664-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3832/2009
Processo Nº: RTOrd 01952-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): IMEQL INDÚSTRIA METÁLICA QUEIROZ LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.293 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada

entre as partes (fls. 290/291), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, exceto quanto à discriminação das verbas apresentadas a seguir: Discriminação das parcelas de acordo com a proporcionalidade da petição inicial: R$300,00 de saldo de salário e R$7.200,00 de indenização por danos morais e materiais. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável (R$300,00) até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo (abril/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$150,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Cancele-se a perícia médica determinada às fls. 49/50, com a intimação do médico ora nomeado às fls. 287. Intimem-se as partes e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT)´´.

Notificação Nº: 3831/2009
Processo Nº: RTOrd 01963-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI ALVES JARDIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 3865/2009
Processo Nº: ET 02092-2008-102-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOSÉ PEREIRA NUNES + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Embargado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3901/2009
Processo Nº: RTOrd 02293-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS ANDRADE
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença às fls. 68/71, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Ricardo Martins Andrade em face de Santana Distribuição e Logística Ltda. e Broker Center e Logística Ltda., para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas e das incidências previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, condenando, ainda, as reclamadas a retificar as anotações da CTPS do obreiro, fazendo constar a admissão em 28.07.2005 e o desligamento em 30.11.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tais registros serem feitos pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3833/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3902/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANE ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho da flh. de N°112 transcrito abaixo:
A reclamada forneceu as guias para a percepção do segurodesemprego pela reclamante e requereu a exclusão da indenização apurada nos cálculos de liquidação. Defiro o pedido, ressaltando que o indeferimento do segurodesemprego, por parte do Ministério do Trabalho, em razão do preenchimento incorreto dos formulários acarretará o restabelecimento da execução da indenização. Deverá a reclamada efetuar o pagamento da importância remanescente da execução. Intime-se a reclamante para receber as guias.

Notificação Nº: 3897/2009
Processo Nº: RTSum 00219-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDISIO SARAIVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da senteça proferida no presente feito às fls.62 à 63 através do dispositivo transcrito:
Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por GEORGE DE REZENDE IPLISNKY, nos termos da fundamentação precedente.

Notificação Nº: 3898/2009
Processo Nº: RTSum 00219-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDISIO SARAIVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da senteça proferida no presente feito às fls.62 à 63 através do dispositivo transcrito:
Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por GEORGE DE REZENDE IPLISNKY, nos termos da fundamentação precedente.

Notificação Nº: 3886/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARÇAL DOMINGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALFREDO DAVIS STIPP
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA : Intima-se à reclamada para que se manifeste sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3887/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARÇAL DOMINGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA SÃO FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA : Intima-se à reclamada para que se manifeste sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3835/2009
Processo Nº: RTSum 00304-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar a alegação da Reclamada de fl.81, em 05 dias.

Notificação Nº: 3836/2009
Processo Nº: RTSum 00304-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar a alegação da Reclamada de fl.81, em 05 dias.

Notificação Nº: 3857/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): MARCIO ANDRADE JACINTO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para antecipar o pagamento dos honorários periciais na importância de R$ 700,00, para o custeio das despesas iniciais com a perícia, em 05 dias.

Notificação Nº: 3845/2009
Processo Nº: RTSum 00370-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3874/2009
Processo Nº: RTSum 00450-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CLEMENTE DA MATA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): CONDOR TRANSPORTES E CARGAS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.51/61 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Emerson Clemente da Mata (Espólio) em face de Condor Transportes e Cargas em Geral Ltda. e Washington Batista dos Santos, para condenar os reclamados a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias e fiscais, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste a admissão em 20.07.2006, a remuneração de R$1.400,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3875/2009
Processo Nº: RTSum 00450-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CLEMENTE DA MATA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON BATISTA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.51/61 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Emerson Clemente da Mata (Espólio) em face de Condor Transportes e Cargas em Geral Ltda. e Washington Batista dos Santos, para condenar os reclamados a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias e fiscais, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste a admissão em 20.07.2006, a remuneração de R$1.400,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3905/2009
Processo Nº: RTOrd 00457-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERTRUDES DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 216/234, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Gertrudes do Carmo Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste, a partir de 23.01.2006, um único contrato entre as partes, por prazo indeterminado.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3878/2009
Processo Nº: RTOrd 00480-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.261/281 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Agostinho do Nascimento em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3850/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CRISTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença às fls. 173/178, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto,julgo procedente em parte o pedido deduzido por Reginaldo Cristiano de Oliveira em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3896/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença proferida no presente feito, às fls.207 à 225, através da conclusão asseguir transcrita.
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Guilherme da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste, a partir de 23.01.2006, um único contrato entre as partes, por prazo indeterminado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3840/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiância UNA, anteriormente marcada para o dia 13/04/2009, às 14:50 horas, foi designada para o dia 13/04/2009, às 14:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3841/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DINIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiância UNA, anteriormente marcada para o dia 14/04/2009, às 08:40 horas, foi designada para o dia 13/04/2009, às 14:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 067/2009
PROCESSO Nº ExFis 01833-2008-102-18-00-6
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 067/2009
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JB JOALHERIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, CNPJ:33.345.653/0001-61, JOÃO BOSCO CORREA, CPF: 195.884.291-53 e ÂNGELA MÔNICA CORREA, CPF: 431.640.211-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa 11.5.99.005014-31(TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.064,79 , atualizado até 27/02/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JB JOALHERIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO + 002 , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 067/2009
PROCESSO Nº ExFis 01833-2008-102-18-00-6
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 067/2009
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JB JOALHERIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, CNPJ:33.345.653/0001-61, JOÃO BOSCO CORREA, CPF: 195.884.291-53 e ÂNGELA MÔNICA CORREA, CPF: 431.640.211-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa 11.5.99.005014-31(TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.064,79 , atualizado até 27/02/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JB JOALHERIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO + 002 , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2293/2009
Processo Nº: RT 00024-1994-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FELÍCIO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: IZANONES JOSÉ TAVARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVITA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTES: Comparecer na secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, alvará nº 003/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2312/2009
Processo Nº: AINDAT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: HAMILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: "...Em vista da manifestação da reclamada, na qual informa que o autor até a presente data não forneceu número da conta de poupança para os depósitos mensais, intime-o para, em 05 (cinco) dias, apresentar nos autos comprovante de abertura da conta-poupança..."
OBS: Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2289/2009
Processo Nº: ACCS 00127-2007-181-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): EURÍPEDES REIS LUIZ SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que, com suporte no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2009, às 16h10min, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes, nos termos do r. despacho de fl(s).191, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2289/2009
Processo Nº: ACCS 00127-2007-181-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): EURÍPEDES REIS LUIZ SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que, com suporte no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2009, às 16h10min, para tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho de fl(s).191, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2310/2009
Processo Nº: RT 01075-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica V.Sª. cientificada de que a guia para transferência dos valor relativo ao saldo remanescente que lhe é devido para a conta corrente Nº 03001372-4, AGÊNCIA 0288, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, CNPJ 67.620.377/0001-14, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 2320/2009
Processo Nº: RT 01674-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2308/2009
Processo Nº: RT 00244-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDINO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.140/143, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ESMERALDINO FELIPE DOS SANTOS em face de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 176,48, calculadas sobre R$ 8.824,15, isento na forma da lei. P.R.I. SLM Belos-GO, 24 de março de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM"
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2317/2009
Processo Nº: RT 00350-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2294/2009
Processo Nº: RT 00557-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILTON BEZERRA CHAGAS
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.170/175, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JOSEILTON BEZERRA CHAGAS em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Honorários periciais na forma do PGC.Custas pelo reclamante, no importe de R$397,05, calculadas sobre R$ 19.852,97, isento. P.R.I. SLM Belos-GO, 23 de março de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2313/2009
Processo Nº: RT 00866-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 2316/2009
Processo Nº: RT 01176-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 165/171, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MACIEL PEREIRA DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas in itinere e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Honorários periciais na forma do PGC. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2318/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDIR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIZOMAR JESUS DE FARIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. cientificada de que a guia para transferência dos valor relativo à parte de seu crédito para a conta indicada via petição de fl. 114, foi enviada para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 2324/2009
Processo Nº: RT 01270-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO LORENZON
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sa. intimados(as) para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.
Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2323/2009
Processo Nº: RT 01476-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUÍS DE REZENDE
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2296/2009
Processo Nº: RTSum 01556-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2305/2009
Processo Nº: RTOrd 01595-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa.intimadas a comparecerem perante esta Vara do Trabalho no dia 05/05/2009, às 15h30min para realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). As testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Notificação Nº: 2322/2009
Processo Nº: RTSum 01675-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sª. intimadas para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2321/2009
Processo Nº: RTOrd 01847-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MENEIS MARQUES DE MENESES + 001
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2300/2009
Processo Nº: RTOrd 00138-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES MOTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sa. intimadas do r. despacho de fls.168, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:
"Nomeia-se o perito indicado pela certidão de fl. 167, devidamente cadastrado, Dr. ORESTINO VILELA FARIA, CRM-GO 3241, MÉDICO DO TRABALHO, Telefones: 64.3674.4105/8409.0091. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar a expert na diligência.
Intime-se ainda o perito, para tomar ciência do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de 30 (trinta)dias, a contar do recebimento dos autos, devendo comparecer ao balcão da Vara do Trabalho de Iporá, situada na Av. Dr. Neto,Qd. 73, Lote 786 - Centro – CEP: 76.200-000, a fim de receber os autos supramencionados, para realização da perícia."

Notificação Nº: 2307/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 164, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições de insalubridade, ficando nomeado(a) o(a) perito(a) indicado à fl. 163, devidamente cadastrado pelo TRT, SR. MÁRCIO RAIMUNDO DE SOUZA LIMA, Engenharia/Segurança do Trabalho, CREA/GO, com endereço à Avenida Perimetral, Qd. 16, Lote 05, Itaberaí/GO, CEP 76.630-000, fones: 62 – 33753493; 9611.0168. Intime-o, dando-lhe ciência da sua nomeação neste processo bem ainda, que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, que será encaminhado para Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás, a fim de receber os autos supramencionados, para realização da perícia. Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao perito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2288/2009
Processo Nº: RTOrd 00457-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOSVALDO BALBINO RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.24/25, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.
ARIOSVALDO BALBINO RIBEIRO, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face do MUNICÍPIO DE ANICUNS, alegando em síntese que foi contratado pela Portaria nº28/2001 na data de 16/01/2001 para exercer a função de Chefe de Departamento de Arrecadação de Tributos, tendo sido dispensado pela Portaria nº 038/2009 de 02 de janeiro de 2009 e pleiteia pelo recebimento das férias integrais do exercício 2008/2009 acrescidas de 1/3. A Lei complementar nº 1.153 de 23 de março de 1991,que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns, estabelece nos arts. 1º e 3º que: Art. 1º. - O regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Anicuns, bem como o de suas autarquias e fundações públicas,é estatutário, instituído por esta lei.
Parágrafo único – As disposições da presente Lei aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal,cabendo ao Presidente desta, as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.(grifo nosso). Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, servidores são agentes públicos legamente investidos em cargos Públicos, de provimento efetivo ou em comissão. (grifo nosso) Pela análise dos documentos juntados aos autos e face aos dispositivos da Lei supramencionada, verifica-se que, na realidade, o Município reclamado contratou o autor para ocupar cargo em comissão, através de Portaria, estando, pois,configurado, no presente caso, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido, nos termos do art. 114 da CF,por entender que a relação jurídica consumada não foi de trabalho, mas sim de natureza administrativa.Assim, impõe-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho com determinação de remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Anicuns, foro competente para apreciação dos pedidos.Intimem-se as partes.Com o trânsito em julgado, proceda a Secretaria a baixa na distribuição e remessa dos autos à Comarca de Anicuns.por entender que a relação jurídica consumada não foi de trabalho, mas sim de natureza administrativa. Assim, impõe-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho com determinação de remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Anicuns, foro competente para apreciação dos pedidos.Intimem-se as partes.Com o trânsito em julgado, proceda a Secretaria a baixa na distribuição e remessa dos autos à Comarca de Anicuns.São Luís De Montes Belos, 23 de março de 2009, segunda-feira.Juiz Luciano Santana Crispim

Notificação Nº: 2327/2009
Processo Nº: RTSum 00464-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/04/2009 às 08:50 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 2330/2009
Processo Nº: RTSum 00465-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CONÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/04/2009 às 09:10 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 059/2009
PROCESSO Nº RT 00916-2006-181-18-00-8
RECLAMANTE : AILTON RODRIGUES LOPES
RECLAMADOA : REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA,CNPJ:03.981.291/0001-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 26/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/03/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:03.981.291/0001-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 281/290, cujo dispositivo é o seguinte: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de AILTON RODRIGUES LOPES em face de REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA, para condená-las solidariamente a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - indenização por danos morais morais;- indenização de uma única vez. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais pelas sucumbentes. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 2.678,60, sobre R$ 133.930, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 26 de fevereiro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM"Inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 058/2009
PROCESSO: ExFis 00255-2008-181-18-00-2
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A., CNPJ:
02.853.281/0001-50 e VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO, CPF: 264.841.026-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 25/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/03/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A., CNPJ: 02.853.281/0001-50 e VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO, CPF: 264.841.026-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo opor embargos à penhora, do(s) bem(ns) constante do auto de penhora de fls. 146, a saber: "Somente uma parte com a área de três alqueires, trinta e oito litros e noventa e seis vírgula dezesseis metros quadrados, correspondentes a 16.82.86 hectares, de terras situadas no imóvel denominado “São José da Cachoeira”, Zona Rural, no município de ANICUNS/G, do imóvel descrito nos termos da escritura pública de doação de quatro alqueires, setenta e dois litros e 490,00 m², lavrada nas Notas do 2º Tabelionato da Comarca de ANICUNS/GO, em 28 de novembro de 1980, no livro nº 77, fl.33 verso e 35 verso, matriculado sob o nº M-1.631 no livro 2-0, Registro Geral, 2-9, do CRI de ANICUNS/GO, contendo a construção de quatro galpões, averbados sob o nº Av. 4-M-1.631, sendo os galpões I e II com área de 4.500 m², cada, e os galpões III e IV com área de 4.554 m², cada, cujos galpões encontram-se atualmente em péssimas condições de condições de conservação, mas, recuperáveis, escritório com oito salas, com área de 228,00 m² e portaria com 25,00 m² de área, ambos necessitando de reformas, tudo avaliado em r$290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais)." E para que chegue ao conhecimento de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A e VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e três de março de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2686/2009
Processo Nº: RT 00481-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DE PAULA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AIRES MARTINS
ADVOGADO....: LEVANY EUSTAQUIO OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2689/2009
Processo Nº: RT 00488-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SANTOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.780/796, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Face ao exposto, na ação nº 00488.2005.201.18.00-2, em que figura como parte autora ENIVALDO SANTOS DA SILVEIRA sendo ré MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas, não reconheço a prescrição alegada, e, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de: a) condenar a reclamada ao pagamento de: 1) reparação de danos materiais (lucros cessantes), no importe Álvares da Silva – DJMG 13/05/2006, p. 11.de R$ 1.052.951,40 (um milhão e cinqüenta e dois mil e novecentos e cinqüenta e um reais e quarenta centavos), nos termos do item 3.2 da fundamentação;
2) honorários periciais, no importe de R$ 4.000,00 (já pagos e recebidos pela perita), nos termos do item 4 da fundamentação;
3) honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante, no importe de R$ 157.942,71 (cento e cinqüenta e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), nos termos do item 5 da fundamentação;
b) determinar à parte ré que: 01) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST; c) rejeitar os demais pedidos. Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos6. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.Sentença líquida, atualizada até a data de sua publicação e atualizável por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre a totalidade dos créditos deferidos em favor do reclamante. Custas, pela parte ré, sobre R$ 1.214.894,10 (um milhão duzentos e catorze mil oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos - valor fixado para a condenação), no montante de R$ 24.297,88 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos - CLT, art. 789). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou por atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Expeçam-se os ofícios do item 8 da fundamentação, independentemente do trânsito em julgado. Audiência antecipada. Intimem-se as partes e a Perita. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/2007. Encerrou-se às

17:56 horas. Nada mais. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto ...7 7 .

Notificação Nº: 2669/2009
Processo Nº: RT 00490-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: DEVOLVER OS AUTOS SUPRA NO PRAZO DE 24 HORAS.

Notificação Nº: 2668/2009
Processo Nº: RT 00493-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CILFANIO TELES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: DEVOLVER OS AUTOS SUPRA NO PRAZO DE 24 HORAS.

Notificação Nº: 2676/2009
Processo Nº: RT 01162-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAYANE JANAINY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): HILDA DE FARIA NÓBREGA + 001
ADVOGADO....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Intime-se a reclamada a agendar todos os exames solicitados nas clínicas indicadas pelo i. Perito, no prazo de 10 (dez) dias, informando nos autos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas agendadas.

Notificação Nº: 2677/2009
Processo Nº: ACCS 00205-2008-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ANGELO VACIL SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Intime-se o exequente a indicar o correto endereço do executado, possibilitando a sua citação, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2690/2009
Processo Nº: RT 00377-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.202/209, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Face ao exposto, na ação nº00377.2008.201.18.00-9, em que figura como parte autora AGNALDO DE SOUZA MELO sendo ré MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, extingo o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de adicional de periculosidade e reflexos e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de: a) condenar a parte ré ao pagamento de: 1) horas in itinere e reflexos, nos termos do item 3 da fundamentação; b)determinar à parte ré que: 01) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos,liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação;02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;c) condenar o reclamante ao pagamento de honorários periciais, no importe de R$ 1.000,00, que deverão ser deduzidos dos seus créditos, nos termos do item 6 da fundamentação. Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos2.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre horas in itinere e reflexos destas em RSR e salários trezenos e férias gozadas.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 7.500,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 150,00 (CLT, art. 789). 2 O dispositivo não é apenas a parte topográfica final da decisão, mas sim todo e qualquer pronunciamento judicial, independentemente de localização, no qual acolhido ou rejeitado o pedido do autor, com ou sem julgamento de mérito. Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Intimem-se as partes e o perito. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007.
Encerrou-se às 11:22 horas.Nada mais.RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2671/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OU INDICAR UMA CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO DO CRÉDITO.

Notificação Nº: 2688/2009
Processo Nº: AIND 00672-2008-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: IZIDORIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
REQUERIDO(A): GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2678/2009
Processo Nº: RTOrd 01124-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Designa-se nova audiência de prosseguimento para o dia 15/04/2009, às 09h, mantendo-se as demais cominações.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RTOrd 01124-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Designa-se nova audiência de prosseguimento para o dia 15/04/2009, às 09h, mantendo-se as demais cominações.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2673/2009
Processo Nº: RTOrd 01196-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENIRO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. - FERRO NÍQUEL + 001
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DOS EXAMES SOLICITADOS PELO PERITO ÀS FLS. RETRO, DEVENDO AGENDÁ-LOS NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMANDO NOS AUTOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS DA DATA AGENDADA.
RESSALTA-SE QUE CASO NÃO DÊ PROSSEGUIMENTO À PERÍCIA, TER-SE-ÃO POR VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2674/2009
Processo Nº: RTOrd 01196-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENIRO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A + 001

ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DOS EXAMES SOLICITADOS PELO PERITO ÀS FLS. RETRO, DEVENDO AGENDÁ-LOS NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMANDO NOS AUTOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS DA DATA AGENDADA.
RESSALTA-SE QUE CASO NÃO DÊ PROSSEGUIMENTO À PERÍCIA, TER-SE-ÃO POR VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2675/2009
Processo Nº: RTOrd 00706-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MENDONÇA LIMA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CND - MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS (ATUALMENTE PRESTANDO SERVIÇOS NA USINA URUÁLCOOL DE URUAÇU) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos Etc.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o reclamante a tomar ciência da certidão de fls. 36, devendo informar o atual endereço da primeira reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1224/2009
Processo Nº: RT 00559-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEIA LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN (REPRESENTADA POR SUA DIRETORA: MARILENE ARAÚJO LIMA) + 002
ADVOGADO....: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 245, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1228/2009
Processo Nº: RT 00764-2005-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DA CUNHA SOUTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1230/2009
Processo Nº: RT 00777-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO TORRES LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1234/2009
Processo Nº: RT 00353-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): HOTEL DIAS & RESTAURANTE (SR. MANOEL DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de trinta dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 184 e requerer o que entender de direito, sob pena do arquivamento definitivo dos autos e expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1226/2009
Processo Nº: RT 00354-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DOS SANTOS FELIPE
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): HOTEL DIAS & RESTAURANTE (SR. MANOEL DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 197, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1244/2009
Processo Nº: RT 00620-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAUMA BRAZ SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
RECLAMADO(A): ALBERTO GAMMAL
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas retificações.

Notificação Nº: 1227/2009
Processo Nº: RT 00132-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CONSTANTINO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO (COLÉGIO CEPER)
ADVOGADO....: PAULO CORRÊA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 149, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1240/2009
Processo Nº: RT 00805-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MYROS RESTAURANTE LTDA (REPRESENTADO PELA SRA. PATRÍCIA GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1239/2009
Processo Nº: RT 01173-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): LANDI MÓVEIS LTDA - ME (FC CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1235/2009
Processo Nº: RT 01284-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SARGEMIR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CRISTIANE DE ANDRADE MUNIZ + 001
ADVOGADO....: JOMAR ALVES MORENO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 146, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1237/2009
Processo Nº: RT 00444-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MAURO GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1211/2009
Processo Nº: RT 00573-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EVA CONCEIÇÃO NEVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MERCADO CALAIS N/P REP. VITAL VIEIRA CALAIS
ADVOGADO....: CARLOS RODRIGUES SOARES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 1225/2009
Processo Nº: RT 00617-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONARDO ALCEBIADES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA
ADVOGADO....: PEDRO CAMARA LEAO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 49, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1223/2009
Processo Nº: RT 00774-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUPERMERCADO ECONÔMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 1210/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIMONE MARIA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: KACI SUELI DE SOUSA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 1238/2009
Processo Nº: RT 00819-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE DA COSTA VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1217/2009
Processo Nº: RT 00915-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KELRIS MEIRIM
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA COSTA
RECLAMADO(A): C. J. SIQUEIRA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 1236/2009
Processo Nº: RT 00964-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MUDESTO ALVES
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): CENTRO ODONTOLÓGICO SÃO JOSÉ LTDA - ME
ADVOGADO....: VANIA FRAIM DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1220/2009
Processo Nº: RT 01001-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS (PROPRIETÁRIO DA CONHECIDA COMO GRANJA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: CLÁUDIA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 1218/2009
Processo Nº: RT 01002-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARCULINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSUÉ A. DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 1221/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 1222/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RANYERE ALYSSON DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 1242/2009
Processo Nº: RTOrd 01163-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE MARIA DE CASTRO
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): AMS CLÍNICA DENTÁRIA PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 761/2009
Processo Nº: RT 01694-2007-009-18-00-6 DSAE 28/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente do agravo de petição de fls. 201/215, por oito dias.

Notificação Nº: 714/2009
Processo Nº: RT 01049-2000-012-18-00-0 DSAE 39/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ANTONIO BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Vista dos cálculos de fls. 651 ao executado, por dez dias.

Notificação Nº: 706/2009
Processo Nº: RT 01517-2007-001-18-00-9 DSAE 67/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ONEDES ALVES MARTINS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado para ter vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, da manifestação do cálculo às fls. 743.

Notificação Nº: 718/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-006-18-00-5 DSAE 85/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MATIAS COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à exeqüente dos cálculos de fls. 105/108, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 708/2009
Processo Nº: RT 01698-2007-010-18-00-4 DSAE 172/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Tomar ciência do despacho de fls. 260, abaixo transcrito:
Inicialmente, ressalto que, devido ao acumulo de serviço, somente nesta data os presentes autos estão sendo apreciados.

O executado requereu às fls. 239/242 a dilação do prazo para o cumprimento da obrigação de fazer.
Observa-se às fls. 235 que lhe foi concedido o prazo para cumprimento dessa obrigação.
A intimação foi publicada em 30/10/2008 (fls. 236) e o prazo findou-se em 15/01/2009.
A peça de fls. 239/242 foi protocolizada no dia 15/01/2009, portanto dentro do prazo.
O exequente manifestou às fls. 258/259 discordando da pretensão da executada.
Essa peça é equivocada no que diz respeito a alegada "Impugnação aos Cálculos" e "Citação da Executada", primeiro porque a petição de fls. 239/242 não é impugnação e segundo porque a executada ainda não foi citada.
Com relação ao pedido de fls. 239/242, o prazo de 120 (cento e vinte) dias é excessivo, pois a executada deve empreender todos os esforços para o fiel cumprimento da obrigação, da qual já tinha ciência desde o trânsito em julgado da Sentença exequenda, sendo que não lhe era necessário a intimação do Juízo para então iniciar todos os procedimentos relatados na peça mencionada.
Entretanto, considerando a enorme burocracia adotado pela Administração Estadual, bem como o lapso temporal decorrido desde a apresentação da peça de fls. 239/242 até esta data, concedo-lhe mais 5 (cinco) dias para cumprimento da obrigação de fazer, ressaltando que há multa cominada no despacho de fls. 235.

Notificação Nº: 759/2009
Processo Nº: RT 01825-2007-013-18-00-4 DSAE 249/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: CELIO CANDIDO MARQUES
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência da sentença de fls. 328/330, abaixo transcrita:
PROCESSO: RT-01825-2007-013-18-00-4 da 13ª VT de GOIÂNIA
EXEQÜENTE: CÉLIO CÂNDIDO MARQUES
EXECUTADA: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS apresentou embargos à execução (fls. 312/314) nos autos RT-01825-2007-013-18-00-4 da 13ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente CÉLIO CÂNDIDO MARQUES, questionando o cálculo da contribuição previdenciária.
O exeqüente, intimado às fls. 315, não manifestou sobre os embargos.
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 320, concordando em parte com os embargos, no ponto referente ao índice GILLDRAT.
A União (Procuradoria Geral Federal) manifestou às fls. 325/326, requerendo a rejeição dos embargos. Observe-se que essa peça é equivocada na parte que trata do índice de juros aplicado, pois isso não foi questionado nos embargos à execução.
Registro, por oportuno, que a União (Procuradoria Geral Federal), pela peça e documentos de fls. 304/307, concordou com o valor apurado pela Secretaria de Cálculos Judiciais a título de contribuição previdenciária.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Os embargos à execução são regulares e tempestivos, e deles conheço.
2. MÉRITO
Segundo a Agetop, o índice para apuração da contribuição previdenciária, cota-parte do empregador, está errado, pois deveria ser de 21%. De acordo com sua tese, o índice GILLDRAT é de 1% e a Agetop não é obrigada a recolher o valor referente a TERCEIROS.
A Secretaria de Cálculos Judiciais, em sua manifestação às fls. 320/321, concordou com a Agetop no ponto referente ao índice GILLDRAT, informando que incorreu em equívoco e que esse índice realmente é de 1%.
A União (Procuradoria Geral Federal) discordou da executada sob o argumento de que esta responde subsidiariamente pela obrigação, devendo cumprí-la na forma devida pelo devedor principal.
Com relação ao GILLDRAT a executada tem razão, pois, de acordo com o CNAE da Copresgo, esse índice é de 1%.
No que diz respeito ao valor de TERCEIROS, o exeqüente era empregado da 1ª executada, COPRESGO, que é pessoa jurídica de direito privado, e não da embargante, que é uma Autarquia Estadual. A embargante está respondendo de forma subsidiária.
Isso quer dizer que a responsabilidade subsidiária da embargante não altera a essência da relação jurídica havida entre o exeqüente e a 1ª executada.
Assim, o cálculo da contribuição previdenciária, ao observar o valor devido pelo ex-empregador a título de TERCEIROS está correto, pelo que mantenho a conta atacada nesse particular.
Impõe-se portanto o acolhimento parcial dos embargos à execução para fixar o índice de 1% (um por cento) para apuração do valor devido a título de GILLDRAT.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, na execução processada nos autos RT-01825-2007-013-18-00-4 da 13ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente CÉLIO CÂNDIDO MARQUES, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga.

Notificação Nº: 716/2009
Processo Nº: RT 00608-2007-002-18-00-3 DSAE 261/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: DARCY GONÇALVES DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 440, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Face ao teor da petição de fls. 439, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação do adicional de insalubridade, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 754/2009
Processo Nº: RT 00875-2004-008-18-00-6 DSAE 282/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARCOS ROGERIO NUNES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Fica o exequente intimado para, no prazo de cinco dias,

Notificação Nº: 755/2009
Processo Nº: RT 00875-2004-008-18-00-6 DSAE 282/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARCOS ROGERIO NUNES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Fica o exequente intimado para manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o item 6º da petição de fls. 965/966 (adesão ao PCR da Agência Rural).

Notificação Nº: 757/2009
Processo Nº: RT 00875-2004-008-18-00-6 DSAE 282/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARCOS ROGERIO NUNES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA EMATER
Fica a executada EMATER intimada dos itens III e IV do despacho de fls. 975, abaixo transcritos:
III - Ante o teor da petição de fls. 972, expeça-se Alvará de transferência do depósito recursal (guia às fls. 726) para conta convênio nº 2555.042.01529525-6.
IV - Após, intime-se o executado para que indique os bens que entende estarem constritos nos presentes autos.

Notificação Nº: 768/2009
Processo Nº: RT 01213-2001-008-18-00-0 DSAE 323/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 524, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifico que a petição de fls. 504/505 não foi apreciada.
Na referida petição o reclamante requer que a reclamada seja intimada a anotar em sua CTPS as promoções deferidas na sentença de fls. 213/220, bem como proceder à incorporação dos reajustes salariais decorrentes da referida progressão à sua remuneração.
Diante do exposto, intime-se o reclamado para que cumpra as obrigações de fazer acima citadas.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de sessenta dias, sob pena de multa diária, no importe R$30,00 (trinta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.
Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 766/2009
Processo Nº: RT 02609-2006-082-18-00-0 DSAE 359/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ESDRAS LUCAS DE SOUZA MEROLA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Tomar ciência do despacho de fls. 277, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Suprindo omissão, homologo os cálculos de fls. 246/256, fixando a execução no valor de R$6.358,18 (seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), atualizada até 31/01/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
II - O exequente em sua peça de fls. 275 não impugnou os cálculos, mas sim, procedeu a pedido impróprio, visto que, de acordo com o procedimento adotado, será expedido ofício requisitório para pagamento em 60 (sessenta) dias.
Intime-se o exequente.
III – Ante o teor da certidão acima, cadastre-se a presente execução como Requisição de Pequeno Valor.
IV - Após, proceda-se a confecção do Ofício Requisitório, na forma do art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST.

Notificação Nº: 760/2009
Processo Nº: RT 01053-2000-009-18-00-5 DSAE 367/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: JADIR JORGE DA SILVA + 033
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 27/04/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 11/05/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 762/2009
Processo Nº: RT 01053-2000-009-18-00-5 DSAE 367/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: JADIR JORGE DA SILVA + 033
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 27/04/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 11/05/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 758/2009
Processo Nº: RT 00838-2004-007-18-00-1 DSAE 589/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: JOANA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO - CERNE + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao exequente dos cálculos de fls. 455/464, por dez dias, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, bem como da impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) às fls. 468/478, por cinco dias.

Notificação Nº: 713/2009
Processo Nº: RT 00503-2008-002-18-00-5 DSAE 763/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Tomar ciência do despacho de fls. 208, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A executada peticionou às fls. 207, requerendo a redução do juros de mora e a exclusão das custas processuais, conforme determinado na decisão do AIRR, noticiado às fls. 190.
Procede o pedido da Agetop, ocorre que os juros já foram corrigidos para 0.5% ao mês, como se verifica no cálculo de fls. 192/197.
Entretanto, não há necessidade de expedir novo ofício requisitório, devendo ser observado o prazo para recebimento daquele de fls. 205, para fins de pagamento.
A Secretaria deverá observar a exclusão das custas por ocasião do pagamento ou do sequestro.

Notificação Nº: 717/2009
Processo Nº: RT 00357-2006-008-18-00-4 DSAE 821/2009-9 PREC
RECLAMANTE..: WALTER ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR
ADVOGADO....: ALESSANDRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para receber o Alvará Judicial nº 515/2009.

Notificação Nº: 765/2009
Processo Nº: RT 00133-2005-013-18-00-7 DSAE 823/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À Executada:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos, pelo prazo legal, para, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela exequente às fls 475/477 e documentos de fls. 478/511,

Notificação Nº: 767/2009
Processo Nº: RT 00350-2008-001-18-00-0 DSAE 836/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Fica a reclamante intimada para informar se a reclamada regularizou sua documentação junto à CEF, permitindo o levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 707/2009
Processo Nº: RT 00309-2008-013-18-00-3 DSAE 856/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada para ter vista da adequação dos cálculos de fls. 137/143, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 709/2009
Processo Nº: ET 01781-2008-011-18-00-0 DSAE 939/2009-7 ET
EMBARGANTE..: MARIA GERCINA AMARAL
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
EMBARGADO(A): IZABEL BAHIA LOBO + 029
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE
Vista à embargante das notificações devolvidas pela EBCT, devendo tomar as providências necessárias ao andamento do processo em dez dias.

Notificação Nº: 753/2009
Processo Nº: RT 00515-1996-002-18-00-5 DSAE 980/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUSA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO CERNE
Vista ao executado CERNE do despacho de fls. 1.307 e documentos de fls. 1.308/1.315, por cinco dias.

Notificação Nº: 712/2009
Processo Nº: RT 01651-2007-008-18-00-4 DSAE 996/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: NILZA LAURA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDMA FERREIRA
RECLAMADO(A): RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 117/118, abaixo transcrita:
RT 01651-2007-008-18-00-4 DSAE 996/2009-6 EXF
RECLAMANTE: NILZA LARA BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADA/EXEQÜENTE: RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA.
EXECUTADA: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou embargos à execução (fls. Fls. 108/111) nos autos RT-01651-2007-008-18-00-4 da 8ª VT de GOIÂNIA, em que figura como reclamante NILZA LARA BATISTA DE OLIVEIRA e como reclamada/exeqüente RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA., alegando que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar de ofício a multa aplicada, bem como que não houve litigância de má-fé.
A reclamada/exeqüente, intimada por edital (fls. 113/114) não manifestou sobre os embargos.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Os embargos à execução são regulares e tempestivos, e deles conheço.
2. MÉRITO
2.1. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR DE OFÍCIO MULTA APLICADA À UNIÃO

A executada alegou que a previsão constitucional foi expressa no que tange à execução de ofício das contribuições sociais do artigo 195, I e II da Constituição Federal, não sendo o caso dos autos, de execução de ofício de multa imposta à União fundada em litigância de má-fé.
Observa-se que a executada quer fazer crer que o rol das competências desta Especializada trazido no artigo 114 da Constituição Federal é taxativo.
Entretanto a competência da Justiça do Trabalho é regulada também pela Consolidação das Leis do Trabalho que dispõe, no artigo 877, que é competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.
Não resta dúvida, então, que é a Justiça do Trabalho quem executa suas decisões, não fazendo sentido remetê-las a outro órgão do Judiciário para esse fim.
Com relação à execução de ofício, essa é a regra neste ramo do Poder Judiciário, como se vê no artigo 878 da CLT.
Portanto não há qualquer irregularidade na tramitação da presente execução, de ofício, perante a Justiça do Trabalho, motivo pelo qual rejeito os embargos, neste ponto.
2.2. DA AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 17 DO CPC
A executada apresentou vasta argumentação, pretendendo ver afastada a condenação por litigância de má-fé.
Esta matéria é afeta, porém, à fase de conhecimento. Na execução busca-se cumprir a sentença, não cabendo discussão acerca da justeza desta.
O que a executada busca é a reforma da sentença exequenda, o que é vedado em sede de embargos à execução.
Rejeito portanto os embargos, neste particular.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), na execução processada nos autos RT-01651-2007-008-18-00-4 da 8ª VT de GOIÂNIA, em que figura como reclamante NILZA LARA BATISTA DE OLIVEIRA e como reclamada/exeqüente RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA., e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada/exequente por edital e a União (Procuradoria Geral Federal) mediante carga.

Notificação Nº: 710/2009
Processo Nº: RT 00808-2004-002-18-00-3 DSAE 1114/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 610, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Observa-se às fls. 315/316 que a Emater e a Agência Rural (sucedida pelo Estado de Goiás) foram condenadas solidariamente e a execução processa-se em face das duas.
Às fls. 520 foi expedido Ofício Precatório em face da Agência Rural, sendo que seu valor cobre apenas parte da execução em razão da liquidação de fls. 535/563, prosseguindo a execução contra a Emater.
Os procedimentos de execução em face dos 2 devedores são distintos (art. 880 da CLT e art. 730 do CPC).
Entendo não ser conveniente prosseguir a execução por dois ritos distintos, visto que são incompatíveis entre si.
Assim sendo, o exequente deverá informar em face de qual executado pretende prosseguir a Execução.
Com relação ao requerimento constante no item a da petição de fls. 608/609, intime-se o Estado de Goiás para que se manifeste em 5 (cinco) dias, caso queira. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 711/2009
Processo Nº: RT 00808-2004-002-18-00-3 DSAE 1114/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 610, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Observa-se às fls. 315/316 que a Emater e a Agência Rural (sucedida pelo Estado de Goiás) foram condenadas solidariamente e a execução processa-se em face das duas.
Às fls. 520 foi expedido Ofício Precatório em face da Agência Rural, sendo que seu valor cobre apenas parte da execução em razão da liquidação de fls. 535/563, prosseguindo a execução contra a Emater.
Os procedimentos de execução em face dos 2 devedores são distintos (art. 880 da CLT e art. 730 do CPC).
Entendo não ser conveniente prosseguir a execução por dois ritos distintos, visto que são incompatíveis entre si.
Assim sendo, o exequente deverá informar em face de qual executado pretende prosseguir a Execução.
Com relação ao requerimento constante no item a da petição de fls. 608/609, intime-se o Estado de Goiás para que se manifeste em 5 (cinco) dias, caso queira.
Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.03.25 13:19:06 -03'00'